



Cachoeiro comemora 115 anos da antiga Estação Ferroviária



No próximo dia 12 de outubro, a prefeitura de Cachoeiro organizará um evento especial para celebrar os 115 anos da antiga estação de trem da cidade, espaço que abriga, hoje, o Museu Ferroviário

Domingos Lage, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult).

A programação terá início às 18h e inclui a exibição do filme “O Último Trem do Bairro Guandu” e a

entrega do certificado “Amigos do Museu Ferroviário Domingos Lage”, que será concedido a cerca de 80 pessoas, dentre ex-ferroviários, familiares e outros homenageados. A entrada é gratuita. **pág. 3**

Projeto de educação patrimonial já alcançou 500 estudantes *pág. 4*



Palestra gratuita sobre moda e artesanato com 80 vagas abertas *pág. 5*



Infraestrutura: mais seis ruas recebem pavimentação *pág. 5*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário de Administração

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária de Gabinete

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO
Secretário de Agricultura e Interior

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Governo

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretario de Modernização e Análise de Custos

MILAS ALDRIN ANDRADE DE PAULA ALVES
Secretário de Meio Ambiente

MARCELLO PINTO RODRIGUES
Controlador Geral do Município

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA
Secretário de Obras

**FERNANDA MARIA MERCHID
MARTINS MOREIRA**
Secretária de Cultura e Turismo

ANGELA DE PAULA BARBOZA
Procuradora Geral do Município

FELIPE RIBEIRO MACEDO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária de Saúde

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária de Desenvolvimento Social

RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Segurança e Trânsito

JONEI SANTOS PETRI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-presidente da Agersa

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária de Educação

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-presidente da Dataci

LÍLIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária de Esporte e Lazer

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva do Ipaci

ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Fazenda

MAYCON ALMEIDA DA COSTA
Secretário de Gestão de Transportes

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vice-presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
1º Secretário

DIOGO PEREIRA LUBE
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Cachoeiro comemora 115 anos da antiga Estação Ferroviária



Inaugurado em 1903, prédio histórico está recebendo melhorias

No próximo dia 12 de outubro, a prefeitura de Cachoeiro organizará um evento especial para celebrar os 115 anos da antiga estação de trem da cidade, espaço que abriga, hoje, o Museu Ferroviário “Domingos Lage”, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult).

A programação terá início às 18h e inclui a exibição do filme “O Último Trem do Bairro Guandu” e a entrega do certificado “Amigos do Museu Ferroviário ‘Domingos Lage’”, que será concedido a cerca de 80 pessoas, dentre ex-ferroviários, familiares e outros homenageados. A entrada é gratuita.

“Será um momento de reverência à importância histórica, econômica e cultural que a antiga estação e a ferrovia tiveram para o desenvolvimento não apenas de Cachoeiro, mas de toda a nossa região”, explica Fernanda Martins, secretária municipal de Cultura e Turismo.

Mostra de cinema

O evento comemorativo aos 115 anos da antiga estação acontecerá junto à primeira edição da mostra de cinema “Pare, Olhe e Escute”, agendada no mesmo local, para os dias 12 e 13, ali promovida por meio de projeto contemplado pela Lei Rubem Braga, de incentivo à produção cultural em Cachoeiro.

Filmes de curta e longa-metragem de oito estados brasileiros participarão da mostra competitiva. O público também poderá participar

de oficina de cinema, bate-papo, mesa-redonda, lançamento de livros de autores capixabas e sessões especiais (programação abaixo).

Melhorias

Equipes da Secretaria Municipal de Obras (Semo) vêm realizando melhorias na estrutura física da antiga estação, como repintura nas partes interna e externa do prédio e reparos no banheiro, além da limpeza do forro, já concluída, que foi feita com apoio de funcionários da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ). Os serviços serão finalizados nos próximos dias.

História

Localizada na área central da cidade, no bairro Guandu, a estação mantém as principais características originais da construção. Sua inauguração figurou entre os investimentos estruturantes para o desenvolvimento da economia dos primeiros anos do século passado, permitindo viagens e o escoamento da produção. Atendeu, durante décadas, à linha que ligava Vitória ao Rio de Janeiro.

Funcionou até o ano de 1992, quando foram retirados os trilhos do centro da cidade. O município tombou o prédio como patrimônio histórico, em 2003, e o transformou em museu em 2007. Hoje, conta com um acervo permanente, com fotografias, documentos, móveis e um torno que era utilizado para construir peças de reposição da linha férrea e das locomotivas. O espaço também é usado para atividades culturais.

Confira a programação da mostra “Pare, Olhe e Escute”

Dia 12 (sexta-feira)

10h às 13h - Oficina de roteiro para cinema, com os cineastas Paulo Sena e Emerson Evêncio

14h30 - Mostra competitiva de curtas-metragens
 “Painho e o trem”, de Mery Lemos, PE
 “A bordo”, de Davi Mello, SP
 “Paralelas de aço”, de Rechid Waqued, MS

16h - Vagão Literário

Leitura e conversa sobre Guimarães Rosa e Rubem Braga, com Beatriz Fraga, especialista em Literatura e Mestre em Educação, e Maria Elvira Tavares Costa, contadora de história.

Após o bate-papo, lançamento dos livros “Outro Sertão”, de Paulo Sena; “Os incontestáveis” e “Ponto morto”, de Saulo Ribeiro.

18h - Solenidade de Comemoração dos 115 anos da Estação Ferroviária

19h - Mostra competitiva de curtas-metragens
 “Lindeiras”, de Bruno Saphira, BA
 “Contos Ferroviários”, de Everton V. de Souza, MG
 “Pare, olhe, escute”, de Carlos Augusto e Zé, RJ
 “120 segundos”, de Rafael Cruz, Holanda
 “Não me deixe aqui sozinha”, de Marcoz Gomez, ES

20h30 - Mostra Longa - filme “Viola Perpétua”, de Mário de Almeida

Dia 13 (sábado)

9h às 12h - Oficina de roteiro para cinema, com os cineastas Paulo Sena e Emerson Evêncio

14h - Sessão “Túnel do tempo” - Mostra de vídeos sobre a antiga estação de trem de Cachoeiro, com a presença de ex-ferroviários.
 Conversa sobre a Ferrovia Vitória X Rio, com Rogelio Pegoretti Caetano Monteiro, secretário de Fazenda de Cachoeiro

15h30 - Mesa-redonda “Mídia e poder”, com Franciani Bernardes, doutora em Ciências da Comunicação, fazendo uma análise sobre o poder da mídia na conjuntura atual

17h - Sessão “Luz” - Exibição do curta-metragem “Divina Luz”, de Ricardo Sá, filme sobre a ilustre cachoeirense Luz Del Fuego. Após a exibição, bate-papo com Monica Nitz, produtora do filme

19h - Mostra competitiva de curtas-metragens
 “O trem do amor”, de Vanda Berger, ES
 “Sobre dormentes, estamos acordadas”, de Fação Feminista Cineclube, RJ
 “A luta”, de Bruno Bennec, MG
 “Larfiagem”, de Gabi Bressola, SC
 “Estranha criatura”, de Rosângela Iglesias Pereira, MG
 “Camelôs”, de Milena Manfredini, RJ

20h - Mostra Longa - filme “O filme da minha vida”, de Selton Mello

22h - Premiação - os melhores filmes da mostra competitiva receberão o troféu Luz

Passeio guiado a espaços culturais já atendeu 500 estudantes

Iniciado em setembro, pela Secretaria de Cultura e Turismo (Semcult) de Cachoeiro, o projeto de educação patrimonial “Doce terra onde eu nasci” já levou cerca de 500 estudantes a espaços culturais e históricos da cidade. O objetivo da iniciativa é que, por meio das visitas guiadas, os alunos conheçam melhor e valorizem o patrimônio do município.

O projeto é permanente e conta com o apoio da Secretaria Municipal de Educação (Seme) e da Superintendência Regional de Educação. Nessa etapa, o público-alvo são estudantes das redes públicas municipal e estadual, dos 8º e 9º anos do ensino fundamental.

Até o momento, foram realizados seis passeios, divididos nos turnos da manhã e da tarde, com alunos das escolas municipais “Jenny Guárdia”, “Florisbello Neve” e da escola estadual “Professor Francisco Coelho Ávila Júnior”. De outros municípios, participaram as escolas “Aracê”, de Domingos Martins, e CNEC, de Cariacica.

O passeio consiste em um city tour guiado, em ônibus da prefeitura, pelos principais pontos de visitação cultural de Cachoeiro, como o Museu Ferroviário Domingos Lage (antiga estação), a estátua de Roberto Carlos (esculpida pela artista Angella Borelli), a Casa de Cultura Roberto Carlos, a Ponte de Ferro, a igreja Nosso Senhor dos Passos (Matriz Velha), o Museu de Ciência e Tecnologia, a Casa dos Braga, a praça Jerônimo Monteiro e o Palácio Bernardino Monteiro (sede da prefeitura).

“O projeto ‘Doce terra onde eu nasci’ é uma das ações mais preciosas da Semcult, pois apresenta Cachoeiro aos jovens e crianças cachoeirenses. A educação patrimonial garantirá o desenvolvimento turístico e a perpetuação de nossas tradições culturais”, avalia a secretária municipal de Turismo e Cultura, Fernanda Martins.



Alunos de Domingos Martins em visita à Casa dos Braga, um dos locais do passeio



12 ~ 14 OUT

9 ÀS 18H

Programação Completa

www.cachoeiro.es.gov.br

Circo da Cultura, Praça de Fátima

SEM CULT
SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Palestra gratuita sobre moda e artesanato com 80 vagas abertas

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro (Semdec) está com 80 vagas abertas para a palestra gratuita “Moda e Artesanato: Beleza com Exclusividade”, que acontecerá no próximo dia 24, das 13h30 às 16h30, no auditório da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro (Acisci), no bairro Guandu.

Poderão participar da qualificação, que é promovida por meio do projeto “Vivacidade”, artesãos e público em geral do município e, também, de outras cidades da região. As inscrições devem ser feitas, via telefone, pelo número (28) 3155 5345, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

A estilista e modelista Márcia Coelho será a palestrante. No encontro, ela irá propor uma reflexão sobre a utilização de produtos artesanais como fator de diferenciação e agregação de valor às roupas e aos acessórios, buscando, ainda, entender de que forma esses itens podem ser inseridos em uma produção industrial.

“A ideia é a de orientar os artesãos sobre como melhorar os seus produtos e torná-los contemporâneos. A proposta, enfim, é mostrar que o artesanato também pode ser um objeto de consumo, um produto com apelo comercial. Tudo que é feito inteiramente à mão carrega uma história. São artigos únicos, delicados, compostos de matérias-primas oferecidas pela natureza”, comenta Vinicius Galdino, subsecretário de Micro e Pequenas Empresas da Semdec.

Outras ações

Em setembro, nos dias 20, 21 e 24, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizou, no auditório da Acisci, também por meio do mesmo projeto, um ciclo de palestras do qual participaram 100 artesãos de Cachoeiro e de outras cidades. Na ocasião, eles receberam dicas para melhorar a venda de seus produtos no mês de dezembro, época de aquecimento do comércio.

Além da qualificação agendada para este mês, mais ações estão previstas. São as oficinas de decoupage em garrafas de vidros, que ocorrerão em 5 e 6 de novembro, no Mercado Municipal “São João”, no bairro Amarelo.



A ação é promovida por meio do projeto Vivacidade, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

O “Vivacidade” integra uma série de ações que a prefeitura de Cachoeiro desenvolve desde o ano passado com foco na profissionalização dos artesãos e no fortalecimento do artesanato local. Entre as iniciativas já realizadas, estão a Semana do Artesão,

a oferta de capacitações, o cadastramento de profissionais da área e a viabilização de participação em eventos da municipalidade, a exemplo da Bial Rubem Braga 2018 e da Feira de Economia Solidária, em 2017.

Mais seis ruas de Cachoeiro recebem pavimentação

A Secretaria Municipal de Obras de Cachoeiro (Semo) tem realizado, nas últimas semanas, trabalhos de pavimentação de ruas no município usando concreto. Seis vias estão sendo contempladas com as obras.

Na última semana, foram finalizadas as atividades na rua Leocádio Coelho Valdo, no bairro São Geraldo. As obras também tiveram conclusão no Morro da Chupeta, no distrito de Soturno, e em vias dos bairros Gilberto Machado e Independência – nesses dois últimos casos, as ações tiveram parceria das comunidades locais.

Ainda estão em andamento as obras nas ruas Assis Francisco Tonetto, no bairro Teixeira Leite, e Maria Alda Neto, no IBC – esta,

também, em parceria com moradores do bairro.

“A pavimentação com concreto é mais duradoura e não demanda muito maquinário e mão de obra especializada. A tendência internacional é dar prioridade ao concreto na pavimentação, algo que nós estamos seguindo em Cachoeiro, mas sempre atentos às especificidades de cada obra”, explica o secretário municipal de Obras, José Santiago de Lima.

“Com esse procedimento e contando com o apoio das próprias comunidades, conseguimos entregar obras de qualidade com muito mais agilidade”, complementa o secretário.



Na rua Leocádio Coelho Valdo, bairro São Geraldo, serviço foi concluído nesta semana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIII - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 08 de outubro de 2018 - Nº 5678

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7590

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso I e ordena os itens 1 a 14 sob a forma de incisos do Art. 19 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 19. (...)

I - Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia, nos termos da Medida Provisória nº 2.220/2001;

II - Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Decreto-Lei nº 271/67;

III - Usucapião Especial de Imóvel Urbano, nos termos dos arts. 9 e 10 da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade;

IV - Direito de preempção, conforme arts. 25 e 26 do Estatuto da Cidade;

V - Direito de Superfície, nos termos dos arts. 21, 22, 23 e 24 do Estatuto da Cidade;

VI - Doação de imóveis para entidades públicas, através de ato do Executivo;

VII - Contrato de Compra e Venda de Imóvel;

VIII - Assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;

IX - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

X - Parcelamento, edificação ou utilização compulsório do solo (arts. 5º e 6º do Estatuto da Cidade);

XI - IPTU progressivo no tempo (art. 7º do Estatuto da Cidade);

XII - Desapropriação com pagamento em títulos (art. 8º do Estatuto da Cidade);

XIII - Outorga onerosa do Direito de Construir (art. 28 a 31 do Estatuto da Cidade);

XIV - Transferência do Direito de Construir (art. 35 do Estatuto da Cidade);

XV - Operações urbanas consorciadas;

XVI - Condomínios por Unidades Autônomas.”

Art. 2º Altera a redação do *caput* e dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 20 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 20. Fica criado o Fundo do Plano Diretor Municipal, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, em obediência às prioridades nela estabelecidas.

§1º - O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, cuja composição, competência e forma de atuação serão estabelecidas em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - O Plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo deverá ser aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) e encaminhado, na forma da lei, para fins de inclusão no orçamento.”

Art. 3º Altera a redação do *caput*, dá nova redação aos itens 1 a 14 reorganizando-os na forma de incisos, insere os incisos XV, XVI, XVII e XVIII e acrescenta os parágrafos 1º e 2º no Art. 21 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 21. Constituem recursos do FUNPLADIM, além de outras receitas que, no futuro, lhe forem destinadas por Lei, ou ato administrativo:

I - recursos próprios do Município;

II - contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal de Administração

Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro

Cachoeiro de Itapemirim – ES

E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

III - produtos de operações de crédito celebradas com Organizações Nacionais e Internacionais;

IV - rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;

V - receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanísticas;

VI - receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor Municipal;

VII - recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias na área urbanística;

VIII - recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos;

IX - recursos auferidos para execução de medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;

X - transferências inter-governamentais;

XI - receitas oriundas de programas de regularização fundiária custeadas por esse Fundo;

XII - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;

XIII - recursos auferidos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

XIV - receitas provenientes da utilização de bens públicos, tais como: edificações solo, subsolo e espaço aéreo, não afetado por programas habitacionais de interesse social;

XV - receitas provenientes de concessão urbanística;

XVI - recursos auferidos pela concessão da transferência do

direito de construir;

XVII - receitas oriundas de Operação Urbana Consorciada;

XVIII - outras receitas eventuais.

§1º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM”.

§2º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo FUNPLADIM ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.”

Art. 4º Altera a redação do caput, reorganiza e dá nova redação aos itens 1 a 9 ordenando-os sob a forma de incisos e revoga o item 10 do Art. 22 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, do seguinte modo:

“Art. 22. Os recursos financeiros do FUNPLADIM serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

I - planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;

II - regularização fundiária;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - preservação, proteção e recuperação de área de interesse social;

V - criação e manutenção de uma base de dados que possibilite a geração de informações e indicadores para o monitoramento, planejamento e gestão municipal;

VI - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano e rural;

VII - elaboração e implementação de projetos urbanísticos;

VIII - criação de espaço público de lazer e área verde;

IX - execução de medidas mitigadoras definidas nos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

X. Revogado.”

Art. 5º Acrescenta o Art. 22-A e parágrafo único na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 22-A. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo do Plano Diretor Municipal – FUNPLADIM, responsável por sua administração, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá ato com objetivo para criar e regulamentar o Conselho Gestor do FUNPLADIM, estabelecendo a sua composição, competência e vinculação.”

Art. 6º Acrescenta o Art. 22-B na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de

outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 22-B. O saldo positivo do FUNPLADIM apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.”

Art. 7º Acrescenta o Art. 22-C na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 22-C O Conselho Gestor do FUNPLADIM prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da Lei.”

Art. 8º Acrescenta o Art. 22-D na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 22-D O Poder Executivo deverá submeter ao Legislativo a abertura de crédito adicional para a operacionalização do FUNPLADIM.”

Art. 9º Acrescenta o Art. 22-E na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 22-E. O Regulamento do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM - será estabelecido posteriormente pelo Executivo.”

Art. 10. Altera a redação do *caput* e inclui parágrafo único no Art. 112 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 112. É vedada a instalação de loteamentos nas adjacências de pista de voos (aeroporto), em atendimento a Portaria Nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. A construção de edificações ou a instalação de atividades em áreas das Curvas de Ruído 1 e 2 deverão seguir as determinações contidas na Portaria Nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, especialmente o Capítulo XII Seção II.”

Art. 11. Altera *caput* e reordena sob a forma de incisos os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Art. 161 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, do seguinte modo:

“Art. 161. Na concepção geral do Sistema Viário Básico do Município, ficam considerados os seguintes aspectos:

I - A necessidade de ampliação do sistema viário, tendo em vista a demanda atual e futura do tráfego urbano em razão do aumento das atividades dinâmicas da cidade;

II - A criação de novas ligações viárias, facilitando a comunicação entre os diversos bairros e destes com as áreas centrais e a criação de novas alternativas de acessos às áreas dinâmicas da Cidade, entre as quais:

a - abertura de uma avenida ligando o bairro Café Guandu ao bairro Coramara;

b - ligação do bairro Agostinho Simonato ao bairro Waldir Furtado Amorim (BNH de baixo), através da Rua Paulina Simonato;

c - abertura de uma avenida paralela à Estrada de Ferro Leopoldina ligando o bairro IBC à BR 482;

d - redefinição do trevo do entroncamento da Av. Jones dos Santos

Neves, rua Paulina Simonato e Av. Alcindo Domingos Dadalto.

III - definição do PA – Projeto de Alinhamento para expansão ou alteração futura das seções transversais das vias principais e arteriais;

IV - compatibilização do traçado viário com as condições do relevo e ocupação atual do solo urbano;

V - conclusão, criação e melhoria das vias de contorno à área urbana, visando desviar o trânsito de cargas e de passagem da área central da cidade, entre as quais:

a - conclusão da rodovia que liga a Fazenda Santa Rosa (Estrada Cachoeiro-Soturno) ao bairro Coronel Borges (Rodovia do Frade);

b - melhoria da Rodovia Atilio Vivácqua ao Oriente (BR 101);

c - pavimentação da estrada que liga o bairro Valão à BR 482;

d - melhoria e pavimentação da estrada Pau Brasil;

e - duplicação da Rodovia ES 164 (trecho: Cachoeiro x Vargem Alta);

f - construção de uma ponte ligando o bairro Arariguaba ao bairro Coronel Borges, com o intuito de retirar o trânsito pesado (caminhões, máquinas pesadas, etc.) do centro da cidade e de preservar a Ponte Francisco Athayde (Ponte dos Arcos), que é um Patrimônio Histórico do Município;

g - duplicação da Rodovia BR 482 (trecho: Cachoeiro x Safra);

h - duplicação da Rodovia BR 482 (trecho: Cachoeiro até entrada para Castelo);

i - duplicação da Rodovia ES 289 (trecho: Coronel Borges até a BR 101);

j - pavimentação da estrada que liga os distritos de Itaóca e Gironda (passando por Alto Moledo);

k - abertura e pavimentação de estrada para retirar o trânsito pesado (caminhões, máquinas etc.) da sede do distrito de Itaóca;

l - duplicação da Av. Dr. Mauro Miranda Madureira;

m - pavimentação da antiga estrada da Fábrica de Cimento Nassau (Av. Carlos Lindemberg até proximidades da Fábrica de Cimento Nassau).

VI - humanização, revitalização e melhorias visando dar maiores condições aos usuários do Sistema Viário:

a - construção de calçada na Av. Carlos Lindemberg;

b - construção de calçada na Av. Newton Braga (Bairro Arariguaba);

c - fechamento do trânsito na Rua Prof. Quintiliano, transformando-a em calçada destinado aos pedestres;

d - redução da caixa de rolamento em 2 metros com o consequente

aumento do passeio em 1 metro de cada lado, extinguindo-se o estacionamento de veículos no trecho da Rua 25 de Março, do entroncamento da Rua Barão de Itapemirim até o entroncamento da Rua Dona Joana;

e - construção de calçada na Linha Vermelha;

f - construção de calçada e revitalização da Rua Dr. João de Deus Madureira Filho (trecho que inicia na Pç. Anísio Ramos e termina na junção com a Rua Miguel Dias Jacques do Bairro Teixeira Leite);

g - criação de um canteiro central na faixa de rolamento na área da Pç. Pedro Cuevas Junior para facilitar a travessia de pedestres;

VII - articulação do sistema ferroviário atual a uma futura via férrea litorânea, capaz de interligar o Rio de Janeiro ao Porto de Ubu e Vitória no Espírito Santo;

VIII - nas áreas de concentração de escolas e/ou quaisquer estabelecimentos que conglomerem grande quantidade de público, em vias arteriais ou principais, atrapalhando o fluxo do trânsito, em função de embarque/desembarque, estas deverão, no prazo de 01 (um) ano, buscar adequação às novas exigências do PDM em parceria com o Poder Público;

IX - instalação de sinalização vertical e iluminação em todas as faixas de pedestres nas vias do Município;

X - proibição do tráfego de caminhões e carretas no centro da cidade, conforme Portaria nº 157/2000;

XI - cumprimento das disposições contidas nas Leis Municipais nºs 3.660/1991 e 5.598/2004, quanto ao serviço de carga e descarga nas vias públicas do perímetro urbano.”

Art. 12. Altera redação *caput* do Art. 164 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 da seguinte forma:

“Art. 164. A construção ou reforma de calçadas deverá atender às especificações e exigências técnicas do Anexo XVII (Calçada Cidadã).”

Art. 13. Ordena os itens 1 e 2 sob a forma de incisos e altera o Inciso III do Art. 170 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 da seguinte forma:

“Art. 170. (...)

I - Identificar as propriedades que se enquadram nos limites do perímetro urbano municipal;

II - Rever os limites do perímetro urbano em intervalos mínimos de 04 (quatro) anos;”

Art. 14. Ordena os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 sob a forma de incisos e inclui os parágrafos 1º e 2º do Art. 178 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 178. (...)

I - R1 – residências unifamiliares isoladas;

II - R2 – residências agrupadas horizontalmente, geminadas ou

em série;

III - R3 – residência multifamiliar; vertical e horizontal em um ou mais lotes integrados ou lembrados;

IV - R4 – conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento urbano;

V - R5 – habitações coletivas de permanência prolongada, como internatos, asilos, casas de repouso, excluídos hotéis e motéis;

VI - R6 – conjuntos residenciais em glebas, compreendendo conjuntos habitacionais ou de recreio em condomínio, edificados em terrenos não parcelados.

§1º - A distância mínima entre os blocos na categoria de uso R3 deverá ser de 3m (três metros) para parede cega entre os blocos e 6m (seis metros) para parede com janela para edificações com até 6 (seis) pavimentos, incluindo o pilotis.

§2º - Edificações com mais de 6 (seis) pavimentos, incluindo o pilotis, deverão seguir, além dos 3,00 m (três metros) ou 6,00 m (seis metros) de afastamento mínimo entre os blocos, o escalonamento previsto no inciso XI do Anexo XI.”

Art. 15. Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, V e VI e inclui o inciso VII do parágrafo 2º do Art. 180 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 180. (...)

(...)

§ 2º - (...)

I - CS1 – Comércio e Serviços Diversificados 1: compreende estabelecimentos de comércio e serviço, admitindo-se o uso misto com habitações, em edificações de até 168m² nas vias locais, e nas demais vias sem limite de metragem (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego leve e poluição leve (quando adotadas as medidas para o seu controle).

II - CS2 – Comércio e Serviços Diversificados 2: Compreende estabelecimentos de comércio e serviço, admitindo-se o uso misto com habitações, sendo permitido em todas as vias, exceto nas vias locais (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego moderado e poluição moderada (quando adotadas as medidas para o seu controle).

III - CS3 – Comércio e Serviços Diversificados 3: Compreende estabelecimentos de comércio e serviço, admitindo-se o uso misto com habitações, sendo permitido em todas as vias, exceto nas vias locais (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego intenso; poluição moderada (quando adotadas as medidas para o seu controle); utilização de máquinas e/ou utensílios ruidosos; emissão de odores desagradáveis.

IV - CS4 - Comércio e Serviços Diversificados 4: Compreende estabelecimentos de comércio e serviço, não sendo permitido nas vias locais (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego intenso; poluição moderada (quando adotadas as medidas para o seu controle); utilização de máquinas e/ou utensílios ruidosos; emissão de odores desagradáveis e aglomeração de pessoas.

V - CS5 - Comércio e Serviços Diversificados 5: Compreende estabelecimentos de comércio e serviço de difícil compatibilidade com o uso residencial, não sendo permitido nas vias locais (vide anexo XIV-A). Podem apresentar, no máximo: tráfego intenso e/ou pesado; poluição moderada (quando adotadas as medidas para o seu controle); utilização de máquinas e/ou utensílios ruidosos; emissão de odores desagradáveis e aglomeração de pessoas.

VI - CSA – Comércio e Serviços de Agricultura – atividades Agrícola e de Produção Florestal que não causam poluição ambiental, e podem ser liberadas em qualquer local do município, desde que tenham a permissão das secretarias que tratam dos temas relacionados à Agricultura e Produção Florestal (vide anexo XIV-A).

VII - CSP – Comércio e Serviços de Pecuária e Pesca – atividades de Pecuária e Pesca que não causam poluição ambiental, e podem ser liberadas em qualquer lugar do município, desde que tenham a permissão das secretarias que tratam dos temas relacionados à Pecuária e Pesca (vide anexo XIV-A).”

Art. 16. Altera a redação dos incisos I, II, III e IV e das suas alíneas “a” do Art. 181 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 181. (...)

I-II – Indústria Sem Risco Ambiental - caracterizada por processos industriais simplificados ou semiartesanaís, microindústrias virtualmente sem riscos ao meio ambiente, compatíveis com o uso residencial, de comércio e de serviços, conforme Anexo XIV-A, desde que:

a) sejam implantadas em edificações de até 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) quando em zonas residenciais;

(...)

II - I2 – Indústria Diversificada – Risco Ambiental Leve - caracterizada pelas atividades que apresentam ausência ou quantidade desprezível de emissão de poluentes e baixa produção de ruídos ou vibrações, compatíveis com as atividades de comércio e de serviços e eventualmente residências, conforme Anexo XIV, desde que:

a) sejam implantadas em edificações de até 1.080m² (um mil e oitenta metros quadrados) em zonas residenciais;

(...)

III - I3 – Indústria Diversificada – Risco Ambiental Moderado – caracterizada pela atividade de moderado risco de impacto ambiental incompatível com o uso residencial por demandarem transporte intenso ou pesado, geração de odores e ruídos, que requerem processos de controle ambiental e segurança no trabalho e não envolva nenhum dos processos listados para o uso industrial de grande porte ou alto risco ambiental, conforme Anexo XIV, desde que:

a) sejam implantadas em edificações de até 1.080m² (um mil e oitenta metros quadrados) em zonas de atividade dinâmica – 03 (ZAD-3);

(...)

IV - I4 – Indústria Especial – Risco Ambiental Alto, - compreende os estabelecimentos cujos processos de produção envolvam riscos elevados de contaminação ambiental, requerendo processos rigorosos de controle de emissão de gases particulados, dos efluentes líquidos e dos riscos de incêndios e explosões ou que por suas características, não possam ser incluídos nas demais zonas de uso, conforme Anexo XIV, desde que:

a) sejam implantadas em edificações de até 1.350m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados) em zonas de atividade dinâmica – 03 (ZAD-3);

(...)”

Art. 17. Altera o caput do Art. 182 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 182. *Dependerão de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) as atividades previstas em lei específica complementar.”*

Art. 18. Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e inclui o parágrafo 5º do Art. 185 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 185. (...)

§1º – Os postos de abastecimento de combustível somente poderão ser instalados num raio superior a 150,00 m (cento e cinquenta metros) das atividades descritas no caput deste artigo. Da mesma forma, as atividades descritas acima só poderão ser instaladas num raio superior a 150,00 m (cento e cinquenta metros) de postos de abastecimentos de combustível.

§2º – Os postos de abastecimento de combustível, já em funcionamento antes da publicação desta Lei e que se encontrarem num raio inferior ao determinado no §1º deste artigo não poderão sofrer ampliação da área do empreendimento.

(...)

§5º – Em lotes de esquina, quando as duas vias de acesso ao novo posto possuírem o mesmo nível de hierarquia, de acordo com o Anexo V, será exigido para uma delas o mínimo de 30m (trinta metros) de testada e para a outra, um mínimo de 10m (dez metros).”

Art. 19. Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII a IX e revoga o inciso X do Art. 194 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 194. (...)

I - zonas de proteção ambiental (ZPA);

II - zonas de ocupação restrita (ZOR);

III - zona de ocupação limitada (ZOL);

IV - zona estritamente residencial (ZER);

V - zona residencial (ZR);

VI - zona especial de interesse social (ZEIS);

VII - zona especial de proteção do patrimônio cultural (ZEPC);

VIII - zonas de uso intangível, primitiva e de uso extensivo de parques, conforme legislação vigente;

IX - praças, canteiros centrais e vias públicas; escolas, hospitais e estabelecimentos de concentração de pessoas de qualquer natureza.

X - Revogado.”

Art. 20. Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 195 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 195. (...)”

I - Zonas de proteção ambiental (ZPA);

II - Zonas de ocupação restrita (ZOR);

III - Zona de ocupação limitada (ZOL);

IV - Zona estritamente residencial (ZER);

V - Zona residencial (ZR);

VI - Zona especial de interesse social (ZEIS);

VII - Zona especial de proteção do patrimônio cultural (ZEPC);

VIII - Zonas de uso intangível, primitiva e de uso extensivo de parques, conforme legislação vigente;

IX - Praças, canteiros centrais e vias públicas;

X - Escolas, hospitais e estabelecimentos de concentração de pessoas de qualquer natureza.”

Art. 21. Altera a redação dos incisos I e II, reorganiza os itens 3 e 4 do *caput* sob a forma de incisos; reorganiza o item 1 sob a forma de inciso e dá nova redação ao inciso II do parágrafo 1º; altera a redação do parágrafo 3º e inclui o parágrafo 4º com os respectivos incisos I, II, III e IV no Art. 203 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, do seguinte modo:

“Art. 203. (...)”

I - não se enquadram na listagem das atividades permitidas para o local onde se encontram instaladas;

II - não são permitidas na via onde se encontram instaladas, porém são permitidas em outras vias dentro da zona de ocupação;

III - (...)

IV - (...)

§1º - (...)

I - (...)

II - providenciar em conjunto com o interessado, resguardadas as peculiaridades das atividades, forma de minimizar as causas e consequências da incompatibilidade.

(...)

§3º – Conceder-se-á licença de uso do solo no mesmo imóvel desde que a atividade pretendida tenha o mesmo CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) da anteriormente existente (ver anexo XIV-A).

§4º - Será permitida a renovação de licença de uso do solo no mesmo imóvel, nas seguintes situações:

I - Na alteração societária, desde que seja mantida a mesma atividade econômica (mesmo CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica);

II - No caso de atividade paralisada, desde que requerida por empresário individual, por sócio ou por adquirente, antes de decorridos 03 (três) anos da paralisação;

III - Apresentam condições relativas a dimensões e funcionamento que não descaracterizam as zonas de ocupação;

IV - Não tenham sido objeto de reclamações nos órgãos competentes por parte dos moradores da vizinhança.”

Art. 22. Dá nova redação ao inciso I e reorganiza sob a forma de incisos os itens 2 e 3 do Art. 204 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 204. (...)”

I - não se enquadram na listagem das atividades permitidas para o local onde encontram-se instaladas.

II - (...)

III - (...)”

Art. 23. Dá nova redação ao *caput*, revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e inclui o parágrafo único no Art. 205 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 205. Consideram-se edificações desconformes aquelas preexistentes à vigência desta Lei que não atendam aos padrões urbanísticos relativos ao porte ou uso estabelecidos para as respectivas zonas de ocupação, em função de sua destinação específica e seus aspectos edilícios próprios.

Parágrafo único. Nos prédios desconformes serão permitidos outros usos, a critério do órgão de planejamento urbano, sendo admitida a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso, de acordo com o disposto no Plano Diretor Municipal.

§1º. Revogado.

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

§5º. Revogado.

§6º. Revogado.”

Art. 24. Dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do Art. 207 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 207. (...)

(...)

§2º - Para atender o disposto no caput deste artigo será criado Programa de Regularização de Obras – PRO, conforme subseção III-A – DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS.

§3º - É vedada a aplicação do disposto no caput deste artigo no caso de edificações iniciadas a partir da publicação desta lei.”

Art. 25. Acrescenta a Subseção III-A – DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS – PRO, na Seção III – DO ZONEAMENTO URBANO do Título IV – DO PLANO URBANÍSTICO na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, incluindo o Art. 209-A e respectivo parágrafo único, da seguinte forma:

“Seção III – DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 209-A. Institui o Programa de Regularização de Obras – PRO, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para a regularização de edificações irregulares, conforme estabelece o Art. 207 e seus parágrafos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se Edificação Irregular aquela executada sem prévia licença do município e aquela licenciada, porém edificada em desacordo com o projeto aprovado.”

Art. 26. Inclui o Art. 209-B na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 da seguinte forma:

“Art. 209-B. Poderão ser regularizadas as obras incluídas no Programa de Regularização de Obras – PRO, desde que tenham sido iniciadas até o dia anterior à data da publicação do Plano Diretor Municipal.”

Art. 27. Inclui o Art. 209-C na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-C. A Gerência de Licenciamento da Subsecretaria de Controle Urbano coordenará e executará os atos necessários à regularização das edificações do Programa de Regularização de Obras – PRO.”

Art. 28. Inclui o Art. 209-D e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-D. As edificações a serem regularizadas, desde que impraticável uma reparação física, poderão ser objeto de análise e decisão, mediante requerimento específico feito pelo interessado devidamente protocolado no município.

§1º - Não serão consideradas de impraticável reparação as edificações de fácil remoção, que não comprometam área essencial

do imóvel ou que sua adequação ou remoção não ocasione risco estrutural para a edificação, e as que não garantem o mínimo de salubridade a seus habitantes.

§2º - A reparação física, se julgada viável, terá prioridade sobre qualquer outro procedimento.

§3º - O requerimento previsto neste artigo não possui efeito suspensivo sob possíveis ações fiscais existentes, devendo as mesmas serem cumpridas pelo suposto infrator, enquanto espera a decisão.

§4º - O requerimento previsto no caput deste artigo não substituirá os já existentes, devendo ser recolhidas as taxas de fiscalização de obras como construção de obra nova.

§5º - O processo que incluir a Edificação Irregular no PRO deverá ser precedido de processo de Anuência Prévia composto por requerimento, documento do terreno e 01 (um) jogo do projeto arquitetônico no parâmetro exigido no art. 209-E, inciso VIII desta lei.”

Art. 29. Inclui o Art. 209-E, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e parágrafo único na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-E. O interessado deverá anexar ao requerimento, devidamente orientado ao PRO, os seguintes documentos:

I - cópia dos Documentos pessoais do requerente;

II - cópia dos documentos do terreno;

III - certidão negativa de débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal, referentes ao imóvel;

IV - comprovante da existência das obras anterior a 20 de novembro de 2006, data da publicação do PDM, desta Lei nº 5890, de 31 de outubro de 2006;

V - anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Regularização das obras com relatório elaborado pelo responsável técnico no qual comprove que vistoriou minuciosamente o empreendimento, com a justificativa de que os trabalhos já concluídos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento.

VI - anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução das obras, para as edificações não concluídas;

VII - anotação de Responsabilidade Técnica – ART de autoria dos projetos apresentados;

VIII - 02 (dois) jogos do projeto arquitetônico, nos parâmetros exigidos pela legislação vigente, com indicação das irregularidades e devidamente assinado pelo proprietário e pelo Responsável Técnico pelo Projeto, com firma reconhecida do último.

Parágrafo único. A Gerência de Licenciamento da Subsecretaria de Controle Urbano poderá solicitar outros documentos que contribuam no esclarecimento e transparência do processo, assim como rejeitar os já apresentados com base em documentos oficiais emitidos pelo município ou outro órgão idôneo.”

Art. 30. Inclui o Art. 209-F na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de

outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-F. A regularização das obras irregulares consistirá na aprovação do Projeto e na expedição do Alvará de Construção e do Habite-se.”

Art. 31. Inclui o Art. 209-G, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-G. Não serão regularizadas pelo Município as edificações que:

I - não comprovarem existência anterior a 20 de novembro de 2006, data da publicação do PDM, Lei nº 5890, de 31 de outubro de 2006.

II - invadirem logradouro público, áreas públicas, de preservação ou de interesse ambiental;

III - estiverem situadas em áreas de risco, inundação e non aedificandi assim definidas por lei;

IV - desatenderem a termos de compromisso assinados com a Administração Municipal;

V - proporcionarem riscos quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade;

VI - estiverem localizadas nas faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão;

VII - modificarem imóvel que estiver tombado ou considerado Patrimônio Histórico e Cultural através de lei específica;

VIII - desatenderem o direito de vizinhança e demais exigências de que trata o Código Civil Brasileiro.

§1º - Não serão regularizadas as edificações cujo uso esteja proibido na zona em que estiverem localizadas.

§2º - As edificações desconformes destinadas às atividades que possam ser consideradas como de uso toleráveis ou intoleráveis serão objeto de apreciação prévia pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o estabelecido nos Artigos 202 a 206 deste Plano Diretor Municipal, podendo ser incluídas no PRO depois de cumpridas as condições impostas para sua adaptação.”

Art. 32. Inclui o Art. 209-H, incisos I, II, III, IV e V na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-H. Poderão ser regularizadas as edificações que apresentarem as seguintes condições:

I - vãos de iluminação e ventilação abertos a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno vizinho ou a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da perpendicular da divisa, desde que expressamente autorizados pelos proprietários ou possuidores vizinhos;

II - balanço sobre passeio público, distando no mínimo 0,30 cm (trinta centímetros) do meio-fio;

III - que impliquem em alteração das frações ideais das unidades autônomas, expressamente autorizadas pelo condomínio;

IV - que estejam em desacordo com os índices urbanísticos previstos, desde que submetidos à apreciação prévia da Gerência de Licenciamento da Subsecretaria de Controle Urbano.

V - que estejam em desacordo com o Código de Edificações do município, desde que submetidos à apreciação prévia da Gerência de Licenciamento da Subsecretaria de Controle Urbano.”

Art. 33. Inclui o Art. 209-I na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-I. É permitida a regularização de uma ou mais unidades autônomas, separadamente, na mesma edificação.”

Art. 34. Inclui o Art. 209-J e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-J. A Subsecretaria de Controle Urbano emitirá um parecer identificando a situação da edificação em face da legislação urbanística e edilícia municipal, as ações fiscais efetivadas pelo Município, estabelecendo as condições e providências necessárias para a regularização, os valores e a forma da contrapartida financeira.

§1º - A Gerência de Fiscalização de Obras da Subsecretaria de Controle Urbano notificará o proprietário determinando o prazo para a adoção das providências indispensáveis estabelecidas.

§2º - O prazo para cumprimento das providências necessárias poderá ser prorrogado por uma única vez por tempo não superior ao já estabelecido.

§3º - O não cumprimento da notificação nos prazos estabelecidos implicará no arquivamento definitivo do processo de regularização.

§4º - No prazo estabelecido pela notificação só poderão ser executadas as obras de adaptação indispensáveis para atendimento às normas do PRO.

§5º - O pagamento da contrapartida financeira para a regularização será feito sem prejuízo do pagamento das taxas e das multas impostas.”

Art. 35. Inclui o Art. 209-K e parágrafo único na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-K. Após parecer favorável da Subsecretaria de Controle Urbano, a edificação será regularizada pelo Município, podendo ser fornecido o Alvará de Construção, Habite-se e Certidão Detalhada.

Parágrafo único. As obras regularizadas ainda não concluídas terão o Alvará de Construção emitido em conformidade com a legislação vigente e terá sua execução fiscalizada como obra licenciada.”

Art. 36. Inclui o Art. 209-L, incisos I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-L. A contrapartida financeira prevista nesta Lei, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 355 deste Plano Diretor Municipal poderá ser feita da seguinte forma:

I - pecuniariamente;

II - através de dação de bens imóveis situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim mediante avaliação procedida pelo Poder Público Municipal e devidamente aceita pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - O recolhimento, ao Fundo do Plano Diretor Municipal (FUNPLADIM), conforme estabelece os Artigos 20 a 22 deste Plano Diretor Municipal, da contrapartida financeira pecuniária poderá ser parcelado na forma estabelecida pela legislação vigente.

§2º - Para o pagamento a vista da contrapartida financeira será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

§3º - O Habite-se das Edificações submetidas ao PRO só será concedido após o total pagamento da contrapartida financeira, na forma estabelecida.”

Art. 37. Inclui o Art. 209-M, incisos I, II e III e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-M. A gravidade da irregularidade irá determinar o montante da contrapartida financeira e terá a seguinte classificação:

I - gravidade I: não atendimento ao disposto neste Plano Diretor Municipal e suas revisões quanto:

- a) a vagas de garagem;
- b) número de elevadores;
- c) ao afastamento frontal;
- d) ao recuo viário;
- e) ao afastamento lateral;
- f) ao afastamento de fundos;
- g) ao afastamento dos cursos d'água; e
- h) ao gabarito;

II - gravidade II: não atendimento aos demais índices deste Plano Diretor Municipal e suas revisões;

III - gravidade III: não atendimento ao disposto no Código de Edificações do Município de Cachoeiro de Itapemirim e suas revisões.

§1º - A análise dos projetos que identificará as irregularidades sujeitas a contrapartida financeira poderá ser feita com base na legislação em vigor à época da execução das obras a serem regularizadas, PDU - Lei nº 4172, de 18 de março de 1996, nos aspectos que esta a beneficiar.

§2º - Cada imóvel terá uma única classificação de gravidade da irregularidade, prevalecendo a maior.

§3º - Quando se tratar de irregularidade referente a falta de vagas de garagem, a área edificada irregular será calculada considerando 10,35 m² por vaga.

§4º - Para a irregularidade referente a falta de elevador, a área edificada irregular será calculada considerando 20,00 m² por pavimento para cada unidade de elevador exigida e não instalada.”

Art. 38. Inclui o Art. 209-N, incisos I, II e III e parágrafos 1º e 2º e Anexo XIX na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-N. As contrapartidas financeiras referidas no artigo anterior variarão de 20% (vinte por cento) a 5% (cinco por cento) considerando-se o “Valor Venal” da Edificação Irregular, quando esta já possuir inscrição fiscal de natureza predial, e o “Valor Venal Aproximado” da Edificação Irregular, quando esta não possuir inscrição fiscal, apurados pelos critérios da planta genérica de valores imobiliários utilizada para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicado sobre a totalidade da área irregular conforme classificação do artigo anterior:

I - gravidade I - 20% (vinte por cento);

II - gravidade II - 10% (dez por cento);

III - gravidade III - 5% (cinco por cento).

§1º - Para efeito desta lei, considera-se “Valor Venal” o valor apurado para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§2º - Para efeito desta lei considera-se “Valor Venal Aproximado” o valor apurado para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, considerado apenas o logradouro de localização, a área do terreno ocupada irregularmente e a área irregular da edificação, aferida no Padrão “D” para edificação até 100 m² (cem metros quadrados), no Padrão “C” para edificação acima de 100 m² (cem metros quadrados) e “B” para edificações não residenciais, conforme ANEXO XIX.”

Art. 39. Inclui o Art. 209-O e parágrafo único na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-O. Haverá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no montante da contrapartida financeira quando se tratar de residência unifamiliar, devendo esse benefício ser anotado na Aprovação dos Projetos, no Alvará de Construção e no Habite-se.

Parágrafo único. Quando o imóvel beneficiado com a aplicação do caput deste artigo sofrer mudança de uso, a diferença da contrapartida financeira deverá ser paga para a obtenção do alvará de funcionamento.”

Art. 40. Inclui o Art. 209-P e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-P. Nas edificações cuja irregularidade seja a falta de vagas de estacionamento exigidas pela legislação em vigor, as vagas se disponibilizadas em terreno não contíguo, distante no

máximo 200 m (duzentos metros), com ônus gravado na matrícula deste no Cartório de Registro Geral de Imóveis e registrado na aprovação dos projetos, no Alvará de Construção e no Habite-se serão isentas de 100% (cem por cento) da contrapartida financeira.

§1º - A possibilidade prevista no caput deste artigo não poderá utilizar vagas de garagem já reservadas para atender outras edificações.

§2º - O terreno destinado a disponibilizar as vagas de garagem previstas no caput deste artigo poderá ser utilizado para novas edificações, desde que respeitadas as vagas já reservadas e as exigidas pela nova edificação.”

Art. 41. Inclui o Art. 209-Q e parágrafo único na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-Q. Ficam isentas do pagamento da contrapartida financeira prevista nesta lei as edificações residenciais unifamiliares, quando se tratar de habitação de interesse social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se habitação de interesse social a residência unifamiliar destinada ao uso do proprietário com área total não excedente a 80,00m² (oitenta metros quadrados) que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.”

Art. 42. Inclui o Art. 209-R na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-R. Ficam isentas do pagamento da contrapartida financeira prevista nesta lei as edificações que comprovarem existência anterior a 22 de abril de 1996, data da publicação do Plano Diretor Urbano, Lei nº 4172, de 18 de março de 1996.”

Art. 43. Inclui o Art. 209-S na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-S. As Edificações Irregulares incluídas no PRO que já possuírem projetos aprovados, porém executadas em desconformidade com a legislação urbanística e edilícia, respeitadas as isenções, terão os valores da contrapartida financeira acrescidos em 5% (cinco por cento), sem prejuízos das penalidades, porventura, já impostas.”

Art. 44. Inclui o Art. 209-T na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-T. Nos casos em que fique comprovado que houve resistência ou desobediência às ações da fiscalização, não serão aplicadas as isenções previstas nesta lei e os valores das contrapartidas financeiras serão acrescidos de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das possíveis ações criminais decorrentes dos atos ilícitos praticados pelo proprietário e/ou responsável técnico pela edificação.”

Art. 45. Inclui o Art. 209-U e parágrafo único na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-U. Das decisões da Subsecretaria de Controle Urbano relativas a esta subseção, caberá recurso técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação, diretamente a Comissão Técnica Consultiva (COMTEC) do PDM.

Parágrafo único. O recurso deverá ser elaborado pelos responsáveis técnicos, consubstanciado na legislação e se ater exclusivamente à possibilidade ou não da regularização da edificação e às adaptações previstas no parecer técnico da Subsecretaria de Controle Urbano, devendo ser respeitados os valores e a forma de pagamento da contrapartida financeira.”

Art. 46. Inclui o Art. 209-V na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 209-V. Os recursos provenientes da contrapartida financeira exigida pelo PRO serão destinados ao Fundo do Plano Diretor Municipal – FUNPLADIM, conforme estabelece os Artigos 20 a 22 deste Plano Diretor Municipal.”

Art. 47. Inclui o Art. 209-W na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 da seguinte forma:

“Art. 209-W. O Plano de Regularização de Obras-PRO não se aplica à regularização de parcelamento do solo.”

Art. 48. Dá nova redação caput, aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VI e VIII e ao parágrafo único do Art. 210 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 210. Ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso, cuja localização e limites são os constantes dos mapas indicados nos anexos III e IV, e os Índices Urbanísticos estabelecidos no anexo XI, de A a K:

I - Zona Residencial (ZR);

II - Zona de Atividade Dinâmicas (ZAD);

III - Zona Industrial (ZI);

IV - Zona Aeroportuária (ZA);

V - Zona de Ocupação Limitada (ZOL);

VI - Zona de Ocupação Restrita (ZOR);

VII - Zona Estritamente Residencial (ZER);

VIII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Parágrafo único. Os limites entre as zonas de uso constantes dos anexos III e IV têm como base a planta cadastral do Município de Cachoeiro de Itapemirim e considera a ocupação das áreas de preservação ambiental e paisagística, existentes na data da vigência desta Lei.”

Art. 49. Dá nova redação aos itens 5 e 10, ordena sob a forma de incisos os itens 1 a 10 e revoga o item 11 do Art. 219 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 219. (...)

(...)

V - até 20% (vinte por cento) da área total de cada pavimento, desde que esse percentual seja destinado à circulação horizontal e vertical de uso comum;

(...)

X. as edificações citadas no parágrafo único do art. 223 desta Lei, excetuando-se o inciso IV.

XI - Revogado.”

Art. 50. *Dá nova redação ao caput e aos parágrafos 1º e 2º do Art. 220 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:*

“Art. 220. O pavimento subsolo deverá cumprir todos os índices urbanísticos da zona de uso onde está inserido, quando não estiver totalmente enclausurado.

§1º - O subsolo enclausurado deverá cumprir todas as exigências relativas a ventilação e iluminação.

§2º - O subsolo, enclausurado ou não, de edificações multifamiliares, seguirão os índices urbanísticos referentes ao embasamento previsto no Anexo XI - K (Edificação Multifamiliar, Comercial e Misto).”

Art. 51. *Dá nova redação aos incisos I e II e ao parágrafo 3º do Art. 223 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:*

“Art. 223. (...)

I - nas vias locais, o afastamento frontal mínimo será de:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uso residencial até 06 (seis) pavimentos, desde que só haja 02 (duas) unidades por pavimento;

b) 3,00m (três metros) para uso residencial acima de 06 (seis) pavimentos ou com mais de 02 (duas) unidades por pavimento;

c) 3,00m (três metros) para uso comercial e misto.”

II - nas vias coletoras, o afastamento frontal mínimo será de:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uso residencial até 06 (seis) pavimentos, desde que só haja 02 (duas) unidades por pavimento;

b) 3,00m (três metros) para uso residencial, comercial e misto acima de 06 (seis) pavimentos ou com mais de 02 (duas) unidades por pavimento.

(...)

§3º - Quando se tratar de reforma e/ou ampliação de edificação construída antes desta Lei, com intuito de se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que se refere a acessibilidade, o afastamento frontal poderá ser totalmente ocupado por rampa de acesso ao pavimento térreo, suprimindo o desnível em relação a rua, desde que esta rampa seja descoberta.”

Art. 52. *Dá nova redação ao caput do Art. 225 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:*

“Art. 225. Para uso comercial, fica permitido projeção de até 1,50

(um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento frontal a partir do 2º pavimento, desde que o 1º pavimento (térreo) possua um pé direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e o afastamento frontal seja de no mínimo 3,00 (três metros).”

Art. 53. *Dá nova redação ao caput do Art. 230 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:*

“Art. 230 - Nas edificações multifamiliares e/ou comerciais a partir de 09 unidades, fica obrigatório recuo de 5,00 m (cinco metros) após a aplicação do passeio público em frente ao portão de acesso do pavimento garagem, podendo ser ocupado por rampa com inclinação máxima de 12%.”

Art. 54. *Dá nova redação ao caput e inclui o parágrafo único ao Art. 231 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:*

“Art. 231. Em edificações concluídas, Registradas no Cartório de Registro de Imóveis, com “Habite-se” ou Regularizadas de acordo com o Programa de Regularização de Obras (PRO) que não atendem às normas relativas ao afastamento de frente, será permitido o acréscimo de mais 01 (um) pavimento em sentido vertical, no alinhamento frontal do pavimento inferior, desde que este acréscimo não ultrapasse os 05 (cinco) pavimentos.

Parágrafo único. Os demais afastamentos exigidos pelo Plano Diretor Municipal deverão ser cumpridos.”

Art. 55. *Dá nova redação ao caput e inclui o parágrafo único ao Art. 233 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:*

“Art. 233 - Nos lotes de terreno que se confrontam com duas ou mais vias serão exigidos os afastamentos determinados para as mesmas, sendo permitida projeção da edificação sobre os afastamentos citados.

Parágrafo único. Será permitida a projeção da edificação até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento, a partir do 2º pavimento, quando o 1º pavimento (térreo) possuir um pé direito mínimo de 3,00 m (três metros) e o afastamento for de, no mínimo, 3,00 m (três metros).”

Art. 56. *Inclui o parágrafo único ao Art. 234 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:*

“Art. 234. (...)

Parágrafo único. A edificação ficará isenta de cumprir a taxa de ocupação determinada para a zona de uso onde está inserida.”

Art. 57. *Dá nova redação ao caput e inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 236 na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:*

“Art. 236. Para edificações de qualquer uso até 06 (seis) pavimentos, é facultado encostar-se em uma das divisas do terreno.

§1º - Fica permitido edificar 06 (seis) pavimentos somente quando o primeiro pavimento for pilotis.

§2º - Caso o primeiro pavimento preveja fechamentos (outros usos que não o pilotis), o gabarito fica limitado a 05 (cinco) pavimentos.

§3º - Não será permitida permuta do uso do pavimento pilotis.

§4º - O pavimento pilotis não poderá ser fechado.

§5º - A área do pavimento pilotis contará como área construída.”

Art. 58. Dá nova redação ao *caput* e ao parágrafo único do Art. 238 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 238. Em edificações não residenciais, fica permitida a ocupação total das laterais dos três primeiros pavimentos em Zona de Atividade Dinâmica, após aplicação do afastamento de frente, de fundos e as normas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

Parágrafo único. A edificação ficará isenta de cumprir a taxa de ocupação determinada para a zona de uso onde está inserida.”

Art. 59. Dá nova redação ao *caput* e inclui os parágrafos 1º e 2º ao Art. 243, da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 243 - Será permitido escada descoberta no afastamento lateral obrigatório, em lotes com testada máxima de 8,00m (oito metros).

§ 1º – Quando a testada do terreno for superior a 8,00m (oito metros), será permitida escada descoberta somente para suprir o desnível natural do terreno.

§ 2º – Será permitida escada descoberta de acesso ao pavimento subsolo.”

Art. 60. Dá nova redação ao *caput* e inclui o parágrafo único ao Art. 249 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 249. Em vias locais, as edificações destinadas às atividades comerciais classificadas em CSI, constantes do Anexo XIV-A, com área de até 100m² (cem metros quadrados), ficarão isentas de vaga de garagem.

Parágrafo único. No caso da mesma edificação abrigar duas ou mais unidades de CSI, esta deverá cumprir a exigência quanto a vaga de garagem, referente a cada unidade, de acordo com o Anexo XII desta Lei.”

Art. 61. Dá nova redação ao *caput* e aos parágrafos 1º e 2º do Art. 250 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 250. Para cálculo de vaga de garagem, considerar-se-á apenas a área útil discriminada no projeto arquitetônico, para qualquer uso.

§1º - Quando se tratar de edificações nos fundos do terreno e o se acesso for inferior a 2,30m de largura, estas ficarão isentas da exigência relativa a vaga de garagem.

§2º - Aplica-se a isenção prevista no parágrafo anterior, quando se tratar de edificações, cujo acesso se dê por escadaria.”

Art. 62. Dá nova redação ao *caput* e inclui o parágrafo único ao

Art. 252 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 252. Para construção de templos religiosos e edificações comerciais acima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) será exigido afastamento frontal de 5,00 m (cinco metros), permitido o seu uso para estacionamento ou garagem descoberta.

Parágrafo único. Quando se tratar de edificações comerciais, o afastamento citado será exigido somente para atividades que necessitem de carga e descarga e/ou embarque e desembarque, de acordo com o Anexo XII.”

Art. 63. Dá nova redação ao *caput*, aos parágrafos 1º e 2º e inclui os parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 253 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 253. As vagas de garagem referentes à reforma e/ou ampliação de edificações construídas antes da vigência desta Lei, que implique no aumento de área vinculada à atividade, que não forem possíveis de serem locadas na própria edificação poderão se localizar em outro terreno, comprovadamente vinculado à atividade, e com distância máxima de 200m (duzentos metros) do lote onde se situa a edificação principal.

§1º – A utilização deste local de estacionamento deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, bem como informada no habite-se, comprovando a indisponibilidade deste local para outras ocupações.

§2º – O terreno destinado a disponibilizar as vagas de garagem previstas no *caput* deste artigo poderá ser utilizado para novas edificações, desde que respeitadas as vagas já reservadas e as exigidas pela nova edificação.

§3º - As atividades comerciais e industriais que se enquadrarem neste artigo e que descumprirem o previsto no § 2º terão seu Alvará de Funcionamento cancelado.

§4º - Quando a reforma e/ou ampliação resultar em alteração de uso da edificação, toda a sua área (existente + acrescida) deverá ser computada para o cálculo de vagas de garagem.

§5º - A critério do CPDM e conforme o caso, exigir-se-á um número de vagas superior ao gerado pela área a ser acrescida com a reforma.”

Art. 64. Dá nova redação ao *caput* e aos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Art. 255 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 255. O gabarito máximo permitido no município é de 05 (cinco) pavimentos de embasamento mais 10 (dez) pavimentos tipo.

§1º - Nas edificações multifamiliares com 02 (duas) unidades residenciais por pavimento, fica facultado o acréscimo do gabarito:

I - para até 12 (doze) pavimentos tipo, mais 05 (cinco) de embasamento, no caso de afastamento das duas laterais (ver anexo XI-XI);

II - para até 10 (dez) pavimentos tipo, mais 04 (quatro) de embasamento, no caso de afastamento de uma lateral (ver anexo

XI-XI).

§2º - Fica facultada a permuta de pavimento do embasamento por pavimento tipo, com seus devidos índices urbanísticos, desde que o aumento do número de pavimentos de uso residencial seja acompanhado da redução equivalente no número de pavimentos de embasamento.

§3º - As edificações com 04 (quatro) ou mais pavimentos acima do nível da rua que utilizarem subsolo, deverão ter todos os pavimentos atendidos por elevador.

§4º - Para as edificações que forem construídas em terrenos com 02 (dois) acessos em desnível, o gabarito será contado a partir do nível de acesso mais alto.

§5º - O pavimento de uso comum (PUC), não será contado no embasamento nem no gabarito da edificação, se área construída neste pavimento for, no máximo, 40% (quarenta por cento) de ocupação de uso comum.

§6º - As edificações a serem construídas às margens do Rio Itapemirim, ficam obrigadas a ter um tratamento de fachada de fundos nos moldes da importância da fachada frontal de acesso ao logradouro.

§7º - O número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características do sistema mecânico de circulação vertical, obedecerão as normas da ABNT.

I – Fica permitido o uso do afastamento frontal para instalação de elevador adaptado, em edificações existentes com ou sem acréscimo de área, que tenham que se adequar ao estabelecido pela Lei Federal n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em relação a acessibilidade.

II - No caso da não existência do afastamento frontal permitir-se-á o uso nos outros afastamentos.”

Art. 65. Dá nova redação ao *caput* do Art. 256 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 256. Na cota mais alta de cada bairro, conforme Anexo XIII, fica permitida a construção de 06 (seis) pavimentos e a altura máxima das edificações situadas abaixo dessa altitude não deve ultrapassar 18m (dezoito metros) da referida cota.”

Art. 66. Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 259 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 259. (...)”

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo deverá ser observada a resolução nº 4 do CONAMA, de 09/10/1995, no tocante à Área de Segurança Aeroportuária – ASA.”

Art. 67. Dá nova redação ao *caput* do Art. 260 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 260. Nas áreas em expansão que não constam nos anexos III e IV, o tipo de uso será definido pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, quando da aprovação do projeto de loteamento.”

Art. 68. Dá nova redação ao *caput* do Art. 262 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 262. Na concessão da anuência prévia das construções acima de 04 pavimentos sobre pilotis, será exigido levantamento topográfico constando a cota de altitude da área a ser edificada, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 256.”

Art. 69. Insere o Art. 268-A e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 268-A. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, em áreas públicas ou privadas, parceladas de forma irregular ou clandestinamente, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, execução de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos de serviço e comércio de caráter local.

§1º - As ZEIS devem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas ocupadas espontaneamente, habitadas por população de baixa renda familiar; ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.

§2º - Para implementação dos instrumentos jurídicos e políticos previstos no Art. 19 deste Plano Diretor Municipal, as áreas sujeitas a intervenções deverão ser obrigatoriamente declaradas ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social.”

Art. 70. Insere o Art. 268-B e incisos I, II e III na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 268-B. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infra-estrutura de serviços municipais, mediante propostas urbanísticas que possibilitem o pleno exercício do direito à moradia, como forma de promover a cidadania e o bem-estar social (Art. 6º da Constituição Federal).”

Art. 71. Insere o Art. 268-C e incisos I, II, III e IV e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 268-C. As Zonas Especiais de Interesse Social classificam-se em quatro categorias:

I - ZEIS 1 – áreas públicas ou particulares com assentamentos irregulares ou clandestinos ocupados pela população de baixa renda, significativamente precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, com acessibilidade inadequada, riscos e demandas por serviços urbanos e equipamentos comunitários, devendo o poder público promover a regularização fundiária e urbanística;

II - ZEIS 2 – áreas públicas ou particulares com assentamentos irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda, com atendimento parcial das demandas por infra-estrutura, serviços urbanos e equipamentos comunitários, devendo o poder público promover a regularização fundiária e urbanização complementar;

III - ZEIS 3 – áreas públicas ou particulares, não edificadas, necessários à implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, que deverão ser objeto de intervenções do Poder Público;

IV - ZEIS 4 - Imóveis públicos ou particulares não utilizados necessários à implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, com respectivos equipamentos comunitários e urbanos, podendo ser objeto de aplicação dos instrumentos jurídicos e políticos previstos no Art. 19 do PDM.

§ 1º Os projetos de ZEIS 1, 2 e 3 deverão obter Licença Ambiental, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º As intervenções resultantes dos condicionantes da Licença Ambiental, se houverem, farão parte dos projetos das ZEIS.”

Art. 72. Insere o Art. 268-D na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 268-D. A criação das ZEIS depende da elaboração de Plano de Urbanização Específico para intervenção em cada área, que deverá ser aprovado mediante Ato do Poder Executivo.”

Art. 73. Insere o Art. 271-A, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 271-A. O Plano de Urbanização Específico deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

I - diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo:

- a) classificação da ZEIS, conforme Art. 4º;*
- b) análise físico-ambiental;*
- c) análise urbanística com levantamento planialtimétrico;*
- d) caracterização socioeconômica da população residente ou a ser beneficiada, mediante relatório social emitido por assistente social credenciado (a);*

II - proposta das ações de acompanhamento social durante o período de implantação das intervenções;

III - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o sistema viário, parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infra-estrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;

IV - os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de

equipamentos urbanos e comunitários e os usos complementares ao habitacional;

V - análise da condição jurídica das edificações ou glebas, em face das legislações municipais, estaduais e federais, e da regularidade da posse dos habitantes da área, se existentes;

VI - levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações ou glebas conforme legislação pertinente, bem como avaliação da necessidade de relocação de ocupações irregulares ou área de risco ou área “non aedificandi”;

VII - plano de Regularização Fundiária - RF, incluindo projetos de loteamento, instrumentos de RF a serem empregados e/ou assistência técnica e jurídica à população de baixa renda para a utilização dos instrumentos de RF (ZEIS 1, 2 e 4);

VIII - previsão de fontes de recursos para execução dos projetos da ZEIS;

IX - Cronograma físico-financeiro.

§1º - Poderão ser previstos, na forma do inciso VIII deste artigo, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.

§2º - Os recursos referidos no §1º acima serão geridos pelo FUNPLADIM - Fundo do Plano Diretor Municipal.”

Art. 74. Insere o Art. 271-B, incisos I, II, III e IV e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 271-B. Quando for necessária a implantação de novos loteamentos em ZEIS, os projetos de parcelamento, a constar dos Planos de Urbanização Específicos referidos no artigo anterior, deverão observar os seguintes requisitos:

I - o parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

- a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenções que assegurem a drenagem e o escoamento das águas;*
- b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;*
- c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objetos de intervenção, que assegurem a contenção das encostas, atestando a viabilidade da*
- d) urbanização, sob a supervisão do responsável técnico;*
- e) em áreas “non aedificandi”;*
- f) nas áreas de preservação ambiental, salvo os casos previstos na Legislação, especialmente a resolução CONAMA 369.*
- g) nas áreas de degradação ambiental;*
- h) em áreas de interesse cultural, artístico, paisagístico ou arqueológico, assim definidos na Legislação vigente.*

II - Para as ZEIS 1 e 2, os índices urbanísticos e edilícios serão definidos após levantamentos das condições locais, ouvida a comunidade atendida;

III - Os índices urbanísticos e edilícios para ZEIS 3 são os definidos no Anexo I.

IV - As características físicas e estruturais da rede viária básica da ZEIS 3 seguirão o que especifica o Anexo XV deste Plano Diretor Municipal.

§1º - O projeto da ZEIS 03 deverá contemplar, pelo menos, uma Via Coletora;

§2º - Não será permitido desmembramento ou remembramento (unificação) de lotes nas ZEIS.”

Art. 75. Insere o Art. 271-C e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 271-C. Os Planos de Urbanização das ZEIS 3, deverão ser licenciados pelo órgão responsável da PMCI, que deverá observar os índices urbanísticos constantes nesta Lei, com predominância sobre quaisquer outras legislações vigentes;

§1º - No processo de aprovação do Plano de Urbanização das ZEIS 3 serão exigidos os procedimentos previstos nos Art. 294 e 295 deste Plano Diretor Municipal.

§2º - Os projetos arquitetônicos das edificações, quando existentes, serão apresentados e analisados juntamente com os projetos de parcelamento do solo, sendo emitido um único Alvará de Licenciamento do Parcelamento e Construção.

§3º - O “Habite-se” será individualizado para cada unidade do empreendimento.”

Art. 76. Insere o Art. 271-D na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 271-D. Quando a área atingida pela ZEIS (1,2 ou 4) demandar apenas a manutenção da população local, o Plano de Urbanização Específico poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de sistema viário, parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, próprios e específicos conforme Inciso II do Art. 271-B, diferentes dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental em vigor e garantam as condições mínimas de habitabilidade do imóvel.”

Art. 77. Insere o Art. 271-E e parágrafo único na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 271-E. No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, após o envio do mesmo ao CPDM para apreciação, conforme Art. 325 deste Plano Diretor Municipal, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública por consulta à comunidade atingida pelas ZEIS.

Parágrafo único. A comunidade a ser beneficiada deverá ser consultada em todas as fases do processo de elaboração da Lei de criação da respectiva ZEIS.”

Art. 78. Insere o Art. 271-F, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e os parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 271-F. Ficam instituídas as seguintes ZEIS, no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I - Alto Eucalipto

II - Dr. Gilson Carone (atual ZRE)

III - “Fé e Raça” (atual ZRE)

IV - Bela Vista (atual ZRE);

V - Conj. Nossa Senhora Aparecida

VI - Elpidio Volpini (Valão)

VII - Village da Luz

VIII - Marbrasa

IX - Conduru

X - Itaóca

XI - Campo S. Felipe (Aeroporto)

XII - Boa Esperança

XIII - Boa Vista

§1º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e aprovar, em Lei Municipal, os Planos Urbanísticos Específicos das ZEIS referidas neste artigo, delimitando suas áreas, através de levantamento planialtimétrico, e atendendo aos demais requisitos previstos nos artigos 271-A e 271-B desta lei.

§2º - Os Planos de Urbanização Específicas mencionados no parágrafo anterior deverão ser implantados no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data publicação dos Decretos de suas regulamentações.”

Art. 79. Insere o Art. 271-G na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 271-G. Através de Leis Específicas, o Poder Executivo poderá criar Zonas Especiais de Interesse Social além das citadas no Art. 271-E, que somente serão implantadas após a aprovação de Planos de Urbanização Específicos, referido nos artigos 268-D, 271-A e 271-B da presente lei.”

Art. 80. Insere o Art. 271-H e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 271-H. Cada unidade familiar somente poderá ser beneficiada uma única vez em projetos de ZEIS.

§1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos assentamentos de iniciativa do Poder Público já implantados que sejam objeto de projetos de ZEIS ou programas de Regularização

Fundiária.

§2º - Os imóveis contemplados em Projetos de ZEIS ou Programas de Regularização Fundiária implantados pelo Poder Público somente poderão ser alienados após um período de cinco (05) anos e a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.”

Art. 81. Dá nova redação aos itens 1 e 2 reorganizando-os sob a forma de incisos do Art. 269 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 269. (...)

I - Zona de Proteção Ambiental – ZPA;

II - Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.”

Art. 82. Inclui o parágrafo único ao Art. 290 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 290. (...)

Parágrafo único. As “áreas verdes”, quaisquer que sejam suas denominações, existentes na área a ser parcelada, não serão computadas para efeito do cálculo dos 35% de áreas públicas conforme disposto no art. 286.”

Art. 83. Dá nova redação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, reorganizando-os sob a forma dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 293 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 293 (...)

I - As divisas da gleba a ser loteada;

II - As curvas de nível com distância mínima de 5 (cinco) em 5 (cinco) metros para aclives e declives iguais ou superiores a 20% (vinte por cento);

III - A localização dos cursos d’água, bosques e construções existentes;

IV - A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - Memorial descritivo do perímetro e área a ser loteada;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica.”

Art. 84. Ordena todos os itens sob a forma de incisos e dá nova redação a alínea “a” do inciso IV do Art. 294 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 294. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

a - As especificações contidas nos incisos de I a V do artigo 293 desta Lei;

b - (...)

c - (...)

d - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

a - (...)

b - (...)

c - (...)

d - (...)

e - (...)

f - (...)

g - (...)

h - (...)

(...)”

Art. 85. Dá nova redação ao *caput* do Art. 399 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, da seguinte forma:

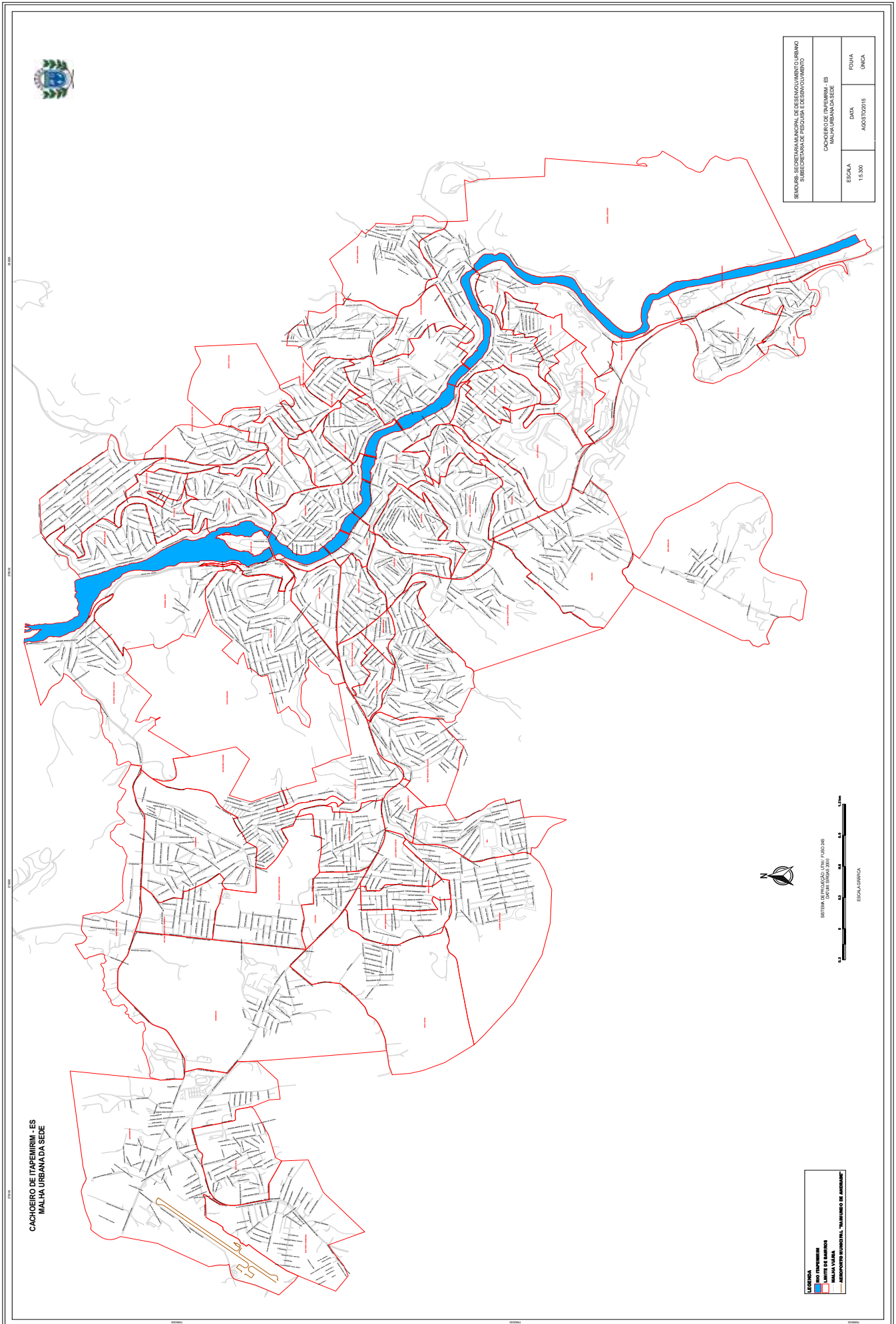
“Art. 399. O Plano Diretor Municipal poderá ser alterado, mediante proposta do Poder Executivo, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal, após ter sido submetido previamente a audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.”

Art. 86. Dá nova redação aos anexos I, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e inclui o Anexo XIX.

Art. 87. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA LINHA PERIMÉTRICA DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

P 01	Ponto situado na foz do Córrego Poço D' Anta, no Rio Itapemirim.	De 01 - 02	Segue pelo eixo do Rio Itapemirim até a foz do Córrego Retiro.
P 02	Ponto situado no Rio Itapemirim, na foz do Córrego Retiro.	De 02 - 03	Segue pelo eixo do Córrego Retiro até a desembocadura do Córrego Independência.
P 03	Ponto situado na desembocadura do Córrego Independência.	De 03 - 04	Segue pelo eixo do Córrego Independência até a desembocadura do Córrego Palmital.
P 04	Ponto situado na desembocadura do Córrego Palmital.	De 04 - 05	Segue pelo eixo do Córrego Palmital até afastar-se 500 metros do eixo do Córrego Independência.
P 05	Ponto situado no eixo do Córrego Palmital, a 500 metros da sua desembocadura.	De 05 - 06	Retorna paralelo ao Córrego Independência distanciando 500 metros de seu eixo, até distanciar 500 metros da desembocadura do referido Córrego e do eixo da Rodovia BR 482.
P 06	Ponto situado a 500 metros da desembocadura do Córrego Independência e a 500 metros do eixo da Rodovia BR 482.	De 06 - 07	Segue paralelo a Rodovia BR 482, distanciando 500 metros de seu eixo, até distanciar-se 200 metros do eixo da estrada de acesso à localidade da Tijuca.
P 07	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia BR 482 e a 200 metros do eixo da estrada de acesso à localidade da Tijuca.	De 07 - 08	Segue paralelo a estrada da Tijuca, distanciando 500 metros de seu eixo, até distanciar 200 metros do entroncamento com a via de acesso ao bairro São Geraldo.
P 08	Ponto situado a 200 metros da estrada de acesso a localidade da Tijuca, próximo ao entroncamento entre esta e a estrada de acesso ao bairro São Geraldo.	De 08 - 09	Segue até o entroncamento, avançando pelo eixo da via de acesso ao bairro São Geraldo, até ao final da Avenida João Sasso.
P 09	Ponto situado ao final da Avenida João Sasso, no bairro	De 09 - 10	Segue em linha reta até o ponto de cruzamento entre

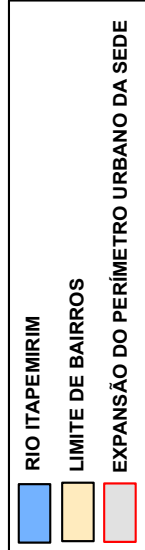
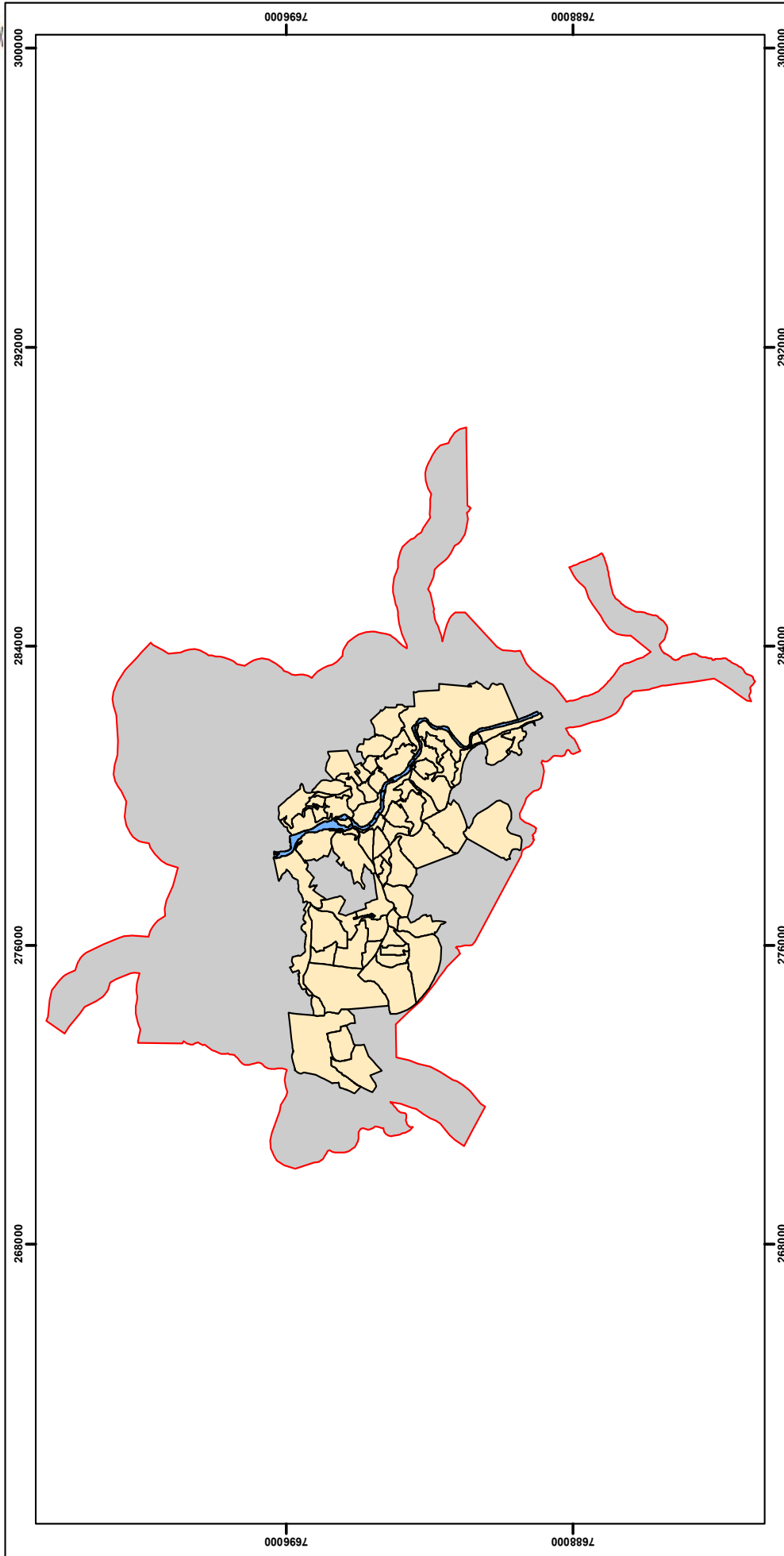
	São Geraldo.		a Ferrovia Centro Atlântica e um afluente do Córrego Monte Cristo, cuja nascente está localizada acima da Serra das Andorinhas.
P 10	Ponto situado no cruzamento entre a Ferrovia Centro Atlântica e um afluente do Córrego Monte Cristo, cuja nascente está localizada acima da Serra das Andorinhas.	De 10 - 11	Segue pelo eixo da Ferrovia até encontrar-se a com a via de acesso à localidade de Santa Teresa.
P 11	Ponto situado no cruzamento entre a Ferrovia Centro Atlântica e a via de acesso à localidade de Santa Teresa.	De 11 - 12	Segue pelo eixo da via de Santa Teresa, até afastar-se de 200 metros do eixo da ferrovia.
P 12	Ponto situado na estrada de acesso à localidade de Santa Tereza, distante 200 metros da Ferrovia Centro Atlântica.	De 12 - 13	Segue paralelo a ferrovia mantendo uma distância de 200 metros do seu eixo, até afastar-se 2.300 metros da estrada de acesso à localidade de Santa Teresa.
P 13	Ponto situado a 200 metros da ferrovia e a 2.300 metros da estrada principal de acesso à localidade de Santa Tereza.	De 13 - 14	Segue em linha reta na direção oeste até encontrar-se com o afloramento rochoso, em Córrego do Óleo.
P 14	Ponto situado a 700 metros do eixo da Rodovia ES 289 no afloramento rochoso, próximo à localidade de Córrego do Óleo.	De 14 - 15	Segue paralelo a Rodovia ES 289, distanciando 700 metros de seu eixo, até distanciar-se 800 metros do trevo de acesso ao distrito de Córrego dos Monos.
P 15	Ponto situado a 700 metros do eixo Rodovia ES 289 e 800 metros do trevo de acesso ao distrito de Córrego dos Monos.	De 15 - 16	Segue cruzando a Rodovia ES 289, continuando na outra margem até alcançar uma distância de 500 metros de seu eixo.
P 16	Ponto situado a 500 metros do eixo Rodovia ES 289 e 800 metros do trevo de acesso ao distrito de Córrego dos Monos.	De 16 - 17	Segue paralelo a Rodovia ES 289 distanciando 500 metros de seu eixo, até encontrar-se com a estrada de acesso à localidade de Córrego do Brás.
P 17	Ponto situado na estrada de acesso à localidade de Córrego do Brás, distante 500 metros do eixo da Rodovia ES 289.	De 17 - 18	Segue pelo eixo da via de acesso à localidade de Córrego do Brás, avançando 200 metros pela estrada de acesso ao distrito de Córrego dos Monos.
P 18	Ponto situado na estrada de acesso ao distrito de Córrego dos Monos, distante 200 metros do entroncamento com a via de acesso à Córrego do Brás.	De 18 - 19	Segue paralelo a estrada de Córrego do Brás, distanciando 200 metros do seu eixo, até ligar-se a Rodovia BR 393.

P 19	Ponto situado no eixo da Rodovia BR 393, distante 200 metros do entrocamento com a estrada de acesso à localidade de Córrego do Brás.	De 19 - 20	Avança na outra margem da Rodovia BR 393 até distanciar-se 500 metros de seu eixo.
P 20	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia BR 393.	De 20 - 21	Segue paralelo a Rodovia BR 393, distanciando 500 metros do seu eixo, até distanciar-se 100 metros do eixo da estrada que liga o bairro Aeroporto à localidade de São Joaquim.
P 21	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia BR 393 e a 100 metros do eixo da estrada que liga o bairro Aeroporto à localidade de São Joaquim.	De 21 - 22	Segue paralelo a estrada que liga o bairro Aeroporto à localidade de São Joaquim, distanciando 100 metros de seu eixo, até distanciar 100 metros do eixo da via principal em São Joaquim.
P 22	Ponto situado a 100 metros do eixo da estrada que liga o bairro Aeroporto à localidade de São Joaquim e a 100 metros do eixo da via principal da referida localidade.	De 22 - 23	Segue paralelo a via principal em São Joaquim, mantendo a distância de 100 metros de seu eixo, até afastar-se 500 metros do entroncamento com a via de acesso ao bairro Aeroporto.
P 23	Ponto situado a 100 metros do eixo da via principal de São Joaquim e a 500 metros do entroncamento com a via de acesso ao bairro Aeroporto.	De 23 - 24	Segue cruzando via principal da localidade de São Joaquim, avançando pela outra margem até afastar-se 1.000 metros de seu eixo.
P 24	Ponto situado a 1.000 metros do eixo da via principal em São Joaquim.	De 24 - 25	Segue paralelo a principal via de acesso à localidade de São Joaquim, afastando-se 1.000 metros do seu eixo, até distanciar 500 metros do eixo da Rodovia BR 482.
P 25	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia BR 482 e a 1.000 metros do eixo da estrada de acesso à localidade de São Joaquim.	De 25 - 26	Segue paralelo a Rodovia BR 482 distanciando 500 metros de seu eixo, até avançar 200 metros ao final da ferrovia.
P 26	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia BR 482, avançando 200 metros ao final da ferrovia.	De 26 - 27	Segue cruzando a Rodovia BR 482, ligando-se ao eixo do Rio Itapemirim.
P 27	Ponto situado no eixo do Rio Itapemirim, a 200 metros acima do final da ferrovia.	De 27 - 28	Segue pelo eixo do Rio Itapemirim até distanciar-se 500 metros do eixo da Rodovia BR 482.

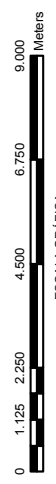
P 28	Ponto situado no eixo do Rio Itapemirim, distante 500 metros do eixo da Rodovia BR 482.	De 28 - 29	Segue paralelo a Rodovia BR 482 distanciando 500 metros do seu eixo, até distanciar 500 metros do eixo da Rodovia do Contorno.
P 29	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia BR 482 e 500 metros do eixo da Rodovia do Contorno.	De 29 - 30	Segue paralelo a Rodovia do Contorno distando 500 metros de seu eixo, até encontrar-se com o eixo da Rodovia ES 164.
P 30	Ponto situado no eixo da Rodovia ES 164, distanciando 500 metros do entrocamento entre esta e a Rodovia do Contorno.	De 30 - 31	Avança a outra margem da Rodovia ES 164 até distanciar-se 500 metros de seu eixo.
P 31	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia ES 164.	De 31 - 32	Segue paralelo a Rodovia ES 164 distanciando 500 metros de seu eixo, até distanciar 500 metros do eixo da Rodovia do Contorno.
P 32	Ponto situado a 500 metros dos eixos da Rodovia do Contorno e da Rodovia ES 164.	De 32 - 33	Segue paralelo a Rodovia do Contorno distanciando 500 metros de seu eixo, até distanciar 500 metros do eixo da Rodovia ES 289.
P 33	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia ES 289 e a 500 metros do eixo da Rodovia do Contorno.	De 33 - 34	Segue paralelo a Rodovia ES 289 distanciando 500 metros de seu eixo, até o limite com o Município de Itapemirim.
P 34	Ponto situado no limite com o Município de Itapemirim, distante 500 metros do eixo da Rodovia ES 289.	De 34 - 35	Segue pelo limite com o Município de Itapemirim até distanciar-se 500 metros do eixo da Rodovia ES 289, no Córrego Poço D' Antas.
P 35	Ponto situado no eixo do Córrego Poço D' Antas, distante 500 metros do eixo da Rodovia ES 289.	De 35 - 36	Segue paralelo a Rodovia ES 289, distanciando 500 metros de seu eixo, até distanciar-se 500 metros do eixo do Córrego Urtiga.
P 36	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia ES 289 e a 500 metros do eixo do Córrego Urtiga.	De 36 - 37	Segue paralelo a Rodovia ES 289, distanciando 500 metros de seu eixo e até 350 metros de distância do eixo da estrada de acesso a comunidade de Timbó 2.

P 37	Ponto situado a 500 metros do eixo da Rodovia ES 488 (Cachoeiro x Frade) e a 350 metros do eixo da estrada de acesso a comunidade de Timbó 2. Ponto de coordenada projeção UTM Datum WGS 84 – E 284135m / N 7691647	De 37 – 38	Segue paralelo a estrada que permite o acesso a comunidade de Timbó 2, até 400 metros de um lago existente no local.
P 38	Ponto situado a 500 metros do eixo da estrada de acesso a comunidade de Timbó 2 e a 400 metros de um lago existente às margens da citada estrada. Ponto de coordenada projeção UTM Datum WGS 84 – E 284911m / N 7691006.	De 38 – 39	Segue em linha reta, até um cruzamento existente na estrada de acesso a comunidade de Timbó 1.
P 39	Ponto situado em um cruzamento na estrada de acesso comunidade de Timbó 1. Ponto de coordenada projeção UTM Datum WGS 84 – E 283981m / N 7690130.	De 39 – 40	Segue paralelo a estrada que permite o acesso as margens do rio Itapemirim.
P 40	Ponto situado a 500 metros da estrada que permite o acesso as margem do Rio Itapemirim e a 500 metros do eixo do córrego Sertão. Ponto de coordenada projeção UTM Datum WGS 84 – E 283874m / N 7689488m.	De 40 – 41	Segue paralelo 500 metros da estrada que permite o acesso as margens do rio Itapemirim.
P 41	Ponto situado no eixo do Rio Itapemirim , distante 700 metros da foz do córrego Tijuca. Ponto de coordenada projeção UTM Datum WGS 84 – E 282543m / N 7688191m.	De 41 – 42	Segue pelo eixo do Rio Itapemirim até uma distância de 500 metros do eixo da Rodovia BR 101.
P 42	Ponto situado no eixo do Rio Itapemirim, distanciando 500 metros do eixo da Rodovia BR 101.	De 42 – 43	Segue paralelo a Rodovia BR 101, mantendo a distância de 500 metros de seu eixo, até ligar-se ao Córrego Poço D' Antas.
P 43	Ponto situado no Córrego Poço D' Antas, distanciando 500 metros do eixo da Rodovia BR 101.	De 43 – 01	Segue pelo eixo do Córrego Poço D' Antas até a sua foz, no Rio Itapemirim.


**ANEXO I
EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL**



PROJEÇÃO UTM 24S
DATUM SIRGAS 2000



ESCALA GRÁFICA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUBSECRETARIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES ANEXO I - EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE		
ESCALA	DATA	FOLHA
1:152.000	DEZEMBRO/2013	ÚNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

ANEXO X

RECUO VIÁRIO

VIAS	RECUOS
Rodovia ES-289, Rodovia ES-489, Avenida Jones dos Santos Neves	12,00m (doze metros) a partir do eixo central da via, de ambos os lados.
Avenida Aristides Campos, Avenida Fioravante Cypriano, Rodovia Mauro Miranda Madureira, Rua Abelardo Machado, Avenida Carlos Lindemberg e sua continuidade até encontrar a Avenida Corinto Barbosa e Rodovia Gumercindo Moura Nunes-ES-164	12,00m (doze metros) a partir do eixo central da via, de ambos os lados.
BR 482	20,00m (vinte metros) a partir do eixo central da via, de ambos os lados do trevo do BNH até a Fazenda Morro Grande. 30,00m (trinta metros) a partir do trevo dos Bairros Amarelo/Paraíso até a BR 101, à altura do lugar denominado Safra.
Rodovia Cachoeiro-Frade	20,00m (vinte metros) a partir do eixo central da via, de ambos os lados.
Ao longo de toda via férrea desativada (Linha Vermelha), inclusive o seu leito original, onde foram retirados os trilhos, a partir da estação em direção ao IBC e a partir da Ponte de Ferro até o Bairro Nossa Senhora Aparecida	7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) a partir do eixo central da via, de ambos os lados.

OBSERVAÇÃO:

Além da aplicação do recuo viário, deverá ser obedecida a largura do passeio público exigida para cada via e afastamentos exigidos em cada zona.



Prefeitura Municipal de

ANEXO XI – I
TABELA DE ZR - 01

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS1 ASC	CS2	2,7	70%	18%	Ver anexo XIII	1,50m e/ou 3,00m (vide obs. abaixo)	1,50m	1,50m	8,00m	200,00m ²
I1	I1	3,0	74%	14%					12,00m	360,00m ²

Observações ZR – 01:

- 1- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- 2- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- 3- Na Margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- 4- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 5- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- 6- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar o disposto no artigo 205 do PDM.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – II

TABELA DE ZR - 02

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frete	Lateral	Fundos		
R1	CS2	3,0	73%	17%	Ver anexo XIII	1,50m e/ou 3,00m (vide obs. abaixo)	1,50m	1,50m	12,00m	240,00m ²
R2										
R3										
R4										
R5										
R6										
CS1										
ASC										
I1	I1	3,0	74%	14%				12,00m	360,00m ²	

Observações ZR – 02:

- 1- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- 2- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- 3- Na Margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- 4- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 5- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- 6- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar o disposto no artigo 205 do PDM.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – III

TABELA DE ZR - 03

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frete	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS1 ASC	CS2	3,00	73%	17%	Ver anexo XIII	1,50m e/ou 3,00m (vide obs. abaixo)	1,50m	1,50m	12,00m	240,00m ²
I1	I1	3,0	74%	14%					12,00m	360,00m ²

Observações ZR – 03:

- 1- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- 2- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- 3- Na Margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- 4- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 5- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- 6- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar o disposto no artigo 205 do PDM.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – IV
TABELA DE ZR - 04

Usos Permitidos	Índices							Parcelamento	
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 CS1 CS2	2,5	73%	17%	04 PAV.	3,00m e/ou 12,00m	1,50m	1,50m	15,00m	375,00m ²

Observações ZR – 03:

- 1- Nas vias arteriais o afastamento mínimo é o constante do Anexo X;
- 2- Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
- 3- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- 4- Vaga de garagem vide anexo XII.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – V

TABELA DE ZAD - 01

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frete	Lateral	Fundos		
R1	CS4	2,8	71%	19%	Ver anexo de gabarito	1,50m e/ou 3,00m (vide obs. abaixo)	1,50m	1,50m	10,00m	200,00m ²
R2										
R3										
R4										
R5										
R6										
CS1										
CS2										
CS3										
ASC										
I1 e I2		3,0	74%	14%					12,00m	360,00m ²

Observações ZAD – 01:

- 1- Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal.
- 2- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- 3- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- 4- Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
- 5- Na Margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- 6- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 7- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- 8- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar o disposto no artigo 205 do PDM.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – VI

TABELA DE ZAD - 02

Usos Permitidos	Índices							Parcelamento	
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral	Fundos		
R1	2,9	72%	17%	Ver anexo XIII	3,00m	1,50m	1,50m	12,00m	300,00m ²
R2									
R3									
R4									
R5									
R6									
CS1									
CS2									
CS3									
CS4									
CS5									
ASC									
I1, I2 E I3									

Observações ZAD – 02:

- 1- Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal.
- 2- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- 3- Vaga de garagem (vide anexo XIII);
- 4- Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
- 5- Na Margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- 6- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 7- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- 8- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar o disposto no artigo 205 do PDM.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – V II
TABELA DE ZAD - 03

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos	Testada (mínima)			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frete	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 CS1 CS2 CS3 CS4 CS5 ASC	3	74%	14%	Ver anexo XIII	3,00m	3,00m	1,50m	1,50m	12,00m	360,00m ²
I1, I2, I3 e I4		76%	14%						15,00m	450,00m ²

Observações ZAD – 03:

- 1- Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal.
- 2- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- 3- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- 4- Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
- 5- Na Margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- 6- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 7- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- 8- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar o disposto no artigo 205 do PDM.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – VIII

TABELA DE ZI

Usos Permitidos	Índices						Parcelamento		
	.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral	Fundos		
Todas as vias									
11									
12									
13									
14	2,7	68%	21%	04	VER		3,00m	20,00m	1.000,00
15				PAV.	ANEXO X	3,00m			m ²

Observações ZI:

- 1- Fica permitido o uso de comércio e serviços (CS1 a CS5) e Atividades e Serviços Comunitários (ASC) nas referidas vias, respeitando o Anexo XV – Rede viária e o Anexo XVIII – Zoneamento e Hierarquização de Vias);
- 2- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- 3- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 4- Os projetos de parcelamentos industriais novos deverão definir as áreas destinadas as implantações de comércio e serviços



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – IX

TABELA DE ZOL

Usos Permitidos		Índices						Parcelamento		
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1	CS2	2,6	66%	20%	04 PAV	3,00m	1,50m	1,50m	10,00m	200,00m ²
R2										
R3										
R4										
R5										
R6										
CS1										
ASC										

Observações ZOL:

- 1- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- 2- Os confrontantes do imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
- 3- Na Margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- 4- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 5- Para aprovação de projetos de mudança de fachada, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Cultura;
- 6- Para licenciamento de obras em geral (interior e exterior) deverá ser consultado o Conselho de Cultura quanto às zonas de preservação histórica;
- 7- O gabarito definido inclui o pilotis.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI – X (ARTIGO 217)

TABELA DE ZOR

Usos Permitidos	Índices							Parcelamento	
	C.A.	T.O.	T.P.	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada	Área
Todas as vias	(máximo)	(máximo)	(mínimo)		Frente	Lateral	Fundos	(mínima)	(mínima)
R1									
R2				02					
R3									
R4	1,3	66%	20%	PAV	3,00m	1,50m	1,50m	10,00m	200,00m ²
R5									
R6									
CS1									
ASC									

Observações ZOR:

- 1- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- 2- Os confrontantes do imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
- 3- Na Margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- 4- Verificar se na área a construir existe área de risco ou patrimônio histórico;
- 5- Para aprovação de projetos de mudança de fachada, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Cultura;
- 6- Para licenciamento de obras em geral (interior e exterior) deverá ser consultado o Conselho de Cultura quanto às zonas de preservação histórica;
- 7- O gabarito definido inclui o pilotis.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI - XI

TABELA DE EDIFICAÇÕES DE USO MULTIFAMILIAR, COMERCIAL E MISTO

Opção de Afastamento Lateral	Função do Pavimento	Nº de pavimentos permitidos	Afastamento				C.A. Máx.	T.O. Máx.	T.P.
			frente	fundos	Lateral A	Lateral B			
Duas Laterais	embasamento	Até 05 pav.	3,00	1,50	1,50	1,50	4,5	87%	10%
	pav. tipo	Até 10 pav.	3,00	0,10 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso
Uma Lateral	embasamento	Até 04 pav.	3,00	1,50	1,50	-	4,5	87%	10%
	pav. tipo	Até 09 pav.	3,00	0,10 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso

Observações:

1. Quando a opção for pelo afastamento das duas laterais:

a) os afastamentos de fundos e lateral nos pavimentos tipo devem ser calculados tomando como ponto de referência as projeções dos limites do embasamento.

2. Quando a opção for pelo afastamento de uma lateral:

a) Os afastamentos de fundos devem ser calculados tomando como ponto de referência a projeção do limite de fundos do embasamento;

b) Os afastamentos laterais nos pavimentos tipo, onde o embasamento estiver na divisa do lote, devem ser calculados tomando como ponto de referência um afastamento de 1,50m a partir da divisa;

c) os afastamentos laterais nos pavimentos tipo, onde o embasamento estiver afastado da divisa do lote, devem ser calculados tomando como ponto de referência as projeções dos limites do embasamento.

3. Quando se tratar de edificação com parede oega, nas laterais, fica permitido o afastamento de apenas 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa;

4. Fica permitido a ocupação nos fundos quando se tratar de terreno em acive somente até a altura da talude e no máximo até 04 (quatro) pavimentos (embasamento);

5. Fica determinado uma taxa especial de permeabilidade igual a 10% (dez por cento) da área do terreno, independente da zona de ocu-

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

pação;

6. Nas edificações residenciais multifamiliares, fica definido 01 (uma) vaga de garagem para cada unidade até 100,00m² (cem metros quadrados) de área privativa. As unidades com área superior ver tabela de vagas de garagem;
7. Será facultado a permuta de pavimento de garagem por pavimento tipo;
8. No embasamento é permitido apenas o uso comercial, garagem e área de lazer;
9. Não é permitida a projeção sobre o passeio, admitindo-se o avanço de até 0,50m (cinquenta centímetros) para abas, brises, jardineiras, ornatos e caixa de ar-condicionado, com altura mínima de 3,00m (três metros);
10. Os pavimentos tipo se referem ao artigo 255, § 1º do PDM;
11. Para edificações de até 06 (seis) pavimentos, ver artigo 236 do PDM;
12. Vaga de garagem vide anexo XII;
13. Os confrontantes de Imóvel considerado patrimônio histórico, seguir a tabela ZOR;
14. Deve ser verificado, junto aos órgãos competentes, a existência de área de risco e patrimônio histórico no local, para serem tomadas as devidas providências;
15. Na concessão da anuência prévia das construções, deverá ser apresentado levantamento topográfico constando a cota da área a ser edificada;
16. Nas edificações multifamiliares e/ou comerciais com mais de 08 (oito) unidades, a serem construídas em vias principais ou arteriais, fica obrigatório recuo de 5,00m (cinco metros) após a aplicação do passeio público em frente ao portão de acesso do pavimento garagem, podendo ser ocupada com rampa máxima de 12%;
17. Na cota mais alta de cada balço, fica permitido a construção de no máximo 06 (seis) pavimentos (ver anexo XIII), e a altura máxima das edificações situadas abaixo dessa altitude não deve ultrapassar 18,00m (dezoito metros) da referida cota.
18. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XI - XII
TABELA DE ZEIS 1 E 2

Usos Permitidos (1)	Índices						
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos (m) (3)		
					Frente	Lateral	Fundos
Todas as vias							
R1	1,3	64,5	10	2	1,5	1,5	1,5
R2	1,3	64,5	10	2	1,5	1,5	1,5
R4	-	-	-	-	-	-	-
R5	-	-	-	-	-	-	-
R6	-	-	-	-	-	-	-
CS1 (2)	1,3	64,5	10	2	1,5	1,5	1,5
R3 (Multifamiliar)	2,7	64,5	10	4	1,5	1,5	1,5
Uso comercial classificado em CS2 e I1 somente nas vias coletoras e principais (2)	1,3	64,5	10	2	1,5	1,5	1,5

Observações:

- 1- Ver artigos 178 a 180 do PDM;
- 2- Ver Anexo XIV do PDM;
- 3- Ver art. 116 e 244 do PDM (afastamento dos córregos);
- 4- Verificar se na área a construir existe situação de risco – Anexo VII do PDM
- 5- Vaga de garagem – 01 unidade para uso residencial
- 6- Vaga de garagem – conforme PDM para uso comercial
- 7- Demais índices – Conforme legislação vigente.

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**OUTROS ÍNDICES EDÍLIOS**

Medidas mínimas dos compartimentos da unidade habitacional:

	UNIFAMILIAR	MULTIFAMILIAR
QUARTO	7,70m ²	7,70m ²
SALA	8,00m ²	9,00m ²
BANHEIRO	2,00m ²	2,40m ²
COZINHA/ÁREA SERVIÇO	4,50m ²	5,20m ²
ALT. PÉ DIREITO	2,50m ²	2,60m ²
TIPO DE COBERTURA	A critério	A critério



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XII

ÁREAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS		
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (ÁREA ÚTIL)	VAGAS POR METRO QUADRADO DE ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE OU POR UNIDADE
Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto e atividades de comércio e serviço em geral não listadas abaixo	Até 5.000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²
	Maior que 5.000 m ²	1 vaga para cada 35 m ²
Supermercado, hortomercado e hipermercado	Com qualquer área	1 vaga para cada 25 m ²
Residência multifamiliar e condomínio com características de habitação unifamiliar	Com qualquer área	Unidades até 100 m ² : 1 vaga por unidade Unidades maiores que 100 m ² : 02 vagas por unidade
Hotel	Com qualquer área	Unidades até 30m ² : 1 vaga de veículos para cada 3 unidades de hospedagem
		Unidades maiores que 30m ² : 1 vaga de veículos para cada 90m ² de área das unidades
	Até 3.000 m ²	Quando houver centro de convenções, salas de reuniões, auditório, bar, restaurante, academia de ginástica, lavanderia ou lojas : 1 vaga de veículos para cada 40m ² de área ocupada por essas atividades 1 vaga de ônibus



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

	Maiores que 3.000 m ²	2 vagas de ônibus
Apart-hotel	Com qualquer área	Unidades até 40m ² : 1 vaga de veículos para cada 2 unidades
		Unidades maiores que 40 m ² : 1 vaga de veículos, para cada 60m ² de área total das unidades
		Quando houver Centro de Convenções, salas de reuniões, auditório, bar, restaurante, academia de ginástica, lavanderia ou lojas : 1 vaga de veículos para cada 35m ² de área ocupada por essas atividades
	Até 3.000 m ²	1 vaga para ônibus
	Maiores que 3.000 m ²	2 vagas para ônibus
Motel	Com qualquer área	1 vaga por unidade
Academia de ginástica, dança e similares	Com qualquer área	1 vaga para cada 35 m ²
Boate, Danceteria, Casa de Shows, Casa de Festas	Com qualquer área	1 vaga para cada 20m ²
Igrejas e templos (local de culto ou reuniões públicas)	Até 180m ² *	Isento
	Acima de 180m ²	1 vaga para cada 35 m ²
Atividades religiosas sem realização de culto	Com qualquer área	1 vaga para cada 50m ²
Cinema e teatro	Com qualquer área	1 vaga a cada 25 m ²
Centro de Convenções	Com qualquer área	1 vaga de veículos para cada 35 m ²
		3 vagas para ônibus
Clube recreativo, instalações e quadras esportivas e similares	Com qualquer área	1 vaga para cada 40m ²
Estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio	Com qualquer área	1 vaga a cada 75m ² , excetuadas as áreas de recreação e quadras cobertas
Estabelecimento de ensino superior e pós-graduação	Com qualquer área	1 vaga a cada 25m ²



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Hospital, clínicas e similares	Até 600m ²	1 vaga a cada 35m ²
	Acima de 600m ²	1 vaga a cada 25m ²
Indústria	Até 600m ² (área Útil)	1 vaga a cada 40m ²
	Acima de 600m ² (área Útil)	1 vaga a cada 50m ²
Quadras esportivas e similares	Área coberta e/ou descoberta	1 vaga a cada 40 m ²

ÁREAS DESTINADAS A CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS			
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (ÁREA ÚTIL)	VAGAS DE CARGA E DESCARGA POR ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
Lojas comerciais Isoladas ou em conjunto	De 600m ² a 2000m ²	1 vaga para caminhão	-
	De 2000m ² a 5000m ²	2 vagas para caminhão	
	Acima de 5000m ²	1 vaga para caminhão a cada 2500m ² , podendo ser feitas maiores exigências pelo CMTRAN	
Supermercado, hortomercado e hipermercado	Até 5000m ²	1 vaga para caminhão a cada 750m ²	-
	Acima de 5000m ²	7 vagas para caminhão, podendo ser feitas maiores exigências pelo CMTRAN	
Hotel, apart-hotel e similares	Até 3000m ²	1 vaga para caminhão de porte médio	3 vagas c/ circ. Independente
	Acima de 3000m ²	2 vagas para caminhão de porte médio, podendo ser feitas maiores exigências pelo CMTRAN	3 vagas c/ circ. Independente
Motel	Qualquer Área	1 vaga	-



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Estabelecimentos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Pós Graduação.	Qualquer Área	1 vaga para caminhão de porte médio	3 vagas c/ circ. Independente
Hospitals e prestação de serviços de atendimento médico e correlatos	Acima de 1000m ² até 5000m ²	1 vaga para caminhão de porte médio	2 vagas para ambulância + 3 vagas c/ circ. Independente
	Acima de 5000m ²	2 vagas para caminhão, podendo ser feitas maiores exigências pelo CMTRAN	1 vaga para ambulância a cada 2500m ² + 1 vaga para veículo de passeio a cada 1650m ² c/ circ. Independente
Indústria	Acima de 1000m ² até 5000m ²	1 vaga para caminhão a cada 1000m ²	-
	Acima de 5000m ²	1 vaga para caminhão a cada 1000m ² , podendo ser feitas maiores exigências pelo CMTRAN	
Centro de Convenções	Acima de 600m ² até 5.000m ²	1 vaga para caminhão	3 vagas c/ circ. Independente
	Acima de 5.000m ²	2 vagas, podendo ser feitas maiores exigências pelo CMTRAN	03 vagas c/ circ. Independente + 01 vaga c/ circ. Independente a cada 1000m ² excedentes da área de 5000m ² .

NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE MOTOS E BICICLETAS		
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS POR METRO QUADRADO DE ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE OU POR UNIDADE
Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto e atividades de comércio e serviço em geral não listadas abaixo	Até 1.000 m ²	1 vaga para cada duas lojas ou 1 vaga para cada 70 m ² para lojas maiores que 70m ²
	Acima de 1.000 m ² até 5.000m ²	Para os primeiros 1.000m ² de acordo com o disposto acima acrescido de 1 vaga para cada 175 m ² da área que exceder os 1.000m ²
Supermercado, hortomercado e hipermercado	Até 5.000m ²	1 vaga para cada 70 m ²
	Acima de 5.000m ²	Para os primeiros 5.000m ² de acordo com o disposto acima acrescido 1 vaga para cada 100 m ² que exceder os 5.000m ²
Academia de ginástica	Até 1.000 m ²	1 vaga para cada 60m ²



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

	Acima de 1.000 m ² até 5.000m ²	Para os primeiros 1.000m ² de acordo com o disposto acima acrescido de 1 vaga para cada 175m ² da área que exceder os 1.000m ²
Estabelecimento de ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação	Com qualquer área	1 vaga a para cada 15m ² de área de sala de aula
Hospital, clínicas e similares	Até 1.000m ²	1 vaga para cada 200m ²
	Acima de 1.000m ²	1 vaga para cada 200m ² , podendo ser feitas maiores exigências pelo Conselho Municipal de Trânsito

Observações:

1. As vagas para ônibus deverão atender ao Código de Edificações quanto às dimensões mínimas e área de manobras possibilitando que estas se realizem dentro do terreno;
2. No cálculo da área computada para efeito do cálculo das vagas de estacionamento das atividades bares, restaurantes, boates, danceterias, casas de show, academias de ginástica e similares: será considerada toda a área vinculada a atividade mesmo que descoberta;
3. Quando o cálculo do nº de vagas resultar em nº decimal, o total de vagas a ser exigido será arredondado para o nº inteiro imediatamente superior;
4. Quando na mesma edificação houver atividades com exigência de vagas diferentes o cálculo do nº de vagas será feito separadamente considerando as áreas ocupadas por cada atividade;
5. As vagas de carga e descarga deverão atender ao Código de Edificações quanto às dimensões mínimas e área de manobras possibilitando que estas se realizem dentro do terreno;
6. Deverá ser considerado o espaço mínimo por vaga de bicicleta e moto de 0,70x1,85 m.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XIII
GABARITO RESTRITO

01. Abelardo Ferreira Machado	Acima da cota 90 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
02. Aeroporto	04 pavimentos, excetuando a Av. Francisco Mardegan que permite 03 pav. de embasamento + 06 pav. tipo ou 04 pav. embasamento + 05 pav. tipo
03. Agostinho Simonato	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
04. Alto Amarelo	Acima da cota 135 e no restante do bairro - 06 pavimentos
05. Alto Independência	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 06 pavimentos
06. Alto Monte Cristo	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
07. Alto Novo Parque	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
08. Alto União	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
09. Álvaro Tavares	06 pavimentos para todo o bairro
10. Amaral	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
11. Amarelo	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos e na Av. Francisco Lacerda de Aguiar 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
12. Aquidaban	Acima da cota 65 e no restante do bairro - 06 pavimentos
13. Arariguaba	06 pavimentos para todo o bairro
14. Baiminas	06 pavimentos para todo o bairro
15. Basiléia	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
16. Bela Vista	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
17. Boa Esperança	Acima da cota 105 e no restante do bairro - 06 pavimentos
18. Boa Vista	04 pavimentos e acima da cota 120 – 02 pavimentos
19. Bom Pastor	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
20. Caiçara	Acima da cota 95 e no restante do bairro - 06 pavimentos



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

21. Campo da Leopoldina	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
22. Central Parque	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
23. Centro	Todo o bairro 04 pavimentos ou 02 (conforme tabelas de ZOL e ZOR)
24. Coramara	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
25. Coronel Borges	Acima da cota 90 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
26. Dr. Gilberto Machado	Acima da cota 110 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
27. Elpídio Volpini (Valão)	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
28. Estelita Coelho Marins	Acima da cota 95 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
29. Fé e Raça	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
30. Ferroviários	Acima da cota 50 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
31. Gilson Carone	02 pavimentos para todo o bairro
32. Guandu	Acima da cota 25 e no restante do bairro - 06 pavimentos , EXCETO a Av. Beira Rio que poderá ter o gabarito máximo permitido.
33. IBC	Acima da cota 110 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
34. Ibitiquara	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 06 pavimentos
35. Ilha da Luz	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 06 pavimentos
36. Independência	Acima da cota 80 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
37. Jardim América	Acima da cota 100 e no restante do bairro - 06 pavimentos
38. Jardim Itapemirim	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
39. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de cima)	Acima da cota 65 e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
40. Marbrasa (Otaviano Faccini)	Acima da cota 105 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
41. Maria Ortiz	Acima da cota 75 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

42. Monte Belo	Acima da cota 125 e no restante do bairro - 08 pavimentos
43. Monte Cristo	Acima da cota 105 e no restante do bairro - 08 pavimentos
44. Nossa Senhora Aparecida	Acima da cota 135 e no restante do bairro - 08 pavimentos
45. Nossa Senhora de Fátima	Acima da cota 135 e no restante do bairro - 08 pavimentos
46. Nossa Senhora da Glória	Acima da cota 35 e no restante do bairro - 08 pavimentos
47. Nossa Senhora da Penha	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 08 pavimentos
48. Nova Brasília	Acima da cota 45 e no restante do bairro - 08 pavimentos
49. Novo Parque	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 08 pavimentos
50. Otton Marins	Acima da cota 95 e no restante do bairro - 08 pavimentos
51. Paraíso	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 08 pavimentos e na Av. Francisco Lacerda de Aguiar 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
52. Parque Laranjeiras	Acima da cota 190 e no restante do bairro - 08 pavimentos
53. Presidente Arthur Costa e Silva	Acima da cota 100 e no restante do bairro - 08 pavimentos
54. Recanto	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 08 pavimentos
55. Rubem Braga	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 08 pavimentos
56. Rui Pinto Bandeira	04 pavimentos e acima da cota 100 - 02 pavimentos
57. Santa Cecília	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 08 pavimentos
58. Santa Helena	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 08 pavimentos
59. Santo Antônio	Acima da cota 60 - 08 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
60. São Francisco de Assis	Acima da cota 175 e no restante do bairro - 08 pavimentos
61. São Geraldo	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 08 pavimentos
62. São Lucas	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 08 pavimentos
63. São Luiz Gonzaga	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 08 pavimentos
64. Sumaré	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 08 pavimentos
65. Teixeira Leite	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 08 pavimentos



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

66. Vila Rica	Acima da cota 110 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de emba-samento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embaçamento + 10 pav. tipo
67. Village da Luz	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
68. Waldir Furtado de Amorim (BNH de baixo)	Acima da cota 80 e no restante do bairro 04 pav. de embaçamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embaçamento + 10 pav. tipo
69. Zumbi	Acima da cota 200 e no restante do bairro - 06 pavimentos

ANEXO XIV-A

Cód. CNAE subclasse	Descrição	Grupo de Uso
0111-3/01	Cultivo de arroz	CSA
0111-3/02	Cultivo de milho	CSA
0111-3/03	Cultivo de trigo	CSA
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	CSA
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	CSA
0112-1/02	Cultivo de juta	CSA
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	CSA
0114-8/00	Cultivo de fumo	CSA
0115-6/00	Cultivo de soja	CSA
0116-4/01	Cultivo de amendoim	CSA
0116-4/02	Cultivo de girassol	CSA
0116-4/03	Cultivo de mamona	CSA
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	CSA
0119-9/02	Cultivo de alho	CSA
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	CSA
0119-9/04	Cultivo de cebola	CSA
0119-9/05	Cultivo de feijão	CSA
0119-9/06	Cultivo de mandioca	CSA
0119-9/07	Cultivo de mandioca	CSA
0119-9/08	Cultivo de melancia	CSA
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	CSA
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CSA
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	CSA
0121-1/02	Cultivo de morango	CSA
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	CSA
0131-8/00	Cultivo de laranja	CSA
0132-6/00	Cultivo de uva	CSA
0133-4/01	Cultivo de açaí	CSA
0133-4/02	Cultivo de banana	CSA
0133-4/03	Cultivo de caju	CSA
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	CSA
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	CSA
0133-4/06	Cultivo de guaraná	CSA
0133-4/07	Cultivo de maçã	CSA
0133-4/08	Cultivo de mamão	CSA
0133-4/09	Cultivo de maracujá	CSA
0133-4/10	Cultivo de manga	CSA
0133-4/11	Cultivo de pêsego	CSA
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	CSA
0134-2/00	Cultivo de café	CSA
0135-1/00	Cultivo de cacau	CSA
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	CSA
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	CSA

0139-3/03	<i>Cultivo de pimenta-do-reino</i>	CSA
0139-3/04	<i>Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino</i>	CSA
0139-3/05	<i>Cultivo de dendê</i>	CSA
0139-3/06	<i>Cultivo de seringueira</i>	CSA
0139-3/99	<i>Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</i>	CSA
0141-5/01	<i>Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto</i>	CSA
0141-5/02	<i>Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto</i>	CSA
0142-3/00	<i>Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas</i>	CSA
0151-2/01	<i>Criação de bovinos para corte</i>	CSP
0151-2/02	<i>Criação de bovinos para leite</i>	CSP
0151-2/03	<i>Criação de bovinos, exceto para corte e leite</i>	CSP
0152-1/01	<i>Criação de bufalinos</i>	CSP
0152-1/02	<i>Criação de eqüinos</i>	CSP
0152-1/03	<i>Criação de asininos e muares</i>	CSP
0153-9/01	<i>Criação de caprinos</i>	CSP
0153-9/02	<i>Criação de ovinos, inclusive para produção de lã</i>	CSP
0154-7/00	<i>Criação de suínos</i>	CSP
0155-5/01	<i>Criação de frangos para corte</i>	CSP
0155-5/02	<i>Produção de pintos de um dia</i>	CSP
0155-5/03	<i>Criação de outros galináceos, exceto para corte</i>	CSP
0155-5/04	<i>Criação de aves, exceto galináceos</i>	CSP
0155-5/05	<i>Produção de ovos</i>	CSP
0159-8/01	<i>Apicultura</i>	CSP
0159-8/02	<i>Criação de animais de estimação</i>	CSP
0159-8/03	<i>Criação de escargô</i>	CSP
0159-8/04	<i>Criação de bicho-da-seda</i>	CSP
0159-8/99	<i>Criação de outros animais não especificados anteriormente</i>	CSP
0161-0/01	<i>Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas</i>	CS2
0161-0/02	<i>Serviço de poda de árvores para lavouras</i>	CS2
0161-0/03	<i>Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</i>	CS2
0161-0/99	<i>Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</i>	CS2
0162-8/01	<i>Serviço de inseminação artificial em animais</i>	CS2
0162-8/02	<i>Serviço de tosquiamento de ovinos</i>	CS2
0162-8/03	<i>Serviço de manejo de animais</i>	CS2
0162-8/99	<i>Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente</i>	CS2
0163-6/00	<i>Atividades de pós-colheita</i>	CS2
0170-9/00	<i>Caça e serviços relacionados</i>	CS3
0210-1/01	<i>Cultivo de eucalipto</i>	CSA
0210-1/02	<i>Cultivo de acácia-negra</i>	CSA
0210-1/03	<i>Cultivo de pinus</i>	CSA
0210-1/04	<i>Cultivo de teca</i>	CSA
0210-1/05	<i>Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca</i>	CSA
0210-1/06	<i>Cultivo de mudas em viveiros florestais</i>	CSA
0210-1/07	<i>Extração de madeira em florestas plantadas</i>	CSA
0210-1/08	<i>Produção de carvão vegetal - florestas plantadas</i>	CSA
0210-1/09	<i>Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas</i>	CSA
0210-1/99	<i>Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas</i>	CSA
0220-9/01	<i>Extração de madeira em florestas nativas</i>	CSA
0220-9/02	<i>Produção de carvão vegetal - florestas nativas</i>	CSA
0220-9/03	<i>Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas</i>	CSA

0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	CSA
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	CSA
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	CSA
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	CSA
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	CSA
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	CSP
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	CSP
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	CSP
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	CSP
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	CSP
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	CSP
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	CSP
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	CSP
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	CSP
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	CSP
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	CSP
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	CSP
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	CSP
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	CSP
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	CSP
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	CSP
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	CSP
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	CSP
0322-1/05	Ranicultura	CSP
0322-1/06	Criação de jacaré	CSP
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	CSP
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	CSP
0500-3/01	Extração de carvão mineral	I5
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	I5
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	I5
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	I5
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	I5
0710-3/01	Extração de minério de ferro	I5
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	I5
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	I5
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	I5
0722-7/01	Extração de minério de estanho	I5
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	I5
0723-5/01	Extração de minério de manganês	I5
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	I5
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	I5
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	I5
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	I5
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	I5
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	I5
0729-4/03	Extração de minério de níquel	I5
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	I5
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	I5
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	I5

0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	I5
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	I5
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	I5
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	I5
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	I5
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	I5
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	I5
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	I5
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	I5
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	I5
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	I5
0892-4/01	Extração de sal marinho	I5
0892-4/02	Extração de sal-gema	I5
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	I5
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	I5
0899-1/01	Extração de grafita	I5
0899-1/02	Extração de quartzo	I5
0899-1/03	Extração de amianto	I5
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	I5
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	CS4
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	CS4
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	CS4
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	CS4
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	I4
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	I4
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	I4
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	I4
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	I4
1012-1/01	Abate de aves	I4
1012-1/02	Abate de pequenos animais	I4
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	I4
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	I4
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	I3
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	I3
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	I3
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	I3
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	I1
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	I1
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	I1
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	I1
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	I1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	I3
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	I3
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	I3
1051-1/00	Preparação do leite	I3
1052-0/00	Fabricação de laticínios	I3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	I1
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	I3

1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	I3
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	I3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	I3
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	I3
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	I3
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	I3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	I3
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	I3
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	I3
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	I5
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	I5
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	I5
1081-3/01	Beneficiamento de café	I3
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	I3
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	I3
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	I1
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	I1
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	I1
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	I1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	I1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	I1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	I1
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	I1
1099-6/01	Fabricação de vinagres	I2
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	I2
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	I2
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	I1
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	I2
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	I2
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	I2
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	I2
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	I3
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	I3
1112-7/00	Fabricação de vinho	I3
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	I3
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	I3
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	I2
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	I3
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	I3
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	I3
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	I2
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	I3
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	I4
1220-4/01	Fabricação de cigarros	I4
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	I4
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	I4
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	I4
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	I3
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	I3

1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	I3
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	I3
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	I4
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	I4
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	I4
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	I4
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I1
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I1
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I1
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	I1
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	I1
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	I1
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	I1
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	I1
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	I1
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	I1
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	I1
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I1
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I1
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	I1
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	I1
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	I1
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	I1
1421-5/00	Fabricação de meias	I1
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	I1
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	I4
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	I1
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	I1
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	I2
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	I1
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	I2
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	I2
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	I2
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	I2
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	I4
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	I4
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	I4
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	I4
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	I3
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	I3
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	I3
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	I1
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	I1
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	I5
1721-4/00	Fabricação de papel	I5

1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	I5
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	I3
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	I3
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	I3
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	I3
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	I3
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	I1
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	I1
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	I2
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	I3
1811-3/01	Impressão de jornais	CS2
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	CS2
1812-1/00	Impressão de material de segurança	CS2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	CS2
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	CS2
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	CS2
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	CS1
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	CS2
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	CS1
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	CS1
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	CS1
1910-1/00	Coquearias	I5
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	I5
1922-5/01	Formulação de combustíveis	I5
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	I5
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	I5
1931-4/00	Fabricação de álcool	I5
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	I5
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	I5
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	I5
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	I5
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	I5
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	I5
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	I5
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	I5
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	I5
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	I5
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	I5
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	I5
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	I5
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	I5
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	I5
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	I2
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	I2
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	I2
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	I2
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	I3

2072-0/00	<i>Fabricação de tintas de impressão</i>	I3
2073-8/00	<i>Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins</i>	I5
2091-6/00	<i>Fabricação de adesivos e selantes</i>	I3
2092-4/01	<i>Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes</i>	I5
2092-4/02	<i>Fabricação de artigos pirotécnicos</i>	I5
2092-4/03	<i>Fabricação de fósforos de segurança</i>	I5
2093-2/00	<i>Fabricação de aditivos de uso industrial</i>	I5
2094-1/00	<i>Fabricação de catalisadores</i>	I5
2099-1/01	<i>Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia</i>	I3
2099-1/99	<i>Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</i>	I3
2110-6/00	<i>Fabricação de produtos farmoquímicos</i>	I2
2121-1/01	<i>Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano</i>	I2
2121-1/02	<i>Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano</i>	I2
2121-1/03	<i>Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano</i>	I2
2122-0/00	<i>Fabricação de medicamentos para uso veterinário</i>	I2
2123-8/00	<i>Fabricação de preparações farmacêuticas</i>	I2
2211-1/00	<i>Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar</i>	I4
2212-9/00	<i>Reforma de pneumáticos usados</i>	I4
2219-6/00	<i>Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente</i>	I4
2221-8/00	<i>Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico</i>	I4
2222-6/00	<i>Fabricação de embalagens de material plástico</i>	I3
2223-4/00	<i>Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção</i>	I3
2229-3/01	<i>Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico</i>	I3
2229-3/02	<i>Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</i>	I3
2229-3/03	<i>Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios</i>	I3
2229-3/99	<i>Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</i>	I3
2311-7/00	<i>Fabricação de vidro plano e de segurança</i>	I4
2312-5/00	<i>Fabricação de embalagens de vidro</i>	I3
2319-2/00	<i>Fabricação de artigos de vidro</i>	I3
2320-6/00	<i>Fabricação de cimento</i>	I5
2330-3/01	<i>Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</i>	I3
2330-3/02	<i>Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</i>	I3
2330-3/03	<i>Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</i>	I3
2330-3/04	<i>Fabricação de casas pré-moldadas de concreto</i>	I3
2330-3/05	<i>Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</i>	I3
2330-3/99	<i>Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</i>	I3
2341-9/00	<i>Fabricação de produtos cerâmicos refratários</i>	I4
2342-7/01	<i>Fabricação de azulejos e pisos</i>	I4
2342-7/02	<i>Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos</i>	I4
2349-4/01	<i>Fabricação de material sanitário de cerâmica</i>	I4
2349-4/99	<i>Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente</i>	I4
2391-5/01	<i>Britamento de pedras, exceto associado à extração</i>	I5
2391-5/02	<i>Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração</i>	I4
2391-5/03	<i>Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras</i>	I4

2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	I4
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	I1
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	I3
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	I4
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	I5
2412-1/00	Produção de ferroligas	I5
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	I5
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	I5
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	I5
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	I5
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	I5
2424-5/01	Produção de arames de aço	I4
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	I4
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	I4
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	I4
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	I5
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	I5
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	I5
2443-1/00	Metalurgia do cobre	I5
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	I5
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	I5
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	I4
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	I5
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	I5
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	I5
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	I2
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	I2
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	I5
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	I5
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	I5
2531-4/01	Produção de forjados de aço	I4
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	I4
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	I4
2532-2/02	Metalurgia do pó	I4
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	I3
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	I3
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	I3
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	I2
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	I3
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	I5
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	I5
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	I3
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	I4
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	I4
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	I3
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	I3
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	I3
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados	I3

	<i>anteriormente</i>	
2610-8/00	<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	I2
2621-3/00	<i>Fabricação de equipamentos de informática</i>	I2
2622-1/00	<i>Fabricação de periféricos para equipamentos de informática</i>	I2
2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	I2
2632-9/00	<i>Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios</i>	I2
2640-0/00	<i>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</i>	I2
2651-5/00	<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</i>	I2
2652-3/00	<i>Fabricação de cronômetros e relógios</i>	I2
2660-4/00	<i>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</i>	I4
2670-1/01	<i>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios</i>	I2
2670-1/02	<i>Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios</i>	I2
2680-9/00	<i>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</i>	I2
2710-4/01	<i>Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios</i>	I4
2710-4/02	<i>Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios</i>	I4
2710-4/03	<i>Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios</i>	I4
2721-0/00	<i>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores</i>	I5
2722-8/01	<i>Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores</i>	I5
2722-8/02	<i>Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores</i>	I5
2731-7/00	<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</i>	I4
2732-5/00	<i>Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo</i>	I5
2733-3/00	<i>Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados</i>	I4
2740-6/01	<i>Fabricação de lâmpadas</i>	I4
2740-6/02	<i>Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação</i>	I3
2751-1/00	<i>Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios</i>	I3
2759-7/01	<i>Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios</i>	I3
2759-7/99	<i>Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios</i>	I3
2790-2/01	<i>Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores</i>	I3
2790-2/02	<i>Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme</i>	I3
2790-2/99	<i>Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</i>	I3
2811-9/00	<i>Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários</i>	I4
2812-7/00	<i>Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas</i>	I4
2813-5/00	<i>Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios</i>	I3
2814-3/01	<i>Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios</i>	I3
2814-3/02	<i>Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios</i>	I3
2815-1/01	<i>Fabricação de rolamentos para fins industriais</i>	I3

2815-1/02	<i>Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos</i>	I3
2821-6/01	<i>Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios</i>	I4
2821-6/02	<i>Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios</i>	I4
2822-4/01	<i>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios</i>	I4
2822-4/02	<i>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios</i>	I4
2823-2/00	<i>Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios</i>	I4
2824-1/01	<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial</i>	I4
2824-1/02	<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial</i>	I4
2825-9/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios</i>	I3
2829-1/01	<i>Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios</i>	I3
2829-1/99	<i>Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios</i>	I3
2831-3/00	<i>Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios</i>	I4
2832-1/00	<i>Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios</i>	I4
2833-0/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação</i>	I4
2840-2/00	<i>Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios</i>	I3
2851-8/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios</i>	I4
2852-6/00	<i>Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo</i>	I4
2853-4/00	<i>Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas</i>	I4
2854-2/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores</i>	I4
2861-5/00	<i>Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta</i>	I4
2862-3/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios</i>	I4
2863-1/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios</i>	I4
2864-0/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios</i>	I3
2865-8/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios</i>	I4
2866-6/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios</i>	I4
2869-1/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios</i>	I4
2910-7/01	<i>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</i>	I4
2910-7/02	<i>Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários</i>	I4
2910-7/03	<i>Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários</i>	I4
2920-4/01	<i>Fabricação de caminhões e ônibus</i>	I4
2920-4/02	<i>Fabricação de motores para caminhões e ônibus</i>	I4
2930-1/01	<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões</i>	I4
2930-1/02	<i>Fabricação de carrocerias para ônibus</i>	I4

2930-1/03	<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus</i>	I4
2941-7/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores</i>	I3
2942-5/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores</i>	I3
2943-3/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores</i>	I3
2944-1/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores</i>	I3
2945-0/00	<i>Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias</i>	I3
2949-2/01	<i>Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores</i>	I2
2949-2/99	<i>Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente</i>	I3
2950-6/00	<i>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</i>	CS3
3011-3/01	<i>Construção de embarcações de grande porte</i>	I4
3011-3/02	<i>Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte</i>	I3
3012-1/00	<i>Construção de embarcações para esporte e lazer</i>	I3
3031-8/00	<i>Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes</i>	I4
3032-6/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários</i>	I3
3041-5/00	<i>Fabricação de aeronaves</i>	I4
3042-3/00	<i>Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves</i>	I4
3050-4/00	<i>Fabricação de veículos militares de combate</i>	I4
3091-1/01	<i>Fabricação de motocicletas</i>	I4
3091-1/02	<i>Fabricação de peças e acessórios para motocicletas</i>	I4
3092-0/00	<i>Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios</i>	I4
3099-7/00	<i>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</i>	I4
3101-2/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de madeira</i>	I3
3102-1/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de metal</i>	I3
3103-9/00	<i>Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</i>	I3
3104-7/00	<i>Fabricação de colchões</i>	I3
3211-6/01	<i>Lapidação de gemas</i>	I2
3211-6/02	<i>Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria</i>	I1
3211-6/03	<i>Cunhagem de moedas e medalhas</i>	I2
3212-4/00	<i>Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes</i>	I1
3220-5/00	<i>Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios</i>	I2
3230-2/00	<i>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</i>	I2
3240-0/01	<i>Fabricação de jogos eletrônicos</i>	I2
3240-0/02	<i>Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação</i>	I2
3240-0/03	<i>Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação</i>	I2
3240-0/99	<i>Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente</i>	I2
3250-7/01	<i>Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</i>	I2
3250-7/02	<i>Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</i>	I3
3250-7/03	<i>Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda</i>	I2

3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	I2
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	I2
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	CS1
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	I2
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	I2
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	I2
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	I2
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	I2
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	I2
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	I2
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	I2
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	I2
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	I2
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	I2
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	I2
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	CS3
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	CS2
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	CS2
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	CS2
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	CS3
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	CS3
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	CS3
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	CS3
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	CS2
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	CS2
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	CS2
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	CS2
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	CS2
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	CS2
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	CS3
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	CS2
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	CS3
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	CS3
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	CS3
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	CS2
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	CS3
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	CS3

3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	CS3
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	CS3
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	CS3
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	CS3
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	CS3
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	CS3
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	CS3
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	CS3
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	CS3
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	CS3
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	CS2
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	CS3
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	CS3
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	CS3
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	CS2
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	CS2
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	CS2
3511-5/01	Geração de energia elétrica	I5
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	CS2
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	CS5
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	CS3
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	CS5
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	I5
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	CS5
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	I4
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	I5
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	CS3
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	CS5
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	CS5
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	CS3
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	CS5
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	CS5
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	CS5
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	CS5
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	CS5
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	CS5
3839-4/01	Usinas de compostagem	CS5
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	CS5
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	CS5
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	CS1
4120-4/00	Construção de edifícios	CS4
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	CS4
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	CS3
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	CS4
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CS4
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	CS4
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	CS4

4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	CS4
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	CS4
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	CS4
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	CS5
4222-7/02	Obras de irrigação	CS4
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	CS4
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	CS5
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	CS3
4292-8/02	Obras de montagem industrial	CS5
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	CS4
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	CS4
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	CS4
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	CS4
4312-6/00	Perfurações e sondagens	CS4
4313-4/00	Obras de terraplenagem	CS4
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	CS4
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	CS1
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	CS2
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	CS2
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	CS2
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	CS2
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	CS2
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	CS2
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	CS2
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	CS2
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	CS3
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	CS1
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	CS1
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	CS2
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	CS2
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	CS2
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	CS2
4391-6/00	Obras de fundações	CS4
4399-1/01	Administração de obras	CS1
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	CS2
4399-1/03	Obras de alvenaria	CS2
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	CS2
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	CS2
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	CS2
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	CS3
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	CS3
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	CS3
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	CS3
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	CS3

4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	CS3
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	CS1
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	CS3
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	CS3
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	CS3
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	CS3
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	CS3
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	CS2
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	CS3
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	CS3
4520-0/08	Serviços de capotaria	CS2
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	CS3
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	CS3
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	CS3
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	CS3
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	CS3
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	CS1
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	CS3
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	CS3
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	CS3
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	CS3
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	CS3
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	CS1
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	CS3
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	CS3
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	CS1
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	CS1
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	CS1
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	CS1
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	CS1
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	CS1
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	CS1
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	CS1
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	CS1
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas	CS1

	<i>e outras publicações</i>	
4618-4/99	<i>Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</i>	CS1
4619-2/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</i>	CS1
4621-4/00	<i>Comércio atacadista de café em grão</i>	CS3
4622-2/00	<i>Comércio atacadista de soja</i>	CS3
4623-1/01	<i>Comércio atacadista de animais vivos</i>	CS3
4623-1/02	<i>Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal</i>	CS3
4623-1/03	<i>Comércio atacadista de algodão</i>	CS3
4623-1/04	<i>Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado</i>	CS3
4623-1/05	<i>Comércio atacadista de cacau</i>	CS3
4623-1/06	<i>Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</i>	CS3
4623-1/07	<i>Comércio atacadista de sisal</i>	CS3
4623-1/08	<i>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</i>	CS3
4623-1/09	<i>Comércio atacadista de alimentos para animais</i>	CS3
4623-1/99	<i>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</i>	CS3
4631-1/00	<i>Comércio atacadista de leite e laticínios</i>	CS3
4632-0/01	<i>Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</i>	CS3
4632-0/02	<i>Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas</i>	CS3
4632-0/03	<i>Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</i>	CS3
4633-8/01	<i>Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</i>	CS3
4633-8/02	<i>Comércio atacadista de aves vivas e ovos</i>	CS3
4633-8/03	<i>Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação</i>	CS3
4634-6/01	<i>Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados</i>	CS3
4634-6/02	<i>Comércio atacadista de aves abatidas e derivados</i>	CS3
4634-6/03	<i>Comércio atacadista de pescados e frutos do mar</i>	CS3
4634-6/99	<i>Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais</i>	CS3
4635-4/01	<i>Comércio atacadista de água mineral</i>	CS3
4635-4/02	<i>Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante</i>	CS3
4635-4/03	<i>Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</i>	CS3
4635-4/99	<i>Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente</i>	CS3
4636-2/01	<i>Comércio atacadista de fumo beneficiado</i>	CS3
4636-2/02	<i>Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos</i>	CS3
4637-1/01	<i>Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel</i>	CS3
4637-1/02	<i>Comércio atacadista de açúcar</i>	CS3
4637-1/03	<i>Comércio atacadista de óleos e gorduras</i>	CS3
4637-1/04	<i>Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</i>	CS3
4637-1/05	<i>Comércio atacadista de massas alimentícias</i>	CS3
4637-1/06	<i>Comércio atacadista de sorvetes</i>	CS3
4637-1/07	<i>Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</i>	CS3
4637-1/99	<i>Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</i>	CS3
4639-7/01	<i>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</i>	CS3
4639-7/02	<i>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</i>	CS3
4641-9/01	<i>Comércio atacadista de tecidos</i>	CS3

4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	CS3
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	CS3
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	CS3
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	CS3
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	CS3
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	CS3
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	CS3
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	CS3
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	CS3
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	CS3
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	CS3
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	CS3
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	CS3
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	CS3
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	CS3
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	CS3
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	CS3
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	CS3
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	CS3
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	CS3
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	CS3
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	CS3
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	CS3
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CS3
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	CS3
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	CS3
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	CS3
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	CS3
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	CS3
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	CS3
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	CS3
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	CS3
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	CS3
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	CS3
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	CS3
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	CS3
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	CS3
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	CS3

4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	CS3
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	CS3
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	CS3
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	CS3
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	CS3
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	CS3
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	CS3
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	CS5
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	CS5
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	CS5
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	CS5
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	CS5
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CS5
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	CS5
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	CS5
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	CS5
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	CS5
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	CS5
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	CS3
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	CS3
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	CS5
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	CS5
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	CS5
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	CS5
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	CS4
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	CS5
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	CS3
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	CS3
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	CS3
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	CS5
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	CS3
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	CS1
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	CS2
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	CS1
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	CS1
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	CS1
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	CS1
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	CS1
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	CS1

4722-9/02	Peixaria	CS2
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	CS2
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	CS1
4729-6/01	Tabacaria	CS1
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	CS1
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	CS1
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CS3
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	CS2
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	CS2
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	CS2
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	CS2
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	CS2
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	CS2
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	CS2
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	CS2
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	CS2
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	CS2
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	CS2
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	CS1
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	CS1
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	CS1
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	CS2
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	CS2
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	CS2
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	CS1
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	CS1
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	CS1
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	CS1
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	CS1
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	CS1
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	CS1
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	CS1
4761-0/01	Comércio varejista de livros	CS1
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	CS1
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	CS1
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	CS1
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	CS1
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	CS1
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	CS2
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	CS2
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	CS3
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	CS1
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	CS1

4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	CS1
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	CS1
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	CS1
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	CS2
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	CS1
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	CS1
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	CS1
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	CS1
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	CS1
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	CS1
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CS2
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	CS1
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	CS1
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	CS1
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	CS1
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	CS1
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	CS2
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	CS2
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	CS3
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	CS2
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	CS1
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	CS4
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	CS3
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	CS5
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	CS5
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	CS5
4912-4/03	Transporte metroviário	CS5
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	CS5
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	CS5
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	CS5
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	CS5
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	CS5
4923-0/01	Serviço de táxi	CS2
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	CS3
4924-8/00	Transporte escolar	CS3
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	CS5
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	CS5
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	CS3
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	CS3
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	CS5
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	CS4

4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	CS4
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	CS5
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	CS3
4940-0/00	Transporte dutoviário	CS5
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	CS5
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	CS5
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	CS5
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	CS5
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	CS5
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	CS5
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	CS5
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	CS5
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	CS5
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	CS5
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	CS5
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	CS5
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	CS5
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	CS5
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	CS5
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	CS5
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	CS5
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	CS5
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	CS5
5130-7/00	Transporte espacial	CS5
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	CS2
5211-7/02	Guarda-móveis	CS2
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	CS2
5212-5/00	Carga e descarga	CS3
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	CS3
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	CS2
5223-1/00	Estacionamento de veículos	CS2
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	CS2
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	CS3
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	CS3
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	CS3
5231-1/02	Operações de terminais	CS3
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	CS3
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	CS3
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	CS5
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	CS5
5250-8/01	Comissaria de despachos	CS2
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	CS2
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	CS2
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	CS2
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	CS2

5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	CS3
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	CS3
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	CS2
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	CS2
5510-8/01	Hotéis	CS2
5510-8/02	Apart-hotéis	CS2
5510-8/03	Motéis	CS5
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	CS2
5590-6/02	Campings	CS3
5590-6/03	Pensões (alojamento)	CS2
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	CS2
5611-2/01	Restaurantes e similares	CS2
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	CS2
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	CS1
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	CS1
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	CS1
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	CS2
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	CS1
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	CS1
5811-5/00	Edição de livros	CS1
5812-3/00	Edição de jornais	CS1
5813-1/00	Edição de revistas	CS1
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	CS1
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	CS2
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	CS2
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	CS2
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	CS2
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	CS3
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	CS2
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	CS2
5912-0/01	Serviços de dublagem	CS1
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	CS1
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	CS1
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	CS2
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	CS3
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	CS1
6010-1/00	Atividades de rádio	CS2
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	CS3
6022-5/01	Programadoras	CS2
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	CS2
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	CS2
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	CS2
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	CS2
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	CS2
6120-5/01	Telefonia móvel celular	CS2
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	CS2
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	CS2
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	CS2

6141-8/00	<i>Operadoras de televisão por assinatura por cabo</i>	CS2
6142-6/00	<i>Operadoras de televisão por assinatura por microondas</i>	CS2
6143-4/00	<i>Operadoras de televisão por assinatura por satélite</i>	CS2
6190-6/01	<i>Provedores de acesso às redes de comunicações</i>	CS1
6190-6/02	<i>Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</i>	CS1
6190-6/99	<i>Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</i>	CS1
6201-5/00	<i>Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</i>	CS1
6202-3/00	<i>Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</i>	CS1
6203-1/00	<i>Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</i>	CS1
6204-0/00	<i>Consultoria em tecnologia da informação</i>	CS1
6209-1/00	<i>Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</i>	CS1
6311-9/00	<i>Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</i>	CS1
6319-4/00	<i>Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</i>	CS1
6391-7/00	<i>Agências de notícias</i>	CS1
6399-2/00	<i>Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</i>	CS1
6410-7/00	<i>Banco Central</i>	CS2
6421-2/00	<i>Bancos comerciais</i>	CS2
6422-1/00	<i>Bancos múltiplos, com carteira comercial</i>	CS2
6423-9/00	<i>Caixas econômicas</i>	CS2
6424-7/01	<i>Bancos cooperativos</i>	CS2
6424-7/02	<i>Cooperativas centrais de crédito</i>	CS2
6424-7/03	<i>Cooperativas de crédito mútuo</i>	CS2
6424-7/04	<i>Cooperativas de crédito rural</i>	CS2
6431-0/00	<i>Bancos múltiplos, sem carteira comercial</i>	CS2
6432-8/00	<i>Bancos de investimento</i>	CS2
6433-6/00	<i>Bancos de desenvolvimento</i>	CS2
6434-4/00	<i>Agências de fomento</i>	CS2
6435-2/01	<i>Sociedades de crédito imobiliário</i>	CS2
6435-2/02	<i>Associações de poupança e empréstimo</i>	CS2
6435-2/03	<i>Companhias hipotecárias</i>	CS2
6436-1/00	<i>Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras</i>	CS2
6437-9/00	<i>Sociedades de crédito ao microempreendedor</i>	CS2
6438-7/01	<i>Bancos de câmbio</i>	CS2
6438-7/99	<i>Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente</i>	CS2
6440-9/00	<i>Arrendamento mercantil</i>	CS2
6450-6/00	<i>Sociedades de capitalização</i>	CS2
6461-1/00	<i>Holdings de instituições financeiras</i>	CS2
6462-0/00	<i>Holdings de instituições não-financeiras</i>	CS2
6463-8/00	<i>Outras sociedades de participação, exceto holdings</i>	CS2
6470-1/01	<i>Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários</i>	CS2
6470-1/02	<i>Fundos de investimento previdenciários</i>	CS2
6470-1/03	<i>Fundos de investimento imobiliários</i>	CS2
6491-3/00	<i>Sociedades de fomento mercantil - factoring</i>	CS2
6492-1/00	<i>Securitização de créditos</i>	CS2
6493-0/00	<i>Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos</i>	CS2
6499-9/01	<i>Clubes de investimento</i>	CS2
6499-9/02	<i>Sociedades de investimento</i>	CS2

6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	CS2
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	CS2
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	CS2
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	CS2
6511-1/01	Seguros de vida	CS2
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	CS2
6512-0/00	Seguros não-vida	CS2
6520-1/00	Seguros-saúde	CS2
6530-8/00	Resseguros	CS2
6541-3/00	Previdência complementar fechada	CS2
6542-1/00	Previdência complementar aberta	CS2
6550-2/00	Planos de saúde	CS2
6611-8/01	Bolsa de valores	CS2
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	CS2
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	CS2
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	CS2
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	CS2
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	CS2
6612-6/03	Corretoras de câmbio	CS2
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	CS2
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	CS2
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	CS2
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	CS2
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	CS2
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	CS2
6619-3/04	Caixas eletrônicos	CS1
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	CS2
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	CS2
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	CS1
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	CS1
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	CS2
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	CS2
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	CS1
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	CS1
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	CS1
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	CS1
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	CS1
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	CS1
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	CS1
6911-7/01	Serviços advocatícios	CS1
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	CS1
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	CS1
6912-5/00	Cartórios	CS2
6920-6/01	Atividades de contabilidade	CS1
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	CS1
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	CS1
7111-1/00	Serviços de arquitetura	CS1
7112-0/00	Serviços de engenharia	CS1
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	CS1
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	CS1

7119-7/03	<i>Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</i>	CS1
7119-7/04	<i>Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</i>	CS1
7119-7/99	<i>Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</i>	CS1
7120-1/00	<i>Testes e análises técnicas</i>	CS2
7210-0/00	<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</i>	CS2
7220-7/00	<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</i>	CS2
7311-4/00	<i>Agências de publicidade</i>	CS1
7312-2/00	<i>Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</i>	CS1
7319-0/01	<i>Criação de estandes para feiras e exposições</i>	CS1
7319-0/02	<i>Promoção de vendas</i>	CS1
7319-0/03	<i>Marketing direto</i>	CS1
7319-0/04	<i>Consultoria em publicidade</i>	CS1
7319-0/99	<i>Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</i>	CS1
7320-3/00	<i>Pesquisas de mercado e de opinião pública</i>	CS1
7410-2/01	<i>Design</i>	CS1
7410-2/02	<i>Decoração de interiores</i>	CS1
7420-0/01	<i>Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</i>	CS1
7420-0/02	<i>Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</i>	CS1
7420-0/03	<i>Laboratórios fotográficos</i>	CS1
7420-0/04	<i>Filmagem de festas e eventos</i>	CS1
7420-0/05	<i>Serviços de microfilmagem</i>	CS1
7490-1/01	<i>Serviços de tradução, interpretação e similares</i>	CS1
7490-1/02	<i>Escafandria e mergulho</i>	CS1
7490-1/03	<i>Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</i>	CS1
7490-1/04	<i>Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</i>	CS1
7490-1/05	<i>Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</i>	CS1
7490-1/99	<i>Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</i>	CS1
7500-1/00	<i>Atividades veterinárias</i>	CS2
7711-0/00	<i>Locação de automóveis sem condutor</i>	CS3
7719-5/01	<i>Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos</i>	CS3
7719-5/02	<i>Locação de aeronaves sem tripulação</i>	CS3
7719-5/99	<i>Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</i>	CS3
7721-7/00	<i>Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</i>	CS1
7722-5/00	<i>Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares</i>	CS1
7723-3/00	<i>Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios</i>	CS1
7729-2/01	<i>Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos</i>	CS2
7729-2/02	<i>Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</i>	CS2
7729-2/03	<i>Aluguel de material médico</i>	CS2
7729-2/99	<i>Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</i>	CS2
7731-4/00	<i>Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</i>	CS3
7732-2/01	<i>Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</i>	CS3
7732-2/02	<i>Aluguel de andaimes</i>	CS3
7733-1/00	<i>Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório</i>	CS2
7739-0/01	<i>Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e</i>	CS3

	<i>petróleo, sem operador</i>	
7739-0/02	<i>Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</i>	CS3
7739-0/03	<i>Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</i>	CS3
7739-0/99	<i>Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</i>	CS3
7740-3/00	<i>Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</i>	CS2
7810-8/00	<i>Seleção e agenciamento de mão-de-obra</i>	CS2
7820-5/00	<i>Locação de mão-de-obra temporária</i>	CS2
7830-2/00	<i>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</i>	CS2
7911-2/00	<i>Agências de viagens</i>	CS2
7912-1/00	<i>Operadores turísticos</i>	CS2
7990-2/00	<i>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</i>	CS2
8011-1/01	<i>Atividades de vigilância e segurança privada</i>	CS2
8011-1/02	<i>Serviços de adestramento de cães de guarda</i>	CS4
8012-9/00	<i>Atividades de transporte de valores</i>	CS5
8020-0/00	<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</i>	CS2
8030-7/00	<i>Atividades de investigação particular</i>	CS1
8111-7/00	<i>Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</i>	CS1
8112-5/00	<i>Condomínios prediais</i>	CS1
8121-4/00	<i>Limpeza em prédios e em domicílios</i>	CS1
8122-2/00	<i>Imunização e controle de pragas urbanas</i>	CS2
8129-0/00	<i>Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</i>	CS1
8130-3/00	<i>Atividades paisagísticas</i>	CS1
8211-3/00	<i>Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</i>	CS1
8219-9/01	<i>Fotocópias</i>	CS1
8219-9/99	<i>Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</i>	CS1
8220-2/00	<i>Atividades de teleatendimento</i>	CS1
8230-0/01	<i>Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</i>	CS2
8230-0/02	<i>Casas de festas e eventos</i>	CS4
8291-1/00	<i>Atividades de cobrança e informações cadastrais</i>	CS1
8292-0/00	<i>Envasamento e empacotamento sob contrato</i>	CS5
8299-7/01	<i>Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</i>	CS1
8299-7/02	<i>Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</i>	CS1
8299-7/03	<i>Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção</i>	CS1
8299-7/04	<i>Leiloeiros independentes</i>	CS1
8299-7/05	<i>Serviços de levantamento de fundos sob contrato</i>	CS1
8299-7/06	<i>Casas lotéricas</i>	CS2
8299-7/07	<i>Salas de acesso à internet</i>	CS1
8299-7/99	<i>Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</i>	CS2
8411-6/00	<i>Administração pública em geral</i>	CS2
8412-4/00	<i>Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</i>	CS2
8413-2/00	<i>Regulação das atividades econômicas</i>	CS2
8421-3/00	<i>Relações exteriores</i>	CS2
8422-1/00	<i>Defesa</i>	CS2
8423-0/00	<i>Justiça</i>	CS2
8424-8/00	<i>Segurança e ordem pública</i>	CS2
8425-6/00	<i>Defesa Civil</i>	CS2
8430-2/00	<i>Seguridade social obrigatória</i>	CS2

8511-2/00	Educação infantil - creche	CS2
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	CS2
8513-9/00	Ensino fundamental	CS2
8520-1/00	Ensino médio	CS2
8531-7/00	Educação superior - graduação	CS3
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	CS3
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	CS3
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	CS3
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	CS3
8550-3/01	Administração de caixas escolares	CS2
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	CS1
8591-1/00	Ensino de esportes	CS2
8592-9/01	Ensino de dança	CS1
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	CS1
8592-9/03	Ensino de música	CS1
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	CS1
8593-7/00	Ensino de idiomas	CS1
8599-6/01	Formação de condutores	CS3
8599-6/02	Cursos de pilotagem	CS3
8599-6/03	Treinamento em informática	CS1
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	CS1
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	CS1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	CS2
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	CS4
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	CS4
8621-6/01	UTI móvel	CS4
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	CS4
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	CS2
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	CS2
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	CS2
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	CS2
8630-5/04	Atividade odontológica	CS1
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	CS1
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	CS1
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	CS2
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	CS2
8640-2/02	Laboratórios clínicos	CS2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	CS2
8640-2/04	Serviços de tomografia	CS2
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	CS2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	CS2
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	CS2
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	CS2
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	CS2
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	CS2
8640-2/11	Serviços de radioterapia	CS2
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	CS2

8640-2/13	<i>Serviços de litotripsia</i>	CS2
8640-2/14	<i>Serviços de bancos de células e tecidos humanos</i>	CS2
8640-2/99	<i>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</i>	CS2
8650-0/01	<i>Atividades de enfermagem</i>	CS1
8650-0/02	<i>Atividades de profissionais da nutrição</i>	CS1
8650-0/03	<i>Atividades de psicologia e psicanálise</i>	CS1
8650-0/04	<i>Atividades de fisioterapia</i>	CS1
8650-0/05	<i>Atividades de terapia ocupacional</i>	CS1
8650-0/06	<i>Atividades de fonoaudiologia</i>	CS1
8650-0/07	<i>Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</i>	CS1
8650-0/99	<i>Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</i>	CS1
8660-7/00	<i>Atividades de apoio à gestão de saúde</i>	CS2
8690-9/01	<i>Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</i>	CS1
8690-9/02	<i>Atividades de bancos de leite humano</i>	CS1
8690-9/03	<i>Atividades de acupuntura</i>	CS1
8690-9/04	<i>Atividades de podologia</i>	CS1
8690-9/99	<i>Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</i>	CS1
8711-5/01	<i>Clínicas e residências geriátricas</i>	CS1
8711-5/02	<i>Instituições de longa permanência para idosos</i>	CS1
8711-5/03	<i>Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</i>	CS1
8711-5/04	<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</i>	CS1
8711-5/05	<i>Condomínios residenciais para idosos</i>	CS1
8712-3/00	<i>Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</i>	CS2
8720-4/01	<i>Atividades de centros de assistência psicossocial</i>	CS2
8720-4/99	<i>Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</i>	CS2
8730-1/01	<i>Orfanatos</i>	CS2
8730-1/02	<i>Albergues assistenciais</i>	CS2
8730-1/99	<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</i>	CS3
8800-6/00	<i>Serviços de assistência social sem alojamento</i>	CS2
9001-9/01	<i>Produção teatral</i>	CS1
9001-9/02	<i>Produção musical</i>	CS1
9001-9/03	<i>Produção de espetáculos de dança</i>	CS1
9001-9/04	<i>Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</i>	CS1
9001-9/05	<i>Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</i>	CS3
9001-9/06	<i>Atividades de sonorização e de iluminação</i>	CS2
9001-9/99	<i>Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente</i>	CS1
9002-7/01	<i>Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores</i>	CS1
9002-7/02	<i>Restauração de obras de arte</i>	CS1
9003-5/00	<i>Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</i>	CS2
9101-5/00	<i>Atividades de bibliotecas e arquivos</i>	CS1
9102-3/01	<i>Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</i>	CS2
9102-3/02	<i>Restauração e conservação de lugares e prédios históricos</i>	CS1
9103-1/00	<i>Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</i>	CS4

9200-3/01	Casas de bingo	CS4
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	CS4
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	CS4
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	CS1
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	CS4
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	CS2
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	CS2
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	CS2
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	CS4
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	CS4
9329-8/02	Exploração de boliches	CS3
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	CS2
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	CS3
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	CS3
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	CS2
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	CS2
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	CS2
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	CS2
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	ASC
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	ASC
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	ASC
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	ASC
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	CS1
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	CS1
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	CS1
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	CS1
9529-1/02	Chaveiros	CS1
9529-1/03	Reparação de relógios	CS1
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	CS1
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	CS1
9529-1/06	Reparação de jóias	CS1
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	CS1
9601-7/01	Lavanderias	CS1
9601-7/02	Tinturarias	CS1
9601-7/03	Toalheiros	CS1
9602-5/01	Cabeleireiros	CS1
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	CS1
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	CS3
9603-3/02	Serviços de cremação	CS5
9603-3/03	Serviços de sepultamento	CS5
9603-3/04	Serviços de funerárias	CS2
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	CS2
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	CS2
9609-2/02	Agências matrimoniais	CS1
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	CS2
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	CS2
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	CS2
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	CS2
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas	CS2

	<i>anteriormente</i>	
<i>9700-5/00</i>	<i>Serviços domésticos</i>	<i>CS1</i>
<i>9900-8/00</i>	<i>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</i>	<i>CS2</i>

ANEXO XIV – B – Lei 6393/2010

Tabela de atividades do Micro Empreendedor Individual - MEI (com código do CNAE)

Legenda:

- ▲ atividades que deverão obedecer as exigências do PDM quanto à permissão do uso no local;
 — atividades que poderão ser instaladas em qualquer via, desde que respeitadas as observações da tabela.

Ocupação	Descrição do objeto	Código do CNAE	Denominação (segundo o CNAE)		
1	Açougueiro	Comércio varejista de carnes - Açougueiro	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	—
2	Adestrador de animais	Serviços de adestramento de animais – Adestrador de animais.	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda e de	▲
		Serviços de alojamento, higiene e embelezamento de animais – Adestrador de animais.	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	▲
3	Alfaiate	Confecção, sob medida, de peças do vestuário – Alfaiate.	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	—
4	Alfaiate que revende artigos ligados à sua atividade	Confecção, sob medida, de peças do vestuário – Alfaiate.	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	—
		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios – Alfaiate.	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	—
5	Alinhador de pneus	Serviços de alinhamento de pneus de veículos automotores – Alinhador de pneus.	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	▲
6	Amolador de artigos de cutelaria (facas, canivetes, tesouras, alicates etc)	Serviços de reparação e manutenção de artigos de cutelaria (facas, canivetes, tesouras, alicates etc.) – Amolador de artigos de cutelaria.	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	—
7	Animador de festas	Serviços de desenvolvimento de atividades de recreação e lazer – Animador de festas.	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	—
8	Artesão em borracha	Fabricação de produtos artesanais em borracha – Artesão em borracha.	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	—
9	Artesão em cerâmica	Fabricação de produtos artesanais cerâmicos – Artesão em cerâmica.	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	—
10	Artesão em cortiça, bambu e afins	Fabricação de produtos artesanais de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados – Artesão em cortiça, bambu e afins.	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	—
11	Artesão em couro	Fabricação de produtos artesanais em couro – Artesão em couro.	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	—
12	Artesão em gesso	Fabricação de produtos artesanais em gesso – Artesão em gesso.	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	—

13	Artesão em madeira	Fabricação de produtos artesanais em madeira – Artesão em madeira.	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	—
14	Artesão em mármore	Fabricação de produtos artesanais em mármore – Artesão em mármore.	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	—
15	Artesão em materiais diversos	Fabricação de produtos artesanais em materiais diversos – Artesão em materiais diversos.	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	—
16	Artesão em metais	Fabricação de produtos artesanais em metal – Artesão em metais.	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	—
17	Artesão em metais preciosos	Fabricação de produtos artesanais em metais preciosos – Artesão em metais preciosos.	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	—
18	Artesão em papel	Fabricação de produtos artesanais em papel – Artesão em papel.	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	—
19	Artesão em plástico	Fabricação de produtos artesanais em material plástico – Artesão em plástico.	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	—
20	Artesão em tecido	Fabricação de produtos artesanais em tecidos – Artesão em tecido.	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	—
21	Artesão em vidro	Fabricação de produtos artesanais em vidro – Artesão em vidro.	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	—
22	Astrólogo	Serviços pessoais de previsões astrológicas – Astrólogo.	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	—
23	Azulejista	Serviços de aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores – Azulejista.	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	—
24	Baby siter	Serviços pessoais de baby siter – Baby siter.	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	—
25	Balanceador de pneus	Serviços de balanceamento de pneus de veículos automotores – Balanceador de pneus.	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	▲
26	Banhista de animais domésticos	Serviços de banho de animais domésticos – Banhista de animais domésticos.	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	▲
27	Bar (dono de)	Comércio de bar - (dono de).	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	▲
28	Barbeiro	Serviços de barbearia – Barbeiro.	9602-5/01	Cabeleiros	—
29	Barqueiro	Serviços de transportes aquaviários por meio de barca – Barqueiro.	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	—
30	Barraqueiro	Comércio varejista de mercadorias em geral em barraca, com predominância de produtos alimentícios – Barraqueiro.	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	—
31	Bikeboy (ciclista mensageiro)	Serviços de entrega rápida com utilização de bicicleta – Bikeboy.	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	—
32	Bombeiro hidráulico	Serviços de instalação e manutenção hidráulica - Bombeiro hidráulico.	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	—
33	Boneleiro (fabricante de bonés)	Fabricação de bonés – Boneleiro.	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	—

34	Bordadeira sob encomenda	Serviços de bordadeira, sob encomenda – Bordadeira sob encomenda.	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	—
35	Carroceiro	Serviço de transporte de carga em carroça - Carroceiro	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	—
36	Cartazeiro	Serviços de produção de cartazes – Cartazeiro.	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	—
37	Catador de resíduos recicláveis (papel, lata etc.)	Serviço de coleta de resíduos recicláveis – Catador de resíduos recicláveis	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	▲
38	Chapeleiro	Fabricação de chapéus – Chapeleiro.	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	—
39	Chaveiro	Serviço de execução de cópia de chaves, abertura de cofres e fechaduras – Chaveiros.	9529-1/02	Chaveiros	—
		Comércio varejista de chaves - Chaveiro	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	—
40	Churrasqueiro ambulante	Serviços de preparação e fornecimento de carnes para consumo – Churrasqueiro ambulante.	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	—
41	Churrasqueiro em domicílio	Serviços de preparação e fornecimento de carnes para consumo domiciliar – Churrasqueiro.	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	—
42	Cobrador (de dívidas)	Serviço de cobranças de dívidas - Cobrador.	8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	—
43	Colchoeiro	Fabricação de colchões – Colchoeiro.	3104-7/00	Fabricação de colchões	—
44	Colocador de piercing	Serviços pessoais de colocação de piercing – Colocador de piercing.	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	—
45	Colocador de revestimentos	Serviços de aplicação de revestimentos em interiores e exteriores em construções comerciais ou domiciliares – Colocador de revestimentos.	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	—
46	Confeccionador de carimbos	Serviços de confecção de carimbos – Confeccionador de carimbos.	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	—
47	Confeccionador de fraldas descartáveis	Fabricação de fraldas descartáveis – Confeccionador de fraldas descartáveis.	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	—
48	Confeccionador de instrumentos musicais	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios -Confeccionador de instrumentos musicais.	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	—
49	Confeiteiro	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes- Confeiteiro.	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	—
50	Consertador de eletrodomésticos	Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico - Consertador de eletrodomésticos.	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	—
51	Costureira	Confecção, sob medida, de peças do vestuário - Costureira.	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	—
52	Costureira que revende artigos ligados à sua atividade	Confecção, sob medida, de peças do vestuário – Costureira.	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	—
53	Comerciante de artigos do vestuário e acessórios	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios – Costureira que revende artigos ligados à sua atividade.	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	—

54	Contador/técnico contábil	Serviços contábeis – Contador/técnico contábil	6920-6/01	Atividades de contabilidade	—
55	Cozinheira	Serviços de preparação de alimentos para consumo - Cozinha	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	—
56	Criador de animais domésticos	Serviços de criação de animais domésticos – Criador de animais domésticos	0159-8/02	Criação de animais de estimação	▲
57	Criador de peixes	Serviços de criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra - Criador de peixes	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	▲
		Serviços de apoio à aquicultura em água salgada e salobra - Criador de peixes	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	▲
		Serviços de criação de peixes ornamentais em água doce - Criador de peixes	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	▲
		Serviços de apoio à aquicultura em água doce - Criador de peixes	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	▲
		Serviços de cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce - Criador de peixes	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	▲
58	Crocheteira sob encomenda	Confecção de peças de vestuário – Crocheteira sob encomenda	1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	—
59	Crocheteira sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	Confecção de peças de vestuário– Crocheteira sob encomenda	1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	—
		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios -Crocheteira sob encomenda que vende artigos de sua produção	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	—
60	Curtidor de couros	Serviços de curtimento e outras preparações de couro – Curtidor de couros	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	▲
61	Detetizador	Serviços de imunização e controle de pragas urbanas - Detetizador	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	—
62	Depiladora	Serviços de depilação - Depiladora	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	—
63	Digitador	Serviços de digitação de documentos - Digitador	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	—
64	Doceira	Fabricação de doces - Doceira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	—
65	Eletricista	Serviços de instalação e manutenção elétrica - Eletricista	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	—
66	Encanador	Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás - Encanador	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	—
67	Engraxate	Serviços de engraxar sapatos - Engraxate	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	—
68	Esteticista	Serviços de tratamento de beleza - Esteticista	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	—

69	Esteticista de animais domésticos	Serviços de tratamento de beleza de animais domésticos – Esteticista de animais domésticos.	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	▲
70	Estofador	Serviços de reparação de artigos do mobiliário - Estofador	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	—
71	Fabricante de produtos de limpeza	Fabricação de produtos de limpeza e polimento – fabricante de produtos de limpeza	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	—
72	Fabricante de velas artesanais	Fabricação de velas artesanais – Fabricante de velas artesanais	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	—
73	Ferreiro/forjador	Serviços de usinagem, conformação e tratamento de metais – Ferreiro/forjador.	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	▲
74	Ferramenteiro	Serviços de construção e desenvolvimento de ferramentas e dispositivos de usinagem, estampos de corte, dobra, repuxo e corte fino, moldes de sopro, de injeção e eletroerosão, modelos de moldes metálicos para fundição - Ferramenteiro.	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	▲
75	Filmador	Serviços de captação de imagens através de câmeras de cinema e vídeo – Filmador.	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	—
76	Fotocopiador	Serviços de fotocópias de documentos – Fotocopiador.	8219-9/01	Fotocópias	—
77	Fotógrafo	Serviços de captação estática de imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas – Fotógrafo.	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	—
78	Fosseiro (limpador de fossa)	Serviços de limpeza de fossas – Fosseiro.	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	—
79	Funileiro / lanterneiro	Serviços de preparo da lataria e lanternagem de veículos automotores – Funileiro/lanterneiro.	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	▲
80	Galvanizador	Serviços de tratamento de superfícies de peças metálicas e não-metálicas ou de material sintético – Galvanizador.	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	▲
81	Gesseiro	Fabricação e recomposição de placas, peças e superfícies de gesso; revestimento de tetos e paredes e rebaixamento de tetos com placas de painéis e gesso – Gesseiro.	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	—
82	Guincheiro (reboque de veículos)	Serviços de reboque de veículos – Guincheiro.	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	▲
83	Instrutor de artes cênicas	Serviço de ensino de artes cênicas – Instrutor de artes cênicas.	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	—
84	Instrutor de música	Serviço de ensino de música – Instrutor de música.	8592-9/03	Ensino de música	—
85	Instrutor de arte e cultura em geral	Serviço de ensino de arte e cultura – Instrutor de arte e cultura em geral.	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	—
86	Instrutor de idiomas	Serviço de ensino de idiomas – Instrutor de idiomas.	8593-7/00	Ensino de idiomas	—
87	Instrutor de informática	Serviço de treinamento em informática – Instrutor de informática.	8599-6/03	Treinamento em informática	—

88	Jardineiro	Serviços paisagísticos - Jardineiro	8130-3/00	Atividades paisagísticas	-
89	Jornaleiro	Comércio varejista de jornais e revistas - Jornaleiro	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	-
90	Lapidador	Serviço de lapidação de gemas - Lapidador	3211-6/01	Lapidação de gemas	-
91	Lavadeira de roupas	Serviços de lavanderias – Lavadeira de roupas	9601-7/01	Lavanderias	-
92	Lavador de carro	Serviços de lavagem e polimento de veículos automotores – Lavador de carro	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	▲
93	Lavador de estofado e sofá	Serviços de lavagem de estofados e sofás – Lavador de estofado e sofá.	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	-
94	Mágico	Serviços de apresentações em espetáculo público a partir de técnicas de ilusionismos – Mágico.	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	-
95	Manicure	Serviços de tratamento de beleza de mãos e pés – Manicure.	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	-
96	Maquiador	Serviços de maquiagens sociais e para caracterizações – Maquiador.	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	-
97	Marceneiro sob encomenda	Serviços de montagem de móveis de qualquer material – Marceneiro sob encomenda.	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	-
98	Marceneiro sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	Confecção ou restauração de móveis e produtos em madeira e derivados – Marceneiro que vende artigos de sua produção.	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	-
		Serviços de montagem de móveis de qualquer material – Marceneiro sob encomenda.	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	-
99	Marmiteiro	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - Marmiteiro	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	-
100	Mecânico de veículos	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – Mecânico de veículos	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	▲
101	Merceiro	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Merceiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	-
102	Mergulhador (escafandrista)	Serviços de escafandria e mergulho – Mergulhador (escafandrista).	7490-1/02	Escafandria e mergulho	-
103	Motoboy	Serviços de entrega rápida	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	-
104	Mototaxista	Serviço de transporte de pessoas, cargas ou valores com uso de motocicletas – Mototaxista.	4923-0/01	Serviço de táxi	-
105	Moveleiro	Fabricação de móveis de materiais que não madeira e metal – Moveleiro.	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	-
		Fabricação de móveis com predominância de metal – Moveleiro.	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	-
106	Marceneiro	Fabricação de móveis com predominância de madeira – Moveleiro.	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	-

107	Oleiro	Fabricação de telhas e tijolos - Oleiro	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	—
108	Ourives sob encomenda	Serviços de reparação de jóias – Ourives sob encomenda	9529-1/06	Reparação de jóias	—
109	Ourives sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	Serviços de reparação de jóias – Ourives sob encomenda	9529-1/06	Reparação de jóias	—
		Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Ourives que vende artigos de sua produção.	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	—
110	Padeiro	Fabricação de produtos de panificação – Padeiro.	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	—
111	Panelheiro (reparador de painéis)	Serviços de reparação e manutenção de painéis – Panelheiro (reparador de painéis).	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	—
112	Passadeira	Serviços de passadoria de roupas - Passadeira	9601-7/01	Lavanderias	—
113	Pedicure	Serviços de tratamento de beleza de pés - Pedicure	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	—
114	Pedreiro	Serviços de construções de fundações e estruturas de alvenaria – Pedreiro.	4399-1/03	Obras de alvenaria	—
115	Pescador	Serviços de pesca artesanal e captura de crustáceos; de despesca de rede e espinhel, preparo e comércio do pescado; de construção, manutenção e condução de embarcações de pequeno porte – Pescador.	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	—
		Serviços de captura de diversos tipos de pescado de água doce; de preparo e condução de embarcações, planejamento de pesca e preparo do material para sua efetivação; de despesca e comércio de pescado – Pescador.	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	—
		Serviços de captura e despescagem de animais aquáticos; de preparo e limpeza de embarcação e equipamentos de pesca; de carregamento e descarregamento de embarcação e auxílio em serviços gerais de navegação - Pescador	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	—
116	Peixeiro	Comércio varejista de peixes – Peixeiro.	4722-9/02	Peixaria	▲
117	Pintor	Serviços de pintura de edifícios em geral - Pintor	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	—
118	Pipoqueiro	Serviços ambulantes de preparação e venda de pipoca - Pipoqueiro	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	—
119	Pirotecnico	Fabricação de artigos pirotécnicos – Pirotecnico.	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	▲
120	Pizzaiolo em domicílio	Serviços de preparação de pizzas em domicílio – Pizzaiolo em domicílio.	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	—

121	Poceiro (cisterneiro, cacimbeiro)	Serviços de perfuração e construção de poços de água – Poceiro (cisterneiro, cacimbeiro).	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	–
122	Professor particular	Serviços de ensino particular – Professor particular.	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	–
123	Promotor de eventos	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – Promotor de eventos.	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	–
124	Quitandeiro	Serviços ambulantes de alimentação – Quitandeiro.	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	–
125	Redeiro	Fabricação de redes - Redeiro	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	–
126	Relojoeiro	Serviços de reparação de relógios – Relojoeiro.	9529-1/03	Reparação de relógios	–
127	Reparador de instrumentos musicais	Serviços de reparação e manutenção de instrumentos musicais – Reparador de instrumentos musicais.	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	–
128	Rendeira	Fabricação de rendas e produtos com sua utilização – Rendeira.	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	–
129	Restaurador de livros	Serviços de reparação e manutenção de livros – Restaurador de livros.	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	–
130	Restaurador de obras de arte	Serviços de restauração de obras de arte – Restaurador de obras de arte.	9002-7/02	Restauração de obras de arte	–
131	Salgadeira	Fabricação de salgados – Salgadeira.	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	–
132	Sapateiro sob encomenda	Serviços de reparação de calçados – Sapateiro sob encomenda.	9529-1/01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	–
133	Sapateiro sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	Serviços de reparação de calçados – Sapateiro sob encomenda.	9529-1/01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	–
		Fabricação de calçados de couro – Sapateiro que vende artigos de sua produção.	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	–
134	Seleiro	Fabricação de selas e artefatos de couro – Seleiro.	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	–
135	Serigrafista	Serviços de serigrafia – Serigrafista.	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	–
136	Serralheiro	Fabricação de esquadrias de metal – Serralheiro.	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	▲
		Fabricação de artigos de serralheria – Serralheiro.	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	▲
137	Sintequeiro	Serviços de aplicação de resinas em pisos – Sintequeiro.	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	–
138	Soldador / brasador	Serviços de solda – Soldador/brasador.	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	▲
139	Sorveteiro ambulante	Comércio ambulante de sorvetes – Sorveteiro ambulante.	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	–

140	Sorveteiro em estabelecimento fixo	Comércio varejista de sorvetes – Sorveteiro em estabelecimento fixo.	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	—
141	Tapeceiro	Serviços de forração e reforma de móveis – Tapeceiro.	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	—
142	Tatuador	Serviços de tatuagem – Tatuador.	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	—
143	Taxista	Serviço de táxi – Taxista.	4923-0/01	Serviço de táxi	—
144	Tecelão	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais – Tecelão.	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	—
145	Telhador	Serviços de confecção de estrutura de madeira ou metal para cobertura e colocação de telhas – Telhador.	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	—
146	Torneiro mecânico	Serviços de operação de máquina-ferramenta – Torneiro mecânico.	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	▲
147	Tosador de animais domésticos	Serviços de tosa de animais domésticos – Tosador de animais domésticos.	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	▲
148	Tosquiador	Serviço de tosquia de ovinos – Tosquiador.	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	▲
149	Transportador de escolares	Serviços de transporte de escolares – Transportador de escolares.	4924-8/00	Transporte escolar	▲
150	Tricoteira sob encomenda	Serviços de confecção de malhas à mão – Tricoteira sob encomenda.	1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	—
151	Tricoteira sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	Serviços de confecção de malhas à mão – Tricoteira sob encomenda.	1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	—
		Comércio varejista de malhas – Tricoteira sob encomenda que vende artigos de sua produção.	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	—
152	Vassoureiro	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Vassoureiro.	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	—
153	Vendedor de laticínios	Comércio varejista de laticínios – Vendedor de laticínios.	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	—
154	Vendedor ambulante de produtos alimentícios	Serviços ambulantes de alimentação – Vendedor ambulante de produtos alimentícios.	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	—
155	Vendedor de bijuterias e artesanatos	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos – Vendedor de bijuterias e artesanatos.	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	—
156	Vendedor de cosméticos e artigos de perfumaria	Comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria – Vendedor de cosméticos e artigos de perfumaria.	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	—
157	Vendeiro (secos e molhados)	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Vendeiro (secos e molhados).	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	—
158	Verdureiro	Comércio varejista de verduras, ervas e frutas - Verdureiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	—

159	Vidraceiro	Serviços de corte, montagem e assentamento de vidros – Vidraceiro.	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	—
160	Vinagreiro	Fabricação de vinagres – Vinagreiro.	1099-6/01	Fabricação de vinagres	—

Observações:

- 1 - Será permitida a utilização de garagem para instalação de atividades enquadradas no MEI, desde que sejam preservadas as vagas exigidas pelo anexo XII do PDM para a edificação existente;
- 2 - Para atividades do MEI realizadas em até 100 m², isenta-se a exigência de vagas de garagem (conforme artigo 249 do PDM);
- 3 - Para atividades do MEI realizadas em área acima de 100 m², seguir anexo XII do PDM;
- 4 - A área máxima permitida para instalação de atividades do MEI em via local é de 168,00 m², devendo obedecer o disposto no anexo XII do PDM;
- 5 - A instalação de atividade do MEI em imóvel com mais de uma unidade residencial deverá seguir o estatuto do condomínio, quando existir.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XV

Características Físicas e Estruturais da Rede Viária Básica

Características Físicas	Tipo de Via				
	Arterial	Principal	Coletora	Local	Vicinal
Faixa de domínio	25,00m a 40,00m	18,00m a 35,00m	18,00m a 26,00m	12,00m a 21,00m	12,00m a 21,00m
Largura do canteiro central	Mínimo: 3,00m	Mínimo: 2,00m	Mínimo: 2,00m	-	-
Largura dos passeios	Mínimo: 4,00m	Mínimo: 3,00m		Mínimo: 2,00m	Mínimo: 2,00m
Largura da faixa de rolamento	3,50m	3,00m a 3,50m	3,00m a 3,50m	3,00m	3,00m
Largura da faixa de estacionamento	-	3,00 m	3,00 m	2,00 m	2,00 m
Número de faixas de rolamento por sentido da via	Com canteiro central: 2 faixas de rolamento por sentido da via	Sem canteiro central: 1 faixa de rolamento por sentido da via	Sem canteiro central: 1 faixa de rolamento por sentido da via	1 faixa de rolamento por sentido da via	1 faixa de rolamento por sentido da via
	Com passarelas sobre a pista e muretas que impeçam a travessia de pedestres: 3 ou 4 faixas de rolamento por sentido da via	Com canteiro central : 2 faixas de rolamento por sentido da via	Com canteiro central: 2 faixas de rolamento por sentido da via		



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Número de faixas de estacionamento por via	-	2 faixas de estacionamento por via (uma faixa em um sentido da via e outra faixa no outro sentido da via)	2 faixas de estacionamento por via (uma faixa em um sentido da via e outra faixa no outro sentido da via)	01 faixa de estacionamento por via (a Secretaria de Trânsito definirá em qual sentido ficará a Faixa de estacionamento)	01 faixa de estacionamento por via (a Secretaria de Trânsito definirá em qual sentido ficará a Faixa de estacionamento)
Tipo de pavimentação	Asfalto ou concreto	Asfalto ou concreto ou bloquete	Asfalto ou concreto ou bloquete ou paralelepípedo	Asfalto ou concreto ou bloquete ou paralelepípedo	Saibro
Iluminação	Verificar com o órgão competente				

Obs.:

- 1- As vias para pedestres têm função de estabelecer zonas exclusivas para circulação de pedestres, separadamente do tráfego geral de veículos;
- 2- As vias arteriais, principais, coletoras e locais deverão possuir rede de coleta de esgoto e rede de coleta de águas pluviais independentes.
- 3- Vias arteriais: têm a função de articular fluxos interurbanos promovendo a ligação entre cidades e/ou centros de maior concentração de atividades, e devem apresentar tráfego direto com acesso controlado, tratamento nas intercessões dando acesso às áreas lindeiras por meio de vias marginais;
- 4- Vias principais: são as mais importantes vias de um sistema viário, que têm a função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano, com a circulação local, devendo assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo e, ainda, apresentar, nas áreas adjacentes, uso urbano avançado com significativo fluxo de pessoas e veículos;
- 5- Vias coletoras: complementares às vias principais, têm a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais, além de promover a ligação bairros/centros de bairros e vizinhança;
- 6- Vias locais: são aquelas que permitem a circulação no interior dos bairros e interligam as áreas residenciais, comerciais e de serviços locais às vias coletoras;
- 7- Ciclovias: vias destinadas exclusivamente aos veículos não motorizados.

ANEXO XVI

PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

CONCEITUAÇÃO

Por cumprir papel importante na organização e operação do sistema de transportes de passageiros, o estudo dos pontos de parada de ônibus deve receber atenção igual à dedicada a outros componentes por parte do técnico municipal.

Os pontos de parada de ônibus, quando implantados com rigor técnico e bom senso, atuam como otimizadores do sistema, diminuindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e proporcionando maior conforto e segurança ao usuário.

DOCUMENTAÇÃO

Para efetivar o controle de todo o sistema de transporte municipal, inicialmente todos os pontos de parada de ônibus devem ser cadastrados e mapeados. Esse cadastro deve conter:

1. numeração de ordem;
2. localização exata (“em frente ao nº tal”, “a tantos metros do alinhamento de construção” etc.);
3. tipo de poste demarcatório;
4. existência ou não de abrigo e , em caso positivo, sua descrição;
5. classificação (se é ponto terminal, seletivo etc.);
6. seleção de linhas que param em cada um dos pontos.

Todos os pontos de parada de ônibus devem ser assinalados em um mapa do Município, com legendas para classificação (e para abrigo) e com a respectiva numeração de cadastro.

Uma memória de estudo de cada um dos pontos de parada de ônibus é recomendável, pois os registros relativos a um determinado ponto (motivo da implantação, remanejamentos anteriores , etc.) podem auxiliar estudos futuros.

Todas essas providências são necessárias para a gerência do sistema , pois podem fornecer embasamento ao técnico, tanto para estudos de planejamento ou reestruturação de linhas, quanto para pareceres relativos a remanejamentos, inclusões ou, ainda, reposição de pontos de parada de ônibus, que deve ser devidamente atualizada no respectivo cadastro.

CLASSIFICAÇÃO:

Os pontos de parada de transporte coletivo urbano (excetuando-se aqui os rodoviários) podem ser classificados conforme o modo de sua utilização, de acordo com o esquema seguinte:

Ponto de parada urbano _____ terminal
_____ intermediário _____ geral
_____ seletivo

Em que:

Terminal: Ponto de início e término de um itinerário. Pode ficar em locais com infra-estrutura (estações terminais de ônibus) ou não.

Intermediários: Demais pontos de um itinerário. Quando atendem a várias linhas, indistintamente, são chamados “gerais” e “seletivos”; são os que servem apenas a uma parcela predeterminada das linhas que circulam na via.

DETERMINAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Normas: Os pontos de parada de ônibus não podem ser localizados em contrariedade às disposições do Código Nacional de Trânsito. De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 181 do CTN, é proibido a todo o condutor de veículo estacionar e parar (inciso XXXIX):

I – nas esquinas a menos de três metros do alinhamento das construções da via transversal, quando se tratar de automóveis de passageiros, e a menos de dez metros, para os demais veículos;

II – sobre a pista de rolamento das estradas;

III – nos viadutos, pontes e túneis.

Recomendações: A segurança e o conforto do usuário devem ser a preocupação principal do técnico na escolha dos pontos. A fluidez e segurança do tráfego são também requisitos extremamente importantes. Desse modo, recomenda-se o cumprimento, sempre que for possível, do maior número dos seguintes itens:

I – Não utilizar locais com pouca visibilidade como:

- a) curvas acentuadas;
- b) saliências;
- c) com má iluminação;
- d) com obstruções visuais, em geral.

II. Implantar os pontos, preferencialmente:

- a) próximo a passarelas e a outros locais de travessia de pedestres;
- b) onde existem passeios em boas condições e com largura suficiente para acomodar os usuários com segurança;
- c) em locais que ofereçam proteção às intempéries (marquises, toldos etc.);
- d) em frente a bares, padarias e casas comerciais (exceto as mencionadas no item “não implantar o ponto de parada”);
- e) próximo a locais de demanda concentrada como escolas, grandes indústrias, hospitais etc.

III. Não implantar o ponto de parada de ônibus:

- a) se houver acive acentuado;

- b) em frente a bancos, joalherias e estabelecimentos similares;
- c) em frente a postos de gasolina ou outros locais de grande concentração de manobras de veículos;
- d) em frente a faixas de pedestres;
- e) em canteiros centrais com largura inferior a 1,5m (para considerar as paradas em canteiros mais largos, consulte o item “Em canteiro central”);
- f) nos acessos ou saídas de vias expressas;
- g) em locais estreitos, onde a parada de ônibus estrangula a passagem dos demais veículos;
- h) em locais que possam gerar travessias de pedestres em locais perigosos e/ou inadequados;
- i) defronte a outro ponto da mesma via; que atenda o sentido oposto de circulação (para vias sem canteiro central).

O Órgão de Gerência de Transportes deve considerar a necessidade do remanejamento temporário de pontos de parada de ônibus, se a execução de obras causar o estreitamento da via.

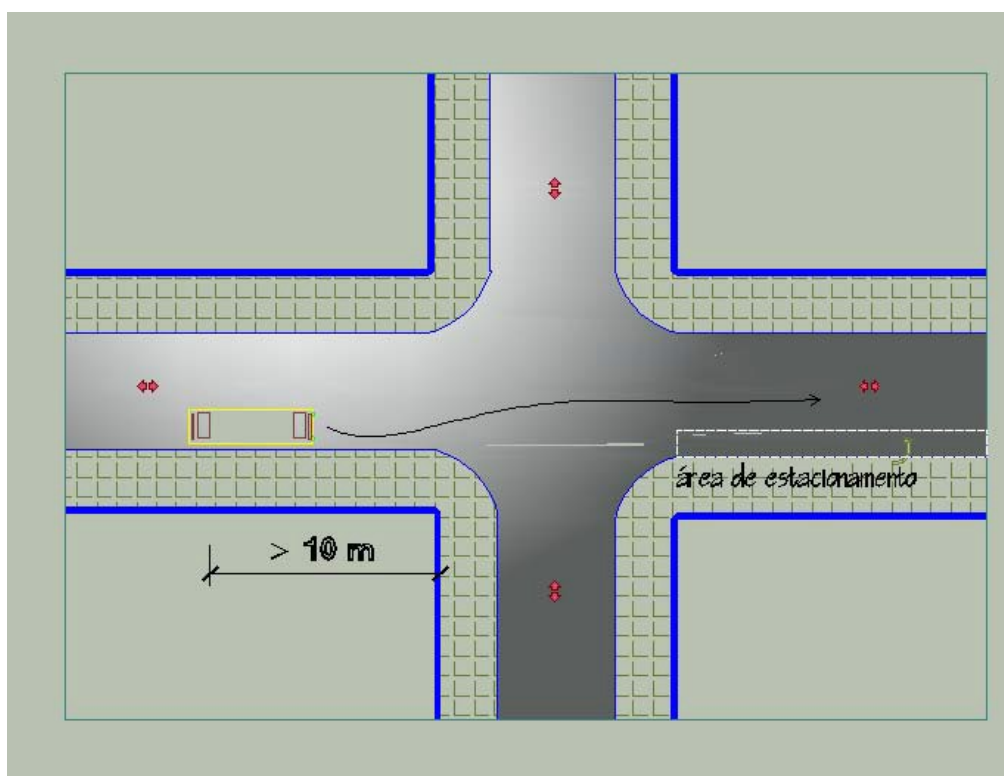
Deve-se evitar, sempre que possível, a instalação de pontos de parada de ônibus em frente a residências, para poupar os moradores de incômodos causados pela concentração permanente de pessoas no local (ruído, sujeira etc.).

Além das recomendações apontadas, devem ser considerados, também, os critérios técnicos expostos nos itens seguintes.

LOCALIZAÇÃO

Os pontos de parada intermediários podem ser locados em meio de quadra, antes ou após o cruzamento. Cada um dos três posicionamentos apresenta vantagens e desvantagens. Cabe ao técnico julgar quais características são as mais recomendáveis para cada caso em particular.

I. Antes do cruzamento



Esse posicionamento é recomendado nas seguintes situações:

- a) quando os ônibus realizam conversão à direita, desde que o volume dos demais veículos que usualmente realizam esse movimento não seja significativo;
- b) para corredores de tráfego com grande volume de ônibus e muitas interseções semaforizadas. Evita que a fila formada pelos ônibus interrompa o cruzamento.

Vantagens

- a) auxilia o ingresso do ônibus na corrente de tráfego, pois o motorista conta com a largura da via transversal para acomodação no fluxo normal;
- b) provoca menor interferência no tráfego da via, no caso do volume aumentar após a interseção, devido à conversão de veículos oriundos da via transversal.

Desvantagens

- a) os usuários dos ônibus e demais pedestres tendem a atravessar na frente do ônibus, devido ao desembarque próximo aos locais de travessia (esquinas). Isso aumenta o risco de acidentes, pois a presença do veículo parado no ponto encobre a visão dos demais motoristas;
- b) a parada de ônibus pode provocar conflitos com os demais veículos, quando houver grande volume de conversão à direita;
- c) os ônibus podem encobrir a visibilidade da sinalização do cruzamento (“pare”, semáforo etc.) e, também, a do motorista que venha na transversal e pretenda convergir para a via em que se situa o ponto de parada.

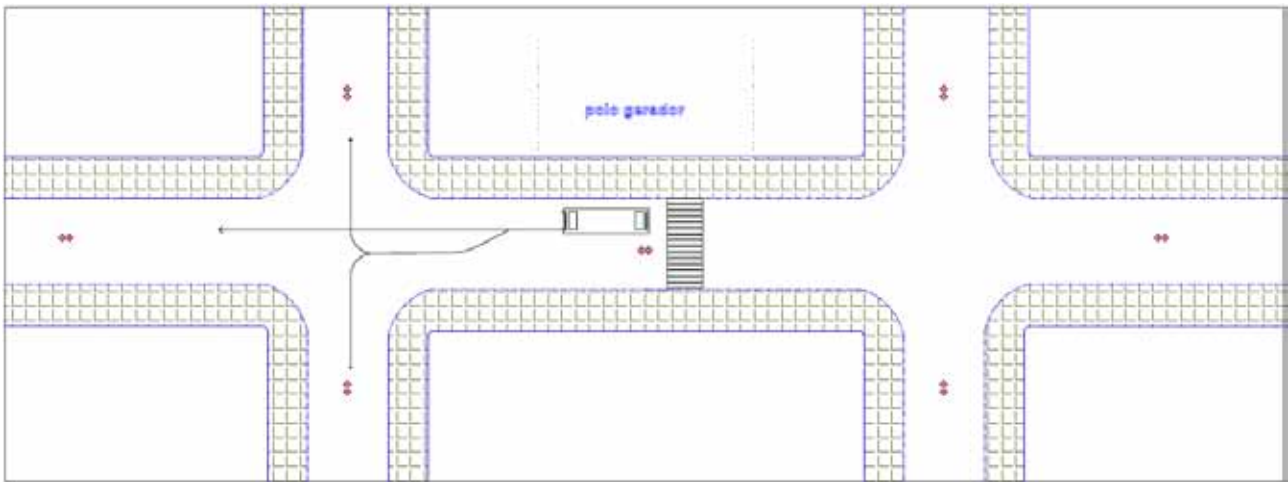
I. Em meio de quadra

Esse posicionamento é recomendado para as seguintes situações:

- a) quando, após a parada, os ônibus necessitarem fazer uma conversão à esquerda e não houver possibilidade ou conveniência da locação do ponto na via transversal;
- b) se o raio de curvatura do meio-fio for pequeno, dificultando a conversão do ônibus à direita;
- c) onde houver uma travessia de pedestre concentrada em meio de quadra, devido à presença de um grande pólo gerador (hospital, indústria etc.).

Nesse caso, há necessidade de se observarem dois pontos relevantes:

- a) A travessia deverá ser sinalizada com faixa de pedestre e, dependendo da necessidade, com semáforo.
- b) Os pontos de parada de ônibus devem ser posicionados após a faixa de pedestre, a uma distância suficiente para que o ônibus não os obstrua.



Vantagens

- a) provoca mínima interferência com relação à circulação da via;
- b) propiciam maior conforto e segurança aos usuários, se localizados junto a pólos geradores.

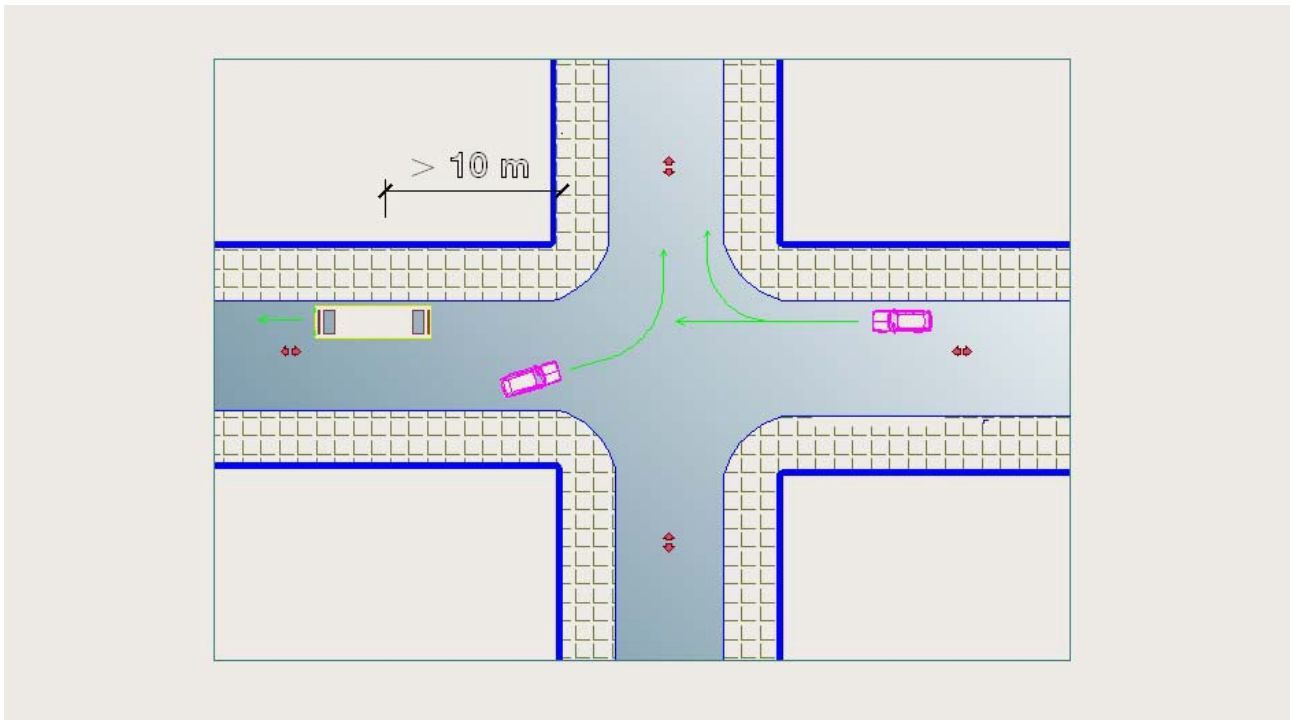
Desvantagens

- a) ocupação de uma grande extensão do meio-fio para manobra de entrada e saída de ônibus, reduzindo as vagas de estacionamento. No caso da parada se localizar em corredores de grande volume e/ou comércio intenso, qualquer dificuldade que se apresente para a manobra dos ônibus pode gerar problemas de fluidez;
- b) maior distância em relação ao desejo mais comum de travessia, ou seja, as esquinas.

I. Após o cruzamento

Esse posicionamento é recomendado para as seguintes situações:

- a) onde houver grande volume de conversões para a via transversal, pois o conflito entre os ônibus e demais veículos fica minimizado;
- b) quando os ônibus convergem à esquerda. Desse modo, o motorista dispõe de toda uma quadra para um melhor posicionamento para efetuar a manobra;
- c) corredores com muitas interseções semaforizadas e baixo volume de ônibus. Há um ganho no tempo de viagem, evitando-se duas paradas consecutivas – no semáforo e no ponto de ônibus. Nesse caso, é importante que se observe o exposto no primeiro item das desvantagens;
- d) quando, após atingirem o cruzamento, as ilhas seguirem itinerários diversos (figura 4).



Vantagens

- proporciona melhor segurança à travessia de pedestres, pois evita que eles cruzem a via pela frente do ônibus;
- diminui os problemas de visibilidade, tanto entre ônibus x veículo, quanto em relação à sinalização existente;
- proporciona maior fluidez, pois libera as conversões para os veículos. No caso dos ônibus seguirem itinerários diferentes após o cruzamento, o estabelecimento de pontos de parada após as conversões proporciona um ganho maior na fluidez (figura 04);
- elimina os conflitos ônibus x veículos, quando estes convergem à esquerda, ocasionado pelo início do movimento do coletivo para cruzar a transversal após a operação de embarque e desembarque;
- facilita o ingresso dos ônibus na corrente de tráfego, quando a interseção posterior for semaforizada, devido à interrupção do fluxo pela fase vermelha.

Desvantagem

- a principal desvantagem desse posicionamento é o possível bloqueio da via transversal pelo acúmulo de ônibus na fila de espera para o embarque e desembarque de passageiros. Essa é uma situação grave, que depende do volume de ônibus que utiliza o ponto.

I. Em relação aos semáforos

Em corredores onde existe coordenação semaforizada (sincronismo), pode-se obter um ganho na fluidez dos ônibus instalando-se os pontos alternadamente em relação às interseções semaforizadas, ou seja, um ponto antes do cruzamento e o próximo após o cruzamento

seguinte. Desse modo, garante-se a passagem dos ônibus entre as duas interseções semaforizadas sem paradas.

II. Em canteiro central

Não é recomendável a instalação de pontos de parada de ônibus em canteiro central com largura inferior a 1,5m. Essa limitação deve-se ao fato de um canteiro nessas condições não oferecer acomodação para os usuários, podendo gerar situações de espera no leito viário.

Por outro lado, o técnico deve avaliar a colocação de pontos em canteiros de largura maior que 1,5m, levando em consideração a demanda do mesmo. Entre 1,5m e 4,0m, é recomendável a instalação de pontos que tenham baixa demanda. A partir daí, progressivamente, a largura do canteiro central deve acompanhar a demanda.

DIMENSIONAMENTO

Os métodos de dimensionamento para determinação dos pontos de parada de ônibus variam de acordo com a complexidade do sistema operacional de município (ou porção particular dele). Caberá ao técnico julgar o método mais adequado à realidade do seu objeto de estudo.

DISTANCIAMENTO ENTRE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS

O técnico poderá optar por um maior ou menor distanciamento entre os pontos de parada de ônibus, conforme a estratégia operacional escolhida.

O quadro a seguir resume as vantagens e desvantagens de cada alternativa.

Quadro1

	Maior Distanciamento	Menor Distanciamento
Vantagens	menor tempo de viagem, pelo menor número de paradas e, consequentemente, maior economia de combustível.	maior conforto ao usuário, devido ao maior número de opções para embarque/desembarque; menor número de usuários em cada ponto, o que resulta em um menor tempo de parada para o embarque.
Desvantagens	maiores percursos a pé pelo usuário; maior concentração de passageiros por ponto, o que implica um tempo de parada mais longo.	maior tempo de viagem, pelo maior número de paradas e, por consequência, maior consumo de combustível; incômodo aos passageiros, pelo maior número de manobras ao longo da viagem.

A determinação do distanciamento entre os pontos de parada de ônibus requer uma análise de características de cada trecho típico do itinerário. Essa análise deve levar em conta aspectos físicos e de demanda.

Os aspectos físicos incluem o tipo de ocupação do solo, a topografia e o tipo de via por onde circula o ônibus. Em áreas residenciais, de baixa densidade, é recomendável um distanciamento entre 300 e 400m, devido à menor concentração de passageiros em relação às áreas centrais. Nestas, o distanciamento indicado é entre 150 a 250m. A maior proximidade entre pontos nas áreas centrais, de grande densidade, justifica-se pela maior utilização do transporte nesses locais.

Em relação à topografia, o principal aspecto é quanto as aclives acentuados. Deve-se evitar a locação de parada nesses casos, devido ao maior esforço do carro para arrancar e também pelo incômodo provocado pelo alto ruído dos motores. Situação semelhante ocorre no caso de declives acentuados, causada pelas freadas dos ônibus, que acabam provocando deterioração do pavimento da via com o passar do tempo, no caso de revestimentos em asfalto.

Quanto ao tipo de via, a preocupação recai sobre as arteriais e expressas. Em ambas, é desejável a presença de baias especiais. Para as vias arteriais, o distanciamento mínimo recomendável é de 300m, para evitar interferência no fluxo do tráfego. Nas expressas, o posicionamento será determinado pelos pólos geradores, podendo atingir grandes distâncias, dada a própria característica de tráfego delas. Neste tipo de via, as travessias de pedestres, geradas pelos pontos de parada de ônibus ou não, deverão ser protegidas através de passarelas ou passagens subterrâneas.

Ao contrário do que acontece em vias arteriais e expressas, as paradas de ônibus não influem significativamente na corrente de tráfego quando presentes em vias locais e secundárias, sendo indiferente o distanciamento entre os pontos nesse caso.

O índice de utilização do ponto de parada de ônibus é também determinante para o distanciamento. A própria densidade populacional e o tipo de uso do solo são indicadores da demanda, como foi visto. Por outro lado, pode-se realizar pesquisas de embarque/desembarque para detectar-se possíveis ociosidades ou subdimensionamentos entre os pontos de parada de cada linha, resultando, conforme o caso, em eliminação, desdobramentos, remanejamentos etc.

DIMENSIONAMENTO PARA ALTA DENSIDADE

Pontos onde ocorrem acúmulos de passageiros e filas de ônibus provocam atrasos nos tempos de viagens do sistema. Isso pode ser evitado, seja através da reserva da área para embarque/desembarque, ou pela redistribuição dos itinerários ou, ainda, pela adoção de paradas seletivas.

A reserva de área de embarque/desembarque geralmente é necessária em áreas centrais ou eixos comerciais. Para volumes inferiores a 40 ônibus/hora, a área necessária à parada de um ônibus é a suficiente. Para volumes maiores que 40 ônibus/hora, deve-se destinar uma extensão suficiente para a parada de dois ônibus simultaneamente, conforme o quadro a seguir.

Quadro 2
(em metros)

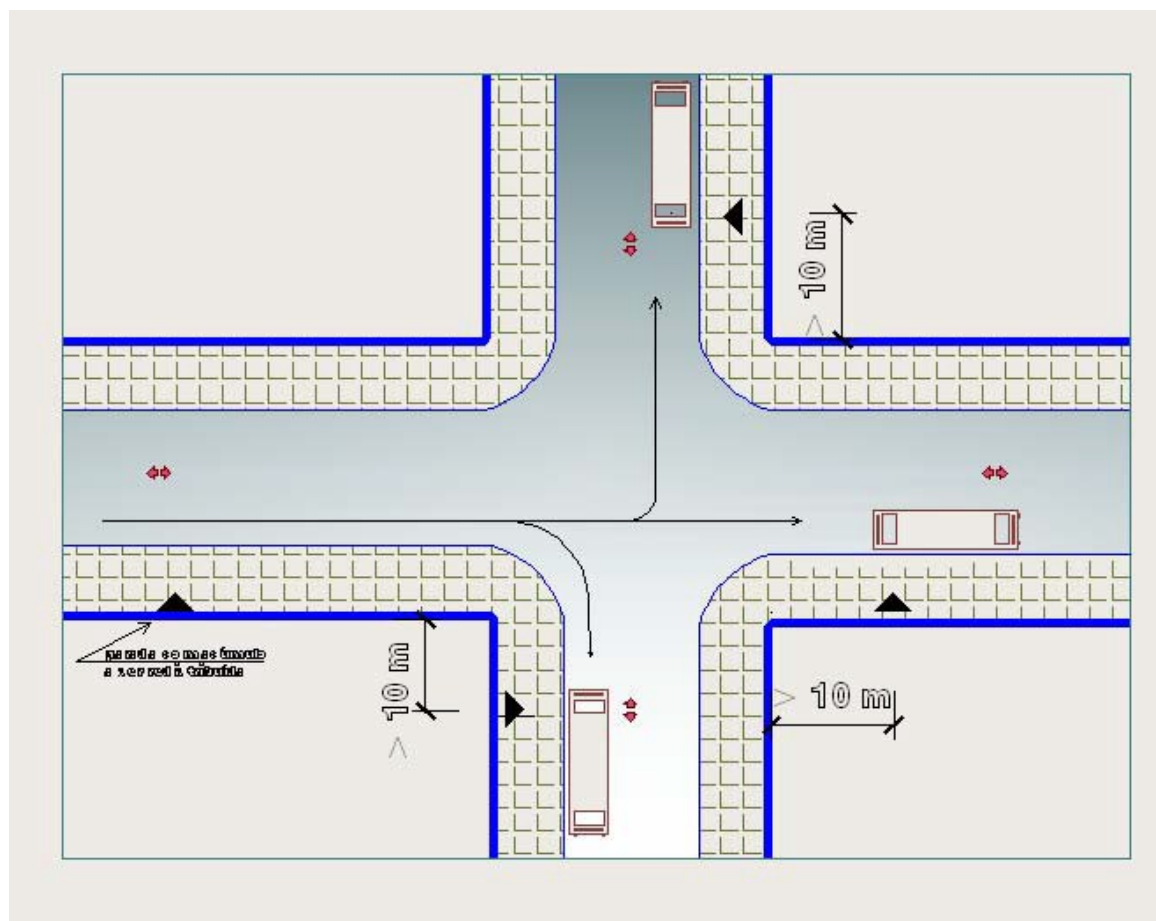
Extensão da Área para Embarque/Desembarque						
Para um Ônibus				Para dois Ônibus		
Comprimento do Ônibus	Antes do Cruzamento	Em Meio de Quadra	Após o Cruzamento	Antes do Cruzamento	Em Meio de Quadra	Após o Cruzamento
7,60	27,50	38,00	20,00	36,50	46,00	27,50
9,15	29,00	40,00	21,50	40,00	49,00	30,50
10,65	30,50	41,00	23,00	42,50	52,00	33,50
12,20	32,00	42,50	24,50	46,00	55,00	36,50

A reserva de área para o ponto de parada de ônibus é recomendável em vias onde há grande interesse em estacionamento (corredores comerciais, por exemplo) a fim de garantir a segurança no embarque/desembarque e a fluidez no tráfego. Essa reserva pode ser feita através de sinalização vertical e/ou horizontal (ver detalhes no item “Sinalização”) ou através de readequações geométricas (item “Adequações Geométricas”).

Caso em um mesmo ponto haja a ocorrência de paradas de três ou mais ônibus simultaneamente, é recomendável a adoção de outras medidas, já que a reserva de vagas nesse caso, por ser muito extensa, gerará problemas (os ônibus acabarão parando duas vezes no mesmo ponto).

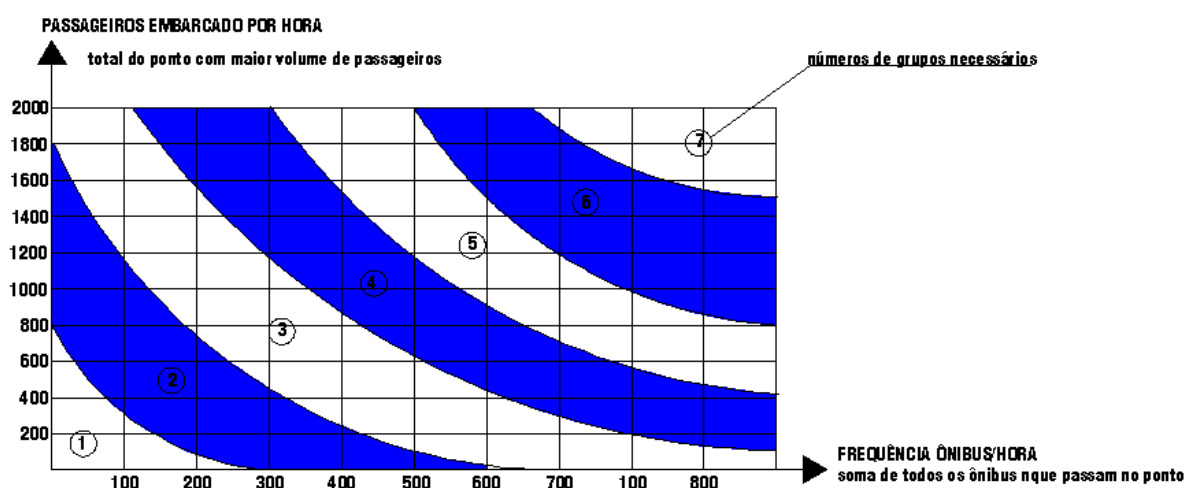
Quando o acúmulo de ônibus se dá em situações pontuais, em que convergem linhas de origens diversas, pode-se efetuar uma redistribuição de itinerários pelas vias adjacentes.

Outra alternativa é a redistribuição de pontos, no caso particular dos ônibus seguirem trajetos diversos após o ponto de acúmulo, como mostra a figura a seguir.



Para o caso de vias estruturadoras ou de ligação, que se constituem única opção de acesso entre localidades, as opções anteriores são impraticáveis. Nesse caso, a adoção de paradas seletivas aparece como medida mais adequada. Essa solução consiste na divisão das linhas em grupos, cada uma delas parando apenas nos pontos predeterminados pela programação operacional.

A divisão dos grupos de linhas para as paradas seletivas depende do volume de passageiros e de ônibus que passam no ponto estudado. A determinação do número de grupos pode ser obtida através do gráfico a seguir.



Uma vez determinado o número de pontos de parada de ônibus, pode-se definir as linhas que pararão em cada um deles de dois métodos: Equilíbrio das Frequências e Destino das Linhas.

I. Método de equilíbrio de frequências

Esse método procura melhorar o rendimento do sistema através do equilíbrio na utilização das paradas. A divisão das linhas dos pontos é obtida pela razão entre a somatória das frequências e o número de paradas, conforme exemplo abaixo:

$$f_m = \sum f / n$$

em que f_m = frequência média por ponto

$\sum f$ = frequência total (somatória das frequências das linhas de ponto)

n = número de paradas seletivas

Vejamos o caso de um desdobramento em dois pontos, de uma parada por onde passam seis linhas. A princípio, a divisão óbvia seria a de três linhas por ponto. Considerando, porém, uma contagem que revelasse as seguintes frequências de utilização do ponto de parada por hora:

linha A = 12 ônibus/hora

linha B = 3 ônibus/hora

linha C = 5 ônibus/hora

linha D = 5 ônibus/hora

linha E = 6 ônibus/hora

linha F = 5 ônibus/hora

Então, tem-se:

$$fm = 12 + 3 + 5 + 5 + 6 + 5 / 2 = 36 / 2 = 18$$

Portanto, cada parada do exemplo deverá ter uma frequência total de 18 ônibus/hora, o que leva à seguinte divisão:

ponto um = linhas A e E

ponto dois = linhas B, C, D e F

a) Método do destino das linhas

Por esse método, procura-se agrupar, em cada um dos desdobramentos, as linhas que têm itinerário e/ou destino final semelhante. Essa é uma solução que agrada mais aos usuários, entretanto, do ponto de vista operacional, não é tão eficiente quanto à do método de equilíbrio de frequências.

O técnico pode, ainda, estudar uma combinação do dois métodos, elaborando agrupamentos de modo a aproveitar os benefícios de ambos.

A eficácia da utilização das paradas seletivas também depende de correta informação ao público sobre o sistema adotado. Os usuários devem ter fácil acesso à relação de linhas que param em cada ponto e os ônibus também devem contar com identificação externa de fácil visualização. Ambas as providências dependem de um estudo de programação visual, que proporcione ao usuário informações claras e precisas.

Deve-se observar um distanciamento mínimo de 60,0m entre os pontos desdobrados. Um distanciamento menor pode anular o efeito de desdobramento, pelo acúmulo de ônibus sem espaço suficiente para manobra.

MEDIDAS COMPLEMENTARES

SINALIZAÇÃO

A eficiência do sistema de transporte coletivo também depende de uma correta sinalização, tanto horizontal quanto vertical. Segundo a letra Q do inciso XXXIX do artigo 181 do Código Nacional de Trânsito, “é proibido a todo condutor de veículo estacioná-lo junto aos pontos de embarque ou desembarque de passageiros, devidamente sinalizados”.

Como se pode observar, o CNT não define a extensão para a qual vale a proibição. Sendo assim, ressalta-se a importância da sinalização, a fim de garantir o espaço necessário às paradas dos ônibus, de modo que estes não interfiram no fluxo viário e permitam utilização segura por parte dos usuários.

I. Horizontal

A demarcação da área destinada à parada de ônibus é um recurso que traz benefícios ao sistema, se aplicado em ocasiões adequadas, ou seja, em corredores onde existe grande

demanda de estacionamento, mesmo que irregular ou, ainda, em locais com grande incidência de embarque/desembarque de veículos diversos.

As sugestões de projetos-tipo apresentadas a seguir servirão para várias situações, incluindo embarque pela porta dianteira.

a) Convenções

Sentido de circulação

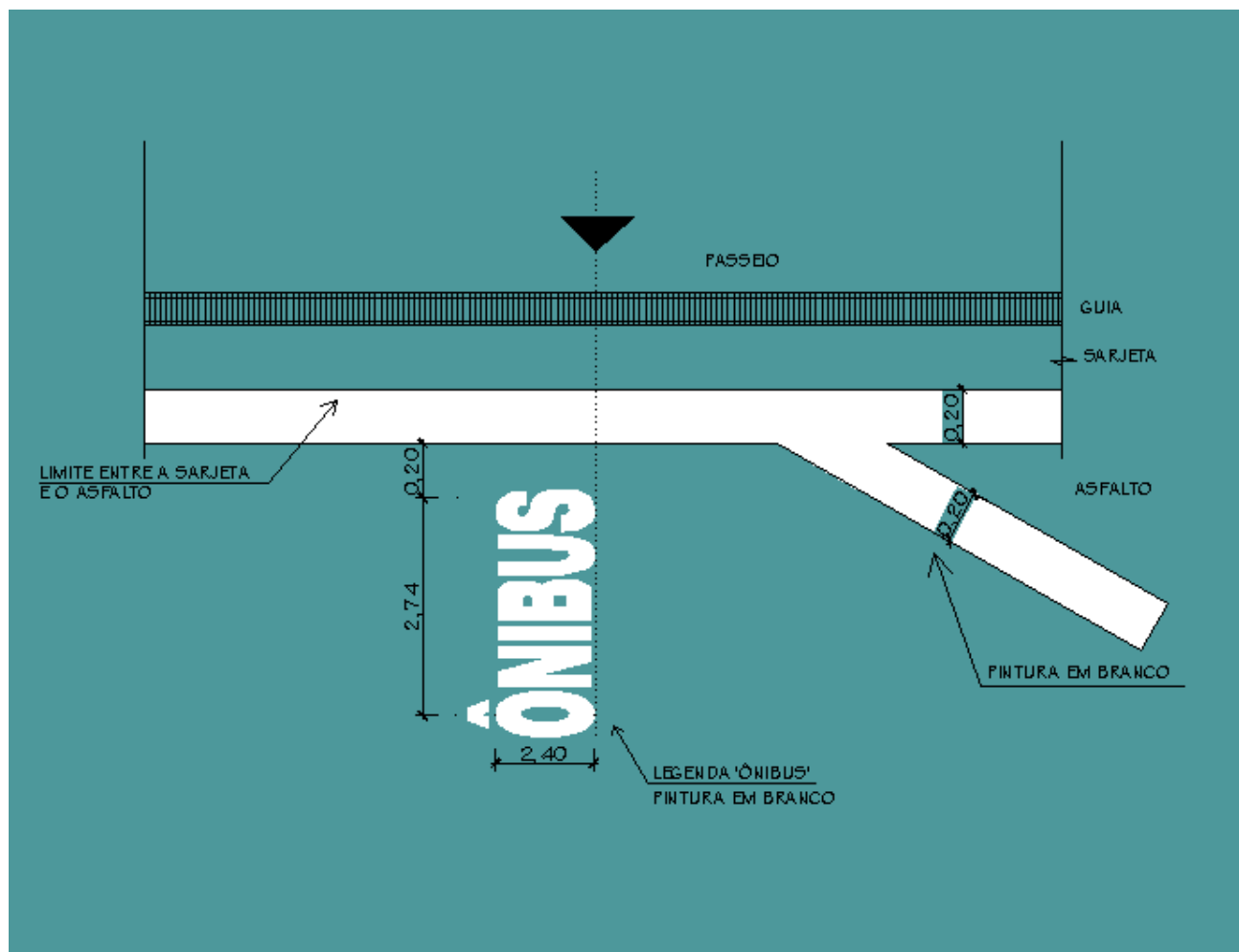
Ponto de parada de ônibus para embarque pela porta dianteira

Ponto de parada de ônibus para embarque pela porta traseira

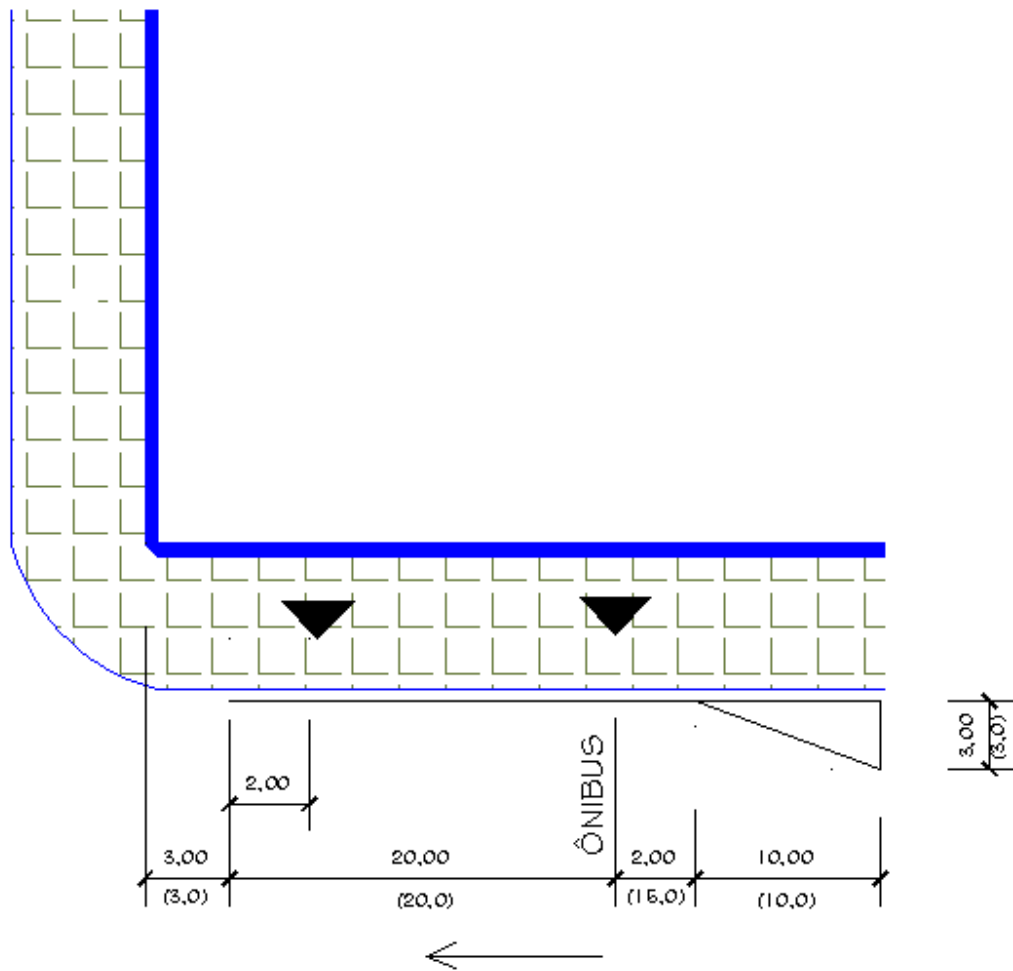
d – Dimensão para a parada de um ônibus

(d) – Dimensão para a parada de dois ônibus

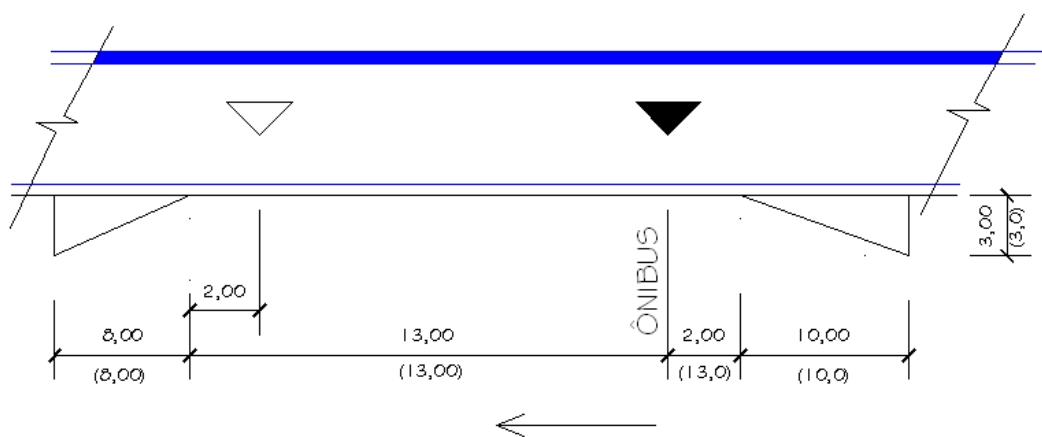
b) Detalhamento do projeto



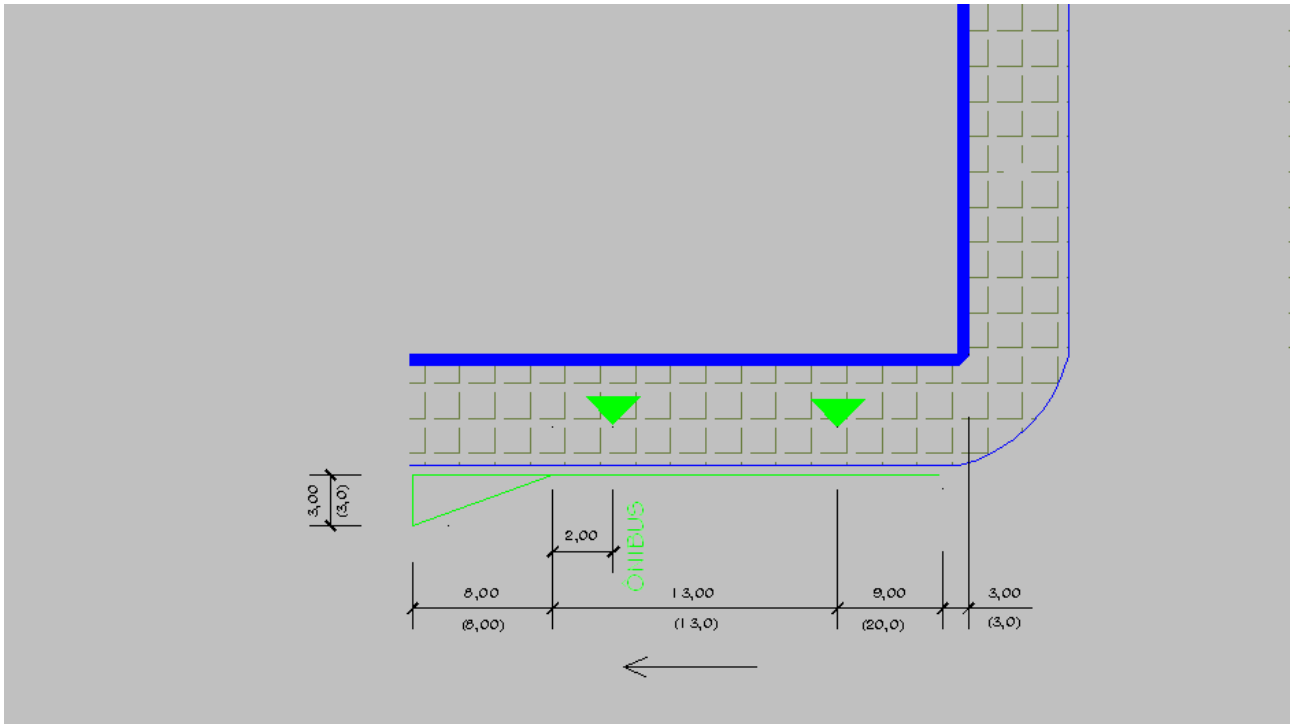
c) Ponto antes do cruzamento



d) Ponto em meio de quadra



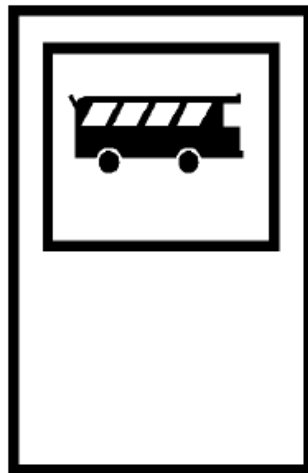
e) Ponto após o cruzamento



I. Sinalização Vertical

O ponto de parada de ônibus deve ser um marco padronizado para todo o Município. É imprescindível que todos os pontos tenham o marco indicativo.

Para a demarcação do ponto de parada de ônibus, sugere-se a adoção da placa I-23, normatizada pelo Contran na resolução 599/82 – parte I.



Placa Indicativa de Serviço Auxiliar – I-23

Dimensões mínimas _____ placa: largura: 0,40m

altura: 0,60m

quadro interno__ largura: 0,30m

__ altura: 0,50m

margem superior: 0,07m

cores: fundo – azul

quadro interno – branco

símbolo – preto

Pode-se complementar a placa I-23 com a informação sobre itinerários e horários, além de outras.

Embora seja preferível a demarcação horizontal, a área para embarque/desembarque pode ser delimitada por sinalização vertical através de placas R6a, acompanhada por sinalização complementar.



No caso apresentado pela figura 13, haverá a respectiva pintura de solo. Nesse caso, na cor amarela.

Tanto para a demarcação do ponto de parada quanto para a área de embarque/desembarque, as placas deverão ser instaladas com altura livre entre 1,80 a 3,0m.

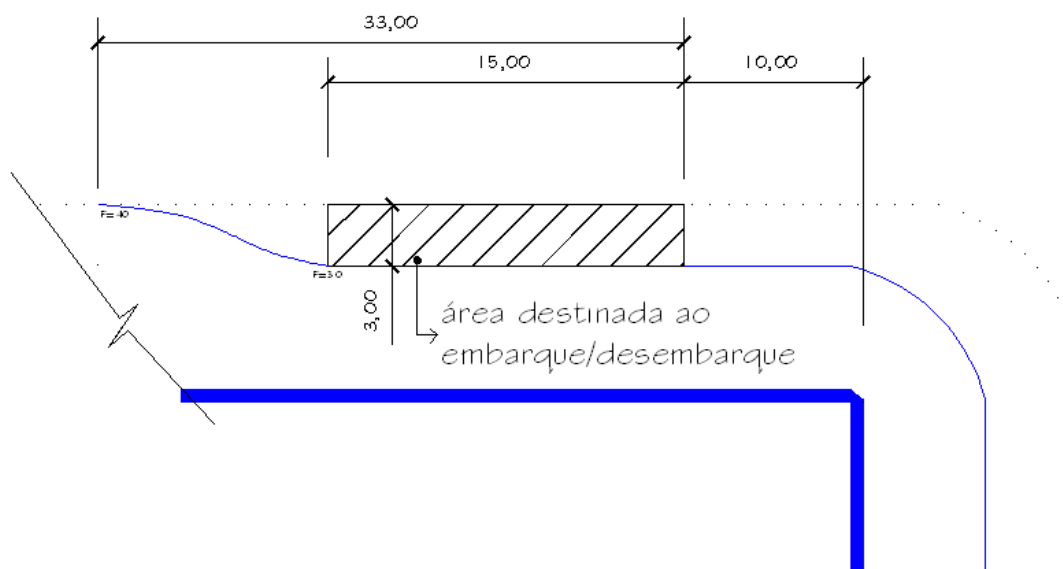
ADEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS

Os pontos de parada de ônibus podem, ainda, receber um tratamento especial, através de adequação do seu espaço físico. Essa adequação demanda obras de pequena monta, que podem trazer grandes benefícios ao sistema. Entretanto, por se tratar de alterações da geometria e pavimento das vias, devem ser adotadas somente após a consolidação do sistema. As três principais adequações são as seguintes: construção de baias, avanços e diferenciação do piso.

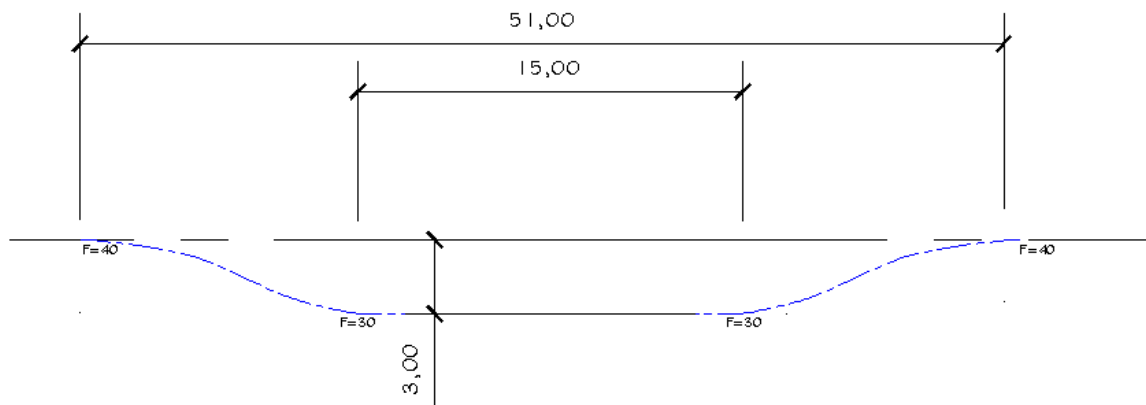
I. Baias

A existência de pontos de parada de ônibus em baias especiais traz um grande incremento na qualidade do serviço, pois garante paradas seguras e sem prejuízo ao fluxo de tráfego. É especialmente recomendada nos corredores principais e praças. A construção de baias deve ser levada em conta em todos os projetos de novos corredores do Município. A seguir, serão apresentadas sugestões de dimensões para a construção de baias.

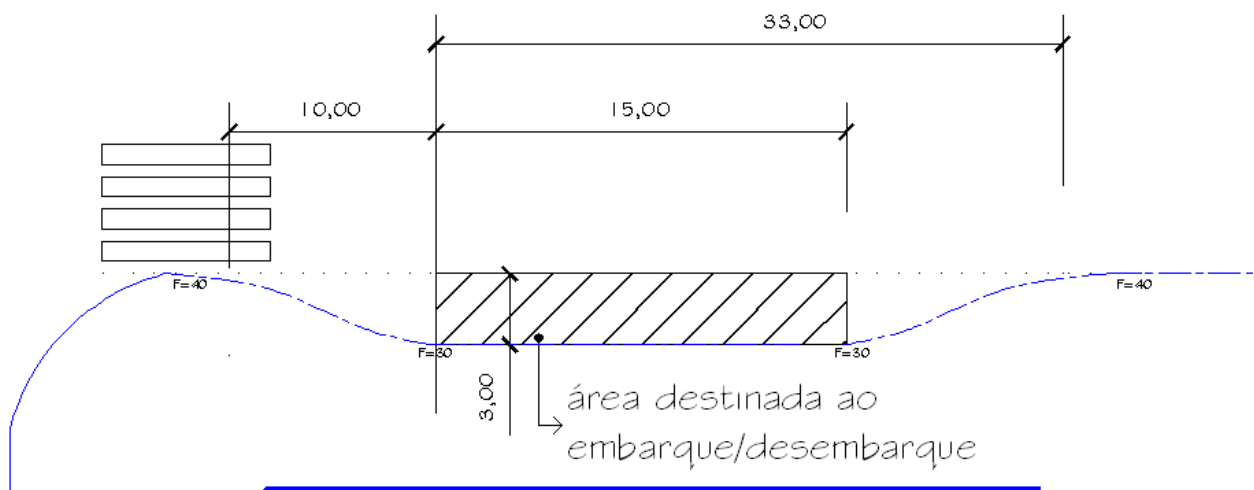
a) Antes do cruzamento



b) Em meio de quadra



c) Após o cruzamento

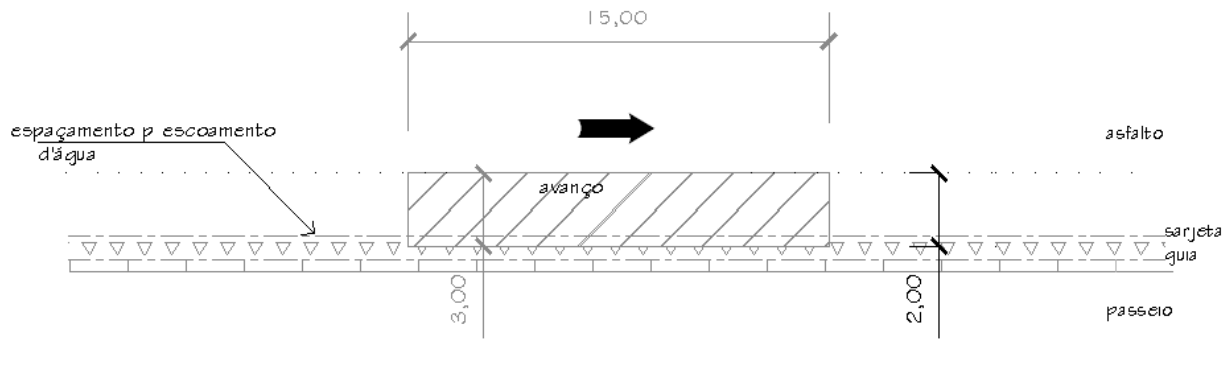


Obs.: Os três itens anteriores referem-se a paradas para um coletivo apenas. As medidas dos itens estão em metros.

I. Avanços

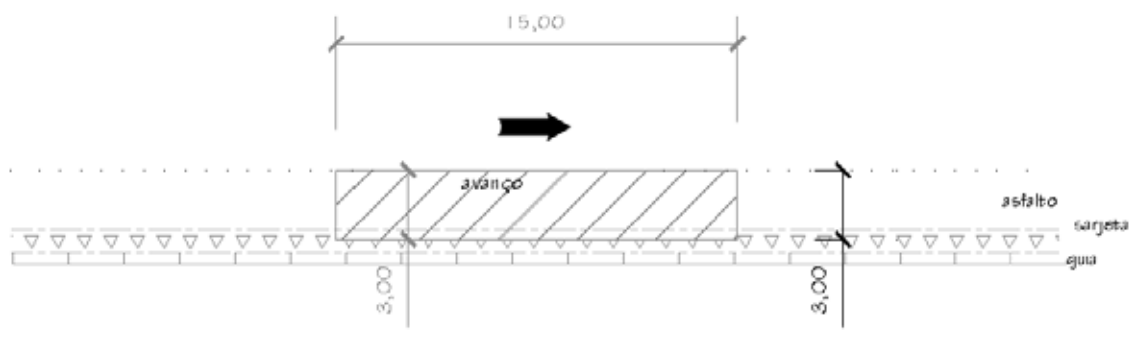
A construção de avanços pode ser uma alternativa interessante em vias onde se queira garantir um maior número de vagas para estacionamento de veículos. Outra situação na qual o avanço pode ser uma solução é nos locais onde a largura do passeio é insuficiente para o volume de usuários.

Por outro lado, o avanço de passeio traz um sério inconveniente: ao parar no ponto, o ônibus bloqueia a faixa de tráfego, diminuindo a capacidade da via. Sendo assim, a escolha do local do avanço deve ser feita com cuidado.



I. Pavimento diferenciado

Para evitar a deterioração do asfalto na área em frente ao ponto de parada de ônibus (devido às freadas, derramamento de óleo etc.), pode-se construir um piso em concreto, conforme figura 18 a seguir.



EQUIPAMENTOS

O marco do ponto de parada de ônibus pode vir complementado com informações sobre horário e itinerário das linhas que por ali circulam, além de outras.

Como complemento do ponto de parada de ônibus, é importante a instalação de abrigos, sempre que possível. Seguem (Anexos 1, 2 e 3) três sugestões de abrigos de fácil execução.

Outros equipamentos complementares: lixeira, telefone público, caixa do correio. Além desses, dependendo da demanda e do local do ponto de parada de ônibus, podem ser instalados postos para venda de bilhetes e passes, banca de jornal etc.

CONCLUSÃO

A escolha de local de parada de ônibus é um processo simples, mas que envolve muitas variáveis. Foram apresentados aqui as normas existentes e os principais critérios que o técnico deve seguir na determinação do ponto de parada de ônibus. Cabe ressaltar, porém, que situações inusitadas podem surgir a qualquer momento e, nesses casos, o técnico deve orientar-se também pelo bom senso.

Salienta-se a importância do tratamento dos pontos de parada de ônibus como uma das atividades do planejamento de transportes, pois eles constituem uma peça importante dentro do sistema como um todo.



ANEXO XVII

CALÇADA CIDADÃ

1) CONCEITOS

1.1) Desenho Universal

Inicialmente chamado “Desenho Livre de Barreiras”, por ter tido como objetivo a eliminação de barreiras arquitetônicas nos projetos de edifícios, equipamentos e áreas urbanas, o conceito de desenho universal foi criado em 1963, por uma comissão em Washington, nos Estados Unidos. Ele passava a considerar não só os projetos, mas principalmente a diversidade humana, respeitando as diferenças existentes entre as pessoas e garantindo a acessibilidade a todos.

Princípios básicos do desenho universal:

1 – Acomodar amplamente as diferenças antropométricas, ou seja, permitir que pessoas de diversos padrões – adultos, crianças, idosos, ou em diferentes situações – possam interagir sem restrições com o ambiente projetado. Significa estar atento a limites físicos e sensoriais impostos a pessoas mais baixas, mais altas ou em cadeiras de rodas, por exemplo, que tenham assim a ação e o alcance comprometidos.

2 – Reduzir a quantidade de energia necessária para a utilização de produtos e ambientes. Considerar, enfim, distâncias e espaços para que esses fatores não obriguem a pessoa a fazer um esforço adicional ou a sofrer com o cansaço físico.

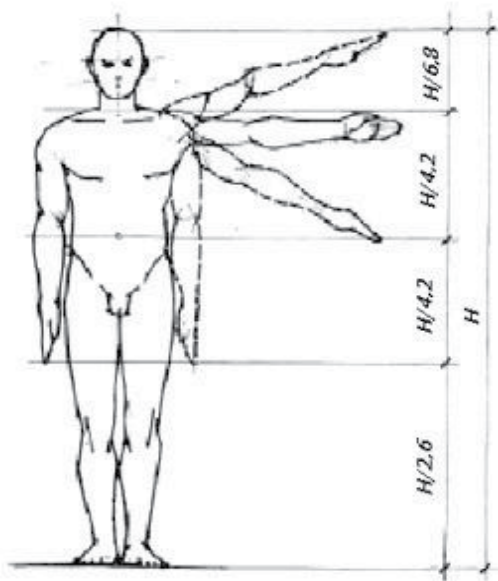
3 – Adequar ambientes e produtos para que sejam mais compreensíveis, prevendo as necessidades de pessoas com perdas visuais e auditivas e criando soluções especiais por meio de cores vibrantes, sinais táteis e sonoros.

4 – Integrar produtos e ambientes para que sejam concebidos como sistemas e não como partes isoladas.

1.2) Dimensionamento básico



Na concepção de projetos urbanísticos, assim como no desenho do mobiliário urbano, é importante considerar as diferentes potencialidades e principalmente as limitações humanas. Existem alguns padrões, apresentados a seguir, que são adotados para atender a essa diversidade. Alguns casos específicos, porém, devem ser analisados de maneira particular. Mais importante do que romper barreiras físicas é derrubar as barreiras do preconceito. Ter atitude é fundamental. A omissão é a maior deficiência.



Homem padrão

Estudos sobre o dimensionamento do corpo humano indicam as proporções básicas de um homem padrão. Elas são utilizadas como referências da escala humana em projetos arquitetônicos e urbanísticos.

Obs. No desenho ao lado, o homem padrão foi dividido em quatro partes, conforme suas proporções. A letra "H" refere-se à altura total do indivíduo, sendo a fração, portanto, uma parte do corpo.

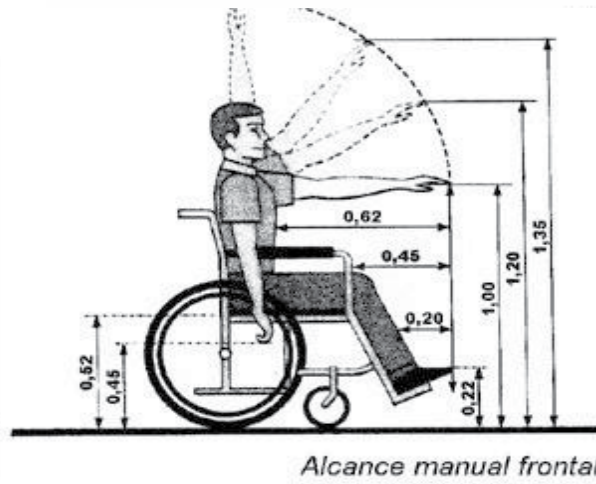
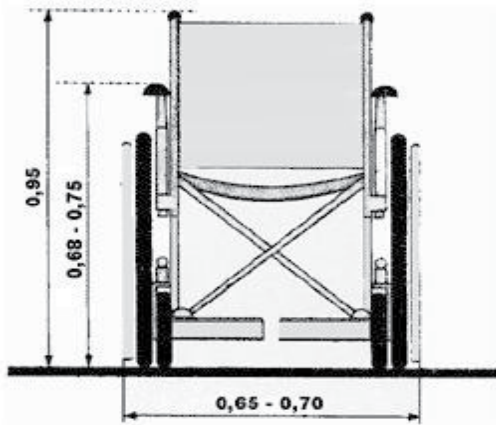
H = altura do homem

1.3) Portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida

Importância do espaço de circulação correto

Pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida se movem, em geral, com a ajuda de equipamentos auxiliares: bengalas, muletas, andadores, cadeiras de rodas ou mesmo com o apoio de cães-guia, especialmente treinados. Ao se planejar uma área de circulação, esses equipamentos devem ser considerados.

Dimensões básicas da cadeira de rodas em metros





O usuário da cadeira de rodas precisa de espaço mínimo para a mobilidade. Essas dimensões devem ser usadas como referências em projetos arquitetônicos e urbanísticos.

2) SITUAÇÃO ATUAL DAS CALÇADAS

Você já reparou nas calçadas durante uma caminhada? Observe. É comum encontrar buracos, raízes de árvores, pedras soltas, escadas com degraus no passeio, rampas ocupando todo o passeio, pisos escorregadios e trepidantes, veículos estacionados, lixeiras em locais inadequados, falta de rampas para acesso de portadores de deficiência e muitas outras irregularidades.



Os obstáculos atrapalham a circulação pela cidade e chegam a impedir a população de transitar nas calçadas. A mudança dessa realidade é responsabilidade do poder público, dos moradores, da iniciativa privada e da sociedade organizada.

Cabe a todos contribuir. Garantir o direito de ir e vir, com qualidade e segurança, à comunidade, é um exercício de cidadania, que só pode ser praticado se a sociedade organizada participar. O sucesso da iniciativa da Prefeitura para reconstrução das calçadas depende de todos: administração municipal, proprietários e locatários de imóveis, dos comerciantes e das instituições em geral.



Buracos no passeio



Buracos no passeio

Decreto 2008/1975

Artigo 41: Os proprietários de terrenos edificados em logradouros dotados de meio-fio são obrigados a construir passeios em toda a extensão da testada, obedecendo ao tipo, desenho, largura, declividade e demais especificações aprovadas para o logradouro.

§ 1º – É obrigatório manter os passeios em perfeito estado de conservação, empregando nos consertos o mesmo material previsto para o logradouro.

§ 2º – Também é obrigatória, por parte dos proprietários, a conservação dos gramados dos passeios ajardinados, nos trechos correspondentes à testada de seus imóveis.

§ 3º – Os passeios à frente de terrenos onde estejam sendo executadas edificações ou construções devem ser mantidos, como os demais, em bom estado de conservação, tolerando-



se que os reparos necessários sejam executados com revestimentos diferentes. Tão logo, porém, seja terminada a obra, todo o passeio deverá ser reconstruído de acordo com o exigido para o local.

Artigo 42 – O proprietário de imóvel é obrigado à reparação ou reconstrução do passeio que se façam necessárias em virtude de modificações impostas pelo Município, salvo quando ele o tenha construído há menos de 1 (hum) ano.

Artigo 43 – Quando se fizerem reparos ou modificações de passeios em consequência de obras realizadas por concessionários ou permissionários de serviço público, autarquias, empresas ou fundações do Município, ou ainda em consequência do uso permanente por ocupantes do mesmo, caberá a estes a responsabilidade de sua execução, feita de maneira a não resultarem remendos, ainda que seja necessário refazer ou substituir, completamente, todo o revestimento.



Posicionamento correto de jardineira

A construção e a reconstrução das calçadas dos logradouros que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários dos mesmos, atendendo aos seguintes requisitos:

1. declividade máxima de 2% do alinhamento para o meio-fio;
2. largura e, quando necessário, especificações e tipo de material indicados pela Prefeitura;
3. proibição de degraus em logradouros com declividade inferior a 20%;
4. proibição de revestimento formando superfície inteiramente lisa;
5. meio-fio rebaixado com rampas ligadas às faixas de travessia de pedestres,



atendendo às Normas Técnicas (NT);

6. destinar área livre, sem pavimentação, ao redor do tronco do vegetal em calçada arborizada.

O rebaixamento de meio-fios para o acesso de veículos será obrigatório, contínuo, não poderá exceder a 50% da extensão da testada do imóvel e será regulamentado por ato do Poder Executivo.

3) A CALÇADA IDEAL

A calçada ideal é uma calçada bem conservada, na qual as pessoas podem caminhar com segurança, em um percurso livre de obstáculos e de forma compartilhada com os diversos usos e serviços de seu interesse.

Essas especificações, que constam da legislação em vigor, devem ser cumpridas pelos responsáveis pela execução e conservação das calçadas.

Ao construir ou recuperar a calçada, a população estará deixando a cidade mais bonita e mais segura. A **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** adotou um padrão que facilita a acessibilidade a todos e embeleza a cidade.

Esse padrão será executado em todos os projetos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e sugerido à população. Independente do padrão, será exigido o que está previsto na lei:

- Materiais duráveis, de fácil reposição, com superfícies regulares e antiderrapantes;
- Inclinação de, no máximo, 2 % na seção transversal para que as pessoas possam caminhar com segurança e comodidade;
- Rebaixamento de, no máximo, 50 % do meio-fio, em relação à testada do imóvel, para acesso de veículo conforme previsto em lei.



Segurança e beleza

Faixa de percurso seguro

É o local na calçada correspondente a uma faixa de no mínimo 1,20m de largura, onde as pessoas podem caminhar livres de obstáculos que atrapalham ou impedem a circulação.

Faixa de serviço

É a área na calçada reservada junto ao meio-fio par a instalação dos equipamentos urbanos como postes e placas de sinalização, orelhões e outros mobiliários urbanos, que deixa a faixa de percurso livre de obstáculos. A Norma 9050 (ABNT) estabelece que o piso da faixa de serviço deverá ser de cor e textura diferentes do piso usado na faixa de percurso seguro, para servir de alerta tátil para os portadores de deficiência visual (a maioria é capaz de perceber a diferença entre as cores). No mercado, existem dois tipos de piso para a faixa de serviço: o ladrilho hidráulico, pastilhado 20x20cm, e o piso de cimento intertravado, perceptível ao tato dos pés (podotátil).



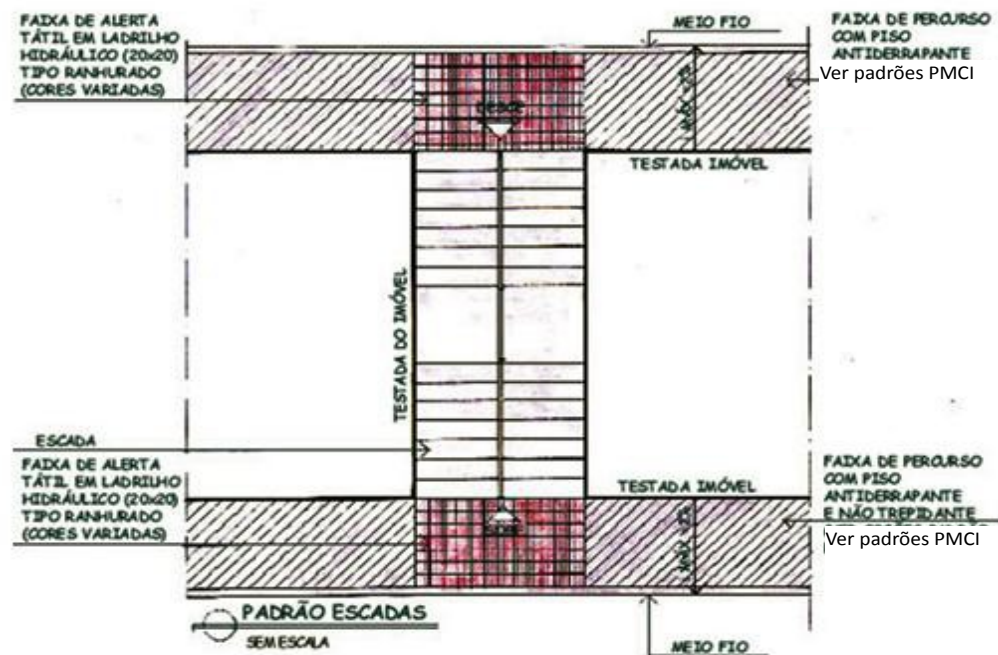
Faixa de alerta tátil

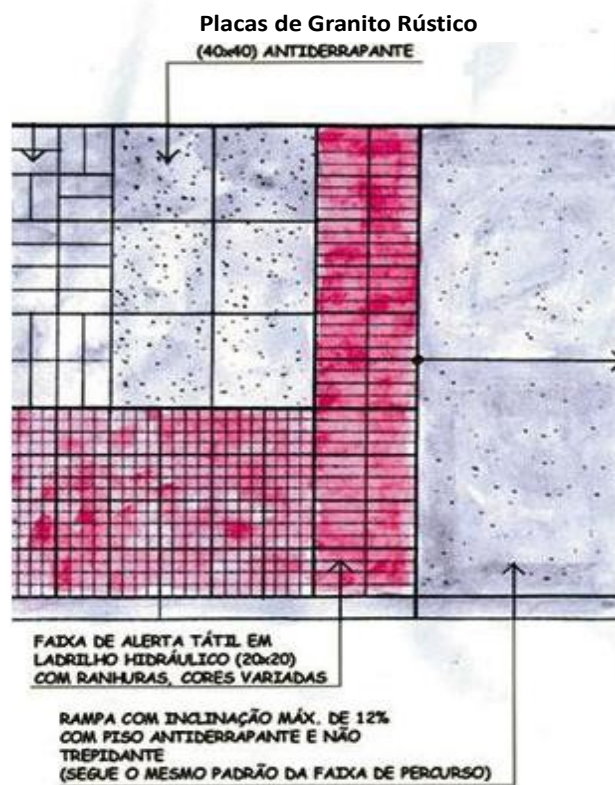


As rampas em locais de travessia segura (faixas de pedestre) deverão ser sinalizadas com uma faixa de piso de alerta tátil com textura diferenciada, tanto do piso da faixa de percurso seguro, quanto da faixa de serviço, para indicar as descidas e subidas aos portadores de deficiência visual e avisar que aquele é um local seguro para travessia.

As escadarias também devem ter sinalização no início e no final para indicar subida ou descida.

Para a faixa de alerta tátil, o padrão indicado pela **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** é o ladrilho hidráulico 20x20cm ranhurado ou piso podotátil.





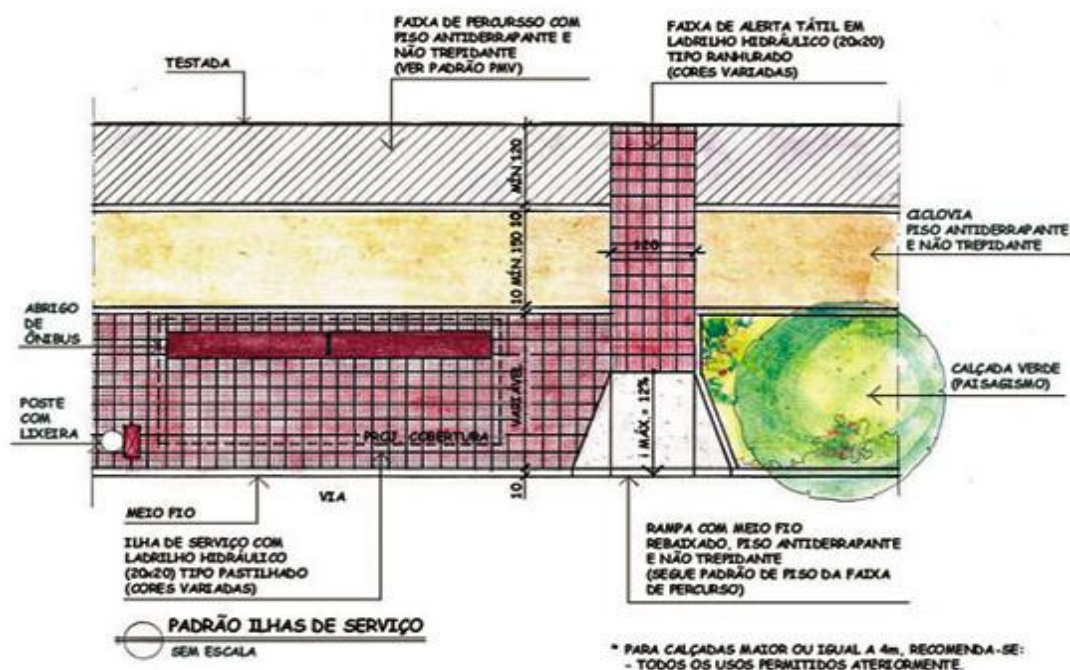
Ilhas de serviço

Ilhas de serviço são áreas, com a demarcação do mesmo piso da faixa de serviço, nas quais os equipamentos urbanos ficam concentrados.

Ver padrões PMCI



Secretaria Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente



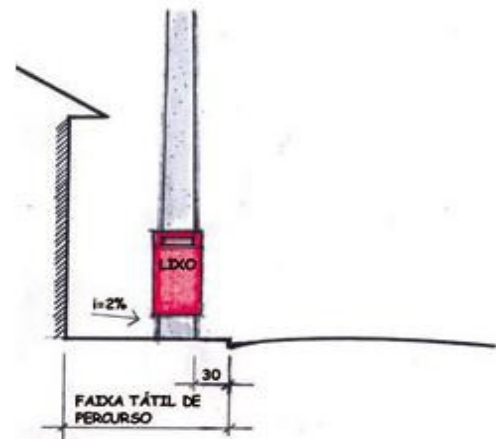
3.1) Padrões de calçadas

Padrão de calçadas menores que 1,50m:

Para calçadas menores do que 1,50m, a faixa tátil de percurso não deve ter mobiliário urbano. Podem ser instalados postes de iluminação pública, papeleiras municipais de uso coletivo, placas de sinalização pública e espécies arbustivas (sob a consulta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente).



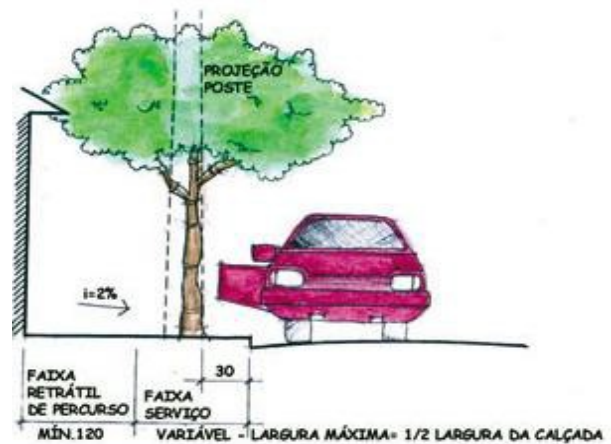
* PARA CALÇADAS MENORES QUE 1,50 m, TODA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO DEVE SER SEM MOBILIÁRIO URBANO. APENAS POSTES, LIXEIRAS, PLACAS SINALIZAÇÃO.



Padrão para calçadas entre 1,50 e 2,49m

Recomendam-se:

- Árvores de pequeno e médio portes
- Orelhões
- Bancos
- Papeleira, postes de iluminação e placas de sinalização públicos
- Abrigo para ponto de ônibus (com restrições)



Padrão para calçada entre 2,50 a 3,99m



Recomendam-se:

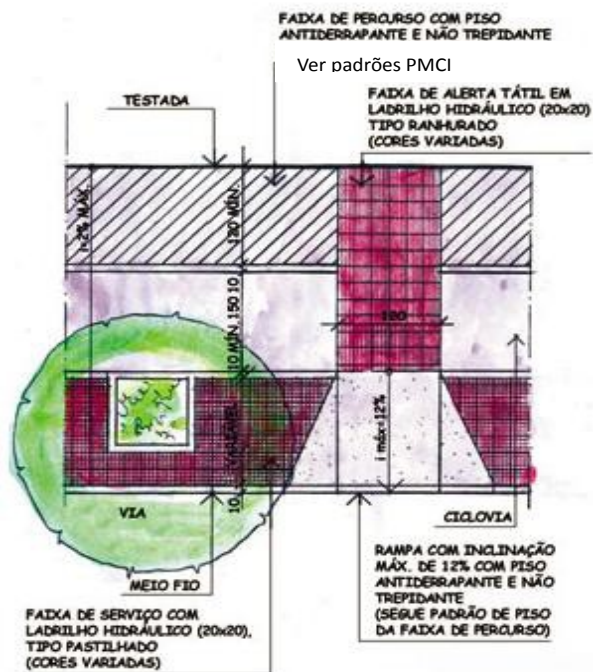
- Árvores de pequeno e médio portes
- Orelhões
- Bancos
- Lixeiras
- Hidrantes/Respiradouros
- Placas de sinalização
- Abrigo para pontos de ônibus
- Bancas de revista (médias), com restrições



Padrão para calçada igual ou maior a 4,00m

Para calçada igual ou maior que 4,00m, recomendam-se:

- Todos os itens permitidos em calçadas menores, acrescentando-se árvores de grande porte, ciclovias e calçadas verdes.



* PARA CALÇADAS ENTRE 3,00-3,99m, RECOMENDA-SE:
 - TODOS OS PERMITIDOS ANTERIORMENTE
 ACRESCENTANDO ÁRVORES DE GRANDE PORTE,
 CICLOVIAS OU CALÇADA VERDE.



3.2) Rampas

Rampa para veículos

As rampas para acesso de veículos às garagens não podem ocupar toda a calçada e impedir o percurso seguro. Elas devem ocupar no máximo 60cm da largura do passeio, na seção transversal. Quando a calçada for inferior a 1,50m, deverá ser toda rebaixada.

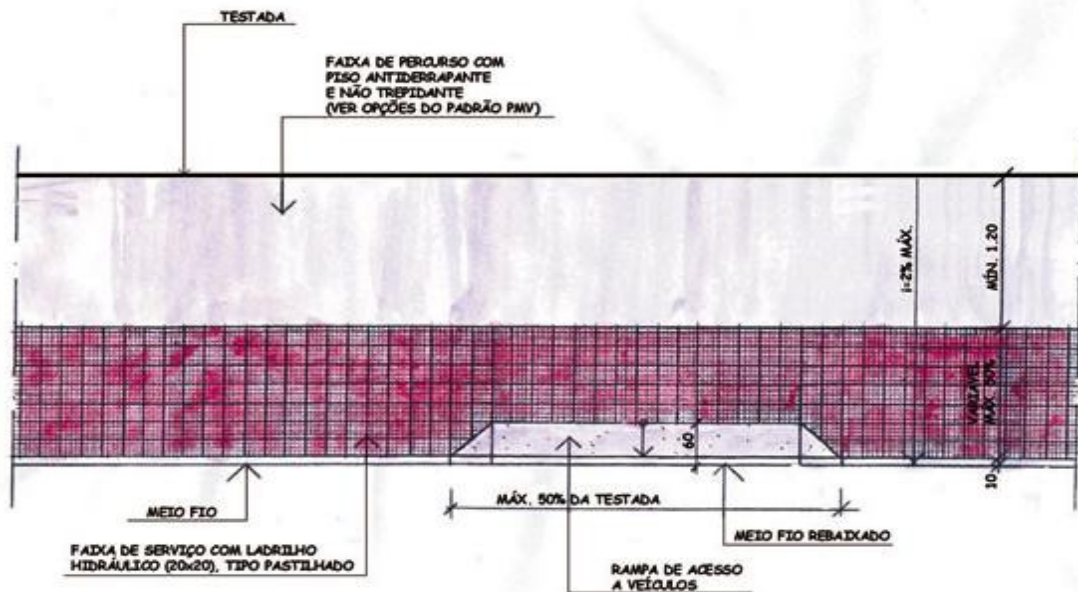


Construção errada

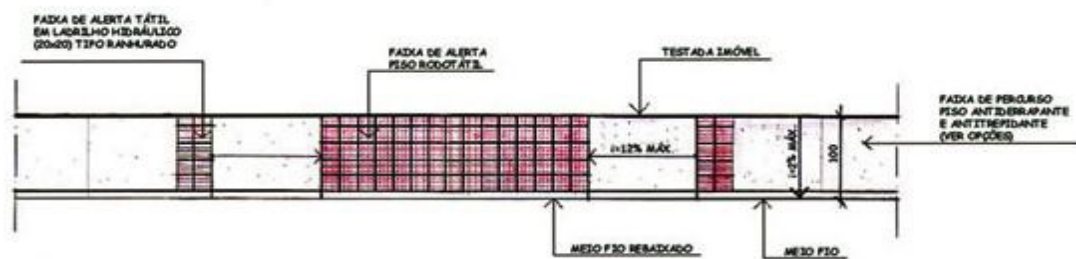


Rampas construídas corretamente

Ver padrões PMCI



Situação 2

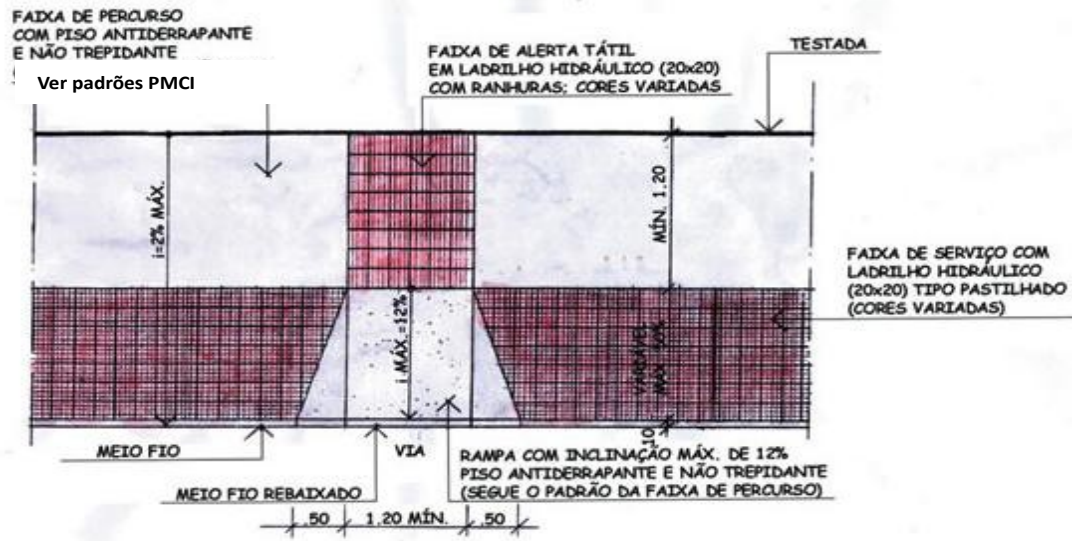


Rampa para pedestres

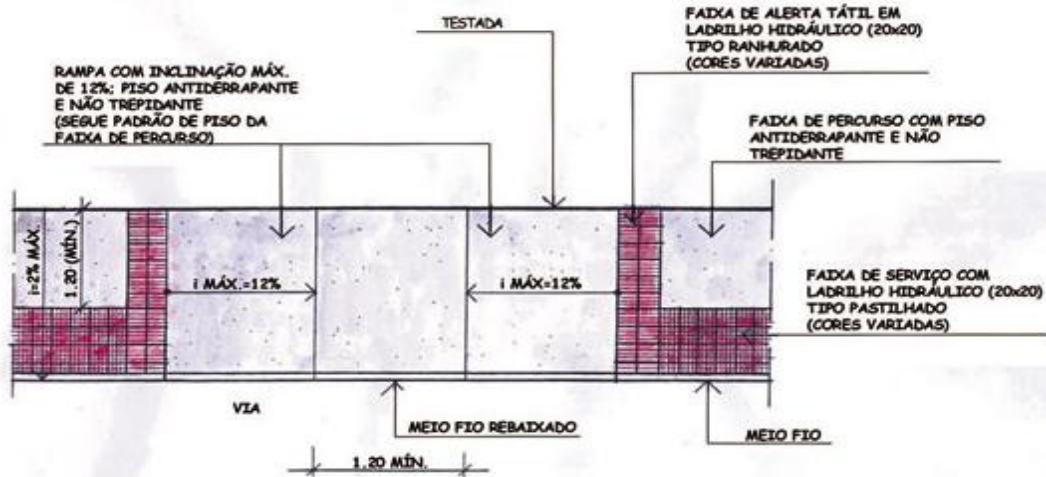
As rampas para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter inclinação adequada e ser marcadas com faixa de alerta tátil. Veja três propostas de rampas, desenvolvidas para diferentes larguras de calçadas e posições de travessia segura.



Situação 1



Situação 2





Situação 3

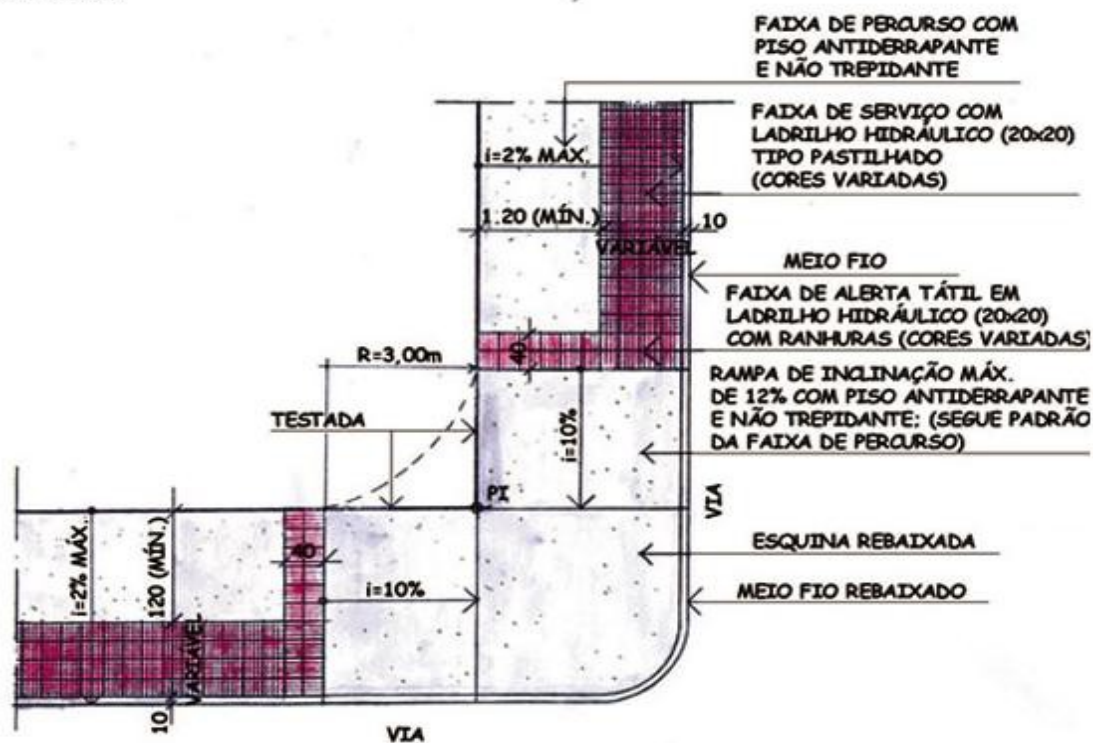


Tabela para inclinação de rampa

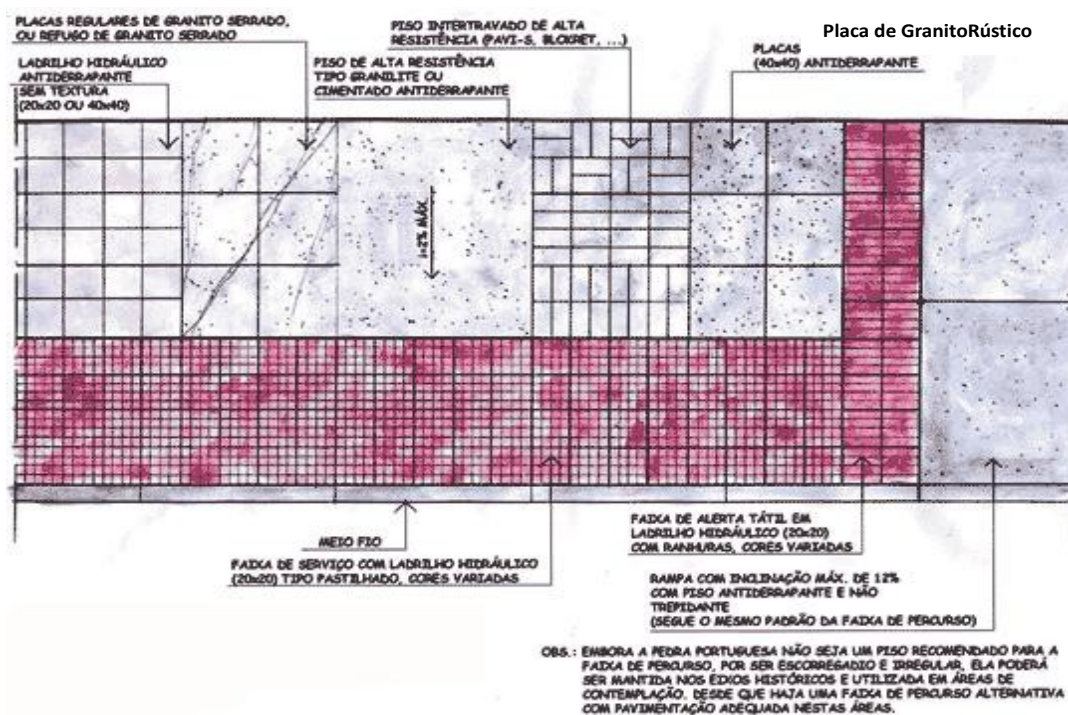
Inclinação admissível de cada segmento de rampa (I)	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (H)	Números máximos de segmento de rampa	Comprimento máximo de cada segmento de rampa (C)
5,00% (1:20)	1,500m		30,00m
Rua 6,25% (1:16)	1,000m	14	16,00m
	1,200m	12	19,20m
	0,900m	10	10,80m



3.3) Materiais indicados

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pode ajudar os moradores a escolher os tipos de piso mais adequados para as calçadas. Qualquer outro material utilizado, além do sugerido nesta Lei, deve ser analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Ao escolher o material, tenha cuidado. Procure qualidade, durabilidade e facilidade de reposição. Leve em conta a harmonia e a estética. Pense na sua rua como um todo, procurando combinar com os vizinhos o uso do mesmo tipo de material e um padrão igual. Nunca esqueça da segurança dos pedestres, principalmente dos portadores de deficiência.



Obs.: Embora a pedra portuguesa não seja um piso recomendado para a faixa de percurso, por ser escorregadio e irregular, ela poderá ser mantida nos eixos históricos e utilizada em áreas de



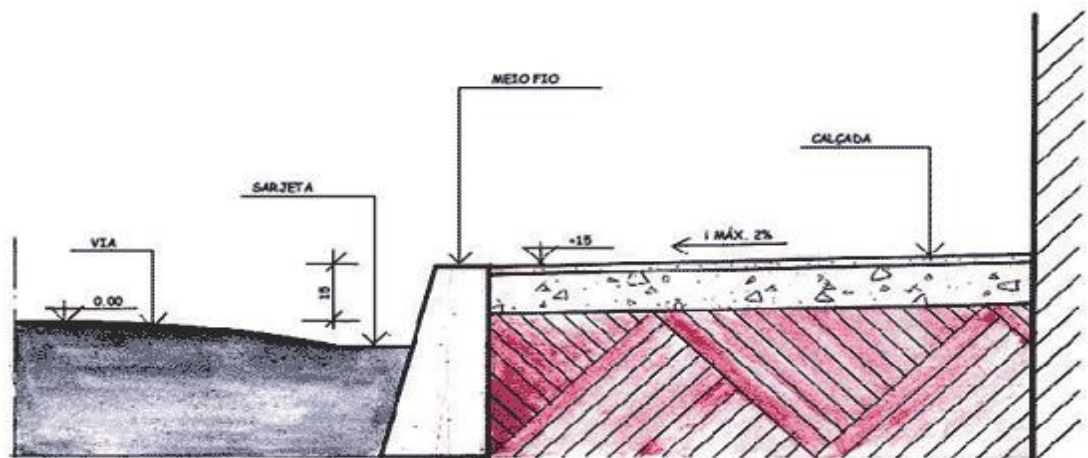
contemplação, desde que haja uma faixa de percurso alternativa com pavimentação adequada nessas áreas.

4) COMO EXECUTAR SUA CALÇADA

Se a parte danificada em sua calçada for menor do que 20 % da área total, apenas um reparo será suficiente. Mas, se a área danificada for superior a 20 %, será necessário reconstruir toda a calçada.

Dicas de execução:

1. Meio-Fio – Toda a calçada deve ser construída a partir de um meio-fio (guia) de granito bruto cinza ou de concreto pré-moldado. Esse meio-fio faz parte do arremate entre o passeio e a rua, sendo instalado pela Prefeitura. O meio-fio deve possuir altura de 15cm, em relação ao nível da rua. Qualquer alteração desse padrão deve ser analisada pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
2. Piso – Os pisos devem ser executados sobre um lastro regularizado de concreto ou contrapiso, com espessura de 8,0cm, compatível com o piso utilizado sobre o solo compactado. Nunca coloque o piso diretamente sobre o solo.



Detalhe do meio-fio



Receita do contrapiso

- 1 (uma) parte de cimento
- 3 (três) partes de areia
- 6 (seis) partes de brita

- a) Misture bem todos os materiais, acrescentando água aos poucos, até obter uma massa de aspecto homogêneo, mas sem ficar encharcada.
- b) Aplique na superfície devidamente nivelada, compactada e úmida.
- c) Bata bastante o concreto para que a superfície fique compactada.
- d) Em caso de tráfego de veículos no piso, é recomendável concretá-lo com o uso de uma tela de aço (3/16", malha 10 x 10cm).

3. Inclinação – Todo e qualquer tipo de piso deve apresentar uma ligeira inclinação, no sentido transversal da calçada, em direção ao sistema de captação de águas pluviais, que normalmente está próximo ao meio-fio e à sarjeta. Esse “caimento” necessário deve ter declividade mínima de 1% e máxima de 2%, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade. Confira a NBR 9050/94 da ABNT. Isso significa que a cada metro em direção à rua deve haver declividade de 1,0cm no mínimo e, no máximo, de 2,0cm. Qualquer variação em relação a esses índices tem que ser analisada pela Comissão de Acessibilidade da Prefeitura. As áreas de circulação devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante em qualquer condição climática. Admite-se inclinação transversal da superfície de até 2%. Durante a execução desse caimento, utilize régua de madeira e linhas esticadas para auxiliar no controle dos níveis do piso (gabarito).
4. Continuidade – Os passeios devem ser contínuos, sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem o trânsito seguro dos pedestres. Observe os níveis imediatos dos passeios vizinhos já executados. Deve haver concordância entre os níveis das calçadas vizinhas. Quando as calçadas tiverem pavimentações diferentes, faça um acabamento entre os encontros dos pisos, como uma tabeira em granito serrado.
5. Águas pluviais – Os lançamentos de águas pluviais devem ser feitos através de condutores, passando por baixo da calçada e conduzidos até a sarjeta.
6. Desnível – Eventuais desníveis entre a calçada e o terreno (como rampas de acesso, degraus ou nivelamentos) deverão ser acomodados no interior do imóvel,



ou seja, depois do limite da fachada do alinhamento do terreno para dentro. Nenhum degrau poderá ser feito na calçada. As rampas de acesso de veículos não devem ser executadas com largura superior a 7,0 metros.

7. Revestimentos – Independente do material, as calçadas nunca devem ser pintadas, enceradas ou impermeabilizadas. Esses acabamentos diminuem bastante a rugosidade do material, podendo resultar em um piso escorregadio e causar acidentes. Além disso, quebram a harmonia e a estética.
8. Vegetação – Caso haja árvores no passeio, é preciso garantir um canteiro mínimo de 60x60cm. Essa área ao redor do vegetal permite o desenvolvimento das raízes.



4.1) Pisos sugeridos para calçadas

O morador pode escolher o piso de sua preferência ou de acordo com suas possibilidades, mas, se pretender usar qualquer material diferente daqueles sugeridos nesta lei, deverá consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Ladrilho Hidráulico

O ladrilho hidráulico é um composto de cimento, pó de mármore e pigmentos, enrijecido com óxido de alumínio, na proporção de 6%. As peças de 20x20cm são as mais adequadas, porque as maiores quebram com mais facilidade. A espessura não deve ser inferior



a 2cm. O ladrilho mais usado tem 25 “dados” estampados em sua face, em diversas opções de desenhos.

Mãos à obra:

1 – Aplique no contrapiso de concreto uma camada de argamassa de assentamento, com tralo de:

- 1 (uma) parte de cimento
- 3 (três) partes de areia (1:3)

2 – Espalhe cimento seco sobre a argamassa, na proporção de 1kg/m² (espessura mínima de 2 a 3cm).

3 – Assente os ladrilhos um a um, molhando a parte inferior antes da colocação.

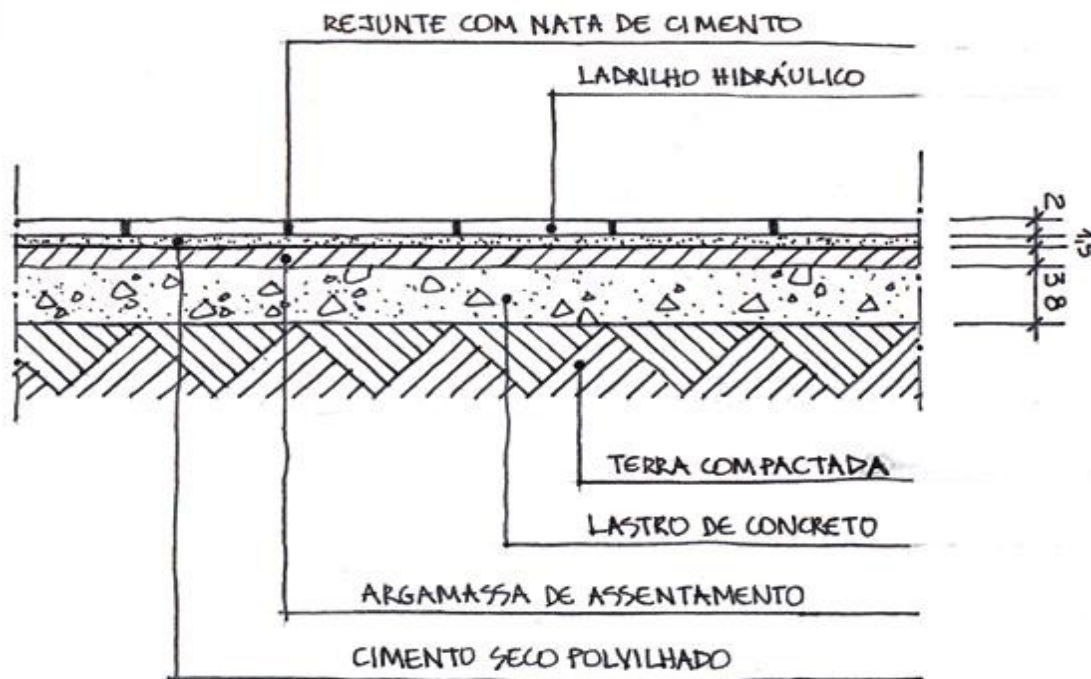
4 – Bata levemente o ladrilho hidráulico com o cabo do martelo, protegido por um pano.

5 – Limpe com um pano umedecido na água, logo após o assentamento.

6 – Execute o rejuntamento com nata de cimento.

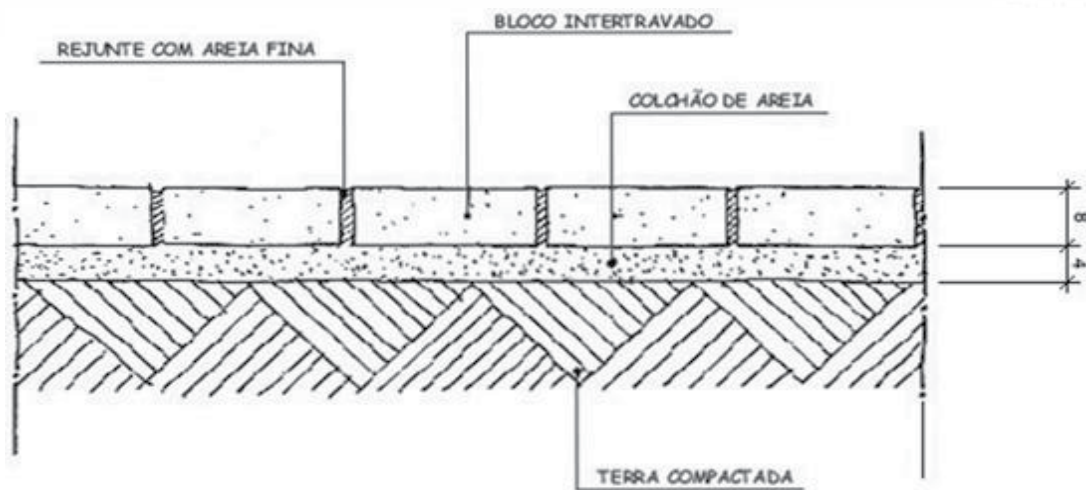
Atenção:

Cuidado para não terminar o piso rente a tampas de instalações hidráulicas, elétricas, de telefonia e outras. Recomenda-se fazer uma moldura de concreto quadrada – mesmo no caso de tampas redondas – para evitar cortes nas peças de ladrilho.



Piso intertravado

Os blocos de concreto conhecidos como “piso intertravado” têm as mesmas qualidades e vantagens do ladrilho. Podem ser encontrados em diferentes espessuras, que variam de acordo com a resistência exigida: 6cm, 8cm ou 10cm. O piso intertravado difere do ladrilho no processo de colocação. O piso intertravado é assentado sobre uma camada de areia grossa (colchão de pó-de-pedra) de até 4cm e rejuntamento com areia fina.



Cimentado ou concreto desempenado

O cimentado é o lastro de concreto com acabamento de argamassa.

Receita do cimento ou concreto desempenado, no traço 1:3, com espessura de 8cm, inclusive no preparo de caixa:

- 1 (uma) parte de cimento
- 3 (três) partes de areia

Importante:

1. Divida em placas de no máximo 2,0m², com juntas de dilatação plásticas ou ripas de madeira, ou ainda por meio de sulcos profundos, cheios de areia que atinjam sempre a base de concreto.
2. Para os casos de sobrecarga, como o acesso de veículos, o concreto precisa ser armado, ou seja, deve ter uma malha de ferro para oferecer resistência.

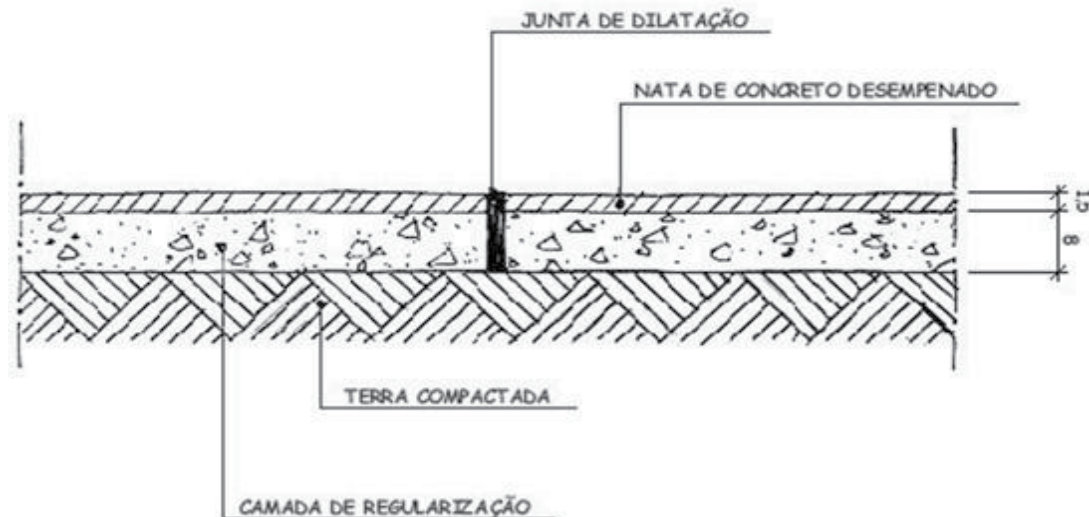
Mãos à obra:

1- Estenda a “nata de concreto”, de 1,5cm de espessura, na área devidamente nivelada, antes de terminada a “pega” do lastro de concreto (ainda meio úmido).



2 – Polvilhe cimento em pó sobre a argamassa para fortalecer a camada superior e secar mais rapidamente.

3 – Dê o acabamento final com o uso de desempenadeira de madeira. Depois mantenha o piso isolado e úmido por, no mínimo, 7 dias.



Piso de alta resistência tipo granito rústico

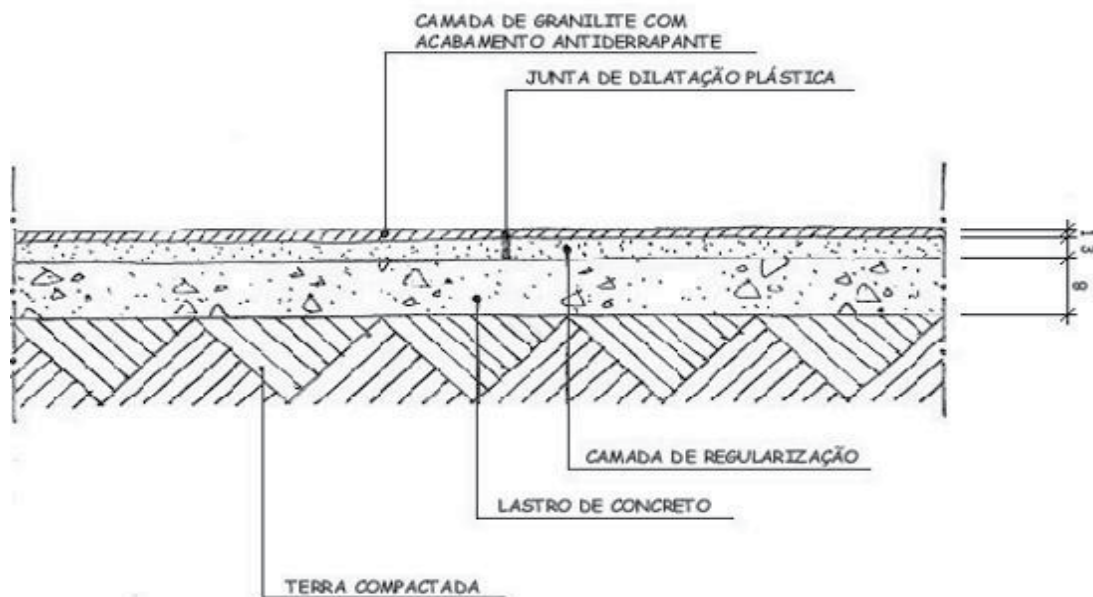
Esse tipo de piso é geralmente executado pela empresa que fornece o produto, pois precisa de uma técnica especial para execução:

- 1) Prepare o solo (compactação).
- 2) Aplique o lastro de concreto no traço 1:3:6, com 8,0cm de espessura.
- 3) Sobre esse lastro, faça uma camada de regularização com traço 1:3 e espessura de 3,0cm.
- 4) Em seguida, aplique a argamassa de alta resistência, na espessura de 1,0cm, com juntas de dilatação plástica em quadros de 1m em 1m, podendo variar, desde que os quadros tenham, no máximo, 4m² de área, para evitar trincas.
- 5) Agora é preciso polir com máquina especial, dando acabamento antiderrapante.

Observação:



O granilite pode ser executado em uma vasta gama de cores. Existe o granilite fornecido em placas de 40x40cm, com espessura de 3,0cm, que deve ser assentado sobre um lastro de concreto e a camada de regularização, rejuntado em seguida. O polimento é feito com máquina e deve ter acabamento antiderrapante.



Pedra portuguesa (somente para setores históricos)

O mosaico português é formado por fragmentos de rochas calcárias, com aproximadamente 3x3cm, e altura variável de 4,0 a 6,0cm. As pedras são de várias cores – branco, preto, cinza, vermelho e amarelo – e a homogeneidade entre elas só é obtida com pedras oriundas da mesma jazida. Por suas características de assentamento, é o piso que apresenta maiores dificuldades de reparo. Por isso, só será mantido nas áreas históricas da cidade.

Mãos à obra:

- 1 – Verifique as pedras no ato de recebimento, para garantir dimensões uniformes.



2 – Após a execução da camada de regularização, com espessura de 8,0cm, lance sobre ela argamassa de cimento e areia úmida de consistência seca (farofa). A medida (traço) recomendada é de 1:7 (cimento/areia), aceitando-se, no máximo, 1:5.

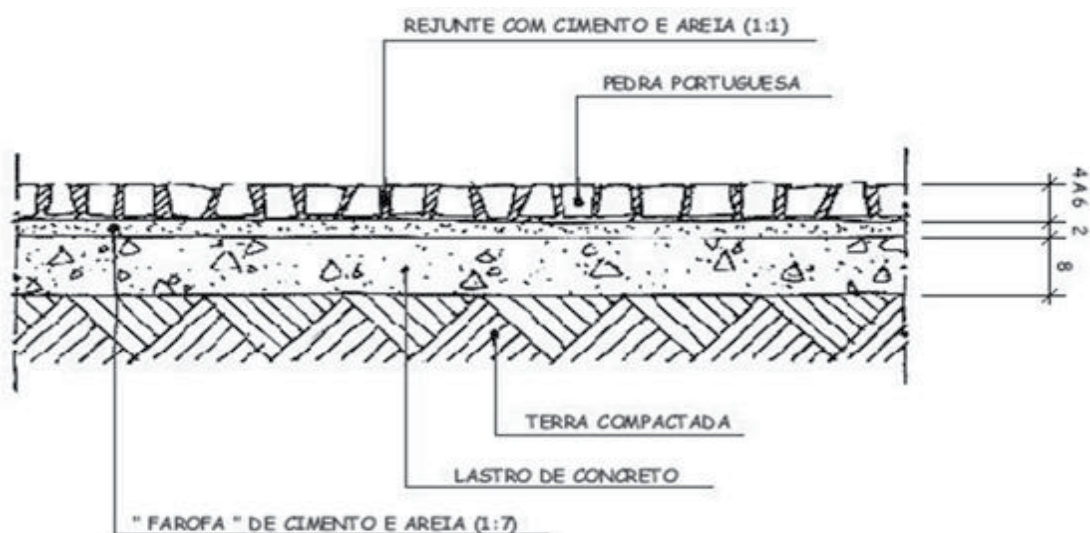
3 – As pedras deverão ser colocadas pelo calceteiro, de forma que fiquem travadas entre elas, compactando-as com um martetele. O vão resultante entre as pedras, a ser preenchido com argamassa, deve ser o menor possível.

4 – Após a colocação, inicie o rejuntamento com o emprego de argamassa de cimento e areia média lavada, no traço de 1:1 e na consistência seca.

5 – Regue o conjunto com auxílio de vassoura de piaçava para que a argamassa de rejunte penetre nos vãos. Apiloar com soquete de madeira específico para esse serviço até o piso ficar nivelado, obedecendo o caimento previsto no projeto.

6 – Espalhe sobre as pedras uma camada de areia úmida, que assim deve permanecer, no mínimo, por 5 dias. No período, não permita o trânsito sobre o piso.

7 – Finalmente, lave o piso com aspensão de água, vassoura e detergente para eliminar as crostas de argamassa que podem ter ficado sobre as pedras.





5) OBSTÁCULOS SOBRE AS CALÇADAS

Sobre as calçadas são instalados vários equipamentos urbanos, como telefones públicos, lixeiras, caixas de correio, abrigos de ônibus e placas de sinalização. São equipamentos de interesse coletivo, mas que, quando em local inadequado, atrapalham o pedestre, prejudicando o percurso seguro. Outros obstáculos nas calçadas como degraus, rampas de acessos a garagens e floreiras também causam transtornos aos cidadãos.

Atenção:

Qualquer obra em calçada (com interdição parcial ou total de área) deve ser autorizada pela Prefeitura.

Antes de instalar qualquer objeto sobre o passeio, consulte a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



Faixa tátil orienta o deficiente visual



Veículos e mesas impedem o percurso seguro



Andaimes atrapalham o pedestre

6) OBRAS NO SUBSOLO

As obras realizadas por empresas que têm equipamentos no subsolo, como as que fornecem água e redes de esgoto, energia elétrica, gás ou de cabos de transmissão, precisam pedir autorização à Prefeitura para executar os serviços. Além disso, essas empresas são obrigadas a reparar as calçadas danificadas na execução das obras ou serviços, entregando-as no mesmo estado em que as encontraram, dentro dos padrões legais.

Ajude a prefeitura a fiscalizar. Cuide de seu bairro, de sua cidade. Denuncie as irregularidades à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



Exemplo de calçada correta com instalação de obra no subsolo

Exemplos de serviços mal executados



7) VEGETAÇÃO

Arborização é importante para as áreas urbanas, pois contribui para o conforto térmico, ameniza a poluição atmosférica e sonora, embeleza a cidade e ainda serve de abrigo para pássaros. A Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é a responsável pela arborização das calçadas de nossa cidade. A prática de plantio, o tratamento contra pragas e doenças, a poda, o corte de raízes e a retirada ou transplante de árvores nas calçadas são de competência exclusiva da Secretaria, sendo estabelecidos através de suas diretrizes.



Área de lazer



8) ESTACIONAMENTO

Estacionar o veículo sobre a calçada é colocar o pedestre em risco. Quando o motorista pára o carro no passeio ou na ciclovía, quem está a pé, especialmente o deficiente físico, é obrigado a trafegar pela rua, aumentando os riscos de atropelamento.

Além de desrespeitar o direito de ir e vir do pedestre, quem estaciona na calçada, ao lado ou sobre canteiros centrais, em ilhas, refúgios, ou ainda sobre divisores de pistas, gramado ou jardim público, pode ser multado. A penalidade é grave, o que corresponde a perda de 5 (cinco) pontos na carteira de habilitação. O veículo ainda poderá ser apreendido.



O Código de Trânsito Brasileiro estabelece no Cap. V, que trata dos pedestres e condutores de veículos não motorizados, que:

Art. 68 - “É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas nas vias urbanas...”

E no art. 181, inc. VIII- “Estacionar o veículo no passeio ou sobre a faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos” é infração.

Lembre-se: calçada não é estacionamento!



9) COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A sinalização correta e a comunicação, seja ela visual, tátil ou sonora, garantem a acessibilidade com segurança. É importante seguir algumas orientações com atenção. A instalação de qualquer tipo de sinalização na via ou na calçada deve ser analisada pela Secretaria Municipal de Trânsito.

Veja o que diz a Lei – Código de Trânsito Brasileiro, nos arts. 83 e 94

Comunicação Visual



A identificação visual da acessibilidade é feita com o Símbolo Intenacional de Acesso – SIA -, que tem padrão de cores e proporções. O símbolo é utilizado para sinalizar todas as circulações que possibilitem acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, orientando percursos e o uso correto de equipamentos, incluindo rampas, escadas, estacionamento e telefones.

Atenção:

O símbolo não deve ter suas proporções de dimensionamento e cores alteradas.



O SIA deve apresentar:

- Dimensões e localização adequadas à sinalização
- Pictograma branco sobre o fundo azul



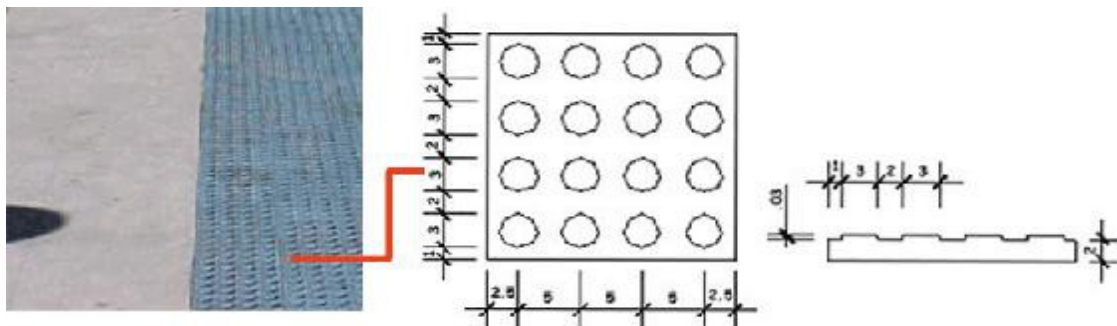
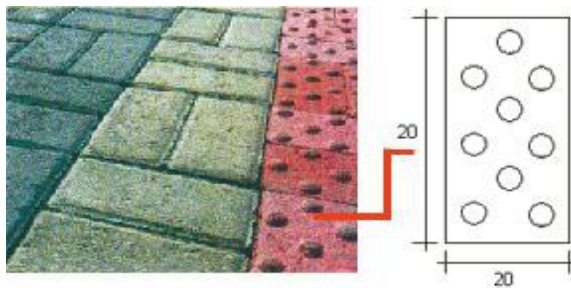
Placa de sinalização

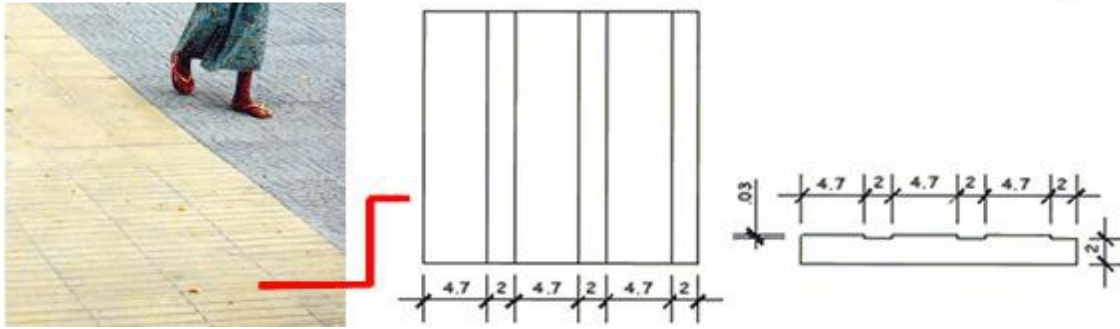


Símbolo Internacional de Acesso

Comunicação tátil

A comunicação tátil é dirigida a pessoas portadoras de deficiência visual e se apresenta, no caso das calçadas, com o piso de alerta tátil, que possui superfície com textura e cor diferenciadas.





Comunicação Sonora

A comunicação sonora é dirigida, em especial, aos deficientes visuais e deve existir de forma padronizada em:

- Semáforos sonoros para pedestres em locais de travessia segura, de acordo com a demanda específica.
- Entradas e saídas de postos de gasolina e abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamento e/ou garagens de uso coletivo.

Veja o que diz a lei:

Resolução nº 38, de 21 de maio de 1998 – Regulamenta o art. 86, do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e abastecimento e combustíveis, oficinas, estacionamento e/ou garagens de uso coletivo.

Art. 1º, inciso I – item b: Oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo: as_ entradas e saídas deverão ser identificadas pela instalação, em locais de fácil visibilidade e audição dos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro.



Travessia segura para deficientes visuais



10) LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

Legislação Federal

Constituição Federal no seu Cap. I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, art. 5º, estabelece: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Lei 7.853/89 – Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência – Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso (SIA) em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Lei 8.160/91 – Lei Orgânica da Seguridade Social – Trata do Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos, referindo-se genericamente à pessoa portadora de deficiência auditiva.

Lei 10.048/00 – Determina que as pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 65 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo tenham atendimento prioritário.

Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – Dispõe sobre as normas de circulação de veículos e pedestres nas vias terrestres no território nacional.

Legislação Estadual

Lei 4.406/90 – Determina que os projetos de arquitetura e de engenharia destinados à construção ou reforma de edifícios públicos, de propriedade do Estado, inclusive os destinados a autarquias, empresa pública e sociedade de economia mista, na incorporação das disposições de ordem técnica consubstanciadas nesta lei, sejam adaptados a fim de facilitar o acesso aos portadores de deficiência.

Lei 6.068/00 – Obriga as instalações de órgãos estaduais, equipamentos urbanos, mobiliários urbanos e locais de acesso público a adaptarem-se às normas NBR 9.050 da ABNT.



Normas da ABNT

NBR 9.050/94 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, espaços mobiliários e equipamentos urbanos – Procedimentos.

NBR 9.283/86 – Mobiliário Urbano / NBR 9.284

Este Projeto de Lei teve como modelo o "Projeto Calçada Cidadã" de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO XVIII

TABELA DE ZONEAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

HIERARQUIZAÇÃO: 1=VIA LOCAL / 2= VIA COLETORA / 3=VIA PRINCIPAL / 4=VIA ARTERIAL

Cadastro Imobiliário		Logradouro	Bairro	Hierarquização	Zoneamento
Seq.	Identif.				
1394	601 306	RUA ALFREDO BAPTISTA DE AZEVEDO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1401	601 313	RUA ANTENOR AREIA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1391	601 303	RUA ANTONIETA CONTARINI	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
77	101 138	RUA ANTÔNIO DEPOLLI	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1393	601 305	RUA BOAVENTURA GUIMARAES FILHO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1383	601 285	RUA DOMINGOS JOSE DA ROCHA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1381	601 283	RUA DOMINGOS SILVA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
2774	601 292	ESC ESCADARIA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1382	601 284	RUA EUGENIO AURELIO BRANDAO DO VALE	ABELARDO FERREIRA MACHADO	2	ZR 01
1387	601 289	RUA FRANCISCA DIAS SIQUEIRA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1385	601 287	RUA	DR. FRANCISCO GONCALVES	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1402	601 314	RUA	GIOVANE COSTA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1403	601 315	RUA	GLADSTONE FERNANDES COELHO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	3	ZAD 01
1398	601 310	RUA	IRENE LIMA MENEGAZZI	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1397	601 309	RUA	JESSE DE FREITAS TRISTAO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1373	601 266	RUA	JOAO FRANKLIN MACHADO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	2	ZR 01
1377	601 270	RUA	JOSE GOMES DE GODOY	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1400	601 312	RUA	JUSTO BICALHO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1388	601 290	RUA	LINO ZANOTELLI	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1369	601 262	RUA	LUCINIA BRAGA MACHADO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	2	ZR 01
2767	601 293	BEC	LUCINIA BRAGA MACHADO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
85	101 148	RUA	LUIZ PAULO AZEVEDO ARAUJO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1379	601 281	RUA	MARIA ASSUMPCAO GONCALVES MOREIRA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1384	601 286	RUA	MARIA DE ARAUJO VIEIRA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1371	601 264	RUA	MARIA DE LOURDES BRAGA MACHADO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
80	101 143	RUA	NESTOR RIBEIRO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1395	601 307	RUA	OLGA CONTARINI	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
2455	601 291	RUA	PROJETADA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
2770	601 316	RUA	PROJETADA I	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2771	601 317	RUA	PROJETADA II	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1372	601 265	RUA	RAIMUNDO ESTEVAO PEREIRA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1390	601 302	RUA	ROMANO CONTARINI	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1392	601 304	RUA	RUBEM MOURA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1399	601 311	RUA	RUY LIMA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
1380	601 282	RUA	WUILLIAM SCANDAR NEMER	ABELARDO FERREIRA MACHADO	1	ZR 01
485	301 201	RUA	ADRIANO LEAL DOS SANTOS	AEROPORTO	1	ZR 01
417	301 127	RUA	AGOSTINHO SEGUNDO TIRELO	AEROPORTO	3	ZAD 01
480	301 191	RUA	ALFREDO BARONE	AEROPORTO	1	ZR 01
446	301 156	RUA	ALOISIO DA SILVEIRA	AEROPORTO	1	ZR 01
421	301 131	RUA	ALVARO CRISOSTOMO DE VARGAS	AEROPORTO	1	ZR 01
394	301 104	RUA	AMALIA MARIA TIRELLO	AEROPORTO	1	ZR 01
488	301 204	RUA	AMELIA TIRELLO	AEROPORTO	1	ZR 01 e ZAD 03
395	301 105	RUA	ANDRE LACHINI	AEROPORTO	1	ZR 01
481	301 196	RUA	ANDRESSA APARECIDA MARCHETTI	AEROPORTO	1	ZR 01
396	301 106	RUA	ANGELO DO AMARAL	AEROPORTO	1	ZR 01
391	301 101	RUA	ANGELO SILVERIO	AEROPORTO	2	ZR 01
362	301 072	RUA	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO	AEROPORTO	1	ZR 01
397	301 107	RUA	ANTÔNIO CORREIA CARDOSO	AEROPORTO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

467	301.177	RUA	ANTÔNIO REGINI	AEROPORTO	1	ZR 01
375	301.085	RUA	AROTILDES MARIA DA CONCEICAO	AEROPORTO	1	ZR 01
416	301.126	VIL	BATISTA	AEROPORTO	1	ZR 01
2784	301.235	BEC	BECO I	AEROPORTO	1	ZR 01
2775	301.221	BEC	BECO II	AEROPORTO	1	ZR 01
492	301.999	EST	CAMPO SÃO FELIPE	AEROPORTO	1	ZR 01
435	301.145	RUA	CEZIRA D'AGUSTINHO	AEROPORTO	1	ZR 01
386	301.096	AVN	CONSTANTINO NEGRELLI	AEROPORTO	1	ZR 01
376	301.086	RUA	CYPRIANO LEAL SOBRINHO	AEROPORTO	1	ZR 01
374	301.084	RUA	ELIAS TIRELLO	AEROPORTO	1	ZR 01
422	301.132	RUA	ELMIRO TIRELLO	AEROPORTO	1	ZR 01
420	301.130	RUA	ELVIRA BOGHI LOUZADA	AEROPORTO	1	ZR 01
447	301.157	RUA	EVANDRO DE ALMEIDA VIGUETE	AEROPORTO	1	ZR 01
384	301.094	PRA	FABIANI GONCALVES	AEROPORTO	1	ZR 01
401	301.111	RUA	FIORAVANTE CYPRIANO	AEROPORTO	4	ZAD 03
402	301.112	AVN	FRANCISCO MARDEGAN	AEROPORTO	4	ZAD 03
400	301.110	AVN	FREDERICO AUGUSTO COSER	AEROPORTO	4	ZAD 03
403	301.113	RUA PRS	GETULIO VARGAS	AEROPORTO	2	ZAD 01
434	301.144	RUA	HELENA DEBONA	AEROPORTO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

468	301 179	RUA	HENRIQUE THOMPSON	AEROPORTO	1	ZR 01
404	301 114	RUA	HILARIO MUCELINI	AEROPORTO	2	ZR 01
377	301 087	RUA	HILDA TIRELLO SEQUINI	AEROPORTO	1	ZR 01
405	301 115	RUA	HUMBERTO TIRELLO	AEROPORTO	2	ZR 01
442	301 152	RUA	JOANA CARLETE FIORIO	AEROPORTO	2	ZAD 03
406	301 116	RUA	JOAO BATISTA CALEGARIO	AEROPORTO	3	ZAD 01
388	301 098	RUA	JOAO LUIZ CAMPOS JESUS	AEROPORTO	1	ZR 01
371	301 081	RUA	JOELMO COSTALONGA	AEROPORTO	1	ZR 01
487	301 203	RUA	JORGE CALEGARI	AEROPORTO	1	ZR 01
373	301 083	RUA	JOSE ANTÔNIO DO AMARAL	AEROPORTO	1	ZR 01
418	301 128	RUA	JOSE BARBOSA DE SA	AEROPORTO	1	ZR 01
372	301 082	RUA	JOSE BARBOSA DE SA FILHO	AEROPORTO	1	ZR 01
430	301 140	RUA	JOSE CALEGARIO	AEROPORTO	2	ZAD 03
443	301 153	RUA	JOSE JOAO FIORIO	AEROPORTO	1	ZAD 03
484	301 200	RUA	JOSE MARDEGAN	AEROPORTO	1	ZR 01
409	301 119	RUA	JOSE SECHIM	AEROPORTO	1	ZR 01
429	301 139	RUA	JULIO FACINI	AEROPORTO	2	ZR 01
482	301 197	RUA	JULIO MARCHETTI	AEROPORTO	1	ZR 01
483	301 198	RUA	LAURO CAMPOS	AEROPORTO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

353	301 058	RUA	MANOEL FARIA DE JESUS	AEROPORTO	1	ZR 01
486	301 202	RUA	MARIA FERRARI	AEROPORTO	1	ZR 01
379	301 089	RUA	MOISES CAMPOS PANCINI	AEROPORTO	1	ZR 01
410	301 120	RUA	NICANOR BATISTA	AEROPORTO	1	ZR 01
411	301 121	RUA	NILSON LEAL	AEROPORTO	1	ZR 01
466	301 176	RUA	OSORIO CALEGARI	AEROPORTO	1	ZR 01
347	301 049	RUA	PROJETADA	AEROPORTO	1	ZR 01
2684	301 245	RUA	PROJETADA (CASA DAS MENINAS)	AEROPORTO	1	ZR 01
432	301 142	RUA	PROJETADA A	AEROPORTO	1	ZR 01
436	301 146	RUA	PROJETADA (CAMPO DE AVIACAO)	AEROPORTO	1	ZR 01
2783	301 234	RUA	MACARIO MANCIO LEAL	AEROPORTO	1	ZR 01
2779	301 237	RUA	PROJETADA IV	AEROPORTO	1	ZR 01 e ZAD 03
2788	301 232	RUA	PROJETADA IX	AEROPORTO	1	ZR 01
3252	301 241	RUA	PROJETADA (PROXIMO A MANOEL F. JESUS)	AEROPORTO	1	ZR 01
2777	301 227	RUA	PROJETADA V	AEROPORTO	1	ZR 01
2778	301 226	RUA	PROJETADA VI	AEROPORTO	1	ZR 01
399	301 109	RUA	PROJETADA VII	AEROPORTO	1	ZR 01
2786	301 230	RUA	PROJETADA VIII	AEROPORTO	1	ZR 01
2420	301 217	RUA	CONSTANTINO TIRELLO	AEROPORTO	1	ZAD 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2421	301 218	RUA	ITECLINO ALVAREDO LAQUINI	AEROPORTO	1	ZAD 03
423	301 133	RUA	PROJETADA 04	AEROPORTO	1	ZR 01
427	301 137	RUA	RAQUEL DALVI CALEGARI	AEROPORTO	1	ZR 01
413	301 123	ROD	RICARDO BARBIERI	AEROPORTO	4	ZAD 03 e ZI
366	301 076	RUA	RICARDO CORREA CHAVES	AEROPORTO	1	ZR 01
414	301 124	RUA	RUI MARCOS NOVAES FACINI	AEROPORTO	1	ZR 01
426	301 136	RUA	SÃO SEBASTIAO	AEROPORTO	2	ZR 01
425	301 135	RUA	SEBASTIAO AMARAL	AEROPORTO	1	ZR 01
415	301 125	RUA	VICTORIO CHECON	AEROPORTO	1	ZR 01
392	301 102	RUA	VITORIO CAMPOS DELORTO	AEROPORTO	1	ZR 01
419	301 129	RUA	VITORIO CONRADO	AEROPORTO	1	ZR 01
753	401 424	RUA	AGOSTINHO LINHARES	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
749	401 320	RUA	ALDOZIRO DUTRA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
741	401 311	RUA	ANTÔNIO RODRIGUES	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
781	401 455	RUA	ASSUMPTA HERMINIA RIZZO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
2789	401 413	BEC	BECO I	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
2799	401 414	BEC	BECO II	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
2800	401 323	BEC	BECO III	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
775	401 449	AVN	CAIÇARA	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

742	401 312	RUA	CARLOS GOMES	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
2801	401 416	ESC	CARMO THIENGO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
744	401 314	RUA	CESAR DE BRITO PORTAS FILHO	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
739	401 309	RUA	EDIMO RIBEIRO COSTA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
740	401 310	RUA	EDSON ZARDINI PEIXOTO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
723	401 293	RUA	ERNADES DUARTE DA FONSECA	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
2794	401 322	RUA	GILVAN ALMEIDA	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
736	401 306	RUA	GUMERCINO CAETANO MACHADO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
768	401 441	RUA	HELENA DE OLIVEIRA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
734	401 304	RUA	HILTON MEDINA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
719	401 289	RUA	IZIDORO SEQUIM	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
777	401 451	RUA	JACY FIGUEIRA DE FARIAS	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
752	401 423	BEC	JOAO BATISTA APOLINARIO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
721	401 291	RUA	JOAO BOLOGNINI	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
716	401 286	RUA	JOAO BRANDAO FILHO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
720	401 290	RUA	JOAO DOS SANTOS	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
715	401 285	RUA	JOAO GONCALVES DE FREITAS	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
782	401 456	RUA	JOAO SEVERINO DA SILVA	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
717	401 287	RUA	JOAQUIM CAMILO LEAL	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

760	401 432	RUA	JOSE FERREIRA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
756	401 427	RUA	JOSE MARTINS	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
738	401 308	RUA	JOSE OLYMPIO GOMES	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
779	401 453	RUA	JOSE RENALDO RODRIGUES	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
747	401 318	RUA	JOSE RISO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
737	401 307	RUA	JUVENAL RODRIGUES DOS SANTOS	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
743	401 313	RUA DR	LOURIVAL DE PAULA SERRAO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
725	401 295	RUA	LUIZ PEREIRA BOIA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
758	401 429	RUA	LYDIA KOBİ NICOLA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
761	401 433	RUA	MARIA SIMONATO TOZANI	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
757	401 428	RUA	MIRELLA NOLASCO BRAGA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
2796	401 415	ESC	NICANOR BELONHA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
735	401 305	RUA	OMYR LEAL BEZERRA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
764	401 437	RUA	PAULINA SIMONATO	AGOSTINHO SIMONATO	3	ZAD 01
731	401 301	RUA	PAULINO VIEIRA TIRADENTES	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
751	401 422	RUA	PAULO DE OLIVEIRA ALVES	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
3248	401 411	RUA	PROJETADA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
759	401 430	RUA	PROJETADA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
3247	401 412	RUA	PROJETADA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

748	401 319	RUA	PROJETADA F	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
2793	401 321	RUA	PROJETADA II	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
762	401 434	RUA	REGINA PIASSAROLO	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
745	401 315	RUA	ROMEU CAPITULINO THIENGO	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
784	401 458	RUA	SEBASTIAO SIMONATO	AGOSTINHO SIMONATO	2	ZR 01
746	401 317	RUA	VALTER SILVA	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
732	401 302	RUA	WAGNER ALVES EMERY	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
733	401 303	RUA	WILIAN MANHAES	AGOSTINHO SIMONATO	1	ZR 01
1754	801 126	RUA	AGLIBERTO RODRIGUES MOREIRA	ALTO AMARELO	2	ZR 01
1478	701 059	RUA	ALTAIR MACHADO DE OLIVEIRA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1775	801 147	ESC	ANNA MARIA DE JESUS	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1756	801 128	RUA DR	ANTÔNIO CUNHA	ALTO AMARELO	2	ZR 01
2809	801 324	BEC	BECO PUBLICO	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1474	701 055	RUA	BOA VISTA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
2806	801 321	ESC	CELIA SANTOS GOMES	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1473	701 054	RUA	COSTA PINHEIRO	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1751	801 123	RUA	DA PAZ	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1475	701 056	RUA	DAS CASTANHEIRAS	ALTO AMARELO	2	ZR 01
1468	701 049	RUA	DAS PALMEIRAS	ALTO AMARELO	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1471	701 052	RUA	EDUARDO SILVA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
2804	801 320	ESC	ESCADARIA PUBLICA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
2807	801 322	ESC	ESCADARIA PUBLICA 02	ALTO AMARELO	1	ZR 01
2808	801 323	ESC	ESCADARIA PUBLICA 03	ALTO AMARELO	1	ZR 01
3178	801 329	ESC	EUCLYDES VIEIRA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1764	801 136	RUA	ITABIRA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1461	701 042	RUA	CEL JARBAS ATHAYDE COELHO	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1463	701 044	RUA	JOELSON ATHAYDE COELHO	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1757	801 129	ESC	JOSE ALVES CRISANTO	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1744	801 116	RUA	JOSE LORENZO SOLINO	ALTO AMARELO	2	ZR 01
1746	801 118	RUA	JOVACI MARCELINO CAMARA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
2810	801 235	RUA	LUCAS BARBOSA DE SOUZA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
2811	801 326	ESC	ODILSON SOARES	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1749	801 121	BEC	OLIMPIO ANTÔNIO DE SOUZA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1472	701 053	RUA	SÃO PAULO	ALTO AMARELO	2	ZR 01
1476	701 057	RUA	RUBEM BRAGA	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1753	801 125	RUA	SANTOS DUMONT	ALTO AMARELO	1	ZR 01
1315	601 192	RUA	ANTÔNIO JERONIMO	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1309	601 186	RUA	ARNOLDO DA FONSECA	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1200	601 039	RUA	AUZILHIA GREQUE LUNZ	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
2818	601 162	BEC	BECO PUBLICO	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1310	601 187	RUA	CARLI PAQUIELA RIBEIRO	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1289	601 164	RUA	CARLOS ALBERTO CUBA CARVALHEIRO	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1609	701 607	RUA	CLEBER FRANCA	ALTO INDEPENDÊNCIA	2	ZR 02
2817	601 378	ESC	ESCADARIA PUBLICA	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1611	701 609	RUA	EURICO SARTORIO	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1610	701 608	RUA	FLAVIO SILVA	ALTO INDEPENDÊNCIA	2	ZR 02
1199	601 038	RUA	GOTARDO CARLOS DE SOUZA	ALTO INDEPENDÊNCIA	2	ZR 02
1291	601 166	RUA	JAMILIA DA SILVA VENTURA	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
2816	601 377	RUA	JOAQUIM DA COSTA LEITE	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1288	601 163	RUA	JOSE RAMOS DE ARAUJO	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1292	601 168	RUA	JOVELINA CONCEICAO DE PAIVA	ALTO INDEPENDÊNCIA	2	ZR 02
1290	601 165	RUA	LEOPOLDINA PORTUGAL TEIXEIRA	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1197	601 036	RUA	MALVINO TEODORO DIAS	ALTO INDEPENDÊNCIA	2	ZR 02
1293	601 169	RUA	MANOEL DE OLIVEIRA E SOUZA	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1314	601 191	RUA	MARIA JOSE CASTRO MARTINS	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1295	601 171	RUA	MAXIMINIO DA SILVA	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
1297	601 173	RUA	NADIR MACHADO DE SOUZA	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1296	601 172	RUA	ROSA BARBOSA DIAS	ALTO INDEPENDÊNCIA	2	ZR 02
1294	601 170	RUA	VIRGILIO GABRIEL	ALTO INDEPENDÊNCIA	2	ZR 02
1193	601 032	RUA	WENCESLAU BRAZ	ALTO INDEPENDÊNCIA	2	ZR 02
3207	601 181	RUA	04	ALTO INDEPENDÊNCIA	1	ZR 02
589	401 075	RUA	ALFREDO SIMOES DE OLIVEIRA	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
575	401 052	RUA	ANITA FREITAS SANTIAGO	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
581	401 058	RUA	ANTÔNIO JOSE TANURE	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
569	401 033	RUA	ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
577	401 054	RUA	ANTÔNIO ROQUE	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
567	401 031	RUA	ARLINDA DE SOUZA CORDEIRO AMARAL	ALTO MONTE CRISTO	2	ZR 01
572	401 036	RUA	EDUVALDO DELABELLA	ALTO MONTE CRISTO	2	ZR 01
570	401 034	RUA	EULINA JACCOND DE ANDRADE	ALTO MONTE CRISTO	2	ZR 01
571	401 035	RUA	FAUSTO MERCON	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
628	401 146	RUA	HUGO ZAGO	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
587	401 073	RUA	JOSE ALVES DA SILVA	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
588	401 074	RUA	JOSE BASILIO DE SOUZA	ALTO MONTE CRISTO	2	ZR 01
576	401 053	RUA	JOSE FIGUEIREDO	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
574	401 051	RUA	JOSE VIANNA DE MORAES	ALTO MONTE CRISTO	2	ZR 01
568	401 032	RUA	MANOEL VIEIRA MACHADO	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

585	401 071	RUA	MATILDE AHID ASSAD	ALTO MONTE CRISTO	2	ZR 01
573	401 037	RUA	MIRELLA NOLASCO BRAGA	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
627	401 145	RUA	PAULO AFONSO	ALTO MONTE CRISTO	2	ZR 01
586	401 072	RUA	PEDRO PAULO LUIZ ALVES	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
2819	401 038	RUA	PROJETADA II	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
584	401 061	RUA	PROJETADA 03	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
578	401 055	RUA	RAUL LUIZ DE SOUZA	ALTO MONTE CRISTO	1	ZR 01
57	101 118	VIL	AMALIA	ALTO NOVO PARQUE	1	ZR 01
47	101 108	VIL	AMALIA 02	ALTO NOVO PARQUE	1	ZR 01
48	101 109	VIL	AMALIA 03	ALTO NOVO PARQUE	1	ZR 01
49	101 110	VIL	AMALIA 04	ALTO NOVO PARQUE	1	ZR 01
64	101 125	RUA	JACINTA MARIA DA PENHA	ALTO NOVO PARQUE	2	ZR 01
100	101 174	RUA	MARIANO SIMAO DA SILVA	ALTO NOVO PARQUE	2	ZR 01
74	101 135	RUA	PEDRO GARDIOLI	ALTO NOVO PARQUE	2	ZR 01
2480	101 106	RUA	PROJETADA	ALTO NOVO PARQUE	1	ZR 01
94	101 168	RUA	PROJETADA O	ALTO NOVO PARQUE	1	ZR 01
1909	901 200	ESC	ADRIANO TEIXEIRA DAS NEVES	ALTO UNIAO	1	ZR 01
2822	901 247	BEC	BECO PUBLICO	ALTO UNIAO	1	ZR 01
2828	901 250	BEC	BECO PUBLICO A	ALTO UNIAO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2829	901 263	BEC	BECO PUBLICO B	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1915	901 206	RUA	ELOY MARTINS PEREIRA	ALTO UNIAO	2	ZR 01
1921	901 212	RUA	EMILIO COELHO DA ROCHA	ALTO UNIAO	2	ZR 01
2824	901 262	ESC	ESCADARIA PUBLICA 02	ALTO UNIAO	1	ZR 01
2826	901 269	ESC	ESCADARIA PUBLICA 03	ALTO UNIAO	1	ZR 01
2823	901 266	ESC	ESCADARIA 01	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1923	901 214	RUA	ESTANISLAU ALMEIDA DE SOUZA	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1920	901 211	RUA	ETELVINA DOS SANTOS MONTEIRO	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1916	901 207	RUA	HELENA P. DE SOUZA	ALTO UNIAO	2	ZR 01
1925	901 216	RUA	JAIR BAPTISTA TEIXEIRA	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1926	901 217	RUA	JAIR LOVATTI	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1927	901 218	RUA	JARBAS ANTÔNIO MEIRELES	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1910	901 201	RUA	JOSE NUNES SOBRINHO	ALTO UNIAO	2	ZR 01
1917	901 208	RUA	JOSE OLIMPIO GOMES	ALTO UNIAO	2	ZR 01
1914	901 205	RUA	LAURO MACHADO	ALTO UNIAO	2	ZR 01
1919	901 210	RUA	MOACYR ANTÔNIO DA SILVA	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1922	901 213	RUA	NILTON MONTEIRO DOS SANTOS	ALTO UNIAO	2	ZR 01
1911	901 202	RUA	OLINTO BATISTA DE SOUZA	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1928	901 219	RUA	OSCAR AUGUSTO DE MAGALHAES	ALTO UNIAO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1931	901 222	RUA	PAULINO MONTEIRO	ALTO UNIAO	1	ZR 01
2825	901 268	RUA	PROJETADA I	ALTO UNIAO	1	ZR 01
2830	901 270	RUA	PROJETADA II	ALTO UNIAO	1	ZR 01
2831	901 264	RUA	PROJETADA III	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1924	901 215	RUA	SIMONE S DE SOUZA	ALTO UNIAO	2	ZR 01
2846	901 271	RUA	TERCIO VOLPATO	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1929	901 220	RUA	VALDY FREITAS	ALTO UNIAO	1	ZR 01
1937	901 230	ROD	BR 101	ALVARO TAVARES (UNIAO)	4	ZAD 02
1930	901 221	ROD	CACHOEIRO X SAFRA	ALVARO TAVARES (UNIAO)	4	ZAD 02
1913	901 204	RUA	EDMAR SILVEIRA	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2832	901 257	ESC	ESCADARIA PUBLICA	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
1912	901 203	RUA	EUCLIDES JORDAO	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
1918	901 209	RUA	FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA	ALVARO TAVARES (UNIAO)	2	ZOL
1907	901 198	PRC	GEORGINA SEDER	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
1934	901 225	AVN	HELENA PAES B MARCONDES DE SOUZA	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
1947	901 240	PRC	JEFFERSON ANTÔNIO VOLPATO	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
1952	901 245	BEC	JULIO CEZAR SANTOS	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2833	901 258	RUA	LAERTE DE PAULA	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
1908	901 199	ESC	MILTON DA SILVA	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1932	901 223	RUA	OTACILIO JOSE SILVEIRA	ALVARO TAVARES (UNIAO)	2	ZOL
1935	901 226	RUA	OVIDIO BERTHOLI	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2284	901 197	RUA	PROJETADA 01	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2285	901 196	RUA	PROJETADA 02	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2286	901 195	RUA	PROJETADA 03	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2287	901 194	RUA	PROJETADA 04	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2289	901 193	RUA	PROJETADA 05	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2290	901 192	RUA	PROJETADA 06	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2291	901 191	RUA	PROJETADA 07	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2292	901 190	RUA	PROJETADA 08	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2293	901 189	RUA	PROJETADA 09	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2294	901 188	RUA	PROJETADA 10	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
2295	901 187	RUA	PROJETADA 11	ALVARO TAVARES (UNIAO)	1	ZOL
1422	701 003	RUA	ALFREDO MARTINS AMARAL	AMARAL	2	ZR 01
1428	701 009	RUA	ALVINO BELO DA SILVA	AMARAL	1	ZR 01
1469	701 050	RUA	BEATRIZ DE MORAES MARCHINI	AMARAL	1	ZR 01
1434	701 015	RUA	CECILIA MEIRELES	AMARAL	1	ZR 01
1442	701 023	RUA	CECILIA NEVES	AMARAL	1	ZR 01
3236	701 085	RUA	CENTRO COMUNITARIO ALMIR PAULO	AMARAL	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1446	701 027	RUA	ELMINDO MARTINS DOS ANJOS	AMARAL	1	ZR 01
1432	701 013	RUA	EMILIA MENDES DE OLIVEIRA	AMARAL	1	ZR 01
2837	701 076	ESC	LUIZ MOREIRA NETO "LUIZAO"	AMARAL	1	ZR 01
2838	701 072	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	AMARAL	1	ZR 01
2836	701 075	ESC	ESCADARIA PUBLICA III	AMARAL	1	ZR 01
2839	701 077	ESC	ESCADARIA PUBLICA IV	AMARAL	1	ZR 01
2840	701 078	ESC	ESCADARIA PUBLICA V	AMARAL	1	ZR 01
2841	701 074	ESC	ESCADARIA PUBLICA VI	AMARAL	1	ZR 01
1435	701 016	RUA	EUCLIDES DA ROCHA	AMARAL	1	ZR 01
1424	701 005	RUA PFO	GILCEU MACHADO	AMARAL	2	ZAD 01
1459	701 040	RUA	HILARINA MARTINS BUENO	AMARAL	2	ZR 01
1466	701 047	RUA	IZABEL PEREIRA LIMA	AMARAL	1	ZR 01
1479	701 061	RUA	JACI RUFINO THOMPSON	AMARAL	1	ZR 01
1482	701 064	TVA	JOACY MELLO	AMARAL	1	ZR 01
1436	701 017	ESC	JOACY MELLO	AMARAL	1	ZR 01
1481	701 063	ESC	JOAO MANCINI	AMARAL	1	ZR 01
1443	701 024	RUA	JOSE MANCINI	AMARAL	1	ZR 01
1483	701 065	ESC	JOSE MOTTE DE LIMA	AMARAL	1	ZR 01
1455	701 036	RUA	JOSE RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	AMARAL	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1420	701 001	RUA	LAURO LIMA	AMARAL	1	ZR 01
1429	701 010	RUA	CEL LINCON VIEIRA DE REZENDE	AMARAL	1	ZR 01
1480	701 062	RUA	LOURENCO DE OLIVEIRA	AMARAL	2	ZAD 01
1462	701 043	RUA	LUIZ GONZAGA SANTOS	AMARAL	1	ZR 01
1465	701 046	AVN	LUIZ NEMER	AMARAL	3	ZAD 02 e ZAD 03
1439	701 020	RUA	MARIA STIEVANO DOS SANTOS	AMARAL	1	ZR 01
1433	701 014	RUA	MARIANO BUENO	AMARAL	1	ZR 01
1421	701 002	RUA	MATEUS CONDE	AMARAL	1	ZR 01
1441	701 022	RUA	OLIVIA SANTIAGO DE FREITAS	AMARAL	1	ZR 01
1464	701 045	ROD	PARQUE RODOVIARIO ITAPEMIRIM	AMARAL	1	ZR 01
1426	701 007	RUA	PEDRO DE AZEVEDO DIAS	AMARAL	1	ZR 01
1487	701 069	RUA	PROJETADA	AMARAL	1	ZR 01
1456	701 037	RUA	PROJETADA 13	AMARAL	1	ZR 01
1467	701 048	RUA	TIMBO	AMARAL	1	ZR 01
2842	701 079	TVA	TRAVESSA PUBLICA	AMARAL	1	ZR 01
1437	701 018	RUA	VALDIR MOTE DE LIMA	AMARAL	1	ZR 01
1485	701 067	PRC	WALTER BUENO	AMARAL	1	ZR 01
1430	701 011	RUA	ZEOLINA ARANHA	AMARAL	1	ZR 01
1755	801 127	RUA	ANTONIETA GONCALVES PESSINI	AMARELO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2844	801 331	BEC	BECO PUBLICO	AMARELO	1	ZR 01
2845	801 236	ESC	ESCADARIA PUBLICA	AMARELO	1	ZR 01
2847	801 332	ESC	ESCADARIA PUBLICA 04	AMARELO	1	ZR 01
1758	801 130	RUA	FRANCISCO MARTINS	AMARELO	2	ZR 01
1759	801 131	RUA	FRANCISCO VALIATI	AMARELO	1	ZR 01
1760	801 132	RUA	GUACUI	AMARELO	1	ZR 01
1762	801 134	RUA	IDALIA ROCHA CORDEIRO	AMARELO	1	ZR 01
1763	801 135	RUA	IDALINO SOARES	AMARELO	2	ZR 01
1765	801 137	RUA	ITAJUBA	AMARELO	1	ZR 01
1730	801 101	RUA	JERONIMO RIBEIRO	AMARELO	3	ZAD 01
1743	801 115	RUA	JOAO BEZERRA	AMARELO	1	ZR 01
1767	801 139	AVN	JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	AMARELO	2	ZR 01
1745	801 117	PRC	JOSE PEDRO CARLETTI	AMARELO	1	ZR 01
1747	801 119	RUA DR	JUSTINO HEMERLY ELIAS	AMARELO	2	ZR 01
1752	801 124	RUA STA	LUZIA	AMARELO	2	ZR 02
1748	801 120	RUA	NEUDA RASTOLDO AGOSTINHO	AMARELO	1	ZR 01
1761	801 133	RUA	NORMA PACHECO CARREIRA	AMARELO	1	ZR 01
1750	801 122	RUA	PALMIRO LIRA	AMARELO	1	ZR 01
1770	801 142	RUA	PEDRO PEDROZA	AMARELO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1772	801.144	RUA	PROJETADA	AMARELO	1	ZR 01
1774	801.146	RUA	ROSA ADAMI	AMARELO	1	ZR 01
1773	801.145	RUA	SANTO VALIATTE	AMARELO	1	ZR 01
2843	801.330	TVA	TRAVESSA	AMARELO	1	ZR 01
1839	801.231	RUA	VALTEIR MARQUES CRESPO	AMARELO	1	ZR 01
1317	601.201	RUA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	AQUIDABAN	2	ZR 01
1318	601.202	RUA	ACRE	AQUIDABAN	1	ZR 01
1319	601.203	RUA	AIMORES	AQUIDABAN	2	ZR 01
1320	601.204	RUA	ALVARO PEREIRA VIANA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1337	601.221	RUA	CEL ALZIRO VIANNA	AQUIDABAN	2	ZAD 01 e ZR 01
1364	601.248	PRC	ANTÔNIO ADRIANO BARBOSA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1346	601.230	RUA	ANTÔNIO GANHOTTO	AQUIDABAN	2	ZR 01
1321	601.205	RUA	ANTÔNIO SILVEIRA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1322	601.206	RUA	ANTÔNIO VOLPINI	AQUIDABAN	1	ZR 01
1375	601.268	RUA	ARMANDO DUARTE CRUZ	AQUIDABAN	1	ZR 01
1326	601.210	AVN	BOLIVAR DE ABREU	AQUIDABAN	3	ZAD 01
1324	601.208	RUA	BOROROS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1325	601.209	RUA	BRAHIM DEPEIS	AQUIDABAN	3	ZAD 01
1327	601.211	RUA	CABOCLO HONORIO	AQUIDABAN	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1352	601 236	RUA	CANGERANA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1328	601 212	RUA	CARIRIS	AQUIDABAN	2	ZR 01
1332	601 216	RUA	CATAGUAS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1335	601 219	PRC	DA BANDEIRA	AQUIDABAN	2	ZR 01
1361	601 245	RUA	DALTON MOURA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1378	601 280	PRC	DEUSELINA MORETTI SANTOS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1355	601 239	PRC	ELISIO IMPERIAL	AQUIDABAN	1	ZR 01
1329	601 213	RUA	EMBOABAS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1330	601 214	RUA	EMILIANO DA SILVA	AQUIDABAN	2	ZR 01
1331	601 215	RUA	ERNESTO MIGUEL SILVA	AQUIDABAN	2	ZR 01
2856	601 256	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	AQUIDABAN	1	ZR 01
2854	601 258	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	AQUIDABAN	1	ZR 01
2855	601 259	ESC	ESCADARIA PUBLICA III	AQUIDABAN	1	ZR 01
2857	601 260	ESC	ESCADARIA PUBLICA IV	AQUIDABAN	1	ZR 01
2858	601 255	ESC	ESCADARIA PUBLICA V	AQUIDABAN	1	ZR 01
2859	601 257	ESC	ESCADARIA PUBLICA VI	AQUIDABAN	1	ZR 01
2860	601 254	ESC	ESCADARIA PUBLICA VII	AQUIDABAN	1	ZR 01
1396	601 308	RUA	FELICINDO LOPES	AQUIDABAN	2	ZR 01
1358	601 242	RUA CEL	FELINTO MARTINS	AQUIDABAN	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1342	601 226	RUA	FRANCISCO BEDIM	AQUIDABAN	2	ZR 01
1339	601 223	PRC	GASTAO PIM	AQUIDABAN	2	ZAD 01
1353	601 237	RUA	GOITACAS	AQUIDABAN	2	ZR 01
1351	601 235	RUA	GUARAJAS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1343	601 227	RUA PTR	GUILHERME EUGENIO KLEY	AQUIDABAN	1	ZR 01
1333	601 217	RUA	IBITINGA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1323	601 207	RUA	IVA MACHADO PENEDO	AQUIDABAN	1	ZR 01
1334	601 218	AVN DR	JEREMIAS SANDOVAL	AQUIDABAN	2	ZR 01
2173	601 253	ESC	JEREMIAS SCHEIDEGGER	AQUIDABAN	1	ZR 01
1366	601 250	ESC	JOAO ALVES DE SOUZA	AQUIDABAN	1	ZR 01
2135	601 252	ESC	JOEL PINHEIRO DE CARVALHO	AQUIDABAN	1	ZR 01
1367	601 251	ESC	JOSE AGUSTINHO DE LIMA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1344	601 228	RUA	JOSE COCCO	AQUIDABAN	1	ZR 01
1340	601 224	RUA	LUIZ REZINETE	AQUIDABAN	1	ZR 01
1341	601 225	RUA	MANOEL BRAGA MACHADO	AQUIDABAN	1	ZR 01
1356	601 240	RUA CDR	MANOEL G SAMPAIO	AQUIDABAN	1	ZR 01
1359	601 243	ESC	MARIA DA SILVA PEDROTI	AQUIDABAN	1	ZR 01
1389	601 301	RUA	MARIA DANTAS DE BARROS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1362	601 246	PRC	NILO MORAES BASTOS	AQUIDABAN	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1374	601 267	RUA	OCTAVIO GREGIO	AQUIDABAN	1	ZR 01
1338	601 222	RUA	ORBELIO MARCHINI	AQUIDABAN	1	ZR 01
1349	601 233	RUA	ORLEANS E BRAGANCA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1345	601 229	RUA	PARECIS	AQUIDABAN	2	ZR 01
1350	601 234	RUA	POTIGUARAS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1336	601 220	RUA	PURUS	AQUIDABAN	2	ZR 01
1386	601 288	RUA	SABINO FELIX VIEIRA	AQUIDABAN	1	ZR 01
1363	601 247	PRC	SALOMAO JANUARIO ARCANJO	AQUIDABAN	1	ZR 01
1354	601 238	RUA	SAMUEL LEVY	AQUIDABAN	3	ZOL e ZAD 01
1347	601 231	RUA	TAMANDARE	AQUIDABAN	1	ZR 01
1357	601 241	RUA	TUPINAMBAS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1360	601 244	RUA	TUPINIQUINS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1348	601 232	RUA	VICENTE CAMPOS	AQUIDABAN	1	ZR 01
1365	601 249	RUA	VOVO CARMEM	AQUIDABAN	1	ZR 01
1498	701 210	RUA	AMANCIO SILVA	ARARIGUABA	3	ZOL
1501	701 213	RUA	AMELIA CORDEIRO	ARARIGUABA	2	ZR 01
2852	701 248	BEC	BECO PUBLICO	ARARIGUABA	1	ZR 01
1512	701 224	RUA	CLARINDA RODRIGUES JORDAO	ARARIGUABA	1	ZR 01
1513	701 225	RUA	NSRA DE FATIMA	ARARIGUABA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2850	701 249	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	ARARIGUABA	1	ZR 01
2851	701 251	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	ARARIGUABA	1	ZR 01
1502	701 214	TVA	FRANCISCO ALVES LOPES	ARARIGUABA	1	ZR 01
1491	701 203	RUA	HEITOR ROZAIS	ARARIGUABA	1	ZR 01
1526	701 238	RUA	JACIMAR GONCALVES COELHO	ARARIGUABA	1	ZR 01
2861	701 262	RUA	JOCIMAR GONCALVES COELHO	ARARIGUABA	1	ZR 01
1528	701 240	RUA	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	ARARIGUABA	2	ZR 01
1495	701 207	RUA	JOSE PEREIRA BARROS	ARARIGUABA	1	ZR 01
1489	701 201	RUA	VER LUDARIO FONSECA	ARARIGUABA	3	ZAD 02 e ZOL
1489	701 201	RUA	NEWTON BRAGA	ARARIGUABA	3	ZAD 02 e ZOL
1527	701 239	RUA	OSWALDO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ARARIGUABA	1	ZR 01
1530	701 242	RUA	PROJETADA	ARARIGUABA	1	ZR 01
1529	701 241	RUA	PROJETADA 07	ARARIGUABA	1	ZR 01
1499	701 211	RUA	SEBASTIAO CASTILHO	ARARIGUABA	1	ZR 01
1506	701 218	RUA	TIRADENTES	ARARIGUABA	1	ZR 01
1496	701 208	RUA	ANGELO BOSS	BAIMINAS	2	ZAD 01
2865	701 250	RUA	ANTONIA FERNANDES	BAIMINAS	1	ZR 01 e ZN
1500	701 212	RUA	ARNALDO FONSECA	BAIMINAS	1	ZR 01
2862	701 252	BEC	BECO PUBLICO	BAIMINAS	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1521	701 233	ESC NSRA DA PENHA	BAIMINAS	1	ZR 01
1497	701 209	RUA DR DEOLINDO	BAIMINAS	3	ZOL
1493	701 205	RUA EDUARDO CARDOSO	BAIMINAS	1	ZR 01
2866	701 254	ESC ESCADARIA PUBLICA 01	BAIMINAS	1	ZR 01
1518	701 230	RUA FLORIANO FONSECA	BAIMINAS	1	ZR 01
1494	701 206	RUA HERMES SILVA	BAIMINAS	1	ZR 01
1490	701 202	RUA JOSE BONIFACIO	BAIMINAS	2	ZR 01
1492	701 204	RUA MANOEL CARDOSO DA SILVA	BAIMINAS	1	ZR 01
1505	701 217	RUA MEN DE SA	BAIMINAS	1	ZR 01
1504	701 216	RUA PROJETADA	BAIMINAS	1	ZR 01
1510	701 222	RUA PROJETADA A1	BAIMINAS	1	ZR 01
1511	701 223	RUA PROJETADA A2	BAIMINAS	1	ZR 01
2867	701 255	RUA PROJETADA I	BAIMINAS	1	ZN
2863	701 253	RUA PROJETADA II	BAIMINAS	1	ZR 01
1519	701 231	ESC SANTA CLARA	BAIMINAS	1	ZR 01
1522	701 234	ESC SANTA TEREZINHA	BAIMINAS	1	ZR 01
1520	701 232	ESC SÃO FRANCISCO DE ASSIS	BAIMINAS	1	ZR 01
1523	701 235	ESC SÃO JUDAS TADEU	BAIMINAS	1	ZR 01
1524	701 236	ESC SÃO SEBASTIAO	BAIMINAS	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1531	701 243	ESC	SILVINO SANTANA	BAIMINAS	1	ZR 01
1507	701 219	RUA	VITORIO BATISTA	BAIMINAS	1	ZR 01
993	501 234	RUA	ALBERTO SEBASTIAO DOS PASSOS	BASILEIA	2	ZR 02
998	501 239	RUA	ALDY FREITAS DE MORAES	BASILEIA	1	ZR 02
981	501 222	RUA	ALIPIO GOMES DE MORAES	BASILEIA	2	ZR 02
983	501 224	RUA	ANTENOR LOCATEL	BASILEIA	1	ZR 02
959	501 200	ESC	ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS	BASILEIA	1	ZR 02
997	501 238	RUA	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	BASILEIA	2	ZR 02
979	501 220	RUA	ARTHUR BERNARDES	BASILEIA	2	ZR 02
962	501 203	RUA	BASILIO PIMENTA	BASILEIA	2	ZOL e ZR 02
989	501 230	RUA	CARLINDO SANTANA	BASILEIA	2	ZR 02
975	501 216	RUA	DULCE SANTOS	BASILEIA	1	ZR 02
965	501 206	RUA	ELIAS MAURICIO DOS SANTOS	BASILEIA	2	ZR 02
2870	501 260	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	BASILEIA	1	ZR 02
2869	501 253	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	BASILEIA	1	ZR 02
980	501 221	RUA	HAROLDO PASTRO	BASILEIA	2	ZR 02
966	501 207	RUA	HORACIO LEANDRO DE SOUZA	BASILEIA	2	ZR 02
973	501 214	RUA	JACINTO PASTRO	BASILEIA	2	ZR 02
992	501 233	RUA	JOAO FRANCISCO VIEIRA	BASILEIA	1	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

967	501 208	RUA	JOAO PINHEIRO	BASILEIA	1	ZR 02
974	501 215	RUA	JOAQUIM CHEIM	BASILEIA	1	ZR 02
994	501 235	RUA	JORGE SALIM TANURE	BASILEIA	1	ZR 02
968	501 209	RUA	JOSE ANTÔNIO CAMPANHARO	BASILEIA	1	ZR 02
964	501 205	PRC	JOSE ANTÔNIO SANT'ANNA	BASILEIA	1	ZR 02
984	501 225	RUA	JOSE CUPERTINO BAPTISTA	BASILEIA	2	ZR 02
1001	501 242	RUA	JOSE DE AGOSTINHO	BASILEIA	1	ZR 02
991	501 232	RUA	JOVELINA PAIVA DE AZEVEDO	BASILEIA	1	ZR 02
1005	501 246	RUA	MARCELINO PINTO NASCIMENTO	BASILEIA	1	ZR 02
1004	501 245	RUA	PAULO CESARIO MARTINS	BASILEIA	1	ZOL
960	501 201	RUA PFO	PEDRO ESTELLITA HERKENHOFF	BASILEIA	2	ZR 02
999	501 240	RUA	PROJETADA A	BASILEIA	1	ZR 02
978	501 219	RUA	PROJETADA I	BASILEIA	1	ZR 02
2871	501 252	RUA	PROJETADA I	BASILEIA	1	ZR 02
2868	501 251	RUA	PROJETADA II	BASILEIA	1	ZR 02
1002	501 243	RUA	PROJETADA 04	BASILEIA	1	ZR 02
976	501 217	RUA	RUY SANTANA	BASILEIA	1	ZR 02
996	501 237	RUA	SALATIEL FRANCISCO DA SILVA	BASILEIA	1	ZR 02
990	501 231	RUA	VERA MARGARIDA CRUZ LUCAS	BASILEIA	2	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

982	501 223	RUA	VERGILIO ROSA VIEIRA	BASILEIA	1	ZR 02
1486	701 068	RUA	ABEL CARDOSO COELHO	BELA VISTA	1	ZEIS
1447	701 028	RUA	ADOLFO ANTÔNIO RODRIGUES	BELA VISTA	1	ZR 01
1448	701 029	RUA	ALCACIBA CASTILHA VIANNA	BELA VISTA	1	ZR 01
2880	701 081	RUA	ALMERINDA AMARAL ROCHA	BELA VISTA	1	ZR 01
1449	701 030	RUA	ALVINO MOREIRA DE SOUZA	BELA VISTA	1	ZR 01
1503	701 215	RUA	ANGELO BRESSAN	BELA VISTA	2	ZR 01
1532	701 244	RUA	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	BELA VISTA	1	ZR 01
1484	701 066	ESC	ANTÔNIO DA ROCHA LEITE	BELA VISTA	1	ZR 01 e ZEIS
1470	701 051	RUA	ARGENTINO MODESTO	BELA VISTA	1	ZR 01
1508	701 220	RUA	BOM PASTOR	BELA VISTA	1	ZR 01
1509	701 221	RUA	NSRA DA PAZ	BELA VISTA	1	ZR 01
1535	701 247	RUA	GENI ALVES LEITE	BELA VISTA	1	ZEIS
1515	701 227	RUA	ILLA COGO FONSECA	BELA VISTA	1	ZR 01 e ZEIS
1425	701 006	RUA	JERONIMO AFONSO DE MENDOCA	BELA VISTA	1	ZR 01
1450	701 031	RUA	JOAO SILVA	BELA VISTA	1	ZR 01
1525	701 237	RUA	JONAS PEDRO DE OLIVEIRA	BELA VISTA	1	ZEIS
1451	701 032	RUA	JORGE SEVERINO BARBOSA	BELA VISTA	1	ZEIS
1452	701 033	RUA	JOSE EUZEBIO LOPES	BELA VISTA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1514	701 226	RUA DOM LUIZ GONZAGA PELUSO	BELA VISTA	1	ZR 01
2879	701 080	RUA NATALINO MOREIRA	BELA VISTA	1	ZR 01
1517	701 229	RUA OLIVIA DAS DORES RODRIGUES	BELA VISTA	1	ZR 01
1453	701 034	RUA PAULO CESAR ROCHA DO AMARAL	BELA VISTA	1	ZR 01
1533	701 245	RUA PAULO HENRIQUE SILVA	BELA VISTA	1	ZEIS
2875	701 257	RUA PROJETADA I	BELA VISTA	1	ZR 01
2876	701 258	RUA PROJETADA II	BELA VISTA	1	ZR 01
2877	701 259	RUA PROJETADA III	BELA VISTA	1	ZR 01
2878	701 261	RUA PROJETADA IV	BELA VISTA	1	ZR 01
1516	701 228	RUA SEBASTIAO JOSE MACHADO	BELA VISTA	2	ZR 01
1454	701 035	RUA SEBASTIAO LUIZ DE CARVALHO	BELA VISTA	1	ZR 01
1534	701 246	RUA SOLIMAR ALVES LEITE	BELA VISTA	1	ZEIS
2874	701 256	TVA TRAVESSA PUBLICA	BELA VISTA	1	ZR 01
2886	401 176	BEC BECO PUBLICO	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
643	401 173	BEC BECO 01	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
644	401 174	BEC BECO 02	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
2390	401 478	RUA DELIO MOREIRA LIMA	BOA ESPERANÇA	3	ZAD 01
638	401 168	RUA DERLY MACHADO BRASIL	BOA ESPERANÇA	2	ZR 01
641	401 171	RUA FRANCISCO CARDOSO COELHO JUNIOR	BOA ESPERANÇA	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

801	401 476	RUA	GERALDO FORTUNATO CANHOLATO	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
802	401 477	RUA	MANOEL BOTELHO PAIVA	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
639	401 169	RUA	MARCO ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
795	401 470	RUA	MARIA FORTUNATO CANHOLATO	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
636	401 166	RUA	NAZIRA GINAID FELIPE	BOA ESPERANÇA	2	ZR 01
635	401 165	RUA	NELSON CAVICHINI DE AZEVEDO	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
790	401 464	RUA	PAULO RIBEIRO DA SILVA	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
640	401 170	RUA	PROJETADA	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
2885	401 177	RUA	PROJETADA III	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
2399	401 180	RUA	PROJETADA 01	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
2400	401 181	RUA	PROJETADA 02	BOA ESPERANÇA	1	ZR 01
364	301 074	RUA	ADEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS	BOA VISTA	1	ZR 01
338	301 027	RUA	ADENIR DA CRUZ FERNANDES	BOA VISTA	1	ZR 01
360	301 069	RUA	ALDA DA COSTA VIANNA	BOA VISTA	1	ZR 01
428	301 138	RUA	ALFREDO SECCO	BOA VISTA	1	ZR 01
336	301 025	RUA	ALEXANDRO DE OLIVEIRA DILLEM	BOA VISTA	1	ZR 01
359	301 068	RUA	ANTONIA DE LOURDES MARTINS	BOA VISTA	1	ZR 01
2887	301 240	BEC	BECO PUBLICO	BOA VISTA	1	ZR 01
2888	301 223	BEC	BECO PUBLICO II	BOA VISTA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

363	301 073	RUA	CARLOS VEGHINI	BOA VISTA	1	ZR 01
354	301 059	RUA	CLAUDINA RIBEIRO DE ALMEIDA	BOA VISTA	1	ZR 01
358	301 063	RUA	DOMINGOS ERVATI SEQUINE	BOA VISTA	2	ZAD 03
2917	301 246	RUA	ETEVALDO PEREIRA	BOA VISTA	1	ZR 01
346	301 048	RUA	EUCLIDES BORGES	BOA VISTA	2	ZAD 03
2269	301 208	RUA	EUCLIDES BORGES	BOA VISTA	2	ZR 01
356	301 061	RUA	HERMES GOMES DA SILVA	BOA VISTA	2	ZR 01
437	301 147	RUA	JAIR LIMANGE XAVIER	BOA VISTA	1	ZR 01
355	301 060	RUA	JOANA PAYER	BOA VISTA	2	ZAD 03
361	301 071	RUA	JOAO BRITHES	BOA VISTA	1	ZR 01
471	301 182	RUA	JOAO GONCALVES REIS	BOA VISTA	1	ZR 01
408	301 118	RUA	JOAO PANCINI	BOA VISTA	2	ZR 01
407	301 117	RUA	JOSE FARIAS DE JESUS	BOA VISTA	1	ZR 01
449	301 159	RUA	MANOEL PEREIRA MARTINS	BOA VISTA	1	ZR 01
490	301 206	BEC	MANOEL PEREIRA MARTINS	BOA VISTA	1	ZR 01
390	301 100	RUA	MARIA RIBEIRO DA SILVA	BOA VISTA	1	ZR 01
469	301 180	RUA	PAULO SERGIO M FERREIRA	BOA VISTA	1	ZR 01
333	301 021	RUA	PEDRO AMORIM PRATES	BOA VISTA	2	ZR 01
2183	301 212	RUA	PROJETADA	BOA VISTA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

463	301 173	RUA	PROJETADA	BOA VISTA	1	ZR 01
2892	301 029	RUA	PROJETADA IX A	BOA VISTA	1	ZR 01
2891	301 028	RUA	PROJETADA V A	BOA VISTA	1	ZR 01
2178	301 215	RUA	MARIA ELZA DOS SANTOS CRUZ	BOA VISTA	2	ZAD 03
2177	301 214	RUA	JOSIAS SILVEIRA	BOA VISTA	2	ZAD 03
2184	301 213	RUA	CLAUDIO ANDRADE	BOA VISTA	2	ZAD 03
334	301 022	RUA	MERCEDES QUINTINO DA SILVA LOURENÇO	BOA VISTA	2	ZR 01
2179	301 211	RUA	ADRIANA MACHADO DEBONA	BOA VISTA	2	ZAD 03
335	301 024	RUA	PROJETADA 05	BOA VISTA	2	ZAD 03
2181	301 210	RUA	ARMINDO JOAO FIORIO	BOA VISTA	2	ZAD 03
2180	301 209	RUA	PROJETADA 06	BOA VISTA	2	ZAD 03
337	301 026	RUA	PROJETADA 07	BOA VISTA	1	ZR 01
448	301 158	RUA	PROJETADA 07 (CAMPO DE AVIACAO)	BOA VISTA	1	ZR 01
441	301 151	RUA	JAIR LIMANGE XAVIER	BOA VISTA	2	ZR 01
2254	301 070	RUA	PROJETADA 09	BOA VISTA	2	ZR 01
2244	301 067	RUA	PROJETADA 13	BOA VISTA	1	ZR 01
2182	301 066	RUA	PROJETADA 14	BOA VISTA	1	ZR 01
2238	301 065	RUA	PROJETADA 15	BOA VISTA	1	ZR 01
2243	301 064	RUA	PROJETADA 16	BOA VISTA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2915	301 219	RUA	PROJETADA 17	BOA VISTA	1	ZR 01
412	301 122	RUA	RAIMUNDO FULLIN	BOA VISTA	2	ZR 01
489	301 205	RUA	REGINA LACHINI	BOA VISTA	1	ZR 01
424	301 134	RUA	SILVINO AMBROSIO	BOA VISTA	2	ZR 01
357	301 062	RUA	VIRGILIO DIAS DE ALMEIDA	BOA VISTA	1	ZR 01
389	301 099	RUA	WALMIR PEREIRA BORGES	BOA VISTA	1	ZR 01
470	301 181	RUA	ZILDO GOMES	BOA VISTA	1	ZR 01
99	101 173	RUA	ADINALDA INACIA DIAS	BOM PASTOR	2	ZR 01
98	101 172	RUA	ADONIS COSTA	BOM PASTOR	1	ZR 01
2894	101 175	ESC	ESCADARIA PUBLICA	BOM PASTOR	1	ZR 01
97	101 171	RUA	EVERALDO GUIMARAES	BOM PASTOR	1	ZR 01
88	101 162	RUA	FLAUDIO ALTOE	BOM PASTOR	1	ZR 01
93	101 167	RUA	JAIR COELHO	BOM PASTOR	2	ZR 01
92	101 166	RUA	JOSE VICENTE DIAS	BOM PASTOR	1	ZR 01
91	101 165	RUA	JOSINO AUGUSTO DE BRITTO	BOM PASTOR	2	ZR 01
87	101 161	RUA	NEDIR MENDES MASTELA	BOM PASTOR	1	ZR 01
89	101 163	RUA	PROCENDINO MAURILIO ULTRAMAR	BOM PASTOR	2	ZR 01
90	101 164	RUA	PROJETADA M	BOM PASTOR	1	ZR 01
2896	101 176	RUA	PROJETADA 01	BOM PASTOR	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2895	101.177	RUA	PROJETADA 02	BOM PASTOR	1	ZR 01
95	101.169	RUA	SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA	BOM PASTOR	2	ZR 01
96	101.170	RUA	WALFRIDO ALVES MACHADO	BOM PASTOR	1	ZR 01
754	401.425	RUA	ACACIO ALVES MIRANDA	CAIÇARA	2	ZR 01
773	401.447	RUA	AGAPITO COLA	CAIÇARA	1	ZR 01
767	401.440	RUA	AGOSTINHO SIMONATO	CAIÇARA	2	ZR 01
769	401.442	RUA	ALBERTO BORELI	CAIÇARA	1	ZR 01
772	401.445	RUA	AUGUSTA VENTURIN COLA	CAIÇARA	1	ZR 01
2897	401.431	BEC	BECO PUBLICO	CAIÇARA	1	ZR 01
766	401.439	RUA	BRIGIDA COLA PIM	CAIÇARA	1	ZR 01
775	401.449	AVN	CAIÇARA	CAIÇARA	1	ZR 01
780	401.454	RUA	DEOLINDO ROCHA	CAIÇARA	1	ZR 01
771	401.444	RUA	ELVIRA MARIA CALASSARA	CAIÇARA	2	ZR 01
2898	401.418	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	CAIÇARA	1	ZR 01
2900	401.417	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	CAIÇARA	1	ZR 01
800	401.475	RUA	FEIERTAG JACQUES	CAIÇARA	2	ZR 01
786	401.460	RUA	FRANCISCA ROSA PEREIRA	CAIÇARA	1	ZR 01
785	401.459	BEC	JOAO FIRMINO PEREIRA	CAIÇARA	1	ZR 01
778	401.452	RUA	JOSE MORGAN	CAIÇARA	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

776	401 450	RUA	JOSEFINA DONNA DE AGOSTINE	CAIÇARA	1	ZR 01
792	401 466	RUA	LEOPOLDINA SMARZARO	CAIÇARA	3	ZAD 01
770	401 443	RUA	MARIA DE FATIMA PIM	CAIÇARA	2	ZR 01
774	401 448	RUA	MARIANA SOARES DE BRITO	CAIÇARA	1	ZR 01
797	401 472	RUA	PROJETADA	CAIÇARA	1	ZR 01
2902	401 420	RUA	PROJETADA I	CAIÇARA	1	ZR 01
2901	401 419	RUA	PROJETADA II	CAIÇARA	1	ZR 01
765	401 438	RUA	QUIRINO GONCALVES	CAIÇARA	1	ZR 01
783	401 457	RUA	ROSA DA ROSA CARVALHO	CAIÇARA	1	ZR 01
750	401 421	RUA	SEBASTIANA VIEIRA	CAIÇARA	1	ZR 01
755	401 426	RUA	SEBASTIAO BIGATTI	CAIÇARA	1	ZR 01
763	401 436	RUA	SEGISMUNDO V GARCIA	CAIÇARA	1	ZR 01
977	501 218	RUA	ARISTIDES COSTA	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
1716	801 087	AVN	AUREA BISPO DEPES	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
985	501 226	RUA	CORNELIO ARRUDA	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
1714	801 085	RUA	DINORAH DE ANDRADE MACHADO	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
1723	801 094	RUA	FELIX ABDO TANNURE	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
987	501 228	RUA	FRANCISCO RUBIM	CAMPO DA LEOPOLDINA	2	ZR 01
1715	801 086	AVN	GERALDO CORTES FRAGOSO	CAMPO DA LEOPOLDINA	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1000	501 241	RUA	ISAIAS MARTINS	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
1713	801 084	RUA	JORGE LATUFFE	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
1003	501 244	RUA	JOVENTINA SILVA	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
995	501 236	RUA	LAUDELINA LOUZADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
1717	801 088	RUA	MATEUS ANTÔNIO DUARTE	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
2210	501 247	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
2903	501 261	RUA	MARIA LATAVANIA	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
2905	501 262	RUA	GUILHERME GOMES DA SILVA	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
2904	501 263	RUA	PROJETADA III	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
988	501 229	RUA	RIACHUELO	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
1712	801 083	RUA	VERA VIANA RIOS	CAMPO DA LEOPOLDINA	1	ZR 01
2187	301 192	RUA	ANTÔNIO DE ALMEIDA ALVES	CENTRAL PARQUE	2	ZI
380	301 090	RUA	IRMA GIOVANNA MENECHINI	CENTRAL PARQUE	2	ZI
234	201 082	RUA	OSCAR FELIPE CHAMON	CENTRAL PARQUE	2	ZI
235	201 083	RUA	PROJETADA	CENTRAL PARQUE	2	ZI
2653	201 087	RUA	PROJETADA	CENTRAL PARQUE	2	ZI
233	201 081	RUA	RUTH VIVACQUA	CENTRAL PARQUE	2	ZR 03 e ZI
1642	801 012	AVN	ANTÔNIO PENEDO	CENTRO	3	ZAD 01
1652	801 022	RUA	ARAUJO MACHADO	CENTRO	2	ZOL



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1662	801.032	RUA DR BAPTISTA FLUMINENSE	CENTRO	1	ZOL
2907	801.222	BEC BECO PUBLICO	CENTRO	1	ZOL
1639	801.009	RUA BRAHIM ANTÔNIO SEDER	CENTRO	3	ZAD 01
1649	801.019	RUA COSTA PEREIRA	CENTRO	3	ZOR e ZOL
2911	801.226	PRC DA POESIA	CENTRO	em estudo	ZOL
2910	801.225	PRC DE FATIMA	CENTRO	em estudo	ZOL
1648	801.018	RUA BR DE ITAPEMIRIM	CENTRO	2	ZOR e ZOL
1655	801.025	PRC VCE DE MATTOSINHOS	CENTRO	3	ZOL
1638	801.008	RUA CAP DESLANDES	CENTRO	3	ZOR e ZOL
1659	801.029	RUA DR ELIMARIO COSTA IMPERIAL	CENTRO	2	ZOL
2908	801.223	ESC ESCADARIA PUBLICA	CENTRO	1	ZOL
1656	801.026	VIL EUGENIA	CENTRO	1	ZOR
1654	801.024	PRA FRANCISCO ABRAHAO	CENTRO	3	ZOL
1632	801.002	RUA CEL FRANCISCO BRAGA	CENTRO	3	ZOL
2909	801.224	LGO GEDEAO SERAFIM	CENTRO	3	ZOR e ZOL
1663	801.033	TVA GERTRUDES FERNANDES	CENTRO	1	ZOL
1664	801.034	RUA CEL GUARDIA	CENTRO	2	ZOL
1673	801.043	PRC IRMA CLEUSA CAROLINA RODY COELHO	CENTRO	em estudo	ZOL
1665	801.035	RUA IZIDORO BARBIERI	CENTRO	2	ZOL



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1645	801 015	PRC	JERONYMO MONTEIRO	CENTRO	3	ZOR e ZOL
1651	801 021	RUA	DNA JOANNA	CENTRO	3	ZOL
1661	801 031	PRC	SÃO JOAO	CENTRO	2	ZOL
1671	801 041	RUA	JOAO DE DEUS MADUREIRA	CENTRO	1	ZOR
1776	801 148	PRC	JORGE MENEGUELLI	CENTRO	1	ZOL
1646	801 016	RUA	JOSE GARIOLI FILHO	CENTRO	1	ZOL
1653	801 023	RUA DR	JOSE PAES BARRETO	CENTRO	2	ZOL
1724	801 095	RUA	LAURO VIANA	CENTRO	2	ZOL
1643	801 013	PRC	SEN LUIZ TINOCO	CENTRO	2	ZOR
1669	801 039	PRC	MAURO TOLEDO MACHADO	CENTRO	2	ZOL
1668	801 038	RUA	NESTOR GOMES	CENTRO	2	ZOL
1644	801 014	PRC	PEDRO CUEVAS JUNIOR	CENTRO	3	ZOR e ZOL
1634	801 004	RUA	PFO QUINTILIANO	CENTRO	2	ZOR
1660	801 030	RUA DR	RAULINO DE OLIVEIRA	CENTRO	2	ZOL
1674	801 044	PTE	RODOVIARIO CARIM TANURE	CENTRO	3	ZOL
1647	801 017	RUA	RUY BARBOSA	CENTRO	3	ZOL
1676	801 046	RUA	SEVERINO MATHIAS DE SOUZA	CENTRO	1	ZOL
1640	801 010	RUA	SIQUEIRA LIMA	CENTRO	3	ZOR e ZOL
1667	801 037	RUA	VELHA JULIANA	CENTRO	1	ZOL



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1677	801 047	PRC CEL XAVIER	CENTRO	3	ZOL
1650	801 020	RUA 25 DE MARCO	CENTRO	3	ZOL
1658	801 028	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	3	ZOR e ZOL
195	201 031	RUA ABELARDO BARBOSA	CORAMARA	1	ZR 01
177	201 013	RUA ADACLIDES DE PAULO	CORAMARA	2	ZR 01
182	201 018	RUA ALEMITA MACHADO DA SILVA	CORAMARA	1	ZR 01
2933	201 110	ESC ANGELINA GUILHERMINO DO NASCIMENTO	CORAMARA	1	ZR 01
185	201 021	RUA ANTÔNIO CONTARINI	CORAMARA	1	ZR 01
184	201 020	RUA ARGEMIRO BARBOZA DE AMORIM	CORAMARA	1	ZR 01
196	201 032	RUA AUREA CABRAL FRANCA	CORAMARA	1	ZR 01
190	201 026	RUA BEATRIZ ROCHA SOARES	CORAMARA	2	ZR 01
197	201 033	AVN BENINCA	CORAMARA	2	ZR 01
169	201 005	RUA CLEMENTINA DE JESUS	CORAMARA	1	ZR 01
198	201 034	RUA CORINA CAIADO FRANCA	CORAMARA	1	ZR 01
176	201 012	RUA CORINTHA GOMES DA SILVA	CORAMARA	1	ZR 01
179	201 015	RUA CRESIO GONCALVES DE SOUZA	CORAMARA	1	ZR 01
251	201 121	AVN DALILA MOREIRA FERRACO	CORAMARA	2	ZR 01
211	201 055	RUA DNA DALVA MELO SANTANA	CORAMARA	2	ZR 01
199	201 035	AVN DR EDMAR SOARES DA SILVA	CORAMARA	3	ZAD 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

181	201 017	RUA DR ELIAS MOYSES	CORAMARA	1	ZR 01
2926	201 043	ESC ESCADARIA PUBLICA 01	CORAMARA	1	ZR 01
2927	201 044	ESC ESCADARIA PUBLICA 02	CORAMARA	1	ZR 01
2928	201 045	ESC ESCADARIA PUBLICA 03	CORAMARA	1	ZR 01
2931	201 108	ESC ESCADARIA PUBLICA 06	CORAMARA	1	ZR 01
170	201 006	RUA FOTOGRAFO GUILHERME	CORAMARA	2	ZR 01
175	201 011	AVN FRANCISCO CABRAL DA FONSECA	CORAMARA	2	ZR 01
167	201 003	RUA GILBERTO FREYRE	CORAMARA	2	ZR 01
183	201 019	RUA HORACIO FELIX	CORAMARA	1	ZR 01
186	201 022	RUA JAIR ABRAAO SIMAO	CORAMARA	1	ZR 01
174	201 010	AVN JORGE SIMAO	CORAMARA	3	ZAD 01
189	201 025	RUA JOSE DARIO DIAN	CORAMARA	1	ZR 01
2354	201 040	RUA JOSE FRANCISCO DA COSTA - SR JUCA	CORAMARA	1	ZR 01
253	201 123	RUA JOSE LOUZADA DE SOUZA	CORAMARA	1	ZR 01
2934	201 111	ESC JOSE RUFINO - SR JUCA	CORAMARA	1	ZR 01
202	201 038	RUA JOSE VINHAS DA COSTA	CORAMARA	1	ZI
168	201 004	RUA JOSE ZAMPIROLI	CORAMARA	1	ZR 01
2929	201 046	ESC JURACY PINHEIRO RODRIGUES	CORAMARA	1	ZR 02
194	201 030	RUA LELIO CAIADO FRANCA	CORAMARA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

171	201 007	RUA	LUIS CARLOS PRESTES	CORAMARA	1	ZR 01
191	201 027	RUA	MANOEL ASSIS MUNIZ	CORAMARA	1	ZR 01
192	201 028	RUA	MANOEL JUSTINO	CORAMARA	1	ZR 01
180	201 016	RUA	MARIA COSTA ALVES	CORAMARA	1	ZR 01
165	201 001	RUA	MARIA DE ASSUMPCAO ATHAYDE	CORAMARA	2	ZR 01
193	201 029	RUA	MARIA EMILIA RIBEIRO LESQUEVES	CORAMARA	1	ZR 01
187	201 023	RUA	MARIA JULIA SIMOES DE ALMEIDA	CORAMARA	1	ZR 01
201	201 037	AVN	MAURO MIRANDA MADUREIRA	CORAMARA	4	ZAD 01 / ZAD 02 e ZAD 03
200	201 036	RUA	NAIR DE SOUZA MENEZES	CORAMARA	1	ZR 01
178	201 014	RUA	PAULINA VIEIRA BUENO	CORAMARA	1	ZR 01
203	201 039	RUA	PROJETADA	CORAMARA	1	ZR 01
2924	201 042	RUA	PROJETADA A	CORAMARA	1	ZR 01
254	201 131	RUA	PROJETADA 01	CORAMARA	1	ZAD 03
252	201 122	RUA	PROJETADA 02	CORAMARA	1	ZR 01
255	201 132	RUA	PROJETADA 02	CORAMARA	1	ZR 01
256	201 133	RUA	PROJETADA 03	CORAMARA	1	ZR 01
257	201 134	RUA	PROJETADA 04	CORAMARA	1	ZR 01
258	201 135	RUA	PROJETADA 05	CORAMARA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

259	201 136	RUA	PROJETADA 06	CORAMARA	1	ZR 01
260	201 137	RUA	PROJETADA 07	CORAMARA	1	ZR 01
261	201 138	RUA	PROJETADA 08	CORAMARA	1	ZR 01
262	201 139	RUA	PROJETADA 09	CORAMARA	1	ZR 01
263	201 140	RUA	PROJETADA 10	CORAMARA	1	ZR 01
264	201 141	RUA	PROJETADA 11	CORAMARA	2	ZAD 03 e ZR 01
265	201 142	RUA	PROJETADA 12	CORAMARA	1	ZAD 03 e ZR 01
266	201 143	RUA	PROJETADA 13	CORAMARA	1	ZAD 03
267	201 144	RUA	PROJETADA 14	CORAMARA	1	ZAD 03
268	201 145	RUA	PROJETADA 15	CORAMARA	1	ZAD 03
2443	201 041	ESC	PUBLICA	CORAMARA	1	ZR 01
166	201 002	RUA	RICHIERE FRANCO	CORAMARA	1	ZR 01
172	201 008	RUA	SANTO FRANCISCO CYPRIANO	CORAMARA	1	ZR 01
188	201 024	RUA	SEBASTIAO DE PAIVA VIDAURRE	CORAMARA	2	ZR 01
3175	201 112	PRA	SONIA VASCONCELOS ALVES	CORAMARA	1	ZR 01
269	201 150	AVN	THEODORICO FERRACO	CORAMARA	3	ZAD 01
2930	201 047	ESC	VALDECIR DUARTE COSTA	CORAMARA	1	ZR 01
173	201 009	RUA	VALDELINO JOSE PARMANHANE	CORAMARA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2932	201 109	ESC	VICENTE ZANARDI NETO	CORAMARA	1	ZR 01
1537	701 448	RUA	ADELINO TURINI	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1557	701 471	RUA	AFONSO SARTORIO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1562	701 476	RUA	AIMORE BARBOSA	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1558	701 472	RUA	ALBERTO SARTORIO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1543	701 454	RUA	CEL BORGES	CORONEL BORGES	3	ZOL
1570	701 485	ROD	CACHOEIRO X RIO NOVO	CORONEL BORGES	4	ZAD 02
1538	701 449	RUA	CEZARINO CRICO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1568	701 482	RUA	DARIO PAIVA	CORONEL BORGES	1	ZR 02
3210	701 492	ROD	DO CONTORNO	CORONEL BORGES	3	ZAD 03
1541	701 452	RUA	DR AMILCAR FIGLIUZZI	CORONEL BORGES	3	ZAD 01
1551	701 462	RUA DR	EDSON CARONE	CORONEL BORGES	2	ZR 02
1559	701 473	RUA	ELIZABETTA TREVISOL FIORIO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1578	701 508	RUA	ETELVINO DE SOUZA	CORONEL BORGES	2	ZR 02
1540	701 451	VIL	EUGENIO CAPRINI	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1544	701 455	RUA	CEL FRANCISCO ATHAYDE	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1579	701 509	RUA	FRANCISCO DILHEN	CORONEL BORGES	1	ZR 02
2939	701 491	RUA	IDALGIZO SIMAO	CORONEL BORGES	1	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1546	701 457	RUA DR JAIR DE FREITAS	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1556	701 470	PRC JECE VALADAO	CORONEL BORGES	2	ZR 02
1563	701 477	RUA JOAO ADAO PETERLE	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1542	701 453	RUA JOAO VALDINO	CORONEL BORGES	3	ZOL
2936	701 489	ESC JOSE CUSTODIO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1539	701 450	RUA JOSE RICO RIBEIRO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1567	701 481	RUA LACYR SIMOES DE ALMEIDA	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1536	701 447	RUA DR LAURO PINHEIRO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1604	701 602	RUA LIVIA DE OLIVEIRA DEPES	CORONEL BORGES	2	ZR 02
2938	701 487	RUA DES LOURENCO M. FREITAS BARROS	CORONEL BORGES	2	ZR 02
1569	701 483	RUA LUIZ CRICCO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
2136	701 446	RUA MANUEL PAIVA SARDENBERG	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1565	701 479	RUA OVIDIO BAPTISTA DE ALMEIDA	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1555	701 469	RUA PAULO ATHAYDE DE FREITAS	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1545	701 456	RUA PAULO SOARES	CORONEL BORGES	3	ZAD 01
1548	701 459	RUA PEDRO CRICCO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1554	701 468	RUA PEDRO SARTORIO SOBRINHO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1549	701 460	RUA PEDRO SILVAN	CORONEL BORGES	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2303	701 612	RUA	PROJETADA	CORONEL BORGES	1	ZR 02
2937	701 490	RUA	PROJETADA A	CORONEL BORGES	1	ZR 02
3229	701 495	RUA	PROJETADA (GRUTA)	CORONEL BORGES	1	ZR 02
3254	701 493	RUA	PROJETADA (PROX. LAURO PINHEIRO)	CORONEL BORGES	1	ZR 02
2935	701 488	ESC	ROMILDO DIAS	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1550	701 461	RUA	CAP SABINO	CORONEL BORGES	2	ZR 02
1547	701 458	AVN	TARGINO ATHAYDE	CORONEL BORGES	2	ZR 02
1564	701 478	RUA	TERCIO PINHEIRO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1552	701 464	RUA	VICTOR JOSE SARTORIO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1566	701 480	RUA	DR ZIUL PINHEIRO	CORONEL BORGES	1	ZR 02
1620	705 080	RUA	ANTÓNIO FRANCISCO DE LIMA	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1618	705 060	RUA	ANTÓNIO PIMENTEL DE JESUS	CÓRREGO DOS MONOS	2	ZR 01
2313	705 041	RUA	ARGEMIRO GOMES LEAL	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1624	705 102	LOC	BEBEDOURO	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1622	705 100	LOC	CÓRREGO DO BRAZ	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1625	705 103	LOC	CÓRREGO DO MACACO	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1626	705 104	LOC	CÓRREGO DO OLEO	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
3243	705 120	LOC	CÓRREGO DOS MONOS	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1617	705 050	RUA	ERLY MIRANDA GOMES NOGUEIRA	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1616	705 040	RUA	FRANCISCO LEAL TOSTA	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1627	705 106	RUA	JESUINO BIAZATTI	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1630	705 109	RUA	JOAO BAPTISTA PECCINI	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1614	705 020	RUA	JOSE RIBEIRO AVELAR	CÓRREGO DOS MONOS	2	ZAD 01
1613	705 010	RUA	JUAREZ FRANCO COELHO	CÓRREGO DOS MONOS	2	ZR 01
1619	705 070	RUA	LUIZ CARLOS DE CASTRO TALIULI	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
2259	705 061	RUA	MARIA JOSE SILVA DE LIMA	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1623	705 101	LOC	MOITAOZINHO	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
3227	705 115	RUA	NATALIA APARECIDA CYPRIANO	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1629	705 108	RUA	PEDRO BITTENCOURT FILHO	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
2449	705 110	RUA	PROJETADA	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1621	705 090	RUA	PROJETADA	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1615	705 030	RUA	PROJETADA 03	CÓRREGO DOS MONOS	2	ZR 01
2260	705 011	RUA	RAFAEL GUARNIER	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
1628	705 107	RUA	VIRGILIO DEBONA	CÓRREGO DOS MONOS	1	ZR 01
317	205 080	RUA	BENEVENUTO PERIM	DISTRITO DE BURARAMA	1	ZR 01
318	205 205	DIS	BURARAMA	DISTRITO DE BURARAMA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

311	205 020	RUA	DEOCLECIANO DE JEQUITA	DISTRITO DE BURARAMA	1	ZR 01
314	205 050	RUA	FERNANDO DE ABREU	DISTRITO DE BURARAMA	2	ZR 01
310	205 010	RUA	FRANCISCO ALVES DE ATHAYDE	DISTRITO DE BURARAMA	1	ZR 01
3226	205 221	RUA	HELENA SANTOLIN GAVA	DISTRITO DE BURARAMA	1	ZR 01
3225	205 220	RUA	JOAO ZAGO	DISTRITO DE BURARAMA	3	ZAD 01
313	205 040	RUA	JOSE GAVA	DISTRITO DE BURARAMA	2	ZR 01
312	205 030	RUA	DOM LUIZ SCORTEGAGNA	DISTRITO DE BURARAMA	1	ZR 01
315	205 060	RUA	PAPA PIO XII	DISTRITO DE BURARAMA	2	ZR 01
3224	205 222	RUA	PROJETADA (ALTO CANTAGALO)	DISTRITO DE BURARAMA	1	ZR 01
316	205 070	AVN	RAIMUNDO ARAUJO DE ANDRADE	DISTRITO DE BURARAMA	2	ZR 01
855	405 320	RUA	EVA BARROS	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
859	405 360	PRA	ABDIAS CARVALHO	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
832	405 080	RUA	ANACLETO LOUZADA	DISTRITO DE CONDURU	2	ZR 01
829	405 040	RUA	ANTHERO CAMARA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
826	405 010	RUA	ANTÔNIO ALVES DA ROCHA	DISTRITO DE CONDURU	2	ZR 01
856	405 330	RUA	ANTÔNIO GOMES	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
827	405 020	RUA	ANTÔNIO SOPELETO	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
828	405 030	RUA	CANDIDO CAMARA	DISTRITO DE CONDURU	4	ZAD 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

830	405 050	RUA	CANDIDO MOREIRA DE MATTOS	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
857	405 340	RUA	CECILIO ALVES MALHEIROS	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
860	405 405	DIS	CONDURU	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
842	405 190	RUA	EUCLESIO ALVES	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
831	405 070	RUA	FELICIO CHAMOUN	DISTRITO DE CONDURU	2	ZR 01
841	405 180	RUA	FELINO ALVES DA ROCHA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
834	405 100	RUA CEL	FRANCISCO ATHAYDE	DISTRITO DE CONDURU	2	ZR 01
849	405 260	ROD	FUED NEMER	DISTRITO DE CONDURU	4	ZAD 03
840	405 170	RUA	GERALDO MARTINEZ GONZALES	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
852	405 290	RUA	JOAO MERCON	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
847	405 240	RUA	JOAO PINHEIRO PESSANHA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
843	405 200	RUA	JULIO CERQUEIRA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
3179	405 051	PRA	LAYR FAVER ROCHA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
845	405 220	RUA	LUIZ TEIXEIRA MELLO	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
846	405 230	RUA	MALHEIROS	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
850	405 270	PRC	MANOEL SIMAO	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
836	405 120	RUA	MANOEL SIMAO DA ROCHA	DISTRITO DE CONDURU	2	ZR 01
851	405 280	RUA	MARCIO CARREIRO	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

858	405 350	RUA	MARIA FERREIRA CAMARA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
833	405 090	RUA	MARIANO SANTIAGO LOUZADA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
837	405 140	RUA	PEDRO LOUZADA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
844	405 210	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
854	405 310	RUA	RENATO LOUZADA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
838	405 150	RUA	STA RITA DE CASSIA	DISTRITO DE CONDURU	2	ZR 01
835	405 110	RUA	ROSA QUINTAS FARIA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
839	405 160	RUA	SEBASTIAO LOPES SANTANA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
848	405 250	RUA	SERGIO SIMAO DA ROCHA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
853	405 300	RUA	TAURENTINO LOUZADA	DISTRITO DE CONDURU	1	ZR 01
153	105 200	RUA	ALBERTINO FONTOURA	DISTRITO DE COUTINHO	2	ZR 01
160	105 270	ROD	CACHOEIRO X ALEGRE	DISTRITO DE COUTINHO	4	ZAD 03
3169	105 301	ROD	CACHOEIRO X CASTELO	DISTRITO DE COUTINHO	4	ZAD 03
155	105 220	RUA	CARLOS VIANNA	DISTRITO DE COUTINHO	2	ZAD 01
308	201 650	EST	SÃO JOAQUIM	DISTRITO DE COUTINHO	1	ZR 01
161	105 280	RUA	JOSE CARLOS MACHADO	DISTRITO DE COUTINHO	1	ZR 01
159	105 260	RUA	JULIO SOUZA	DISTRITO DE COUTINHO	1	ZR 01
157	105 240	RUA	LUIS NASCIMENTO	DISTRITO DE COUTINHO	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

162	105 290	RUA	OTAVIANO AGOSTINHO	DISTRITO DE COUTINHO	2	ZR 01
2448	105 271	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE COUTINHO	1	ZR 01
154	105 210	RUA	PROJETADA 02	DISTRITO DE COUTINHO	1	ZR 01
156	105 230	RUA	PROJETADA 05	DISTRITO DE COUTINHO	1	ZR 01
158	105 250	RUA	QUINTINO CAVALCANTE	DISTRITO DE COUTINHO	1	ZR 01
163	105 300	RUA	SILVESTRE SILVA	DISTRITO DE COUTINHO	2	ZR 01
2373	605 005	RUA	GIL BARONE	DISTRITO DE GIRONDA	1	ZR 01
2372	605 040	RUA	JERONIMO MOREIRA FILHO	DISTRITO DE GIRONDA	1	ZR 01
1417	605 010	RUA	PEDRO CANSI	DISTRITO DE GIRONDA	1	ZR 01
3216	605 070	RUA	PRINCIPAL	DISTRITO DE GIRONDA	3	ZAD 02 e ZAD 03
1418	605 020	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE GIRONDA	2	ZR 01
2305	605 051	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE GIRONDA	2	ZR 01
2264	605 060	RUA	PROJETADA (ADAO MATIELO)	DISTRITO DE GIRONDA	2	ZR 01
1419	605 030	ROD	SOTURNO GIRONDA	DISTRITO DE GIRONDA	3	ZAD 03
3176	305 221	RUA	ADIMILSON PINTO ALEIXO	DISTRITO DE ITAÓÇA	1	ZR 01
500	305 053	RUA	AGOSTINHO DO NASCIMENTO	DISTRITO DE ITAÓÇA	1	ZR 01
529	305 303	RUA	ANTONIA AUGUSTA MACHADO	DISTRITO DE ITAÓÇA	1	ZR 01
501	305 054	RUA	ANTÔNIO DIAS FERNANDES	DISTRITO DE ITAÓÇA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

498	305 051	RUA	ANTÔNIO JOSE JACINTO	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
513	305 170	RUA	ANTÔNIO MARTINS CAROLINO	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
504	305 080	RUA	ANTÔNIO SOARES PEREIRA	DISTRITO DE ITAÓCA	2	ZR 01
532	305 307	TVA	ARILDO VIEIRA DE SOUZA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
522	305 260	RUA	AYDES DA ROCHA BASTOS	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
505	305 090	RUA	BENEDITO ROQUE QUAGLIOZ	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
523	305 270	RUA	BLAUDILIO LUNZ	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
502	305 060	RUA	BOA ESPERANÇA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
511	305 150	RUA	BRAZ VIVACQUA	DISTRITO DE ITAÓCA	3	ZAD01
2683	305 321	LOC	CÓRREGO DO MACACO	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
494	305 020	RUA	DEMIR COSSI	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
503	305 070	RUA	DEOCLESIO COSSI	DISTRITO DE ITAÓCA	3	ZAD 01
2592	305 312	ROD	DO MARMORE (ESTRADA)	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
508	305 120	RUA	EUGENIO LIMA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
496	305 040	RUA	FIORAVANTE LUNZ	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
510	305 140	RUA	GENEBALDO MARTINS COSTA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
521	305 250	RUA	GENOFA AURORA COLLI BASTOS	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
525	305 290	PRC	GERALDO SOUZA PASCHOAL	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

495	305 030	RUA HERMENEGILDO DE SA	DISTRITO DE ITAÓCA	2	ZR 01
3172	305 049	RUA IRMAOS MACHADO DE SOUZA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
530	305 305	DIS ITAÓCA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
531	305 306	DIS ITAÓCA (MOLEDO)	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
524	305 280	RUA IZAQUES SOARES	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
509	305 130	RUA JOANA LUNZ CORTEZINI	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
533	305 308	TVA JOAO CANDIDO	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
534	305 309	TVA JOAO RAYMUNDO DE SOUZA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
520	305 240	RUA JOSE BALARINI	DISTRITO DE ITAÓCA	3	ZAD 01
535	305 310	ESC JOSE CARDOZO	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
497	305 050	RUA JOSE FERNANDES	DISTRITO DE ITAÓCA	2	ZR 01
519	305 230	RUA JOSE TREVISOL	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
506	305 100	RUA JOSE VIVACQUA	DISTRITO DE ITAÓCA	2	ZR 01
527	305 301	RUA MARTA POLONIA MARTINS DOS SANTOS	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
528	305 302	RUA ORMINDO PAGANOTTI	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
512	305 160	RUA PEDRO MOREIRA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
493	305 010	RUA PEDRO VIVACQUA	DISTRITO DE ITAÓCA	2	ZR 01
526	305 300	RUA PONCIANO ANTÔNIO DA ROCHA	DISTRITO DE ITAÓCA	3	ZAD 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

507	305 110	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
536	305 320	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
515	305 190	RUA	PROJETADA C	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
516	305 200	RUA	PROJETADA D	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
517	305 210	RUA	PROJETADA E	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
3211	305 400	RUA	PROJETADA (VALAO DE AREIA)	DISTRITO DE ITAÓCA	2	ZR 01
518	305 220	RUA	ROQUE PASCHOAL	DISTRITO DE ITAÓCA	2	ZR 01
514	305 180	RUA	UMBERTO SATOLO	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
499	305 052	RUA	VALDEVINO D'AVILA FERREIRA	DISTRITO DE ITAÓCA	1	ZR 01
147	105 100	RUA	ALIME CHUQUER	DISTRITO DE PACOTUBA	2	ZR 01
145	105 080	RUA	BENTO FERNANDES	DISTRITO DE PACOTUBA	2	ZR 01
144	105 070	RUA	DIOGO PIRES DE AMORIM	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
141	105 040	AVN	DR ANTHERO SOARES	DISTRITO DE PACOTUBA	2	ZAD 01
142	105 050	RUA	EMILIANO AMORIM	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
139	105 020	RUA	FRANCISCO PEREIRA BASTO	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
138	105 010	RUA	GERONCIO MOREIRA DE SOUZA	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
146	105 090	RUA	JOAQUIM BATISTA DE SOUZA	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
152	105 120	RUA	JOAQUIM PIRES DE AMORIM	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

151	105 110	RUA	MARCOLINO LINO DE NOVAIS	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
148	105 105	DIS	PACOTUBA	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
149	105 106	DIS	PACOTUBA (COUTINHO)	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
150	105 107	DIS	PACOTUBA (DUAS BARRAS)	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
143	105 060	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
3223	105 121	RUA	PROJETADA (MONTE ALEGRE)	DISTRITO DE PACOTUBA	1	ZR 01
140	105 030	RUA	SEBASTIAO AMARO DA SILVA	DISTRITO DE PACOTUBA	2	ZR 01
1125	505 080	RUA	ADELINO COSTALONGA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1131	505 120	RUA	ALVIM MOULAIS	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1135	505 160	RUA	ANDRE SILOTTI	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1134	505 150	RUA	ANGELO BAZONI	DISTRITO DE SOTURNO	2	ZR 01
1146	505 261	RUA	ANGELO MAROQUIO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1141	505 220	RUA	ANGELO SILOTTI	DISTRITO DE SOTURNO	2	ZR 01
1151	505 266	RUA	ANTENOR NICOLAU DE BRITTO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1137	505 180	RUA	ANTÔNIO BARBOSA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1152	505 267	RUA	ANTÔNIO BAZONI	DISTRITO DE SOTURNO	2	ZR 01
1123	505 060	RUA	ARMANDO ZAPATERO CARDIN	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1161	505 508	LOC	COBICA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1118	505 030	RUA	CUSTODIO MOULAIS	DISTRITO DE SOTURNO	2	ZR 01
1145	505 260	RUA	ELIMARIO VENTURIN	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1126	505 090	RUA	ELZIRO RIBEIRO MOULAIS	DISTRITO DE SOTURNO	3	ZAD 01
1147	505 262	RUA	FELISMINDO ANTÔNIO RIBEIRO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1116	505 010	RUA	FIORAVANTE SILOTTE	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1144	505 250	RUA	FRANCISCO CAETANO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1133	505 140	ROD	GUMERCINO MOURA NUNES	DISTRITO DE SOTURNO	4	ZI
1153	505 268	RUA	INACIO SALOMAO SOUTO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1129	505 111	BEC	JACOMO SILOTI	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1128	505 110	RUA	JACOMO SILOTTE	DISTRITO DE SOTURNO	3	ZAD 01
1124	505 070	RUA	JOAO BUZON	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1127	505 100	RUA	JOAO DE DEUS MADUREIRA FILHO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1132	505 130	RUA	JOAO LUNZ	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1139	505 200	RUA	JOELMAR DAROS	DISTRITO DE SOTURNO	2	ZR 01
1120	505 040	PRC	JOSE LUNZ	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
3171	505 032	RUA	JOSE MARIA SOARES	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1142	505 230	RUA	JOSE ZORZANELLI	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1160	505 507	RUA	JOVENTINA CASSIANO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1155	505 270	RUA	JOVENTINA CASSIANO COSTA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1143	505 240	RUA	LUIZ BARBOZA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1154	505 269	RUA	LUZIAR SILOTI	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1156	505 271	RUA	MANOEL MOULAIS BARBOSA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1140	505 210	RUA	MAXIMILIANO LUNZ	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
2596	505 113	RUA	OLINDO CARDOSO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1148	505 263	RUA	PAULINA AGRIZZI COSTALONGA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1117	505 020	RUA	PAULO BABISK	DISTRITO DE SOTURNO	2	ZR 01
1119	505 031	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1138	505 190	RUA	PROJETADA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1157	505 272	RUA	PROJETADA 10	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1136	505 170	RUA	SANTOS MANCINI	DISTRITO DE SOTURNO	2	ZR 01
1158	505 505	DIS	SOTURNO	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1159	505 506	DIS	SOTURNO (VILA SAMBRA)	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1149	505 264	RUA	DNA TINA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1122	505 051	BEC	VANDERLEY BARBOSA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
1121	505 050	RUA	VANDERLEY BARBOSA	DISTRITO DE SOTURNO	3	ZAD 01
1130	505 112	RUA	VITORIO RAVEIRA	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1150	505 265	RUA	ZACARIAS RIBEIRO MOULAIS	DISTRITO DE SOTURNO	1	ZR 01
2721	203 029	RUA	MOACYR DA COSTA NOBRE	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2706	203 014	RUA	A (RESIDENCIAL 01)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2726	203 034	RUA	A (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2700	203 008	RUA 09 - RUA	ANTONIO AQUINO	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZAD 03 e ZI
2705	203 013	RUA	B (RESIDENCIAL 01)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2719	203 027	RUA	JACINTO FERREIRA DAMASCENO	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2724	203 032	RUA	RUA JOSÉ GUALBERTO DA SILVEIRA	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
						ZR03 / ZAD 03
2708	203 016	RUA	LAURO LEMOS JUNIOR	DISTRITO INDUSTRIAL	3	e ZI
2718	203 026	RUA	JOSÉ VELASCO	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2702	203 010	RUA	C (RESIDENCIAL 01)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2723	203 031	RUA	C (RESIDENCIAL 04)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2722	203 030	RUA	D (RESIDENCIAL 04)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2717	203 025	RUA	D (RESIDENCIAL 03)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2703	203 011	RUA	D (RESIDENCIAL 01)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2739	203 047	RUA	DNA IGNEZ CONTARINE COSTA	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2715	203 023	RUA	E (RESIDENCIAL 04)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2704	203 012	RUA E (RESIDENCIAL 01)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2707	203 015	RUA F (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2725	203 033	RUA JOSE PESTANA	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2720	203 028	RUA JOSE SORTE	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2716	203 024	RUA PERCENDINO SALES	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2693	203 002	RUA 01 - RUA JOSIAS DA SILVA RAINHA	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZAD 03 e ZI
2692	203 001	RUA 02	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZAD 03 e ZI
2699	203 007	RUA 03 - RUA ERCY DIAS SANTANA	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZAD 03 e ZI
2727	203 035	RUA LARCY COSTA	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2698	203 006	RUA 04 - RUA ESTELITA VENANCIO AQUINO	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZAD 03 e ZI
2729	203 037	RUA 04 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	1	ZR 03
2696	203 004	RUA 05 - RUA JORGE CORDEIRO DE SOUZA	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2731	203 039	RUA 05 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2694	203 003	RUA 06 (RESIDENCIAL 02) - RUA MARIA PAIVA SIMONATO	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2730	203 038	RUA 06 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2697	203 005	RUA 07	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2728	203 036	RUA 07 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2701	203 009	RUA	08 - RUA EUCLIDES BAZONI	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2733	203 041	RUA	09 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2711	203 019	RUA	10	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2732	203 040	RUA	10 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2710	203 018	RUA	11	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2734	203 042	RUA	11 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2709	203 017	RUA	12	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2735	203 043	RUA	12 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2714	203 022	RUA	13	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2736	203 044	RUA	13 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2712	203 020	RUA	14	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2737	203 045	RUA	14 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2493	203 021	RUA	15	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2738	203 046	RUA	15 (RESIDENCIAL 02)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZR 03
2679	203 048	RUA	16 - RUA OLINDO SANTANNA	DISTRITO INDUSTRIAL	3	ZI e ZR 03
2746	203 054	RUA	17	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2741	203 049	RUA	18	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2742	203 050	RUA	19	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2743	203 051	RUA 20	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2744	203 052	RUA 21	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI e ZAD 03
2745	203 053	RUA VILEBALDO NASCIMENTO	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI e ZAD 03
2748	203 056	RUA 23	DISTRITO INDUSTRIAL	3	ZI e ZAD 03
2749	203 057	RUA 24 A (INDUSTRIAL E)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZAD 03 e ZI
2747	203 055	RUA 24 B (INDUSTRIAL A)	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2750	203 058	RUA 25	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2751	203 059	RUA 26	DISTRITO INDUSTRIAL	2	ZI
2024	805 001	FAZ INDEPENDÊNCIA	DISTRITO SÃO VICENTE	1	ZR 01
1880	805 010	AVN JOAO CALABREZ	DISTRITO SÃO VICENTE	2	ZAD 01
3217	805 005	RUA PROJETADA (ALTO SÃO VICENTE)	DISTRITO SÃO VICENTE	1	ZR 01
3221	805 020	RUA PROJETADA (BOM JARDIM/INDEPENDÊNCIA)	DISTRITO SÃO VICENTE	1	ZR 01
3218	805 012	RUA PROJETADA (CANTAGALO)	DISTRITO SÃO VICENTE	1	ZR 01
3222	805 015	RUA PROJETADA (INDEPENDÊNCIA)	DISTRITO SÃO VICENTE	1	ZR 01
3219	805 025	RUA PROJETADA (MONTE VERDE)	DISTRITO SÃO VICENTE	1	ZR 01
1881	805 805	DIS SÃO VICENTE	DISTRITO SÃO VICENTE	1	ZR 01
1707	801 078	RUA AGOSTINHO MADUREIRA	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
1687	801 057	RUA ALBANO CUSTODIO	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1686	801 056	RUA	ALIPIO HENRIQUE DA CRUZ	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1679	801 049	RUA	AMELIO JOSE FREITAS	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1721	801 092	RUA	ANPHILOPHILO BRAGA	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
1700	801 071	RUA	ANTÔNIO CAETANO GONCALVES	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR02
1689	801 059	RUA	ARAMIS BARROSO DE LIMA	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1720	801 091	RUA	AUGUSTO RUSCHI	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1719	801 090	RUA	AUREA PINTO GONCALVES	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
2944	801 227	BEC	BECO PUBLICO	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1694	801 064	RUA	BRAZ ANTÔNIO LOFEGO	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
1702	801 073	RUA	CARMEM PRATES FREIRE	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1681	801 051	AVN GOV	CRISTIANO DIAS LOPES FILHO	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZAD 01 e ZR 02
2945	801 228	ESC	ESCADARIA PUBLICA	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1729	801 100	AVN	FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR	DR. GILBERTO MACHADO	3	ZAD 01
1703	801 074	RUA	FRANCISCO MANOEL BARCELLOS FILHO	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1685	801 055	RUA	GERALDA FURTADO DE OLIVEIRA	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1709	801 080	PRC	GILBERTO MACHADO	DR. GILBERTO MACHADO	3	ZAD 01
1722	801 093	PRC	HILDA CALAZANS DOS SANTOS	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1698	801 069	RUA	HUMBERTO MAITAN	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1701	801 072	RUA	HYERCEM MACHADO	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
1688	801 058	RUA	JOAO PENHA	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
1696	801 066	RUA	PAPA JOAO XXIII	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1684	801 054	RUA	JOAQUIM PIRES DE AMORIM	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
1697	801 067	RUA	JOAREZ TEIXEIRA	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1710	801 081	RUA	JORGE ALEXANDRE MARAO	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1718	801 089	RUA	JOSE DE SOUZA FERNANDES	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1692	801 062	RUA	KONRAD ADENAUER	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
1704	801 075	RUA	LAIR ALVARENGA DE SOUZA	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1705	801 076	RUA	MARCIO VITOR MOURA SOUZA	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1678	801 048	ESC	MARIA BONADIMAN TADDEI	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1691	801 061	RUA	MARIO AUGUSTO DE MORAES	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1682	801 052	RUA	MARIO ROMANELLI	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
2509	801 220	RUA	MIRELA DALVI GUEDES	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1708	801 079	RUA	OCTAVO GUIMARAES	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZR 02
1690	801 060	PRC	PORTINARI	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1711	801 082	RUA	PROJETADA 26	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1699	801 070	RUA	RESK SALIM CARONE	DR. GILBERTO MACHADO	2	ZAD 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1680	801 050	PRC	RUTH DE ALMEIDA RAMOS VIEIRA	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1695	801 065	RUA	VIRGILIO ROMANELLI	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
1693	801 063	RUA	WALTER DE OLIVEIRA	DR. GILBERTO MACHADO	1	ZR 02
230	201 074	PRC	ADRIAO COELHO FILHO SALOME	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	2	ZR 02
218	201 062	RUA	ALCEBIADES SARMENTO	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
231	201 075	RUA	ALEXS RANGEL	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
219	201 063	RUA	ALFREDO PAGANI	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
229	201 073	AVN	ALLAN KARDEK	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	2	ZR02 e ZAD 03
2131	201 077	RUA	ATILIO DALLACLODE	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
222	201 066	RUA	ATTILA DE ALMEIDA MIRANDA	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	2	ZR 02
216	201 060	RUA	CARLOS MARAO	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	2	ZR 02
224	201 068	RUA MTO	ELPIDIO DE SA VIANA	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
309	201 700	VIL	FAZENDA SANTO ANTÔNIO	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
307	201 600	VIL	FAZENDA SÃO JOAQUIM	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
223	201 067	RUA	FRANCISCO MARIA FERREIRA	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
217	201 061	RUA	JOAO DE SOUZA VIEIRA FILHO	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
225	201 069	RUA	JOSE DO LIVRAMENTO	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
221	201 065	RUA	JOSE RODRIGUES	DR. LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2132	201 078	RUA	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	DR.LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
228	201 072	RUA	MARIO VAZ MOREIRA	DR.LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
226	201 070	RUA	PACIFICO PEZZODIPANE	DR.LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	2	ZR 02
232	201 076	RUA	SEBASTIAO SOARES DE PAULA	DR.LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	2	ZR 02
227	201 071	RUA	SERGIO AFONSO COSTA	DR.LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	1	ZR 02
220	201 064	RUA	WALTER DOS SANTOS PAIVA	DR.LUIZ T. DA FONSECA (BNH DE CIMA)	2	ZR 02
119	101 406	RUA	ABELARDO MACHADO	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	3	ZOL e ZAD 02
118	101 405	RUA	ADOLFO AGOSTINHO	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	2	ZR 02
127	101 414	RUA	ANA MARIA AMARAL	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
114	101 401	RUA	ANTÔNIO JOSE DE MORAES	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
136	101 423	RUA	ARISTIDES ALFAIATE	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
117	101 404	RUA	DELICIO JANUARIO DA SILVA	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
116	101 403	AVN	EDUARDO GOMES DE ALMEIDA	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	2	ZR 02
134	101 421	RUA	EUCLIDES BAPTISTA GOMES	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	2	ZR 02
135	101 422	RUA	EURICO MONTEIRO DE CASTRO	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	2	ZR 02
126	101 413	RUA	JESUS DE NAZARE	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
110	101 264	RUA	JOSE AMARAL	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	2	ZOL
128	101 415	RUA	JOSE ANTÔNIO FERREIRA	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

133	101 420	TVA	JOSE FERNANDES ROSA	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
115	101 402	RUA	JOSE MOREIRA DA SILVA	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
120	101 407	RUA	MARIA DA SILVA LE	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
131	101 418	RUA	PEDRO CAMILO GUEDES	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
123	101 410	RUA	PORFIRIO BIAZATI	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	2	ZR 02
125	101 412	RUA	RANID DE OLIVEIRA ALVES	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	2	ZR 02
129	101 416	RUA	ROSA ANEQUIM NUNES	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
132	101 419	RUA	ROZA MERENDA BIAZATTE	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
124	101 411	RUA	SABINO JOAQUIM COELHO	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	2	ZR 02
122	101 409	RUA	SEBASTIAO AMARAL	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
130	101 417	RUA	VENANCIO DA COSTA LOMAR	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
121	101 408	RUA	07	ELPIDIO VOLPINI (VALÃO)	1	ZR 02
949	501 185	RUA	AGOSTINHO FERREIRA MACHADO	ESTELITA COELHO MARINS	1	ZR 02
947	501 183	RUA	ARGEU CAMARGO TEIXEIRA	ESTELITA COELHO MARINS	1	ZR 02
1029	501 458	AVN	ETELVINA VIVACQUA	ESTELITA COELHO MARINS	3	ZAD 01
954	501 191	RUA	GERALDO BRASIL	ESTELITA COELHO MARINS	1	ZR 02
953	501 189	RUA	GUALTER NOVAES DE AZEVEDO	ESTELITA COELHO MARINS	1	ZR 02
2514	501 193	RUA	HUMBERTO MIGNONE	ESTELITA COELHO MARINS	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

952	501 188	RUA	JOAO ENEAS DE MORAES	ESTELITA COELHO MARINS	2	ZR 02
946	501 182	RUA	JOAQUIM CAIADO	ESTELITA COELHO MARINS	1	ZR 02
951	501 187	RUA	LAUDOMIRA MAIA CARIAS	ESTELITA COELHO MARINS	1	ZR 02
945	501 181	RUA	LUIZ BAIÃO	ESTELITA COELHO MARINS	2	ZR 02
948	501 184	RUA	PEDRO SECCHIN	ESTELITA COELHO MARINS	2	ZR 02
950	501 186	RUA	PHILADELFO SARDENBERG	ESTELITA COELHO MARINS	2	ZR 02
1962	201 660	ROD	CAMILO COLA	FAZENDA MORRO GRANDE	em estudo	em estudo
319	209 001	EST FAZ	POSTO DA MONTA	FAZENDA MORRO GRANDE	em estudo	em estudo
2533	101 064	RUA	ARACARI	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2538	101 074	RUA	DAS AGUIAS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2517	101 078	RUA	DAS ANDORINHAS	FÉ E RAÇA	2	ZEIS
2519	101 079	RUA	DAS ARAPONGAS	FÉ E RAÇA	2	ZEIS
2536	101 061	RUA	DAS ARARAS	FÉ E RAÇA	2	ZEIS
2524	101 081	RUA	DAS EMAS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2535	101 073	RUA	DAS GAIVOTAS	FÉ E RAÇA	2	ZEIS
2525	101 086	RUA	DAS GARCAS	FÉ E RAÇA	2	ZEIS
2523	101 084	RUA	DAS SAIRAS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2532	101 062	RUA	DAS SIRIEMAS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2528	101 070	RUA	DO FAISÃO	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2539	101 065	RUA	DO FALCAO	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2520	101 082	RUA	DO PAVAO	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2522	101 083	RUA	DOS BEIJA-FLORES	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2526	101 080	RUA	DOS BEM-TE-VIS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2518	101 076	RUA	DOS CANARINHOS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2537	101 066	RUA	DOS CISNES	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2530	101 068	RUA	DOS COLEIROS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2515	101 071	RUA	DOS PAPAGAIOS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2531	101 063	RUA	DOS PELICANOS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2516	101 077	RUA	DOS SABIAS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2534	101 072	RUA	DOS TUCANOS	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2521	101 085	RUA	IRAN BOECHAT	FÉ E RAÇA	2	ZEIS
2527	101 069	RUA	JOAO DE BARRO	FÉ E RAÇA	1	ZEIS
2529	101 067	RUA	JURITI	FÉ E RAÇA	2	ZEIS
1280	601 153	RUA	ANACLETO RAMOS	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
2941	601 150	BEC	BECO PUBLICO 01	FERROVIÁRIOS	1	ZR 03
2942	601 149	BEC	BECO PUBLICO 02	FERROVIÁRIOS	1	ZR 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1279	601.152	RUA	CARLOS FORNAZIER	FERROVIÁRIOS	1	ZR 03
2943	601.148	ESC	ESCADARIA PUBLICA	FERROVIÁRIOS	1	ZR 03
1278	601.151	RUA	FERNANDO DE ABREU	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
1376	601.269	RUA	HONORINA DE OLIVEIRA SILVA	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
1286	601.159	RUA	IOLANDA DE OLIVEIRA MUNIZ	FERROVIÁRIOS	1	ZR 03
1282	601.155	RUA	JOAO MONTEIRO	FERROVIÁRIOS	1	ZR 03
1284	601.157	RUA	JOAO MOTA	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
1370	601.263	RUA	LUIZ OCTAVIO GREGIO	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
1368	601.261	RUA	MANOEL BRAGA MACHADO	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
1283	601.156	RUA	MANOEL FONSECA	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
1281	601.154	RUA	MARIO IMPERIAL	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
1287	601.160	ESC	OCTAVIO GREGIO - "CHICO"	FERROVIÁRIOS	1	ZR 03
1285	601.158	RUA	PEDRO QUINELATO	FERROVIÁRIOS	2	ZR 03
271	201.152	RUA	ABEL SANTANA	GILSON CARONE	1	ZEIS
206	201.050	RUA	ADAIL ULTRAMAR	GILSON CARONE	1	ZEIS
209	201.053	RUA	AGNELO REIS DESIDERIO	GILSON CARONE	1	ZEIS
286	201.167	RUA	AGOSTINHA MONTEIRO MARCOS	GILSON CARONE	1	ZEIS
299	201.180	RUA	ALESSANDRA FEU SECCHIM	GILSON CARONE	1	ZEIS

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

291	201 172	RUA	ANDRE ANTÔNIO DA SILVA	GILSON CARONE	1	ZEIS
293	201 174	RUA	ANTÔNIO VENTURA AMORIM	GILSON CARONE	1	ZEIS
294	201 175	RUA	ARGEMIRO SANTO LUGATO	GILSON CARONE	1	ZEIS
277	201 158	RUA	ARGENTINO PEREIRA DA SILVA	GILSON CARONE	1	ZEIS
272	201 153	RUA	CUSTODIO NOENTA	GILSON CARONE	1	ZEIS
273	201 154	RUA	DJALMA CARLOS DE OLIVEIRA	GILSON CARONE	1	ZEIS
215	201 059	RUA	DJALMA MANOEL DA SILVA	GILSON CARONE	2	ZEIS
300	201 181	RUA	EDSON FERNANDES DA SILVA	GILSON CARONE	1	ZEIS
306	201 187	RUA	ELIAN COSTA	GILSON CARONE	1	ZEIS
207	201 051	RUA	ELZA DE SOUZA MACHADO	GILSON CARONE	1	ZEIS
297	201 178	RUA	EUGENIO PREATO	GILSON CARONE	1	ZEIS
270	201 151	RUA	FIORINA IDA SMARZARO PACHECO	GILSON CARONE	1	ZEIS
302	201 183	RUA	FLORINDA CELESTINA DO NASCIMENTO SUBTIL	GILSON CARONE	1	ZEIS
210	201 054	RUA	FRANCISCO RODRIGUES ALMAGO	GILSON CARONE	1	ZEIS
281	201 162	RUA	FRANCISCO SECHIM	GILSON CARONE	1	ZEIS
289	201 170	RUA	GERALDO AMBROSIO	GILSON CARONE	2	ZEIS
295	201 176	RUA	GERALDO FARIAS BARBOZA	GILSON CARONE	1	ZEIS
301	201 182	RUA	GERALDO SOUZA PASCHOAL	GILSON CARONE	1	ZEIS

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

284	201.165	RUA	GERVASIO COMINOTE	GILSON CARONE	1	ZEIS
296	201.177	RUA	IDA LEONORA COLLI	GILSON CARONE	1	ZEIS
287	201.168	RUA	IDALINA BOLOGNINI LIMA	GILSON CARONE	2	ZEIS
282	201.163	RUA	JOAO CORNELIO DE SOUZA	GILSON CARONE	1	ZEIS
213	201.057	RUA	JOAO DE SOUZA	GILSON CARONE	1	ZEIS
214	201.058	RUA	JOAO MARQUES DE OLIVEIRA	GILSON CARONE	1	ZEIS
303	201.184	RUA	JOAO NATALI	GILSON CARONE	1	ZEIS
304	201.185	RUA	JOSE ALVES DA SILVA	GILSON CARONE	1	ZEIS
278	201.159	RUA	JOVENILE BENTO	GILSON CARONE	1	ZEIS
275	201.156	RUA	LUIZ ANTÔNIO PEREIRA	GILSON CARONE	1	ZEIS
208	201.052	RUA	MARCIONILIO ALVES	GILSON CARONE	1	ZEIS
298	201.179	RUA	MARIA LEAL BOLOGNINI	GILSON CARONE	1	ZEIS
279	201.160	RUA	MARIA RUI RANGEL	GILSON CARONE	1	ZEIS
205	201.049	RUA	MILTON PACHECO DA SILVA	GILSON CARONE	1	ZEIS
285	201.166	RUA	NAIR DE SOUZA SILVA	GILSON CARONE	1	ZEIS
212	201.056	RUA	NATALIEL MARCOS	GILSON CARONE	1	ZEIS
292	201.173	RUA	NELSON NOGUEIRA LIMA	GILSON CARONE	1	ZEIS
280	201.161	RUA	NILTON SILVA	GILSON CARONE	1	ZEIS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2951	201.189	RUA	PROJETADA I	GILSON CARONE	1	ZEIS
2950	201.190	RUA	PROJETADA II	GILSON CARONE	1	ZEIS
2263	201.188	RUA	PROJETADA III	GILSON CARONE	1	ZEIS
288	201.169	RUA	SEBASTIANA DUARTE DA FONSECA	GILSON CARONE	1	ZEIS
305	201.186	RUA	SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA	GILSON CARONE	1	ZEIS
290	201.171	RUA	SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA	GILSON CARONE	1	ZEIS
276	201.157	RUA	VALDEMIRO CHARRA	GILSON CARONE	1	ZEIS
283	201.164	RUA	VALIM CUSTODIO DE VARGAS	GILSON CARONE	1	ZEIS
204	201.048	RUA	VIRGILIO BOLOGNINI	GILSON CARONE	1	ZEIS
274	201.155	RUA	WELLINGTON SANTOS PINTO	GILSON CARONE	1	ZEIS
1641	801.011	AVN	BEIRA RIO	GUANDU	3	ZAD 01
1631	801.001	RUA	BERNARDO HORTA	GUANDU	3	ZAD 01 e ZOL
2954	801.244	PTE GOV	BLEY	GUANDU	3	ZAD 01 e ZOL
1675	801.045	RUA	DELVO ARLINDO PERIM	GUANDU	2	ZOL
1633	801.003	RUA	EUGENIO AMORIM	GUANDU	2	ZOL
1637	801.007	RUA	JOAQUIM VIEIRA	GUANDU	2	ZOL
1657	801.027	RUA	JOSE PEREIRA RIOS	GUANDU	1	ZOL
2955	801.243	PTE PRS	JUSCELINO KUBISTCHECK	GUANDU	3	ZAD 01 e ZOL



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1636	801 006	RUA	LAFAYETE BERNARDES	GUANDU	1	ZOL
1670	801 040	RUA	LOURIVAL SALLES	GUANDU	2	ZOL
1672	801 042	RUA	MARIO PIRES	GUANDU	1	ZOL
1635	801 005	RUA	PEDRO DIAS	GUANDU	2	ZOL
2953	801 229	RUA	PROJETADA	GUANDU	1	ZOL
2956	801 242	PTE	ROSALINA DEPOLI	GUANDU	3	ZAD 01 e ZOL
986	501 227	RUA	VIRGINIA	GUANDU	1	ZOL
545	401 008	RUA	ALGENI VIANA MARINHO	IBC	1	ZR 03
556	401 019	RUA PFA	ANA GRACA B DE FREITAS	IBC	2	ZR 03
597	401 093	RUA	ANDRELINA PEREIRA NEGRELLI	IBC	1	ZR 03
596	401 092	RUA	ANGELO RIGO	IBC	1	ZR 03
554	401 017	RUA	ATANAGILDO DE ARAUJO	IBC	1	ZR 03
557	401 020	RUA	CLEMENTE SARTORIO	IBC	2	ZR 03
601	401 097	RUA	DARIO CUNHA	IBC	2	ZR 03
599	401 095	RUA	DELCIDES FERREIRA CARVALHO	IBC	1	ZR 03
551	401 014	RUA	EUCLIDES DE ALMEIDA	IBC	1	ZR 03
546	401 009	RUA	GIL MOREIRA	IBC	2	ZR 03
543	401 006	RUA	JOAQUIM DOMINGUES DE ALCANTARA	IBC	1	ZR 03

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

552	401 015	RUA	JORGE JOSE NEVES	IBC	1	ZR 03
602	401 098	RUA	JOSE ELIAS AOINI FILHO	IBC	1	ZR 03
544	401 007	RUA	JOSE GONCALVES LEITE	IBC	1	ZR 03
550	401 013	RUA	JOSE LOPES DE ABREU	IBC	1	ZR 03
542	401 005	RUA	JULIO DA SILVA ROCHA	IBC	1	ZR 03
541	401 004	RUA	MARIA ANTONIA DE LIMA ROCHA	IBC	2	ZR 03
539	401 002	RUA	MAX AMBOSS	IBC	1	ZR 03
598	401 094	RUA	MOZAR TEIXEIRA ALVES	IBC	1	ZR 03
595	401 091	RUA	NEWTON MEIRELLES	IBC	2	ZR 03
549	401 012	RUA	OTAVIANO PRADO	IBC	1	ZR 03
600	401 096	RUA	OVIDIO GOMES	IBC	1	ZR 03
566	401 029	RUA	PROJETADA I	IBC	2	ZR 03
2958	401 080	RUA	PROJETADA II	IBC	1	ZR 03
2759	401 102	RUA	PROJETADA 09	IBC	1	ZR 03
2753	401 101	RUA	PROJETADA 10	IBC	1	ZR 03
555	401 018	RUA DPE	RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE	IBC	2	ZR 03
553	401 016	RUA	RODOLFO MARTINS	IBC	1	ZR 03
547	401 010	RUA	RODRIGUES SOARES	IBC	2	ZR 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

540	401.003	RUA	ROQUE TELLES GUIMARAES	IBC	1	ZR 03
538	401.001	RUA	RUTH ALMEIDA VIEIRA	IBC	2	ZR 03
548	401.011	RUA	ZEFERINO GUEDES	IBC	1	ZR 03
1237	601.085	RUA	ANASTACIO FALCAO	IBITQUARA	1	ZR 01
1228	601.076	RUA	ANTÔNIO ADIVERCI	IBITQUARA	1	ZR 01
2962	601.097	RUA	ANTÔNIO MACHADO	IBITQUARA	2	ZR 01
1235	601.083	RUA	CARLOS PEPE	IBITQUARA	1	ZR 01
1238	601.086	RUA BR	DE MAUA	IBITQUARA	1	ZR 01
1244	601.092	RUA	DEMOSTHENES GOMES ALVES	IBITQUARA	1	ZR 01
1231	601.079	RUA	EDUARDO GOMES	IBITQUARA	2	ZR 01
2959	601.071	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	IBITQUARA	1	ZR 01
2960	601.072	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	IBITQUARA	1	ZR 01
2963	601.099	ESC	ESCADARIA PUBLICA IV	IBITQUARA	1	ZR 01
1232	601.080	RUA	FELIPE CAMARAO	IBITQUARA	1	ZR 01
1227	601.075	LAD MDE	GERTRUDES	IBITQUARA	1	ZR 01
1226	601.074	ESC MDE	GERTRUDES DE SÃO JOSE	IBITQUARA	1	ZR 01
1247	601.095	LAD	HELIO RAMOS	IBITQUARA	1	ZR 01
2961	601.096	ESC	HERMINIO TELLES	IBITQUARA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1242	601 090	RUA	JOAO GEAQUINTO	IBITIQUARA	1	ZR 01
1236	601 084	RUA	JOAQUIM NABUCO	IBITIQUARA	1	ZR 01
1234	601 082	RUA DR	JOSE DE MEDEIROS CORREA	IBITIQUARA	1	ZR 01
1246	601 094	RUA	JUVENAL PASTELI	IBITIQUARA	1	ZR 01
2401	601 073	ESC	MARGARIDA CAMARGO BERMOND	IBITIQUARA	1	ZR 01
1239	601 087	RUA	NEWTON PRADO	IBITIQUARA	1	ZR 01
1188	601 027	RUA	NILO PECANHA	IBITIQUARA	1	ZR 01
1230	601 078	RUA	OTAVIO CORREA	IBITIQUARA	1	ZR 01
1245	601 093	RUA	PAULO ROBERTO GARRUTH	IBITIQUARA	1	ZR 01
1241	601 089	AVN	PINHEIRO JUNIOR	IBITIQUARA	3	ZOL
1243	601 091	RUA	PLINIO VIEIRA MACHADO	IBITIQUARA	2	ZR 01
2688	601 098	RUA	PROJETADA	IBITIQUARA	1	ZR 01
1233	601 081	RUA	SIQUEIRA CAMPOS	IBITIQUARA	2	ZR 01
1240	601 088	RUA	TEOTONIO SOUTO MACHADO	IBITIQUARA	2	ZR 01
1229	601 077	RUA	VIRGILIO ALVES	IBITIQUARA	1	ZR 01
105	101 255	PRC	ALVIM SILVEIRA	ILHA DA LUZ	1	ZN
101	101 251	PRC	ANISIO RAMOS	ILHA DA LUZ	3	ZAD 01
866	501 006	RUA	AYLTON COELHO COSTA	ILHA DA LUZ	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2965	101.259	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	ILHA DA LUZ	1	ZR 01
104	101.254	RUA	GASTAO PIMENTA COELHO	ILHA DA LUZ	1	ZN
2964	101.250	ESC	HUSIRIO NEVES	ILHA DA LUZ	1	ZR 01
106	101.256	AVN DR	JOAO DE DEUS MADUREIRA FILHO	ILHA DA LUZ	2	ZOL
103	101.253	RUA PE	JOSE ANCHIETA	ILHA DA LUZ	1	ZR 01
107	101.257	AVN	JOUBERT ALVES AYUB	ILHA DA LUZ	1	ZN
102	101.252	RUA	MAURILIO COELHO	ILHA DA LUZ	3	ZAD 01
1162	601.001	RUA	AGRIPINO DE OLIVEIRA	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1189	601.028	RUA PFO	ALFREDO HERKENHOFF	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
3173	601.048	PRA	ALFREDO LETAEF	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1177	601.016	RUA	ANGELO MARIA MIGNONE	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1553	701.465	RUA	ANTENOR DOS SANTOS	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1165	601.004	RUA CEL	ANTÔNIO MONTEIRO	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1163	601.002	RUA	ARISTEU PORTUGAL NEVES	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1178	601.017	RUA	ARY LIMA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
2970	601.045	BEC	BECO PUBLICO 02	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1180	601.019	PRC	BENJAMIN SILVA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1195	601.034	RUA	BERNARDINO MONTEIRO	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1181	601.020	RUA DNA BIBIANA	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1194	601.033	RUA CAPIVARI	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1606	701.604	RUA CELIA REZENDE SALLES	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1171	601.010	RUA COELHO MELLO	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1173	601.012	RUA DOM LUIZ SCORTEGAGNA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1182	601.021	RUA DQ DE CAXIAS	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1191	601.030	RUA DEODORO DA FONSECA	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1168	601.007	RUA PFO DOMINGOS	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
2966	601.049	ESC ESCADARIA PUBLICA I	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
2968	601.115	ESC ESCADARIA PUBLICA II	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
2971	601.200	ESC ESCADARIA PUBLICA III	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
2972	601.116	ESC ESCADARIA PUBLICA IV	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1183	601.022	RUA EUTHYMIO DOS ANJOS	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1184	601.023	RUA FELIPE MOYSES	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1167	601.006	RUA DOM FERNANDO	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1198	601.037	RUA PFA GERCIA FERREIRA GUIMARAES	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1185	601.024	PRC GIL GOULART	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1172	601.011	RUA MAL HERMES DA FONSECA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1186	601.025	RUA	ILDEFONSO VIANNA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1607	701.605	RUA	JADYR COSTA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1204	601.043	RUA	JOAQUIM LEOPOLDINO DA SILVA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1201	601.040	RUA	JOSE DE LIMA MOTHE	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1603	701.601	RUA	LUIZ PINHEIRO	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1187	601.026	RUA	LUIZ SEMPRINI	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1174	601.013	RUA	MARACAJA	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1608	701.606	RUA	MARIO SOARES REIS	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1169	601.008	RUA PE	MELLO	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1164	601.003	AVN	MONTE CASTELO	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1166	601.005	RUA	MOREIRA	INDEPENDÊNCIA	3	ZOL
1605	701.603	RUA	NEWTON GARCIA DE MATTOS	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1170	601.009	RUA	NOVAES MELLO	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
2969	601.046	RUA	MARLETE LOPES RANGEL	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
2967	601.050	RUA	DR VICTORINO JOSE BATALHA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1612	701.610	RUA	PROJETADA 09	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1203	601.042	RUA	PROJETEDA 09	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1202	601.041	BEC	PUBLICO/INDEPENDÊNCIA	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1175	601 014	PRC	REPUBLICA DO LIBANO	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1196	601 035	RUA	RODOLFO FIORIO	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1190	601 029	RUA PRF	SEABRA MUNIZ	INDEPENDÊNCIA	2	ZR 03
1176	601 015	RUA ALM	TAMANDARE	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
2510	601 047	AVN DR	UBALDO CAETANO GONCALVES	INDEPENDÊNCIA	3	ZAD 01
1192	601 031	RUA	URBANO CAGNIN	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1179	601 018	RUA	VIRGULINA GONCALVES	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
1205	601 044	ESC	01	INDEPENDÊNCIA	1	ZR 03
2975	401 351	RUA	ABELARDO ALMEIDA DA COSTA	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
3202	401 354	RUA	AMARYLES BAHIENSE MIRANDA	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
728	401 298	RUA	ANTENOR JOSE MACHADO	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
2979	401 352	RUA	DULCINO JOSE BERNARDO	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
727	401 297	RUA	ERCI RODRIGUES DINIZ	JARDIM AMÉRICA	2	ZR 02
2978	401 353	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
730	401 300	RUA	FRANCISCO RODRIGUES A.	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
709	401 274	RUA	HILDA LOPES BARBIERI	JARDIM AMÉRICA	2	ZR 02
722	401 292	RUA	JOAO SATIRO DE ALMEIDA	JARDIM AMÉRICA	2	ZR 02
2974	401 350	RUA	JOSE ERALDO BONADIMAN	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

3204	401 355	RUA	JOSE GLORIA DE OLIVEIRA	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
729	401 299	RUA	LEANDRO AGOSTINHO	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
630	401 148	RUA	LUIS SATIRO DE ALMEIDA	JARDIM AMÉRICA	2	ZR 02
726	401 296	RUA	ORZILIA GRILO ZAGO	JARDIM AMÉRICA	1	ZR 02
631	401 149	RUA	ALCIDIO HENRIQUE DE MORAES	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
612	401 118	RUA	ALFREDO FRANCISCO DE SOUZA	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
607	401 113	RUA	ANTÔNIO CARDOSO COELHO	JARDIM ITAPEMIRIM	2	ZR 03
621	401 134	RUA	ANTÔNIO CARVALHO SA	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
618	401 131	RUA	ANTÔNIO FRANCISCO DE BARROS	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
615	401 121	RUA	ARISTIDES LUIZ DA SILVA	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
610	401 116	RUA	ARYO SARDEMBERG	JARDIM ITAPEMIRIM	3	ZR 03 e ZAD 01
605	401 111	RUA	ATHOMIR LUCAS	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
2980	401 135	BEC	BECO PUBLICO	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
818	401 904	RUA	BENEDICTO ABREU	JARDIM ITAPEMIRIM	2	ZR 03
611	401 117	RUA	EDILIO RIBEIRO	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
609	401 115	RUA	ERENITO RESENDE	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
815	401 901	RUA	EROTILDES ALBINO DAMASCENO	JARDIM ITAPEMIRIM	2	ZAD 02
626	401 144	RUA	FRANCISCO JACYNTHO COUTO	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

817	401.903	RUA	HERMINIO ALTOE	JARDIM ITAPEMIRIM	2	ZR 03 e ZAD 02
617	401.123	RUA	ISAAC AGUIAR	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
606	401.112	RUA	JOAO ANTÔNIO VASQUES	JARDIM ITAPEMIRIM	2	ZR 03 e ZAD 02
616	401.122	RUA	JOAQUIM GERALDO DE FARIA	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
820	401.906	RUA	JORGE LUIZ DA SILVA	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
814	401.900	RUA	JOSE BARBOSA	JARDIM ITAPEMIRIM	2	ZR 03 e ZAD 02
614	401.120	RUA	MARIA DE ALMEIDA NETTO	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
620	401.133	RUA	MARIA STAEL DE MEDEIROS TEIXEIRA	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
625	401.143	RUA	MIGUEL FERREIRA QUEIROZ	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
2983	401.912	RUA	PROJETADA II	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
824	401.910	RUA	PROJETADA J	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
619	401.132	RUA	ROMILDO GOMES CAZADINI	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
823	401.909	RUA	SEBASTIAO CARREIRO	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
819	401.905	RUA	TERCIO DO ROSARIO	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
822	401.908	RUA	VINCENZO TEDESCO	JARDIM ITAPEMIRIM	2	ZR 03
816	401.902	RUA	WALACE DE MELO PEREIRA BARRETO	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03
821	401.907	RUA	WALDIR SEBASTIAO CARREIRO	JARDIM ITAPEMIRIM	2	ZR 03
624	401.142	RUA	WOLMAR BUZATO	JARDIM ITAPEMIRIM	1	ZR 03



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

464	301.174	RUA	ALFREDO SANTIAGO LOUZADA	MARBRASA	1	ZAD 03
450	301.160	RUA	ALZEMIRA MARQUES DA SILVA	MARBRASA	2	ZR 01
454	301.164	RUA	ANTÔNIO CORDEIRO	MARBRASA	2	ZR 01
452	301.162	RUA	ARLINDA CARLOS DA SILVA	MARBRASA	1	ZR 01
465	301.175	RUA	CARMEM CHRISTO ELEUTERIO	MARBRASA	1	ZR 01
458	301.168	RUA	CARMENO DIORIO	MARBRASA	1	ZR 01
456	301.166	RUA	HORACY AMARANTES MATTOS	MARBRASA	2	ZR 01 e ZAD 03
457	301.167	RUA	JOAO BOSCO FIORIO	MARBRASA	2	ZAD 03
431	301.141	RUA	JOSE PAINEIRAS	MARBRASA	2	ZAD 03
349	301.051	RUA	JOSE POLETO	MARBRASA	1	ZR 01
451	301.161	RUA	MANOEL PEREIRA DA SILVA	MARBRASA	2	ZR 01
2668	301.056	RUA	OSCAR FERREIRA DE FREITAS	MARBRASA	1	ZR 01
462	301.172	RUA	PROJETADA A	MARBRASA	1	ZR 01
461	301.171	RUA	PROJETADA B	MARBRASA	1	ZR 01
2987	301.250	RUA	PROJETADA III	MARBRASA	1	ZR 01
2988	301.251	RUA	PROJETADA V	MARBRASA	2	ZR 01
2984	301.238	RUA	PROJETADA VII	MARBRASA	2	ZAD 03
2590	301.054	RUA	PROJETADA 02	MARBRASA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

439	301.149	RUA	PROJETADA 02A	MARBRASA	1	ZR 01
2671	301.055	RUA	DR CARLOS GUIMARAES COSTA	MARBRASA	1	ZR 01
351	301.053	RUA	PROJETADA 04	MARBRASA	1	ZR 01
2669	301.047	RUA	PROJETADA 04	MARBRASA	1	ZR 01
2638	301.239	RUA	PROJETADA 06	MARBRASA	1	ZR 01
491	301.207	RUA	RECANTO DAS PEDRAS	MARBRASA	3	ZAD 03
438	301.148	RUA	ROGERIO PEREIRA LOPES	MARBRASA	1	ZR 01
348	301.050	RUA	VALDIR DA SILVA	MARBRASA	2	ZR 01
350	301.052	RUA	ZELIA MACHADO	MARBRASA	1	ZR 01
939	501.175	RUA	ANTÔNIO GUIO	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
933	501.169	RUA	BENICIO ALVES DE ALMEIDA	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
1050	501.479	RUA DR	BRICIO MESQUITA	MARIA ORTIZ	2	ZR 01
2993	501.163	ESC	ESCADARIA PÚBLICA	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
937	501.173	RUA	FIORAVANTE DARDENGO	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
940	501.176	RUA	GUILHERMINO OLIVEIRA	MARIA ORTIZ	2	ZR 01
931	501.167	RUA	JACOB MIRANDA	MARIA ORTIZ	2	ZAD 01
932	501.168	RUA	JOAO CYPRIANO	MARIA ORTIZ	1	ZAD 01
938	501.174	RUA	JOAO FARDIN PERIM	MARIA ORTIZ	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

958	501 196	RUA	JOAO GONCALVES DA SILVA	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
930	501 166	RUA	JOAO MUCELINI	MARIA ORTIZ	2	ZR 01 e ZAD 01
957	501 195	RUA	JOSE DE ALMEIDA COSTA	MARIA ORTIZ	2	ZAD 01
942	501 178	RUA	JOSE MATTOS FRANCA	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
956	501 194	ESC	JULIETA MARDEGAN CALEGARI	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
929	501 165	RUA	MAXIMILIANO FARDIN PERIM	MARIA ORTIZ	2	ZR 01 e ZAD 01
904	501 060	ESC	PETRONILIO PINHEIRO DE ARAUJO	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
941	501 177	RUA	PROJETADA A	MARIA ORTIZ	1	ZR 01
898	501 054	RUA	PROJETADA (BERNADO DE ALMEIDA)	MARIA ORTIZ	2	ZR 01
1942	901 235	RUA	AGUILAR FERREIRAATHAYDE	MONTE BELO	2	ZR 01
1938	901 231	RUA	ARMANDO REIS ATHAYDE	MONTE BELO	2	ZR 01
2995	901 251	BEC	BECO PUBLICO	MONTE BELO	1	ZR 01
1944	901 237	RUA	CARLY DE OLIVEIRA CAMPOS	MONTE BELO	2	ZR 01
2308	901 246	RUA	CHICO MENDES	MONTE BELO	2	ZR 01
1949	901 242	RUA	DARCI SERGIO GOMES	MONTE BELO	2	ZR 01
1933	901 224	RUA	DAS AMOREIRAS	MONTE BELO	1	ZR 01
1950	901 243	RUA	DOS IPES	MONTE BELO	1	ZR 01
1939	901 232	RUA	ENERIO GOMES	MONTE BELO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1945	901 238	RUA	GILSON LESQUEVES	MONTE BELO	1	ZR 01
3001	901 252	RUA	JOAO BAPTISTA VIEIRA	MONTE BELO	1	ZR 01
2997	901 256	RUA	JONAS BRANDO LIM DIAS	MONTE BELO	1	ZR 01
1948	901 241	RUA	JULIO CEZAR SANTOS	MONTE BELO	2	ZR 01
1951	901 244	RUA	LEONARDO MELLO DA SILVA	MONTE BELO	1	ZR 01
1943	901 236	RUA	MANOEL FERREIRA BRANDAO	MONTE BELO	1	ZR 01
1941	901 234	RUA	MANOEL LUIZ DOS SANTOS	MONTE BELO	1	ZR 01
1946	901 239	RUA	MARCONDES GOMES	MONTE BELO	1	ZR 01
1940	901 233	RUA	MARIA CATARINA CORREIA	MONTE BELO	1	ZR 01
2998	901 253	RUA	PROJETADA III	MONTE BELO	1	ZR 01
2996	901 265	RUA	PROJETADA IV	MONTE BELO	1	ZR 01
3002	901 260	RUA	PROJETADA IX	MONTE BELO	1	ZR 01
3007	901 267	RUA	PROJETADA VI	MONTE BELO	1	ZR 01
2999	901 259	RUA	PROJETADA VII	MONTE BELO	1	ZR 01
3000	901 254	RUA	PROJETADA VIII	MONTE BELO	1	ZR 01
825	401 911	RUA	ALZIRA MARIA ALCANTARA PINHEIRO	MONTE CRISTO	1	ZR 01
634	401 164	RUA	ANIBAL JOSE DE MELLO	MONTE CRISTO	1	ZR 01
558	401 021	RUA	APARTAMENTOS-EDIFICIO POLO NORTE (M.C)	MONTE CRISTO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

559	401.022	RUA	APARTAMENTOS-EDIFICIO PRIMAVERA (M.C)	MONTE CRISTO	1	ZR 01
560	401.023	RUA	APARTAMENTOS-EDIFICIO VERA0 (M.C)	MONTE CRISTO	1	ZR 01
629	401.147	RUA	ASSUMPTA HERMINIA RIZZO	MONTE CRISTO	1	ZR 01
583	401.060	RUA	CHRISPINIANO VEIGA DOS SANTOS	MONTE CRISTO	1	ZR 01
3174	401.469	PRA	CUSTODIO ANDRADE CARVALHO	MONTE CRISTO	1	ZR 01
623	401.141	RUA	DOMINGOS ALCINO DADALTO	MONTE CRISTO	3	ZAD 01
565	401.028	RUA	ED POLO SUL	MONTE CRISTO	1	ZR 01
632	401.161	RUA	EDDY SARDEMBERG MENDES	MONTE CRISTO	1	ZR 01
564	401.027	RUA	EDIFICIO EQUADOR	MONTE CRISTO	1	ZR 01
562	401.025	RUA	EDIFICIO INVERNO	MONTE CRISTO	1	ZR 01
563	401.026	RUA	EDIFICIO MERIDIANO	MONTE CRISTO	1	ZR 01
561	401.024	RUA	EDIFICIO OUTONO	MONTE CRISTO	1	ZR 01
798	401.473	RUA	EMILIA SILVA	MONTE CRISTO	2	ZR 01
787	401.461	RUA	ENEDIR DA CUNHA REIS	MONTE CRISTO	1	ZR 01
633	401.163	RUA	EPAMINONDAS SURRAGE	MONTE CRISTO	1	ZR 01
3003	401.150	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	MONTE CRISTO	1	ZR 01
3004	401.159	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	MONTE CRISTO	1	ZR 01
608	401.114	RUA	GODOFREDO ADIVERCI	MONTE CRISTO	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

592	401 086	RUA	HENRIQUE KREIMER	MONTE CRISTO	1	ZR 01
593	401 087	RUA	JOAO CARRICO DE QUEIROZ	MONTE CRISTO	2	ZR 01
796	401 471	RUA	JOAO FORTUNATO CANHOLATO	MONTE CRISTO	2	ZR 01
645	401 175	RUA	JOAO FRANCISCO DE PAULA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
788	401 462	RUA	JOAO OLIVEIRA SARANDI	MONTE CRISTO	1	ZR 01
580	401 057	RUA	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
579	401 056	RUA	JORCELINO LUCAS PEREIRA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
793	401 467	RUA	JOSE BALIANA	MONTE CRISTO	2	ZR 01
789	401 463	RUA	JOSE PARTELLI	MONTE CRISTO	2	ZR 01
799	401 474	RUA	LUCINDO BILLIO	MONTE CRISTO	1	ZR 01
637	401 167	RUA	MANOEL FELIPE SOBRINHO	MONTE CRISTO	2	ZR 01
791	401 465	RUA	MARCONDES DE SOUZA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
582	401 059	ESC	PROJETADA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
622	401 140	RUA	PROJETADA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
2040	401 030	RUA	PROJETADA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
594	401 088	RUA	PROJETADA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
2267	401 178	RUA	PROJETADA A	MONTE CRISTO	1	ZR 01
3006	401 189	RUA	PROJETADA B	MONTE CRISTO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2266	401.179	RUA	PROJETADA B	MONTE CRISTO	1	ZR 01
590	401.076	RUA	PROJETADA F	MONTE CRISTO	1	ZR 01
591	401.085	RUA	PROJETADA I	MONTE CRISTO	1	ZR 01
613	401.119	RUA	PROJETADA 01	MONTE CRISTO	1	ZR 01
603	401.109	RUA	PROJETADA 02	MONTE CRISTO	1	ZR 01
604	401.110	RUA	PROJETADA 03	MONTE CRISTO	1	ZR 01
2206	401.099	RUA	PROJETADA 09	MONTE CRISTO	1	ZR 01
2205	401.100	RUA	PROJETADA 10	MONTE CRISTO	1	ZR 01
642	401.172	ESC	PUBLICA	MONTE CRISTO	1	ZR 01
794	401.468	RUA	RONILSON RODRIGUES	MONTE CRISTO	2	ZR 01
1304	601.180	RUA	ADELAIDE CORREA DOS REIS	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1405	601.350	RUA	ALCEBIADES JOAQUIM FRANCISCO	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01 e ZEIS
1414	601.364	RUA	ALMIR FRANCA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1306	601.183	RUA	AMELIA DE AZEVEDO CASSEMIRO	NOSSA SRA. APARECIDA	2	ZR 01
1411	601.357	RUA	ANISIO MARQUES	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZEIS
3170	601.383	RUA	ANTÔNIO DOS SANTOS	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1409	601.355	RUA	ANTÔNIO RICARDO MATIAS VIEIRA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZEIS
1415	601.365	RUA	AREMIVIA DOS SANTOS	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1404	601.349	RUA	ARISTOMENDE SILVA FERREIRA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3008	601.374	BEC	BECO PUBLICO I	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3009	601.375	BEC	BECO PUBLICO II	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3010	601.376	BEC	BECO PUBLICO III	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3021	601.381	BEC	BECO PUBLICO 05	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3024	601.382	BEC	BECO PUBLICO 08	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1413	601.361	RUA	BERTILIA FERREIRA DA SILVA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZEIS
1410	601.356	RUA	CENILDO EUZEBIO FARIAS	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZEIS
1302	601.178	RUA	DELICY MARTINS PEREIRA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3027	601.370	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1301	601.177	RUA	FORTUNATA MARIA JERONIMO	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1416	601.369	RUA	JOSE LECIO SILVA MOTTA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1300	601.176	RUA	JOSE PAULINO CIPRIANO	NOSSA SRA. APARECIDA	2	ZR 01
1308	601.185	RUA	JUVENAL VAILANT	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1316	601.193	RUA	MAGNOLIA MONTEIRO DA SILVA VAILANT	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1412	601.358	RUA	MARIA BONFIM DA SILVA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1307	601.184	RUA	MARIA BRAVIM BUFFOLO	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1407	601.353	RUA	MARIA DAS GRACAS MACHADO DA SILVA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZEIS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1408	601 354	RUA	MARTA NASCIMENTO	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZEIS
1299	601 175	RUA	NARCISO BUFFOLO	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1406	601 351	RUA	NICOMEDIO DE SOUZA	NOSSA SRA. APARECIDA	2	ZR 01
1303	601 179	RUA	NILTON COSTA BARBOSA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
2415	601 194	RUA	PROJETADA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZEIS
3013	601 371	RUA	PROJETADA I	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3016	601 372	RUA	PROJETADA III	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3017	601 379	RUA	PROJETADA IV	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
3018	601 380	RUA	PROJETADA V	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
2763	601 373	RUA	PROJETADA 02	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
2353	601 195	RUA	PROJETADA 03	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1305	601 182	RUA	SEVERINO SPADA	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1298	601 174	BEC	01	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1311	601 188	BEC	02	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1313	601 190	ESC	JOSE SERGIO REIS DINIZ	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1312	601 189	BEC	03	NOSSA SRA. APARECIDA	1	ZR 01
1766	801 138	RUA	DECA CORREIA	NOSSA SRA. GLORIA	1	ZR 01
1769	801 141	RUA	FRANCISCO MACATROZO	NOSSA SRA. GLORIA	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1842	801.241	RUA FRANCISCO MACATROZO	NOSSA SRA. GLORIA	2	ZR 01
1841	801.240	RUA GEORGETA MARIANA GERHARD MARCHON	NOSSA SRA. GLORIA	2	ZR 01
1768	801.140	RUA NILDO ULTRAMAR	NOSSA SRA. GLORIA	1	ZR 01
2409	801.239	RUA RECANTO DAS FLORES	NOSSA SRA. GLORIA	1	ZR 01
1254	601.107	RUA ALCEBIADES SOBREIRA	NOSSA SRA. DA PENHA	2	ZR 01
1256	601.109	RUA CLAUDIO BUENO ROCHA	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
3033	601.111	ESC ESCADARIA PUBLICA	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
1252	601.105	RUA MAL FLORIANO	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
1255	601.108	RUA PCA IZABEL	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
1250	601.103	RUA JOAQUIM BERGAMIM	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
1248	601.101	RUA JOSE REBELLO	NOSSA SRA. DA PENHA	2	ZR 01
1253	601.106	RUA MARIA DULCE CARIOLI	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
2309	601.110	RUA PROJETADA	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
1249	601.102	RUA SEBASTIAO PEREIRA	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
1251	601.104	RUA WASHINGTON LUIS	NOSSA SRA. DA PENHA	1	ZR 01
73	101.134	RUA ANDRE CAETANO	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
78	101.141	RUA ARTUR PRATA	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
61	101.122	RUA BENEDITO VIANA	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

53	101.114	ESC	BRAZ MACHADO	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
58	101.119	RUA	CONSTANTINO MOREIRA DA SILVA	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
59	101.120	RUA	NSRA DE FATIMA	NOSSA SRA. DE FATIMA	2	ZR 01
52	101.113	ESC	FELICIO SILVA	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
54	101.115	ESC	GLORIA GONCALVES ATALAIA	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
51	101.112	ESC	JOSE CURCIO	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
60	101.121	RUA	JOSE GOULART	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
81	101.144	RUA	MANOEL BELMIRO DOS SANTOS	NOSSA SRA. DE FATIMA	3	ZAD 01
67	101.128	RUA	MILBRUGES GOMES DA SILVA	NOSSA SRA. DE FATIMA	3	ZAD 01
3028	101.150	ESC	NELSON CAMPOS	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
72	101.133	RUA	PROJETADA I	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
3029	101.151	RUA	PROJETADA II	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
79	101.142	RUA PE	VICTOR COELHO DE ALMEIDA	NOSSA SRA. DE FATIMA	1	ZR 01
1057	501.504	RUA	ANGELO MENICUCI	NOVA BRASÍLIA	1	ZR 01
3034	501.511	BEC	BECO PUBLICO I	NOVA BRASÍLIA	1	ZR 01
3035	501.512	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	NOVA BRASÍLIA	1	ZR 01
3036	501.513	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	NOVA BRASÍLIA	1	ZR 01
1058	501.505	RUA	ESTEVAO CARDOSO DE AMORIM	NOVA BRASÍLIA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1029	501.458	AVN	ETELVINA VIVACQUA	NOVA BRASÍLIA	3	ZAD 01
1060	501.507	RUA DR	HENRIQUE DUTRA NICACIO	NOVA BRASÍLIA	2	ZR 01
1062	501.509	BEC	JOAO LESQUEVES	NOVA BRASÍLIA	1	ZR 01
1056	501.503	RUA	JOAO LESQUEVES	NOVA BRASÍLIA	2	ZR 01
1055	501.502	RUA	JOAQUIM AQUINO XAVIER	NOVA BRASÍLIA	2	ZR 01
1059	501.506	RUA	MANOEL DA COSTA CARVALHO	NOVA BRASÍLIA	2	ZR 01
1054	501.501	RUA	MANOEL DOMINGUES MONTEIRO	NOVA BRASÍLIA	2	ZR 01
1033	501.462	RUA	MARANHAO	NOVA BRASÍLIA	2	ZR 01 e ZR 02
1061	501.508	RUA	STA MARIA	NOVA BRASÍLIA	1	ZR 01
56	101.117	RUA	ALFREDO LEVY	NOVO PARQUE	2	ZR 01
3050	101.157	ESC	ANTÔNIO DE OLIVEIRA THOMAS	NOVO PARQUE	1	ZR 01
50	101.111	RUA	ARCHITICLINIO PASSAMANI	NOVO PARQUE	1	ZR 01
83	101.146	RUA DR	BATALHA RIBEIRO	NOVO PARQUE	1	ZR 01
71	101.132	RUA	BENJAMIM SILVA	NOVO PARQUE	2	ZR 01
68	101.129	AVN	CARLOS LINDEMBERG	NOVO PARQUE	3	ZOL e ZAD 01
70	101.131	AVN	CARLY LEVY RAMOS	NOVO PARQUE	3	ZR 01 e ZAD 01
84	101.147	RUA	EDMUNDO RAMOS	NOVO PARQUE	2	ZR 01
3045	101.153	ESC	EDNEZIO FERREIRA LEITAO	NOVO PARQUE	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

3044	101.154	ESC	EDSON SOUZA DE NOVAES	NOVO PARQUE	1	ZR 01
3049	101.156	ESC	ESCADARIA II	NOVO PARQUE	1	ZR 01
3048	101.155	ESC	ESCADARIA PUBLICA	NOVO PARQUE	1	ZR 01
86	101.149	RUA	GABRIEL DA ROSA MACHADO	NOVO PARQUE	1	ZR 01
63	101.124	ROD	GUMERCINO MOURA NUNES	NOVO PARQUE	4	ZAD 03
66	101.127	RUA	JOAO MARQUES CARVALHO BRAGA	NOVO PARQUE	1	ZR 01
62	101.123	RUA	JOSE ROSA MACHADO	NOVO PARQUE	3	ZAD 01
65	101.126	AVN	LEVINO FANZERES	NOVO PARQUE	2	ZR 01
55	101.116	RUA	MARIA THEREZA FLORINDA	NOVO PARQUE	1	ZR 01
69	101.130	RUA	NELLO VOLA BORELLI	NOVO PARQUE	2	ZR 01
75	101.136	BEC	NELLO VOLA BORELLI	NOVO PARQUE	1	ZR 01
76	101.137	RUA	OSCAR MONTENEGRO	NOVO PARQUE	2	ZR 01
82	101.145	RUA	PROJETADA 02	NOVO PARQUE	1	ZR 01
3046	101.152	ESC	RAFAEL HENRIQUE PICONE GUALANDI	NOVO PARQUE	1	ZR 01
46	101.107	PRC	WALDEMAR DE OLIVEIRA	NOVO PARQUE	1	ZR 01
706	401.271	TVA	ABELARDO JOSE DA ROCHA	OTHON MARINS	1	ZR 01
2385	501.319	ESC	AGOSTINHO SEGUNDINO MENDES	OTHON MARINS	1	ZR 01
1011	501.306	RUA	ANTHERO DOS SANTOS FRANCA	OTHON MARINS	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1016	501 311	RUA FR ANTOLIN	OTHON MARINS	1	ZR 01
1021	501 316	RUA ANTÔNIO LIBERATI	OTHON MARINS	1	ZR 01
1014	501 309	RUA ANTÔNIO SECATI	OTHON MARINS	1	ZR 01
1010	501 305	RUA ARISTOTLES GOMES VIANA	OTHON MARINS	1	ZR 01
3055	501 320	BEC BECO PUBLICO	OTHON MARINS	1	ZR 01
1012	501 307	RUA CICERO CALMON DE AGUIAR	OTHON MARINS	1	ZR 01
955	501 192	PRC DOIS AMIGOS	OTHON MARINS	1	ZR 01
1017	501 312	RUA EMILIO PASSAMAE	OTHON MARINS	1	ZR 01
3052	501 318	ESC ESCADARIA PUBLICA I	OTHON MARINS	1	ZR 01
3053	501 322	ESC ESCADARIA PUBLICA II	OTHON MARINS	1	ZR 01
3054	501 321	ESC ESCADARIA PUBLICA III	OTHON MARINS	1	ZR 01
3056	501 323	ESC ESCADARIA PUBLICA IV	OTHON MARINS	1	ZR 01
3057	501 324	ESC ESCADARIA PUBLICA V	OTHON MARINS	1	ZR 01
1029	501 458	AVN ETELVINA VIVACQUA	OTHON MARINS	3	ZAD 01
708	401 273	RUA FRANCISCO DE ALMEIDA RAMOS	OTHON MARINS	2	ZR 01
1020	501 315	ESC FRANCISCO SANCHES DA COSTA	OTHON MARINS	1	ZR 01
710	401 275	RUA JOAQUIM GONCALVES	OTHON MARINS	1	ZR 01
1006	501 301	RUA JOSE DIAS LOBATO	OTHON MARINS	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1013	501.308	RUA LUIZ TASSINARI	OTHON MARINS	2	ZR 01
1015	501.310	RUA SÃO MIGUEL	OTHON MARINS	1	ZR 01
1007	501.302	RUA MILETO LOUZADA	OTHON MARINS	2	ZR 01
1018	501.313	RUA NELSON BORELLI	OTHON MARINS	2	ZR 01
1019	501.314	RUA NILTON ROSA	OTHON MARINS	2	ZR 01
1009	501.304	RUA ROMILDO FERRARI BEIRUTI	OTHON MARINS	1	ZR 01
1008	501.303	RUA RUBENS RANGEL	OTHON MARINS	2	ZR 01
2312	501.317	RUA RUTH ORTENCIA ALVES	OTHON MARINS	1	ZR 01
1837	801.210	RUA AFFONSO RIGO	PARAISO	1	ZR 01
1778	801.150	RUA ALBERICO ROSA	PARAISO	2	ZR 01
1797	801.169	RUA ALCINA CARNEIRO MARTINS	PARAISO	1	ZR 01
1792	801.164	RUA ALFREDO SARTORIO	PARAISO	1	ZR 01
1779	801.151	RUA ALIPIO EMILIO DA COSTA	PARAISO	1	ZR 01
1825	801.197	RUA AMIN AMILJ SADER	PARAISO	1	ZR 01
1796	801.168	RUA ANNA AGRIPINA SAT ANNA PIMENTEL	PARAISO	1	ZR 01
3138	801.216	RUA ANTÔNIO ALCANTARA DE ARAÚJO	PARAISO	1	ZR 01
1780	801.152	RUA ANTÔNIO MAURICIO DE OLIVEIRA	PARAISO	1	ZR 01
1801	801.173	RUA ARACY PEREIRA VIANNA	PARAISO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1827	801.199	RUA ARLINDA MARIA FERREREIZ RIGO	PARAÍSO	1	ZR 01
1829	801.202	RUA DR ATALIBA DE CARVALHO BRITTO	PARAÍSO	1	ZR 01
1826	801.198	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS	PARAÍSO	1	ZR 01
1830	801.203	RUA CID LUIZ BORGES	PARAÍSO	1	ZR 01
1706	801.077	RUA D. CLARICE TOLEDO DE CARVALHO	PARAÍSO	1	ZR 01
1728	801.099	RUA DAS BEGONIAS	PARAÍSO	1	ZER
1727	801.098	RUA DAS BUGANVILIAS	PARAÍSO	1	ZER
1878	801.304	RUA DAS CAMELIAS	PARAÍSO	1	ZER
1726	801.097	RUA DAS HORTENSIAS	PARAÍSO	1	ZER
1725	801.096	RUA DAS ORQUIDEAS	PARAÍSO	1	ZER
1877	801.303	RUA DAS ROSAS	PARAÍSO	1	ZER
1876	801.302	RUA DAS VIOLETAS	PARAÍSO	1	ZER
1879	801.305	RUA DOS CRISANTEMOS	PARAÍSO	1	ZER e ZR 01
1791	801.163	RUA EDMUNDO DOS SANTOS	PARAÍSO	1	ZR 01
1806	801.178	RUA EDWARD MENDES BAIÃO	PARAÍSO	1	ZR 01
1822	801.194	RUA ELVIRA VIANA	PARAÍSO	2	ZR 01
1828	801.201	RUA DR ELVIRO ATHAYDE DE FREITAS	PARAÍSO	1	ZR 01
3137	801.335	ESC ESCADARIA PUBLICA I	PARAÍSO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

3140	801.334	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	PARAISO	1	ZR 01
1781	801.153	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	PARAISO	3	ZR 01 e ZAD 01
1823	801.195	ESC	EUDORICO DA SILVA MOURA	PARAISO	1	ZR 01
1802	801.174	RUA	FLORENTINO VANTIL	PARAISO	1	ZR 01
1831	801.204	RUA	FRANCISCA RIBEIRO GOMES	PARAISO	1	ZR 01
1784	801.156	RUA	GONCALVES COELHO	PARAISO	1	ZR 01
1783	801.155	RUA	GONCALVES CRESPO	PARAISO	1	ZR 01
1785	801.157	RUA	HENRIQUE SCARDUA	PARAISO	1	ZR 01
1808	801.180	RUA	HERMOGENIO JOSE DA SILVA	PARAISO	1	ZR 01
3139	801.217	ESC	HILDA GOBELE	PARAISO	1	ZR 01
1821	801.193	RUA	ILDA CARDOSO DA SILVA	PARAISO	1	ZR 01
1818	801.190	ESC	JOAO CALDONHO	PARAISO	1	ZR 01
1782	801.154	PRC	JOAO FARDIN	PARAISO	1	ZR 01
1819	801.191	RUA	JOAO FASSARELLA	PARAISO	1	ZR 01
1803	801.175	RUA	JOAO SASSO	PARAISO	3	ZAD 01
1813	801.185	RUA	JOAO VIANNA	PARAISO	1	ZR 01
1835	801.208	RUA DR	JOAQUIM CARLOS PAIVA MENEZES	PARAISO	1	ZR 01
1810	801.182	BEC	JOAQUIM MIRANDA	PARAISO	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1798	801.170	RUA	JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA	PARAÍSO	1	ZR 01
1809	801.181	BEC	JOSE MARIA DA SILVA	PARAÍSO	1	ZR 01
1799	801.171	RUA	JUDITH ALVES MOTTA	PARAÍSO	1	ZR 01
1805	801.177	RUA	LIBIO VIEIRA MACHADO	PARAÍSO	1	ZR 01
3235	801.200	RUA	LUIZ ANTÔNIO BALBINO	PARAÍSO	1	ZR 01
1811	801.183	BEC	MANOEL LAURINDO DOS ANJOS	PARAÍSO	1	ZR 01
1793	801.165	RUA	MANOEL NASCIMENTO THOBIAS	PARAÍSO	1	ZR 01
1804	801.176	RUA	MARIA AMELIA CURCIO XAVIER	PARAÍSO	1	ZR 01
1800	801.172	RUA	MERENTINO PEREIRA GOMES	PARAÍSO	2	ZR 01
1817	801.189	RUA	NEUZA DA SILVA FERREIRA	PARAÍSO	1	ZR 01
1875	801.301	RUA	NOE BARROSO DE AZEREDO	PARAÍSO	1	ZR 01
1807	801.179	RUA	OLIVERIO TABELINI	PARAÍSO	1	ZR 01
1832	801.205	RUA DR	OSIRES DE AZEVEDO LOPES	PARAÍSO	1	ZR 01
1794	801.166	RUA	OSWALDO CRUZ	PARAÍSO	2	ZR 01
1786	801.158	RUA	PAULINO MARTINS DOS SANTOS	PARAÍSO	2	ZR 01
1787	801.159	RUA	PEDRO AMERICO	PARAÍSO	2	ZR 01
1824	801.196	RUA	PEDRO RIZZO	PARAÍSO	1	ZR 01
1795	801.167	RUA PTR	PERICLES DE OLIVEIRA	PARAÍSO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1816	801.188	RUA	PROJETADA	PARAISO	1	ZR 01
3069	801.306	RUA	PROJETADA	PARAISO	1	ZR 01
1790	801.162	RUA	PROJETADA B	PARAISO	1	ZR 01
1833	801.206	RUA	PROJETADA 06	PARAISO	1	ZR 01
1834	801.207	RUA	PROJETADA 07	PARAISO	1	ZR 01
1836	801.209	RUA	PROJETADA 09	PARAISO	1	ZR 01
1788	801.160	RUA	QUINTINO BOCAIUVA	PARAISO	2	ZR 01
1815	801.187	RUA	RICARDO RONQUETTI	PARAISO	1	ZR 01
1789	801.161	RUA	RODRIGUES ALVES	PARAISO	1	ZR 01
1812	801.184	RUA	SABINA SCARDUA FARDIM	PARAISO	1	ZR 01
1838	801.211	RUA	VICENTE GARAMBONE	PARAISO	1	ZR 01
1814	801.186	RUA	VICTORIA SARTORIO BONADIMAN	PARAISO	1	ZR 01
1820	801.192	RUA	WALTER JOAO FASSARELA	PARAISO	1	ZR 01
648	401.203	RUA	AMELIA AUGUSTA DE REZENDE	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
705	401.270	RUA	ANISIO FIGUEIREDO	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
657	401.212	RUA	AURELIO JOAO TOFANO	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
704	401.269	RUA	DEMETRIO ULTRAMAR	PARQUE DAS LARANJEIRAS	2	ZAD 01
659	401.214	RUA	DOMINGOS LOURENCINI OLIVEIRA	PARQUE DAS LARANJEIRAS	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

3071	401 216	ESC	ESCADARIA PUBLICA 02	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
646	401 201	RUA	GUSTAVO BORGES DE FARIA	PARQUE DAS LARANJEIRAS	2	ZR 01
3070	401 217	RUA	JAIR HOMEM DE MENEZES	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
650	401 205	RUA DES	JOEL ROGERIO WANDERLEY	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
711	401 276	RUA	JOSE MARIA NORAH	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
651	401 206	RUA	LUIZA BARBUTH	PARQUE DAS LARANJEIRAS	2	ZR 01
718	401 288	RUA STA	MARGARIDA	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
654	401 209	RUA	MARIA DAS NEVES S ALBUQUERQUE ESPINDULA	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
649	401 204	RUA	MARIA ROSA BRUM DE MATOS	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
656	401 211	RUA	MARTHA DE CARVALHO PAINEIRAS	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
647	401 202	RUA	NIRTA BRUGNARA GIACOMELLE	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
652	401 207	RUA	PROJETADA H	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
2691	401 215	ESC	PUBLICA 01	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
658	401 213	RUA	ROBERTINO BRAGA	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
653	401 208	RUA	SILVIO MALACARNE	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
655	401 210	RUA	SIMONE DA SILVA LOPES	PARQUE DAS LARANJEIRAS	1	ZR 01
1460	701 041	RUA	ALGEMIRO SOARES DE ALMEIDA	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
3076	701 084	PRC	ANDRE LOPES	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1431	701 012	RUA	ARQUILINO MARCONSINI	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	2	ZAD 01
1440	701 021	RUA	ARTHUR DOS SANTOS CARVALHO	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
1458	701 039	RUA	EDGARD BERALDO	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
3074	701 082	ESC	ESCADARIA PUBLICA	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
1477	701 058	PRC	EURIDES PAIVA	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	2	ZR 01
1427	701 008	RUA	JORGE MARCONDES DE SOUZA	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	2	ZR 01
1438	701 019	RUA	MARIA DE LOURDES CICILIOTTI	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
2314	701 071	PRC	MILTON FERNANDES FREITAS	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	2	ZR 01
1488	701 070	ESC	NELSON DE SOUZA	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
1423	701 004	RUA	OCTAMO ROCHA	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	2	ZR 01
3075	701 083	RUA	PROJETADA I	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
1457	701 038	RUA	PROJETADA 04	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
1445	701 026	RUA	SEBASTIAO BUENO	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
1444	701 025	PRC	SIDNEY JORGE FIGUEIRA	PRESIDENTE A. DA COSTA E SILVA	1	ZR 01
1844	801 253	RUA	ABDALA SABRA	RECANTO	1	ZR 02
1850	801 260	RUA	ALVARO RAMOS	RECANTO	2	ZR 02
1866	801 277	ESC	ALVARO RAMOS (LADO PAR)	RECANTO	1	ZR 02
1864	801 275	RUA	ANIZIO LAUREANO DA SILVA	RECANTO	1	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1845	801.255	RUA DR ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LOPES	RECANTO	2	ZR 02
1861	801.272	RUA ANTÔNIO DA COSTA	RECANTO	1	ZR 02
1863	801.274	PRC ANTÔNIO GONCALVES SOARES	RECANTO	1	ZR 02
1856	801.266	RUA ANTÔNIO MARINS	RECANTO	1	ZR 02
3084	801.287	BEC BECO PUBLICO 01	RECANTO	1	ZR 02
1855	801.265	BEC BENEDITO BENTO SOUZA	RECANTO	1	ZR 02
1868	801.279	RUA DANIEL DEZAN CHERINI	RECANTO	1	ZR 02
1857	801.267	TLA EDUARDO ABRAAO	RECANTO	1	ZR 02
1848	801.258	RUA EDUARDO ABRAHAO	RECANTO	1	ZR 02
3078	801.282	ESC ESCADARIA PUBLICA I	RECANTO	1	ZR 02
3085	801.286	ESC ESCADARIA PUBLICA II	RECANTO	1	ZR 02
3082	801.285	ESC ESCADARIA PUBLICA III	RECANTO	1	ZR 02
3081	801.284	ESC ESCADARIA PUBLICA IV	RECANTO	1	ZR 02
3079	801.281	ESC ESCADARIA PUBLICA V	RECANTO	1	ZR 02
3091	801.289	ESC ESCADARIA PUBLICA VI	RECANTO	1	ZR 02
3088	801.254	ESC ESCADARIA PUBLICA VIII	RECANTO	1	ZR 02
1847	801.257	RUA ESTER BENTO MATIAS	RECANTO	1	ZR 02
1870	801.292	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RECANTO	1	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1859	801.269	RUA	GUAXUPE	RECANTO	1	ZR 02
1872	801.294	RUA	STO IGNACIO	RECANTO	1	ZR 02
1874	801.296	PRC	IRMA DULCE	RECANTO	1	ZR 02
972	501.213	RUA	JOSE BAPTISTA	RECANTO	2	ZR 02
1852	801.262	BEC	JOSE CANUTO	RECANTO	1	ZR 02
1865	801.276	TVA	JOSE CANUTO	RECANTO	1	ZR 02
970	501.211	RUA	JOSE CANUTO	RECANTO	2	ZR 02
963	501.204	RUA	JOSE TURINI	RECANTO	1	ZR 02
1843	801.251	RUA	LUIZ SACRAMENTO	RECANTO	2	ZR 02
1854	801.264	RUA	MARIA ROSA GUIMARAES COSTA	RECANTO	1	ZR 02
971	501.212	RUA	MARIO BAHIENSE	RECANTO	1	ZR 02
1683	801.053	RUA	MARIO RESENDE	RECANTO	2	ZR 02
961	501.202	RUA	MOYSES ALTOE	RECANTO	1	ZR 02
1853	801.263	RUA	NADIR ABREU COUTO	RECANTO	1	ZR 02
1867	801.278	ESC	NADIR ABREU COUTO	RECANTO	1	ZR 02
1860	801.271	RUA	NAIM NAGIB	RECANTO	1	ZR 02
3087	801.288	ESC	OSWALDO CAMPOS	RECANTO	1	ZR 02
1873	801.295	RUA	SÃO PAULO	RECANTO	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

3080	801 283	BEC	PECO PUBLICO II	RECANTO	1	ZR 02
1871	801 293	RUA	SÃO PEDRO	RECANTO	1	ZR 02
1849	801 259	RUA	PEDRO REIS	RECANTO	1	ZR 02
1851	801 261	RUA	PROJETADA 04	RECANTO	1	ZR 02
1846	801 256	RUA	RAFAEL DIAS PACHECO	RECANTO	2	ZR 02
969	501 210	RUA	REINALDO MACHADO	RECANTO	2	ZOL
1862	801 273	ESC	SEBASTIAO DUARTE	RECANTO	1	ZR 02
1869	801 291	RUA PE	SIRO FRANCO	RECANTO	2	ZR 02
1858	801 268	RUA	TIETE	RECANTO	1	ZR 02
17	101 017	RUA	ALPIO FRANCISCO MOREIRA	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
19	101 019	RUA	ANACLETO RAMOS	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
42	101 042	RUA	ANTÔNIO DA SILVA	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
10	101 010	RUA	ANTÔNIO JOSE DA SILVA	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
39	101 039	RUA	ATILIO VIVACQUA	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
8	101 008	RUA	EDSON CARONE	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
3092	101 054	ESC	ESCADARIA PUBLICA	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
20	101 020	RUA	FRANCISCO LEMOS	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
6	101 006	RUA	HILDA BORGES	RUBEM BRAGA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

7	101.007	RUA	MANOEL DUARTE	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
18	101.018	RUA	MANOEL MANHAES	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
4	101.004	RUA	MANOEL MARQUES	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
44	101.044	RUA	MIGUEL FERNANDES	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
16	101.016	RUA	DOM PEDRO I	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
11	101.011	RUA	PEDRO VIEIRA	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
5	101.005	RUA	PLINIO VIEIRA MACHADO	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
23	101.023	RUA	RAIMUNDO DE ANDRADE	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
9	101.009	RUA	ROBERTO MOREIRA	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
22	101.022	RUA	RUBENS RANGEL	RUBEM BRAGA	2	ZR 01
15	101.015	RUA	WILSON DUARTE SILVA	RUBEM BRAGA	1	ZR 01
385	301.095	RUA	ABEL CARDOSO COELHO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
477	301.188	RUA	ALAIR LOPES PECINI	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
445	301.155	RUA	ANA CAMPOS DELORTO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
381	301.091	RUA	ANTÔNIO FRANCISCO BRAZ	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
474	301.185	RUA	ANTÔNIO GONCALVES DOS SANTOS	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
367	301.077	RUA	ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
321	301.002	RUA	APOSTOLO ANDRE	RUI PINTO BANDEIRA	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

330	301.011	RUA	APOSTOLO BARTOLOMEU	RUI PINTO BANDEIRA	2	ZR 01
332	301.013	RUA	APOSTOLO FELIPE	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
329	301.010	RUA	APOSTOLO JOAO EVANGELISTA	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
327	301.008	RUA	APOSTOLO JUDAS	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
326	301.007	RUA	APOSTOLO MATEUS	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
325	301.006	RUA	APOSTOLO MATIAS	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
328	301.009	RUA	APOSTOLO PEDRO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
331	301.012	RUA	APOSTOLO SIMAO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
323	301.004	RUA	APOSTOLO TIAGO MAIOR	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
324	301.005	RUA	APOSTOLO TIAGO MENOR	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
322	301.003	RUA	APOSTOLO TOME	RUI PINTO BANDEIRA	2	ZR 01
478	301.189	RUA	AUGUSTA BOLDRINI SILVERIO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
398	301.108	RUA	AYDE SILVERIO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
393	301.103	ALA PFO	AZENATH DE MORAES COELHO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
369	301.079	RUA	BERNADO PECINI	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
382	301.092	RUA	CARLOS SILVERIO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
444	301.154	RUA	ENA SILVERIO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
440	301.150	RUA	GELSON DIAS DOS SANTOS	RUI PINTO BANDEIRA	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

479	301 190	RUA	HELENA SILVERIO ROLLY	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3093	301 233	RUA	ITALINA PANCINI SILVERIO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
387	301 097	RUA	IZIDORO PESSINI	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
365	301 075	RUA	JOAO AFONSO DE MIRANDA	RUI PINTO BANDEIRA	2	ZR 01
383	301 093	RUA	JOSE FRANCISCO PRATES	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
433	301 143	RUA	JOSE MARINHO MACHADO COELHO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
352	301 057	RUA	LUIZA PECINE SILVERIO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
475	301 186	RUA	MANOEL MOREIRA DOS SANTOS	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
473	301 184	RUA	MANOEL RAMOS BRANDAO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
476	301 187	RUA	NELSON LOPES PINHEIRO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
378	301 088	RUA	SGT OLIMPIO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
472	301 183	RUA	ORLANDO LUIZ	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
368	301 078	RUA	PLACIDO PEREIRA DA SILVA	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3094	301 229	RUA	PROJETADA I	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3096	301 222	RUA	PROJETADA II	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3102	301 039	RUA	PROJETADA II	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3097	301 231	RUA	PROJETADA III	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3098	301 220	RUA	PROJETADA IV	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

3103	301.040	RUA	PROJETADA IX	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3099	301.224	RUA	PROJETADA V	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3100	301.225	RUA	PROJETADA VI	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
3095	301.228	RUA	PROJETADA VII	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
339	301.032	RUA	PROJETADA 01	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
340	301.033	RUA	BAHIA	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
2358	301.216	RUA	PROJETADA 03	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
341	301.034	RUA	PARANA	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
342	301.035	RUA	PROJETADA 05	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
343	301.036	RUA	SANTA CATARINA	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
344	301.037	RUA	MINAS GERAIS	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
345	301.038	RUA	RIO DE JANEIRO	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
320	301.001	AVN	RUY PINTO BANDEIRA	RUI PINTO BANDEIRA	2	ZR 01
370	301.080	RUA	VIRGILIO PESSINE	RUI PINTO BANDEIRA	1	ZR 01
2656	301.178	ROD	489 (CACHOEIRO X ATILIO VIVACQUA)	RUI PINTO BANDEIRA	3	ZAD 03
1953	901.999	LOC	FAZENDA RETIRO	SAFRA	em estudo	em estudo
1262	601.126	RUA	ANGELINA MASTELLO FORNAZIER	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1268	601.132	ESC	AURELINO VIEIRA	SANTA CECILIA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1258	601.122	RUA	CACILDA FRAGOSO	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1259	601.123	RUA	CLODOALDO PACHECO	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1276	601.140	RUA	IERECE TOLEDO BARBOSA DE MEDEIROS	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1273	601.137	RUA	JOAO MARTINS DE MOURA	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1265	601.129	RUA	JOSE GONCALVES ROCHA	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1267	601.131	ESC	JOSE GUILHERME	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1257	601.121	RUA	JOSE PINTO	SANTA CECILIA	2	ZR 01
1266	601.130	RUA	LETO ANTÔNIO DUARTE	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1277	601.141	RUA	MARIO BENEDITO PORTUGAL	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1269	601.133	RUA	MOACIR DOS SANTOS	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1264	601.128	RUA	PEDRO MACEDO	SANTA CECILIA	2	ZR 01
1270	601.134	ESC	PROJETADA 04	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1271	601.135	ESC	PROJETADA 05	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1272	601.136	ESC	PROJETADA 06	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1274	601.138	ESC	PROJETADA 08	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1275	601.139	ESC	PROJETADA 09	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1261	601.125	RUA	RAUL PEREIRA RAMOS	SANTA CECILIA	1	ZR 01
1260	601.124	RUA	SANTO MANCINE	SANTA CECILIA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1263	601.127	RUA CB TAVEIRA	SANTA CECILIA	3	ZAD 01
1217	601.062	RUA AMARILHO COSTA	SANTA HELENA	1	ZR 01
1225	601.070	ESC ANA TOSTA DE FREITAS	SANTA HELENA	1	ZR 01
1212	601.057	RUA ANTÔNIO MIGUEL	SANTA HELENA	1	ZR 01
1213	601.058	RUA ANTÔNIO SINGUI	SANTA HELENA	1	ZR 01
1215	601.060	RUA ARGENTINO PARADELLA	SANTA HELENA	1	ZR 01
1211	601.056	RUA DR BENEDITO DE SOUZA MACHADO	SANTA HELENA	2	ZR 01
1214	601.059	RUA CELCINO PIMENTA	SANTA HELENA	1	ZR 01
1220	601.065	RUA CLESIO DOS SANTOS	SANTA HELENA	1	ZR 01
1224	601.069	RUA DEOCLIDES PACHECO RODRIGUES	SANTA HELENA	1	ZR 01
1223	601.068	RUA DORIAN PONTES DE PAULA	SANTA HELENA	1	ZR 01
1219	601.064	RUA EREMITA DIAS DE ARAUJO	SANTA HELENA	1	ZR 01
3106	601.117	ESC ESCADARIA PUBLICA II	SANTA HELENA	1	ZR 01
3107	601.113	ESC ESCADARIA PUBLICA III	SANTA HELENA	1	ZR 01
1207	601.052	RUA HUGO COCCO	SANTA HELENA	1	ZR 01
1216	601.061	RUA IRENEU HERMOGENES DOS SANTOS	SANTA HELENA	2	ZR 01
1209	601.054	RUA JOSE ALVES DA COSTA	SANTA HELENA	1	ZR 01
1221	601.066	RUA JOSE RIBEIRO	SANTA HELENA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1208	601.053	RUA	JUVENANCIO COUTINHO	SANTA HELENA	1	ZR 01
1218	601.063	RUA PFA	MARIA DE MORAES RATTES	SANTA HELENA	1	ZR 01
3177	601.118	PRA	MAURILIO FIGUEIRA BATISTA	SANTA HELENA	1	ZR 01
1222	601.067	RUA	OVIDIO JOSE DE FREITAS	SANTA HELENA	1	ZR 01
1210	601.055	RUA STA	TEREZINHA	SANTA HELENA	2	ZR 01
1206	601.051	RUA	TORQUATO MARCHINI	SANTA HELENA	1	ZR 01
537	309.001	FAZ	SÃO SIMAO	SANTA TEREZA	em estudo	em estudo
1052	501.481	RUA	ANDIROBA	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1026	501.455	RUA	ANTÔNIO FELIX VIEIRA	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1044	501.473	RUA	ANTÔNIO VIEIRA	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1051	501.480	AVN	ARISTIDES CAMPOS	SANTO ANTÔNIO	4	ZAD 02
1024	501.453	RUA	CARLOS REBELO SILVA	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1023	501.452	RUA	DIONISIO FERREIRA DE MORAES	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1025	501.454	RUA	DOMINGOS VIVACQUA	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1029	501.458	AVN	ETELVINA VIVACQUA	SANTO ANTÔNIO	3	ZAD 01
1027	501.456	RUA	FRANCISCO AURELIO CORTE IMPERIAL	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1028	501.457	RUA	GERONCIO MOREIRA DE SOUZA	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1030	501.459	RUA	GOVIR PINHEIRO	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

3110	501 483	ESC	HUGO ZAGO	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1031	501 460	RUA DR	HUGO ZAGO FILHO	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1032	501 461	RUA	JAIRO DE MATTOS PEREIRA	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1035	501 464	RUA	JAYME AMORIM SALLES	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1043	501 472	AVN	JONES DOS SANTOS NEVES	SANTO ANTÔNIO	3	ZAD 01
1022	501 450	AVN	LINHA VERMELHA JOSE FELIX CHEIM	SANTO ANTÔNIO	3	ZAD 01
1037	501 466	RUA	LUIZ CORREA MALVA	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
3111	501 484	ESC	MARIA LOPES PINHEIRO (D. MORENINHA)	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1036	501 465	RUA	MARIO IMPERIAL FILHO	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1045	501 474	RUA	MAL MASCARENHAS DE MORAES	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
944	501 180	RUA	MATHIAS DE SOUZA	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1047	501 476	RUA SEN	MESQUITA	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1038	501 467	RUA	ODETE AMORIM SALES	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1039	501 468	RUA	PARA	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1040	501 469	RUA	PARAIBA	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1041	501 470	RUA	RANDOLFO SATURNINO DE FREITAS	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1042	501 471	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	SANTO ANTÔNIO	2	ZR 02
1046	501 475	RUA	SAMUEL DUARTE	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1048	501 477	RUA	SERGIPE	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1034	501 463	RUA	THOME FERREIRA DE MATTOS	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1053	501 482	ESC	WALDEMAR GRILLO	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
1049	501 478	RUA	XINGU	SANTO ANTÔNIO	1	ZR 02
690	401 251	RUA	ALMÉRICO MARTINS VIANA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
671	401 231	RUA	ANA PAULA VANTIL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
696	401 257	RUA	ANTÔNIO SILVA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
697	401 258	BEC	ANTÔNIO SILVA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
695	401 256	RUA	AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
674	401 234	RUA	CASTORINA PASSONI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	ZR 02
698	401 260	RUA	DAS MANGUEIRAS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
672	401 232	RUA	DILA SILVA LEITE	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
3114	401 266	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
3115	401 268	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
707	401 272	RUA	FERNANDO PASSONI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	ZR 02
683	401 244	RUA	HELIO HIGINO RANGEL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
703	401 265	RUA	IVO JOSE RIBEIRO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
670	401 230	RUA	JAHIR CARDOSO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

664	401 224	RUA	JOAO CARREIRO EVANGELISTA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
673	401 233	RUA	JOAO RIBEIRO DOS REIS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
2541	401 219	AVN	JONES DOS SANTOS NEVES	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4	ZAD 03
701	401 263	RUA	JOSE PAULINO DOS SANTOS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
712	401 277	RUA	JULIO ROMANELLI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
667	401 227	RUA	LEONTINA SEDANO DA COSTA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
676	401 237	RUA	LUIZA DE CARVALHO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	ZR 02
692	401 253	RUA	MILTON LOPES BARBIERE	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
713	401 278	RUA	PEDRO CALEGARIO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
724	401 294	RUA	PROJETADA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
702	401 264	RUA	PROJETADA CINCO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
699	401 261	RUA	PROJETADA DOIS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
700	401 262	RUA	PROJETADA TRES	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
662	401 222	RUA	PROJETADA 03	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
665	401 225	RUA	PROJETADA 06	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
666	401 226	RUA	PROJETADA 07	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
3112	401 267	RUA	PROJETADA 08	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
668	401 228	RUA	PROJETADA 09	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

669	401 229	RUA	PROJETADA 10	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
675	401 236	RUA	PROJETADA 17	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
677	401 238	RUA	PROJETADA 19	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
678	401 239	RUA	PROJETADA 20	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
679	401 240	RUA	PROJETADA 21	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
680	401 241	RUA	PROJETADA 22	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
681	401 242	RUA	PROJETADA 23	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
682	401 243	RUA	PROJETADA 24	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
684	401 245	RUA	PROJETADA 26	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
685	401 246	RUA	PROJETADA 27	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
688	401 249	RUA	PROJETADA 30	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
691	401 252	RUA	PROJETADA 33	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
693	401 254	RUA	PROJETADA 35	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
694	401 255	RUA	PROJETADA 36	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
689	401 250	RUA	SANTINO SAMUEL DE AGUIAR	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	ZR 02
714	401 280	RUA	SANTO COCO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
660	401 220	RUA	SANTO PASSONI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	ZR 02
686	401 247	RUA	THOMAS TOMPSON	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

687	401 248	RUA	VALDECY ANTÔNIO SAVIGNON	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
663	401 223	RUA	VALDEMAR STANZANI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	ZR 02
661	401 221	RUA	WALDIR CARLOS LEITE	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	ZR 02
1882	901 001	RUA	AGILDO ROMEIRO	SÃO GERALDO	2	ZR 01
1896	901 015	RUA	AMELIA MOLINAROLLI GIRO	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1904	901 023	RUA	ANGELA MARIA QUINELATO SANT'ANNA	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1901	901 020	RUA	ANTÔNIO MENGALI	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1905	901 024	VIL	CLEMASCO	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1883	901 002	RUA	DOMINGOS FABRIS	SÃO GERALDO	2	ZR 01
3116	901 029	ESC	ESCADARIA PUBLICA	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1902	901 021	PRC	FABRIS JOAO BAPTISTA	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1884	901 003	RUA	FELICIANO MARINATO	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1885	901 004	RUA	FRANCISCO PIM	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1887	901 006	RUA	HERCULANO SANTANA	SÃO GERALDO	2	ZR 01
1906	901 025	RUA	JOAO SASSO	SÃO GERALDO	3	ZAD 01
1892	901 011	RUA	JOSE PASSABOM	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1899	901 018	ESC	JOSE QUINELATO	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1895	901 014	RUA	JOSE VALDO	SÃO GERALDO	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1900	901 019	RUA	LEOCADIA COELHO VALDO	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1898	901 017	RUA	LUIS BOLTURA	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1886	901 005	RUA	LUIZ BRANDOLINI	SÃO GERALDO	2	ZR 01
2130	901 027	RUA	MILTON BONANDI	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1888	901 007	RUA	ODILIO RIZZO	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1894	901 013	RUA	OSVALDO BONANDI	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1897	901 016	RUA	PROJETADA	SÃO GERALDO	1	ZR 01
2632	901 028	RUA	PROJETADA 01	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1889	901 008	RUA	REMIDIO ROBBI	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1890	901 009	RUA	SEBASTIAO WENCESLAU	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1891	901 010	RUA	VALIDORO GIRO	SÃO GERALDO	2	ZR 01
1903	901 022	RUA	VICENTE JOSE DE SOUZA	SÃO GERALDO	1	ZR 01
1893	901 012	RUA	VITORIO MOLINAROLLI	SÃO GERALDO	2	ZR 01
809	401 506	RUA	ALCIDES DOS SANTOS	SÃO LUCAS	1	ZR 01
805	401 502	RUA	ANTONIA MARIA ROSA	SÃO LUCAS	1	ZR 01
811	401 508	AVN	ANTÔNIO ALVES	SÃO LUCAS	3	ZR 01 e ZAD 03
803	401 500	RUA	DANIEL PEREIRA DE MEDEIROS	SÃO LUCAS	1	ZR 01
804	401 501	RUA	ENES PAULO DA SILVA	SÃO LUCAS	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

812	401 509	RUA	JOAO SALAROLI	SÃO LUCAS	1	ZR 01
806	401 503	RUA	JOSE CAETANO DA SILVA	SÃO LUCAS	2	ZR 01
2649	401 512	RUA	JOSE CLEZIO MORENO JUNIOR	SÃO LUCAS	1	ZR 01
813	401 510	RUA	JOSE MARQUES GONCALVES	SÃO LUCAS	1	ZR 01
810	401 507	RUA	JOSE MOREIRA FILHO	SÃO LUCAS	2	ZR 01
807	401 504	RUA	MARCOS ANTÔNIO DIAS DA SILVA	SÃO LUCAS	2	ZR 01
808	401 505	RUA	MARIA FIRMINA DE SANTANA	SÃO LUCAS	1	ZR 01
3117	401 513	RUA	PROJETADA I	SÃO LUCAS	1	ZR 01
3118	401 515	RUA	PROJETADA III	SÃO LUCAS	1	ZR 01
1571	701 501	RUA	ADAO MATIELLO	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1572	701 502	RUA	AFONSO PENA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1602	701 532	RUA	ALCEBIADES PESSANHA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1591	701 521	RUA	ANIBAL LUZIA DE OLIVEIRA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1590	701 520	ESC	ANTÔNIO PEREIRA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1573	701 503	RUA	ARTHUR VERONEZ	SÃO LUIZ GONZAGA	2	ZR 01
3121	701 540	BEC	BECO PUBLICO	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
3123	701 538	BEC	BECO PEDRO GUSMAO	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
3124	701 539	BEC	BECO SEBASTIAO JANUARIO	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

3125	701 543	BEC	BECO PUBLICO 01	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
3126	701 542	BEC	BECO PUBLICO 02	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1574	701 504	RUA	CASEMIRO DE ABREU	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1575	701 505	RUA	CASTRO ALVEZ	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1576	701 506	RUA	COELHO NETO	SÃO LUIZ GONZAGA	2	ZR 01
1577	701 507	RUA	ERNESTO MELO	SÃO LUIZ GONZAGA	2	ZR 01
1580	701 510	RUA	FRANCISCO PENNA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1582	701 512	RUA	GONCALVES DIAS	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
2558	701 900	SIT	ITABIRA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1597	701 527	ESC	IZAIAS LEAL DE SOUZA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1595	701 525	ESC	JOAO MACHADO ARAUJO	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1583	701 513	RUA	JONAS DE ABREU	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1584	701 514	RUA	JOSE DE ALENCAR	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
2440	701 535	BEC	JOSE PEREIRA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1593	701 523	BEC	SÃO LUIZ GONZAGA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1588	701 518	RUA	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	SÃO LUIZ GONZAGA	2	ZR 01
1594	701 524	RUA	LUIZ RODRIGUES DA SILVA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1587	701 517	RUA	MACHADO DE ASSIS	SÃO LUIZ GONZAGA	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

2431	701 533	RUA	MANOEL PEDRO CAVALCANTE	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1586	701 516	RUA	MONTEIRO LOBATO	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1601	701 531	RUA	NELSON DESSAUNE DE JESUS.	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1561	701 475	RUA	NILDO DE ATHAYDE PINHEIRO	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1589	701 519	RUA	OLAVO BILAC	SÃO LUIZ GONZAGA	2	ZR 01
1600	701 530	RUA	OLIVEIROS MUZZI	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1581	701 511	PRC	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1596	701 526	RUA	PROJETADA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1592	701 522	RUA	PROJETADA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
3119	701 541	RUA	LUIZ CARLOS CARVALHO MUZZ	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
3120	701 545	RUA	JOAO MACHADO	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
3122	701 544	RUA	HOMERO PEREIRA LOPES	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1585	701 515	RUA	MAL RONDON	SÃO LUIZ GONZAGA	2	ZR 01
1599	701 529	ESC	SANTA CECILIA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1560	701 474	RUA	SISYPHO SARDEMBERG	SÃO LUIZ GONZAGA	2	ZR 01
1598	701 528	ESC	ZELIA ARCANJO DE OLIVEIRA	SÃO LUIZ GONZAGA	1	ZR 01
1777	801 149	ESC	AGOSTINHO SABADINI	SUMARÉ	1	ZR 02
3129	801 310	ESC	AGOSTINHO SABADINI	SUMARÉ	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1666	801 036	RUA	ANNA MACHADO	SUMARÉ	2	ZOL
1733	801 104	RUA	CANINDE	SUMARÉ	1	ZR 02
1734	801 105	RUA	CARLOS SILVA	SUMARÉ	2	ZR 02
1731	801 102	RUA	ESTRELA DO NORTE	SUMARÉ	2	ZOL
1738	801 110	RUA	GENARO RIBEIRO	SUMARÉ	2	ZR 02
1735	801 107	RUA	GLADISTONE RUBIM	SUMARÉ	1	ZR 02
1736	801 108	RUA	JOAO SANTANA	SUMARÉ	2	ZR 02
1737	801 109	RUA	JOSE MARIO BRAGA	SUMARÉ	1	ZR 02
1840	801 232	RUA	LUIS ALVES	SUMARÉ	1	ZR 02
3131	801 233	ESC	LUIZ DE MEDEIROS VIEIRA	SUMARÉ	1	ZR 02
1739	801 111	RUA	MANOEL MOREIRA PRATES	SUMARÉ	2	ZOL
1740	801 112	RUA	MANOEL TAVARES	SUMARÉ	1	ZR 02
1771	801 143	RUA	MARIA CALVI	SUMARÉ	1	ZR 02
1741	801 113	RUA	NECA BONGOSTO	SUMARÉ	1	ZR 02
1732	801 103	RUA	OSCAR GUEDES PINTO	SUMARÉ	1	ZR 02
1742	801 114	RUA	RAUL SAMPAIO COCCO	SUMARÉ	1	ZR 02
3132	801 234	ESC	ROSALINA THOMPSON	SUMARÉ	1	ZR 02
164	109 001	FAZ	CACHOEIRA GRANDE	TEIXEIRA LEITE	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

914	501.107	RUA	DIONISIO NEVES	TEIXEIRA LEITE	1	ZR 01
865	501.005	RUA	ELISARIO IMPERIAL	TEIXEIRA LEITE	2	ZR 01
916	501.109	RUA	ERNESTO MENDES	TEIXEIRA LEITE	1	ZR 01
113	101.267	RUA	FRANCISCO FABIANI	TEIXEIRA LEITE	1	ZR 01
108	101.261	RUA	GUIDO CARLETTI	TEIXEIRA LEITE	3	ZAD 01
112	101.266	RUA PE	MANUEL DA NOBREGA	TEIXEIRA LEITE	1	ZR 01
109	101.263	RUA	MIGUEL DIAS JAQUES	TEIXEIRA LEITE	2	ZR 01
111	101.265	RUA	TERCIO AMORIM PINHEIRO	TEIXEIRA LEITE	1	ZR 01
453	301.163	RUA	PROJETADA	TREVO (AEROPORTO)	em estudo	em estudo
460	301.170	RUA	PROJETADA	TREVO (AEROPORTO)	em estudo	em estudo
459	301.169	RUA	PROJETADA	TREVO (AEROPORTO)	em estudo	em estudo
455	301.165	RUA	PROJETADA (CACHOEIRA GRANDE)	TREVO (AEROPORTO)	em estudo	em estudo
913	501.106	RUA	ABILIO CICILIOTTI	VILA RICA	2	ZR 01
911	501.104	RUA	ACACIO DUTRA DE OLIVEIRA	VILA RICA	1	ZR 01
872	501.028	PRC	ALDINA FASSARELLA CAVERZAM	VILA RICA	1	ZR 01
936	501.172	RUA	ALZIRA MARTINS DE ARAUJO	VILA RICA	1	ZR 01
909	501.102	RUA	AMELIO RONQUETTI	VILA RICA	2	ZR 01
908	501.101	RUA	ANTÔNIO BRAVIN	VILA RICA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

882	501 038	RUA	ANTÔNIO JULIO LISBOA	VILA RICA	1	ZR 01
891	501 047	RUA	ANTÔNIO PEDRO CARLETO	VILA RICA	2	ZR 01
895	501 051	RUA	ARGEMIRO MANOEL DE OLIVEIRA	VILA RICA	1	ZR 01
896	501 052	RUA	ARMINDA DE JESUS GONCALVES	VILA RICA	2	ZR 01
928	501 164	RUA	ARNO HERKENHOFF	VILA RICA	1	ZR 01
867	501 007	RUA	ASTOR DILLEN DOS SANTOS	VILA RICA	1	ZR 01
869	501 025	RUA	AUGUSTO GONCALVES ALVES	VILA RICA	1	ZR 01
3151	501 070	BEC	BECO PUBLICO I	VILA RICA	1	ZR 01
3152	501 071	BEC	BECO PUBLICO II	VILA RICA	1	ZR 01
900	501 056	RUA	BRAZ VIVAS	VILA RICA	1	ZR 01
919	501 112	RUA	CAROLINA PERIM	VILA RICA	1	ZR 01
880	501 036	RUA	CECILIANO DE MELO PORTINHO	VILA RICA	1	ZR 01
890	501 046	RUA	SÃO CHRISTOVAO	VILA RICA	1	ZR 01
889	501 045	AVN	NSRA DA CONSOLACAO	VILA RICA	3	ZAD 01
862	501 002	RUA	DAS ACACIAS	VILA RICA	1	ZR 01
874	501 030	ESC	DEMERVAL MONTEIRO	VILA RICA	1	ZR 01
903	501 059	ESC	DEVANIR FIGUEIREDO VIANA	VILA RICA	1	ZR 01
921	501 114	RUA	DINO TRES	VILA RICA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

881	501.037	RUA	DIRCEU ALVES DE MEDEIROS	VILA RICA	3	ZAD 01
892	501.048	RUA	ELIDIO PIASSI	VILA RICA	1	ZR 01
3153	501.123	ESC	ESCADARIA PUBLICA I	VILA RICA	1	ZR 01
3156	501.122	ESC	ESCADARIA PUBLICA II	VILA RICA	1	ZR 01
934	501.170	RUA	FERNANDO DE MORI	VILA RICA	1	ZR 01
885	501.041	RUA FR	FLORENTINO GARCIA MORADILHO	VILA RICA	1	ZR 01
863	501.003	RUA	GALGANO MOREIRA DE SOUZA	VILA RICA	1	ZR 01
897	501.053	RUA	GERSON MOURA	VILA RICA	1	ZR 01
877	501.033	RUA	GUMERCINO MOURA NUNES	VILA RICA	1	ZR 01
861	501.001	RUA	HELIO HELENO JUNIOR	VILA RICA	1	ZR 01
893	501.049	RUA	JACINTO PICOLE DE JESUS	VILA RICA	1	ZR 01
923	501.116	RUA	JOAO MACHADO PAES BARRETO	VILA RICA	1	ZR 01
935	501.171	RUA	PAPA JOAO PAULO I	VILA RICA	1	ZR 01
878	501.034	RUA	JOAQUIM GRECHI	VILA RICA	1	ZR 01
907	501.063	RUA	JOSE CARLOS FILHO	VILA RICA	1	ZR 01
917	501.110	RUA	JOSE DANCHE VITORIO	VILA RICA	2	ZR 01
884	501.040	RUA	JOSE HUMBERTO GRILLO	VILA RICA	2	ZR 01
922	501.115	RUA	JOSE JOAQUIM DO CARMO	VILA RICA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

926	501.119	ESC	JOSE TRES	VILA RICA	1	ZR 01
920	501.113	RUA	JOSE TRES	VILA RICA	1	ZR 01
883	501.039	RUA CAP	JOSE VIEIRA	VILA RICA	1	ZR 01
876	501.032	RUA	JOSEFHA COTTA FAGUNDES	VILA RICA	1	ZR 01
894	501.050	RUA	JULIO TAVARES	VILA RICA	1	ZR 01
887	501.043	RUA PFO	LUZINETE PARIS	VILA RICA	1	ZR 01
912	501.105	RUA	MANUEL ROCHA SOARES	VILA RICA	1	ZR 01
864	501.004	RUA	MARCOLINO LINO DE NOVAES	VILA RICA	1	ZR 01
888	501.044	RUA	NEY PIMENTA COELHO	VILA RICA	1	ZR 01
886	501.042	RUA	NILTON FARDIM PERIM	VILA RICA	1	ZR 01
875	501.031	RUA DR	OSIRIS ALMEIDA DE FREITAS	VILA RICA	2	ZR 01
901	501.057	RUA	PAULO ROBERTO CAMPOS	VILA RICA	1	ZR 01
873	501.029	ESC	PEDRO FEITOSA	VILA RICA	1	ZR 01
879	501.035	RUA	PEDRO FEITOSA	VILA RICA	1	ZR 01
899	501.055	RUA	PROJETADA	VILA RICA	1	ZR 01
927	501.120	RUA	PROJETADA	VILA RICA	1	ZR 01
868	501.008	RUA	PROJETADA	VILA RICA	1	ZR 01
3149	501.022	RUA	PROJETADA A	VILA RICA	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

905	501.061	RUA	PROJETADA B.	VILA RICA	1	ZR 01
902	501.058	RUA	PROJETADA C	VILA RICA	1	ZR 01
3147	501.023	RUA	PROJETADA D	VILA RICA	1	ZR 01
3145	501.024	RUA	PROJETADA F	VILA RICA	1	ZR 01
3135	501.009	RUA	PROJETADA I	VILA RICA	1	ZR 01
3155	501.068	RUA	PROJETADA II	VILA RICA	1	ZR 01
3154	501.067	RUA	PROJETADA III	VILA RICA	1	ZR 01
870	501.026	RUA	PROJETADA J	VILA RICA	1	ZR 01
3144	501.069	RUA	PROJETADA Y	VILA RICA	1	ZR 01
915	501.108	RUA	PROJETADA 08	VILA RICA	1	ZR 01
924	501.117	RUA	JOSE DE BACKER FILHO	VILA RICA	1	ZR 01
3146	501.125	RUA	PROJETADA 6-A	VILA RICA	1	ZR 01
918	501.111	RUA	RITA RAFAEL DE FREITAS	VILA RICA	1	ZR 01
943	501.179	RUA	ROSA RIBEIRO	VILA RICA	1	ZR 01
871	501.027	RUA	VALTER GRECHI	VILA RICA	1	ZR 01
906	501.062	RUA	WALTER SCHUWAN	VILA RICA	1	ZR 01
910	501.103	RUA	WANDERLEY MAURICIO DE OLIVEIRA	VILA RICA	1	ZR 01
925	501.118	RUA	WILSON MOURA	VILA RICA	2	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

33	101 033	RUA	ALBINA OGGIONE DA SILVA	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
3	101 003	RUA	ATILA VIVACQUA	VILLAGE DA LUZ	1	ZAD 02
137	101 999	ROD	CACHOEIRO X MONTE LIBANO	VILLAGE DA LUZ	3	ZOL e ZAD 02
1	101 001	RUA	CORINTO BARBOSA LIMA	VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
34	101 034	RUA	FRIEDERICH SCHILMANN	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
36	101 036	RUA PRS	GETULIO VARGAS	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
29	101 029	RUA	GICELIO MANHAES	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
24	101 024	RUA	GIL MOREIRA	VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
37	101 037	RUA	GILBERTO MACHADO	VILLAGE DA LUZ	3	ZR 01 e ZAD 02
41	101 041	RUA	HILARIO RIBEIRO DE MEDEIROS	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
38	101 038	RUA PAPA JOAO PAULO I		VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
21	101 021	RUA PAPA JOAO XXIII		VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
35	101 035	RUA	JOSE MARTINS DA ROCHA	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
32	101 032	RUA PRS	JUSCELINO KUBISTCHECK	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
28	101 028	AVN	JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR	VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
13	101 013	RUA	LAURO LEMOS	VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
45	101 045	PRC DOM LUIZ GONZAGA PELUSO		VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
30	101 030	RUA	LUIZ XIV	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

25	101 025	RUA LUIZ XV	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
2	101 002	RUA LUIZ XVI	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
27	101 027	AVN MANOEL SILVA MOTTA	VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
43	101 043	RUA PAPA PAULO VI	VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
14	101 014	RUA DOM PEDRO II	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
31	101 031	RUA PAPA PIO X	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
26	101 026	RUA PAPA PIO XII	VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
40	101 040	RUA PROJETADA D	VILLAGE DA LUZ	2	ZR 01
12	101 012	RUA WALACE DE CASTRO BARBOSA	VILLAGE DA LUZ	1	ZR 01
246	201 101	RUA ALCEBIADES JOSE SOBREIRA	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
247	201 102	RUA ARISTOTELES MENICUCCI	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
238	201 093	RUA DECORCINO PATERNO VARGAS	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	1	ZR 02
237	201 092	RUA HOSTILIO BORGES	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
239	201 094	RUA JOAO MISSE	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	1	ZR 02
240	201 095	RUA LEOPOLDINO PRATES	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
243	201 098	RUA LUIZ CARREIRO	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	1	ZR 02
2565	101 888	FAZ MONTE LIBANO	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	1	ZR 02
242	201 097	RUA PEDRO VARGAS	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	1	ZR 02



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

245	201 100	AVN	RAUL NASSAR	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
2217	201 106	TRV	RUBEM BRAGA	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	1	ZR 02
241	201 096	RUA	SEBASTIAO LACERDA	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
249	201 104	RUA	VALERIO CHRISOSTOMO VARGAS	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZAD 03
236	201 091	PRC	WALDIR FURTADO AMORIM	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
250	201 105	RUA	WILSON DALFIOR SANTIAGO	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
244	201 099	RUA	YUNES DEPES	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	2	ZR 02
248	201 103	ROD	482 - ES - CACHOEIRO X ALEGRE	WALDIR F. AMORIM (BNH DE BAIXO)	4	ZAD 03
1936	901 227	EST	DATIJUCA	ZONA RURAL	em estudo	em estudo
2566	101 777	FAZ	MONTE LIBANO	ZONA RURAL	em estudo	em estudo
1079	501 759	RUA	ADRIANO PEREIRA	ZUMBI	2	ZR 01
1099	501 779	RUA	ALTINO DE DEUS MOREIRA	ZUMBI	1	ZR 01
1071	501 751	RUA	AMELIA CALASSARA PASSAMAI	ZUMBI	1	ZR 01
1089	501 769	RUA	NSRA APARECIDA	ZUMBI	1	ZR 01
1080	501 760	ESC	ARGEMIRO DE ANDRADE	ZUMBI	1	ZR 01
1095	501 775	RUA	ARNALDO CARRICO	ZUMBI	1	ZR 01
1096	501 776	RUA	AUGUSTO LAMEIRA	ZUMBI	1	ZR 01
1102	501 782	RUA	AUGUSTO NOGUEIRA	ZUMBI	2	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1077	501.757	RUA	BAIXO GUANDU	ZUMBI	2	ZR 01
1092	501.772	RUA	SÃO BENEDITO	ZUMBI	1	ZR 01
1109	501.789	RUA	CANDIDA BAPTISTA PEREIRA DA SILVA	ZUMBI	1	ZR 01
1073	501.753	RUA	CARIACICA	ZUMBI	2	ZR 01
1066	501.746	ESC	CARIACICA	ZUMBI	1	ZR 01
1074	501.754	RUA	COLATINA	ZUMBI	2	ZR 01
1090	501.770	RUA	NSRA DOS MILAGRES	ZUMBI	1	ZR 01
1078	501.758	RUA	ECOPORANGA	ZUMBI	2	ZR 01
1081	501.761	RUA	PFA EDITH SANTANA MACHADO	ZUMBI	1	ZR 01
1111	501.791	ESC	EUGENIO ANTÔNIO BORDONI	ZUMBI	1	ZR 01
1112	501.792	ESC	FLORIANO FRANCISCO DOS REIS	ZUMBI	1	ZR 01
1098	501.778	RUA	FRANCISCA SANTANA FRAGA	ZUMBI	1	ZR 01
1113	501.793	RUA	HILDA FRANCISCA DA COSTA FERNANDES	ZUMBI	1	ZEIS
2258	501.795	RUA	IVAN DE SOUZA ALMEIDA	ZUMBI	1	ZEIS
1082	501.762	RUA	JOAO BATISTA DE SOUZA	ZUMBI	1	ZR 01
1072	501.752	RUA	JORDAO POSSAMAI	ZUMBI	2	ZR 01
1100	501.780	RUA	JOSE ANTÔNIO SANTANA	ZUMBI	1	ZR 01
1083	501.763	RUA	JULITA DE MORAES DA SILVA	ZUMBI	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1065	501.745	BEC	JULITA DE MORAES DA SILVA	ZUMBI	1	ZR 01
1084	501.764	RUA	LORIVAL DA SILVA	ZUMBI	1	ZR 01
1110	501.790	RUA	MANOEL BASILIO	ZUMBI	1	ZR 01
1085	501.765	RUA	MANOEL DOMINGUES	ZUMBI	2	ZR 01
1103	501.783	RUA	MANOEL GOMES SOARES	ZUMBI	2	ZR 01
1107	501.787	RUA	MANOEL JOAO DO NASCIMENTO	ZUMBI	1	ZR 01
1094	501.774	RUA	MARCONDES BORGES MORAIS	ZUMBI	1	ZR 01
1086	501.766	RUA	MARIA AMADA DE JESUS RAMOS	ZUMBI	1	ZR 01
1101	501.781	RUA	MARIA DIAS DA SILVA	ZUMBI	2	ZR 01
1105	501.785	RUA	MARIA DOLORES SANTANA	ZUMBI	1	ZR 01
1087	501.767	RUA	MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO	ZUMBI	1	ZR 01
1076	501.756	RUA	MIMOSO DO SUL	ZUMBI	1	ZR 01
1088	501.768	ESC	NICACIO RAIMUNDO MOREIRA	ZUMBI	1	ZR 01
2256	501.797	ESC	NILO FERREIRA	ZUMBI	1	ZR 01
1091	501.771	RUA	NOVA VENECIA	ZUMBI	1	ZR 01
1075	501.755	RUA	OSWALDO Malfacini	ZUMBI	1	ZR 01
1097	501.777	RUA	OTACILIO DA SILVA SANTOS	ZUMBI	1	ZR 01
1115	501.999	RUA	PROJETADA	ZUMBI	1	ZR 01

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

1104	501 784	RUA	RENE NOGUEIRA	ZUMBI	2	ZR 01
1106	501 786	RUA	RUBENS LEANDRO DA SILVA	ZUMBI	1	ZR 01
1093	501 773	RUA	SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA	ZUMBI	1	ZR 01
1114	501 794	RUA	SERGIO GOMES COSTA	ZUMBI	1	ZEIS
1108	501 788	RUA	WALDEMIR SIMOES	ZUMBI	2	ZR 01 e ZEIS
2257	501 796	RUA	ZILDA BRAVIM FERREIRA	ZUMBI	2	ZEIS
1067	501 747	BEC	01 (BAIXO GUANDU)	ZUMBI	1	ZR 01
1070	501 750	BEC	01 (ECOPORANGA)	ZUMBI	1	ZR 01
1064	501 744	BEC	01 (LINHA VERMELHA)	ZUMBI	1	ZR 01
1068	501 748	BEC	02 (BAIXO GUANDU)	ZUMBI	1	ZR 01
1069	501 749	BEC	02 (ECOPORANGA)	ZUMBI	1	ZR 01
1063	501 743	BEC	02 (LINHA VERMELHA)	ZUMBI	1	ZR 01

ANEXO XIX

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DO "VALOR VENAL" E DO "VALOR VENAL APROXIMADO" DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR

"VALOR VENAL"

A partir da Inscrição Fiscal de natureza predial da unidade a ser regularizada será encontrado o "Valor Venal" do imóvel utilizado para cálculo do IPTU.

O "Valor Venal" encontrado será dividido pela área da edificação lançada para efeito do IPTU para definir o valor do m² da edificação.

O valor do m² da edificação será aplicado proporcionalmente para se encontrar o "Valor Venal" referente a Área Irregular.

"VALOR VENAL APROXIMADO"

Apurar o valor do m² do terreno, com base no logradouro onde o imóvel está localizado.

Identificar a área do terreno edificada irregularmente.

O "Valor Venal Aproximado" do Terreno referente a área irregular será o resultado da multiplicação do valor do m² do terreno pela área do terreno edificada irregularmente.

O "Valor Venal Aproximado" da Edificação referente a área irregular será o resultado da multiplicação do valor do m² da edificação, aferida no Padrão "B", "C" ou "D", pela área edificada irregularmente.

O "Valor Venal Aproximado Total" referente a área irregular será o resultado da soma do "Valor Venal Aproximado" do terreno com o da edificação irregular.

O "Valor Venal Aproximado", será calculado em UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e convertido para o valor presente em reais.

A DATACI disponibilizará programa para cálculo do "Valor Venal" e do "Valor Venal Aproximado" da Edificação Irregular.

Comporá o processo de regularização de obras irregulares Espelho Impresso do Cálculo da Contrapartida Financeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 273/2018.**CONTRATADO:** CLEYTON BARBOSA PASSOS.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**OBJETO:** Prestação de serviços para Contratação de 03 (três) Apresentações de Teatro de Bonecos com a “Turma do Frederico”, nos dias 12, 13 e 14 de outubro, no Circo da Cultura, Praça de Fátima, às 16h, com as apresentações de 40 a 50 minutos cada, em virtude da Semana da Criança 2018.**VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos Ordinários, a saber:

Dotação:12.01.1339212252.095.3.3.90.39.99

Ficha – Fonte:02115-10000001

PRAZO: Até 31/12/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2018.**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Cleyton Barbosa Passos – Proprietário da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-33.160/2018.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 274/2018.**CONTRATADO:** LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**OBJETO:** A prestação de serviços para Contratação de 03 (três) Apresentações de Teatro Lambe Lambe nos dias 12, 13 e 14 de outubro, no Circo da Cultura, Praça de Fátima, às 12h, com apresentações de 40 a 50 minutos cada, e 03 (três) dias de apresentações de Cosplay do Homem Aranha nos dias 12, 13 e 14 de outubro das 09h as 11h30mim e das 14h as 17h30mim, em virtude da Semana da Criança 2018.**VALOR:** R\$ 3.800,000 (três mil e oitocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos Ordinários, a saber:

Dotação: 12.01.1339212252.095.3.3.90.39.99

Ficha – Fonte: 02115-10000001

PRAZO: Até 31/12/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2018.**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Luiz Alberto Rodrigues dos Santos – Proprietário da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-34.509/2018.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 275/2018.**CONTRATADO:** GABRIEL PONTES FONSECA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**OBJETO:** Contratação de 03 (três) dias de apresentações de Cosplay do Minion, nos dias 12, 13 e 14 de outubro, no Circo

da Cultura, Praça de Fátima, com 6h de apresentações diárias, divididas entre o período da manhã e da tarde, em virtude da Semana da Criança 2018.

VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos Ordinários, a saber:

Dotação:12.01.1339212252.095.3.3.90.36.99

Ficha – Fonte: 02111-10000001

PRAZO: Até 31/12/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2018.**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Gabriel Pontes Fonseca – Contratado.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-34.724/2018.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 276/2018.**CONTRATADO:** RENAN SANTOS BRASIL.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**OBJETO:** Prestação de serviços para Contratação de 03 (três) dias de apresentações de Cosplay do Nemo, nos dias 12, 13 e 14 de outubro, no Circo da Cultura, Praça de Fátima, com 6h de apresentações diárias, divididas entre o período da manhã e da tarde, em virtude da Semana da Criança 2018.**VALOR:** R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos Ordinários, a saber:

Dotação:12.01.1339212252.095.3.3.90.36.99

Ficha – Fonte: 02111-10000001

PRAZO: Até 31/12/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2018.**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Renan Santos Brasil – Contratado.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-34.727/2018.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADO:** CLEYTON BARBOSA PASSOS.**OBJETO:** Contratação de 03 (três) Apresentações de Teatro de Bonecos com a “Turma do Frederico”, nos dias 12, 13 e 14 de outubro, no Circo da Cultura, Praça de Fátima, às 16h, com as apresentações de 40 a 50 minutos cada, em virtude da Semana da Criança 2018, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-33.160/2018.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.**OBJETO:** Contratação de 03 (três) Apresentações de Teatro Lambe Lambe nos dias 12, 13 e 14 de outubro, no Circo da Cultura, Praça de Fátima, às 12h, com apresentações de 40 a 50 minutos cada, e 03 (três) dias de apresentações de Cosplay do Homem Aranha nos dias 12, 13 e 14 de outubro das 09h as 11h30mim e das 14h as 17h30mim, em virtude da Semana

da Criança 2018, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

VALOR: R\$ 3.800,000 (três mil e oitocentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.

PROCESSO: Protocolo nº 1-34.509/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: GABRIEL PONTES FONSECA.

OBJETO: Contratação de 03 (três) dias de apresentações de Cosplay do Minion, nos dias 12, 13 e 14 de outubro, no Circo da Cultura, Praça de Fátima, com 6h de apresentações diárias, divididas entre o período da manhã e da tarde, em virtude da Semana da Criança 2018, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.

PROCESSO: Protocolo nº 1-34.724/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: RENAN SANTOS BRASIL.

OBJETO: Contratação de 03 (três) dias de apresentações de Cosplay do Nemo, nos dias 12, 13 e 14 de outubro, no Circo da Cultura, Praça de Fátima, com 6h de apresentações diárias, divididas entre o período da manhã e da tarde, em virtude da Semana da Criança 2018, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.

PROCESSO: Protocolo nº 1-34.727/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO/PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A EVENTOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO DE 2019.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2018
PROCESSO Nº 27673/2018**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, FAZ SABER a todos os interessados legalmente constituídos que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO/PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A EVENTOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO DE 2019**, conforme artigo 25 da Lei 8666/1993, buscando o fortalecimento da regionalização da gestão de políticas públicas para a cultura e o turismo, promovendo a criação e ampliação dos mecanismos de apoio e divulgação da produção artística e cultural sul capixaba. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba secretarias / cultura / editais, e divulgado amplamente em Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação regional.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de outubro de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório: **Pregão Presencial nº. 028/2018**. Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Atualização do Cadastro Imobiliário, Atualização da Planta Genérica de Valores e Demais Atividades Necessárias à Execução dos Serviços**. Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: 23/10/2018 até as 09:30hs. Data/horário da sessão pública: 23/10/2018 às 10:00hs. Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 96 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Adm. “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Edital à disposição na sede da Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais e site: www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05/10/2018.

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 29/2018 (SRP) – ID 731938

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 51-3027/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico nº 29/2018, tendo como objeto a Aquisição de Materiais de Processamentos de Dados (Toner, Bobinas e Fitas), mediante Sistema de Registro de Preços.

Empresa: EDUARDO FADINI SILVESTRE ME

CNPJ: 14.771.730/0001-09

Lote: 6

Valor total homologado: R\$ 1.892,80 (mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Empresa: F F G COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 04.068.303/0001-05

Lote: 5

Valor total homologado: R\$ 599,93 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

Empresa: J. L. MARTINS - INFORMATICA - ME

CNPJ: 23.186.928/0001-08

Lote: 9

Valor total homologado: R\$ 1.144,80 (mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

Empresa: L G DE MORAES SUPRIMENTOS E SOLUCOES DE IMPRESSAO

CNPJ: 15.721.842/0001-00

Lote: 2, 7 e 8

Valor total homologado: R\$ 5.433,82 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)

Empresa: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 10.742.589/0001-57

Lote: 1 e 3

Valor total homologado: R\$ 4.164,73 (quatro mil, cento e

sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de outubro de 2018.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 30/2018 (SRP) – ID 732829**

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 51-9931/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico nº 30/2018, tendo como objeto a Aquisição de Materiais para Kit de Combate a Endemias , mediante Sistema de Registro de Preços.

Empresa: INTERJET COMERCIAL EIRELI**CNPJ:** 59.403.410/0001-26**Lote:** 3**Valor total homologado:** R\$ 1.989,00 (um mil novecentos e oitenta e nove reais)**Empresa:** J A GALITO ME**CNPJ:** 32.424.194/0001-49**Lote:** 1, 2, 4, 6 e 7**Valor total homologado:** R\$ 10.370,76 (dez mil trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de outubro de 2018.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal De Saúde

HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 32/2018 (SRP) – ID 732870**

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 51-21048/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico nº 32/2018, tendo como objeto a Aquisição de Centrífuga Laboratorial, mediante Sistema de Registro de Preços.

Empresa: NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP**CNPJ:** 61.012.811/0001-05**Lote:** 01**Valor total homologado:** R\$ 11.587,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de outubro de 2018.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal De Saúde

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, torna público o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 033/2018 - SRP**. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo (TELA Soldável em Aço Mf 113 – Rolo com 120m e Tela

Soldável em Aço Mf 196 – Rolo Com 120m) a serem Utilizados nas Confeções de Manilhas, com reserva de cotas para ME/EPP. Lotes 1 a 4, pelo valor global de R\$ 319.900,00, em favor de ARCO-IRIS COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP, 30.576.979/0001-01.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05/10/2018

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Obras

DATA CI**HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico 18/2018****ID 736559**

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 15.221/2018 da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATA CI, tendo como objeto aquisição de 01 (um) módulo UP LINK QSFP +40GbE.

Empresa: TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA - ME**CNPJ:** 04.151.822/0001-24**Lote:** 01**Valor total homologado:** R\$ 7.780,00 (Sete mil e setecentos e oitenta reais)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de outubro de 2018.

CARLOS HENRIQUE SALGADO

Diretor-Presidente da Dataci

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO****Espécie:** Contrato Administrativo nº19/2018**Contratada:** NETSUL INTERNET BANDA LARGA LTDA M**CNPJ:** 08.172.848/0001-00**Contratante:** Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**Data de Assinatura:** 05 Outubro de 2018**Prazo:** 05 de Agosto de 2019**Valor:** R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove reais) .**Dotação:** 3.3.90.39.88 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.–**Signatários:** Alexandre Bastos Rodrigues (presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e Marcelo Leal (Representante legal da contratada)**Processo:** 74.280/2018**Pregão Presencial nº 11/2018**

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Outubro de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75.317/2018

Com base no Artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, **DECLARO** como inexigível a licitação para a contratação de FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, CNPJ nº. 02.980.103/0001-90, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845, C. Universitário, Goiabeiras, Vitória, E.S., no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais) referente a duas inscrições para o curso “LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LAI” conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 75.317/2018.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico o ato e encaminho para a devida publicidade.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 04 de Outubro de 2018

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
President

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 12/2018

Processo nº 71.809/2018

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 01 ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL INCLUINDO QUADRO DE COMANDO GE – VVVF PREMIUM

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira oficial desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** o procedimento, autorizando o empenho em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

LICITANTE: DIRECIONAL ELEVADORES LTDA ME
CNPJ: 26.619.522/0001-60

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) período de 12 meses.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Outubro de 2018

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM